



# Intervenções nas Instituições Federais de Ensino

Reitoras e Reitores Eleitos e Não Empossados

*Nossa Luta, Nossa História*

Marcel Fernando da Costa Parentoni  
coletivo de reitoras e reitores  
(Org.)



encontrografia



# Intervenções nas Instituições Federais de Ensino

Reitoras e Reitores Eleitos e Não Empossados  
*Nossa Luta, Nossa História*

Marcel Fernando da Costa Parentoni  
coletivo de reitoras e reitores  
(Org.)



encontrografia

Copyright © 2022 Encontrografia Editora. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem a expressa autorização dos autores e/ou organizadores.

**Editor científico**

Décio Nascimento Guimarães

**Editora adjunta**

Tassiane Ribeiro

**Coordenadoria técnica**

Gisele Pessin

Fernanda Castro Manhães

**Design**

Nadini Mádhava

Foto de capa: Nadini Mádhava, Freepik.com

**Assistente de revisão**

Letícia Barreto

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Intervenções nas instituições federais de ensino :  
reitoras e reitores eleitos e não empossados :  
nossa luta, nossa história / organização Marcel  
Fernando da Costa Parentoni...[et al.]. --  
1. ed. -- Campos dos Goytacazes, RJ :  
Encontrografia Editora, 2022.

Outros organizadores: Anderson André Genro Alves  
Ribeiro, Camilo Allyson Simões de Farias, Carlos  
Henrique Alexandrino, Jane Fraga Tutikian, Lísia  
Regina Ferreira.

ISBN 978-65-5456-009-2

1. Direito à educação 2. Ensino superior  
3. Ensino superior - Brasil - História  
4. Intervenção (Governo Federal) - Brasil  
5. Reitores de universidades 6. Universidades  
públicas federais - Brasil I. Parentoni, Marcel  
Fernando da Costa. II. Ribeiro, Anderson André  
Genro Alves. III. Farias, Camilo Allyson Simões de  
IV. Alexandrino, Carlos Henrique. V. Tutikian,  
Jane Fraga. VI. Ferreira, Lísia Regina.

22-135856

CDU-34:37.014.1(81)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Direito à educação 34:37.014.1(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

DOI: 10.52695/978-65-5456-009-2

**encontrografia**

Encontrografia Editora Comunicação e Acessibilidade Ltda.

Av. Alberto Torres, 371 - Sala 1101 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ

28035-581 - Tel: (22) 2030-7746

www.encontrografia.com

editora@encontrografia.com

## Comitê científico/editorial

Prof. Dr. Antonio Hernández Fernández – UNIVERSIDAD DE JAÉN (ESPANHA)

Prof. Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza – UENF (BRASIL)

Prof. Dr. Casimiro M. Marques Balsa – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai – MPMA (BRASIL)

Prof. Dr. Daniel González – UNIVERSIDAD DE GRANADA (ESPANHA)

Prof. Dr. Douglas Christian Ferrari de Melo – UFES (BRASIL)

Prof. Dr. Eduardo Shimoda – UCAM (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Emilene Coco dos Santos – IFES (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fabiana Alvarenga Rangel – UFES (BRASIL)

Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida – UNIR (BRASIL)

Prof. Dr. Francisco Antonio Pereira Fialho – UFSC (BRASIL)

Prof. Dr. Francisco Elias Simão Merçon – FAFIA (BRASIL)

Prof. Dr. Iêdo de Oliveira Paes – UFRPE (BRASIL)

Prof. Dr. Javier Vergara Núñez – UNIVERSIDAD DE PLAYA ANCHA (CHILE)

Prof. Dr. José Antonio Torres González – UNIVERSIDAD DE JAÉN (ESPANHA)

Prof. Dr. José Pereira da Silva – UERJ (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Magda Bahia Schlee – UERJ (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margareth Vetus Zaganelli – UFES (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Martha Vergara Fregoso – UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA (MÉXICO)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patricia Teles Alvaro – IFRJ (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães – UFRN (BRASIL)

Prof. Dr. Rogério Drago – UFES (BRASIL)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Shirlena Campos de Souza Amaral – UENF (BRASIL)

Prof. Dr. Wilson Madeira Filho – UFF (BRASIL)

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.



Este livro é dedicado a todas as comunidades acadêmicas desrespeitadas e assoladas pelos atos de intervenção.

Dedicamos nosso trabalho também, de forma muito especial, ao Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, vítima do projeto de destruição das instituições públicas de ensino. Que a sua trajetória de amor, dedicação e resistência, a sua memória e o seu martírio jamais sejam esquecidos e nos sirvam de motivação para sempre continuarmos lutando por um futuro melhor.

## Agradecimentos

Agradecemos as inúmeras manifestações de apoio que recebemos e continuamos recebendo dentro e fora de nossas instituições.

Aos membros de nossas comunidades universitárias, não somente pela confiança depositada em nós por meio das eleições, mas principalmente pelo companheirismo, sem o qual jamais teríamos encontrado forças para concluir esse trabalho.

Aos movimentos estudantis e sindicais das nossas instituições, que fizeram e fazem a luta cotidiana contra as intervenções e o desmonte da educação superior pública.

Aos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), que têm sofrido e sentido na pele os efeitos das intervenções nas instituições de ensino.

Às entidades de representação que, desde o início, se posicionaram fortemente em defesa da democracia e da autonomia universitária:

- União Nacional dos Estudantes (UNE);
- Federação Nacional dos Estudantes do Ensino Técnico (FENET);
- Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA);

- Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE);
- Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROIFES-Federação);
- Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN).

Por último, de forma muito especial, aos nossos familiares e amigos, suporte vital para conseguirmos, dia a dia, enfrentar e superar as injustiças que sofremos.



# Sumário

<b>Agradecimentos .....</b>	<b>8</b>
<b>Apresentação .....</b>	<b>13</b>
<b>1. Ensino superior público em disputa.....</b>	<b>16</b>
<b>2. Relatos das reitoras e reitores eleitos e não empossados .....</b>	<b>34</b>
<b>Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD .....</b>	<b>40</b>
Uma universidade, três intervenções. E contando...	
<b>Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.....</b>	<b>53</b>
O começo de tudo: intervenção, deslealdade, antirrepublicanismo e golpe interno	
<b>Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.....</b>	<b>74</b>
Eleito é quem foi eleito pela comunidade	
<b>Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB .....</b>	<b>76</b>
Inaugurada uma nova modalidade de intervenção	
<b>Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM .....</b>	<b>81</b>
Um forte golpe contra a democracia na terra de Juscelino	
<b>Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.....</b>	<b>100</b>
3 intervenções em menos de 2 anos	
<b>Universidade Federal do Ceará – UFC.....</b>	<b>109</b>
A liderança?	

<b>Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS</b> .....	<b>113</b>
Interventor a serviço do governo	
<b>Universidade Federal do Espírito Santo - UFES</b> .....	<b>119</b>
Meia democracia não é democracia. Intervenção é intervenção.	
<b>Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF</b> .....	<b>129</b>
Pro tempore até quando?	
<b>Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN</b> .....	<b>141</b>
O primeiro Instituto Federal alvo da política intervencionista	
<b>Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC</b> .....	<b>146</b>
Engenhosidade a serviço da intervenção	
<b>Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA</b> .....	<b>152</b>
Tal pai, tal filha	
<b>Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA</b> .....	<b>158</b>
Ignorando a vontade da comunidade acadêmica	
<b>Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS</b> .....	<b>161</b>
A vontade de um deputado acima da vontade da comunidade	
<b>Universidade Federal da Paraíba - UFPB</b> .....	<b>170</b>
Provando que é possível ser empossado reitor sem ter tido nenhum voto	
<b>Universidade Federal do Piauí - UFPI</b> .....	<b>181</b>
Terceiro na comunidade, segundo na lista	
<b>Universidade Federal de Sergipe - UFS</b> .....	<b>183</b>
Não é eleito quem não foi eleito pela comunidade	
<b>Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI</b> .....	<b>184</b>
O pacote completo: alinhamento ideológico, pastor evangélico, militante bolsonarista	
<b>Universidade Federal de Pelotas - UFPel</b> .....	<b>192</b>
Uma nomeação de reitor não eleito por pura birra	

<b>Universidade Federal de São Carlos - UFSCar .....</b>	<b>196</b>
Derrota na eleição <i>versus</i> apego ao cargo	
<b>Universidade Federal de Campina Grande – UFCG .....</b>	<b>201</b>
Uma corrida desenfreada para ser o “indicado pelo rei”	
<b>Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ .....</b>	<b>207</b>
Reeleito, porém não renomeado	
<b>Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA .....</b>	<b>210</b>
Quão nocivo é o desrespeito à autonomia das universidades	
<b>Universidade Federal de Goiás – UFG .....</b>	<b>214</b>
Um golpe no golpe	
<b>Universidades que não tiveram nomeação de reitor no ciclo 2019-2022.....</b>	<b>218</b>
A situação das universidades recém-criadas e das universidades que ainda terão seus reitores nomeados até o final de 2022	
<b>3. O processo eleitoral na universidade .....</b>	<b>238</b>
<b>4. Intervenções .....</b>	<b>245</b>
<b>5. Futuro.....</b>	<b>263</b>
<b>Posfácio.....</b>	<b>272</b>
A democracia precisa prevalecer: carta aberta das reitoras e dos reitores eleitos e não empossados	
<b>Apêndice: Os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6565 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 759 .....</b>	<b>276</b>
<b>Anexo: Aspectos jurídicos da autonomia universitária</b>	
<b>Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6565.....</b>	<b>282</b>
<b>Sobre as autoras e autores .....</b>	<b>329</b>

## Apresentação

A Constituição Federal Brasileira concedeu, em 1988, status especial às universidades ao estabelecer que essas instituições devem gozar de “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”.<sup>1</sup> Tal condição destacada na Carta Magna não foi um mero capricho dos constituintes, mas advém da compreensão, pelo Estado brasileiro, de que as universidades são organizações estratégicas para o desenvolvimento do país, voltadas ao interesse da sociedade, e que seu pleno funcionamento não pode estar sujeito à interferência direta do governo de plantão, por exemplo.

As instituições de ensino superior trabalham com metas de longo prazo na formação de profissionais qualificados, na produção de conhecimento e na prestação de serviço à sociedade. Mais recentemente, passaram a ser instrumentos de execução de políticas públicas que visam democratizar o acesso ao ensino superior e combater as desigualdades sociais e regionais. Portanto, o selo “autonomia universitária” garante a estabilidade, a credibilidade e o tempo necessário tanto para entregar os melhores valores à população como para apontar os caminhos que o país deve seguir rumo a uma sociedade mais desenvolvida e justa.

Ao longo das últimas três décadas, o Estado brasileiro buscou desenvolver ou aperfeiçoar leis para assegurar que a autonomia universitária potencialize o papel estratégico dessas instituições, em especial daquelas

diretamente mantidas pelo Estado. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinou que as instituições públicas de educação superior devem obedecer “ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.”<sup>2</sup> Nessa perspectiva, o princípio da gestão democrática nas universidades públicas é um aliado da autonomia universitária.

Com relação às universidades públicas federais, uma questão central para a gestão democrática é o mecanismo de escolha de seus dirigentes. Para o cargo de reitor ou reitora, dirigente máximo da instituição, o estado brasileiro optou por modificar uma legislação de 1968 (ano lembrado, no Brasil, pelo ato institucional número cinco, talvez o ano mais sombrio da Ditadura Militar), mas manteve dispositivos na lei que são claramente resquícios de um governo ditatorial. A nomeação de dirigentes por meio de uma lista tríplice é um entulho autoritário que, por muitos anos, ficou camuflado sem afetar diretamente a autonomia das universidades. Parecia apenas um detalhe, uma pequena fresta aberta na janela que não traria qualquer dano ao funcionamento das universidades. De repente, um vendaval oportunista e repleto de arbitrariedades adentrou às instituições por essa abertura, espalhou todo aquele lixo escondido, contaminou o ambiente acadêmico e trouxe danos quase irreparáveis ao seu funcionamento.

Diante deste cenário, é importante destacar que a ausência de lista tríplice na norma infralegal de 2009, estabelecida para a escolha de dirigentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, se mostrou mais eficaz em impedir a entrada da ventania devastadora na casa do saber, da pluralidade, da diversidade, da liberdade e do pensamento crítico. Mas, mesmo assim, algum vento com potencial destruidor entrou, pois, além da ação externa, há sempre mãos internas, algumas visíveis, outras invisíveis, que também contribuem para ampliar a abertura da fresta. Portanto, é preciso compreender a dinâmica dos processos políticos que ocorrem no interior e no exterior das instituições de ensino superior para fechar completamente todas as janelas dos ventos oportunistas que ameaçam o seu bom funcionamento e a sua governança institucional.

Este livro é constituído essencialmente de relatos de pessoas que presenciaram de perto o estrago que o vento oportunista e autoritário pode fazer em organizações estratégicas para o desenvolvimento regional, nacional

e internacional. Os relatos contêm a veracidade dos processos das consultas prévias e eleições nos Conselhos Universitários nas Instituições Federais de Ensino Superior e estão carregados de muitos sentimentos. Impossível não perceber o sofrimento coletivo, diante do total desrespeito à comunidade acadêmica que escolheu seus representantes, com base nos projetos de gestão democrática. Esta obra, representada por histórias de resistência, oferece também alguns caminhos de esperança por dias melhores. Paralelamente, ainda neste livro, há uma forte sustentação jurídica em defesa da autonomia universitária, desenvolvida com a competência e a credibilidade do escritório especializado liderado pelo Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Ayres Britto.

O Estado brasileiro precisa entender que as lacunas ou omissões legislativas podem fragilizar instituições tão importantes para a sociedade. Que este livro seja uma referência histórica, determinante na compreensão do papel das universidades para o fortalecimento do estado democrático de direito. Que contribua para a evolução legislativa no Brasil, para que as comunidades zelem cada vez mais pela defesa da autonomia universitária, para o futuro da educação e da ciência do país. Que o triste e avassalador período de intervenções, narrado em detalhes neste livro, seja compreendido como algo que jamais possa ser repetido em nosso país.

Apesar dos ataques à sua autonomia, da interferência na gestão democrática e da asfixia financeira dos últimos anos, as instituições federais de ensino superior sobrevivem. Mas até quando?

**Telio Nobre Leite**

**Reitor Eleito da Universidade Federal do Vale do São Francisco**

## Notas de fim

- 1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.
- 2 BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

# 1. Ensino superior público em disputa

Anderson André Genro Alves Ribeiro

Lísia Regina Ferreira

*A crise da Educação no Brasil não é uma crise; é um projeto.*

(Darcy Ribeiro)

A história da universidade pública brasileira é relativamente recente. A constituição de locais de formação superior e de produção do conhecimento no Brasil é um processo tardio quando comparado a outros países do continente americano. Nessa perspectiva, até o ano de 1945 o Brasil tinha apenas 4 universidades: a Universidade do Rio de Janeiro, a Universidade de Minas Gerais, a Universidade do Rio Grande do Sul e a Universidade de São Paulo.

Ao passo que o Brasil consolidou sua primeira universidade em 1920, outros países, como Peru e México, já a tinham desde o século XVI, 1551 e 1553, respectivamente. A primeira universidade norte-americana, Harvard, data de 1636. Na América Latina, a Universidade de Bogotá foi fundada em 1662, a Universidade de Cuzco em 1692 e a Universidade de Santiago em 1738. Na América Central, a Universidade de Havana foi fundada em 1728. No Brasil, as primeiras tratativas sólidas ocorreram no início do século XIX, com a vinda da Corte Portuguesa, quando foram criadas as primeiras instituições isoladas de formação profissional, a Faculdade de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. As demais tentativas anteriores e mesmo posteriores de criação de universidades no Brasil foram soterradas por ignorância ou falta de compreensão da importância das instituições para o país.

Desde a sua origem, a universidade é um local em disputa. Seja a disputa político-ideológica do seu modelo, tanto estrutural/administrativo quanto da oferta pública, gratuita ou privada, seja da sua finalidade e objetivos da formação, ou seja, de quem ocupa os bancos universitários. Durante o século XIX, vigorou o modelo de escolas superiores isoladas, que, no início do século XX, vieram a dar origem às primeiras universidades brasileiras. Esse modelo atendia principalmente o propósito de formação profissional para atender interesses do Estado e da indústria em desenvolvimento. O acesso às escolas superiores era limitado àqueles que haviam cursado o ensino médio secundário, majoritariamente ofertado por instituições privadas e para as classes abastadas da sociedade, sendo vedada a participação daqueles que faziam ensino técnico/profissional, majoritariamente os filhos e filhas das classes trabalhadoras.

Foi apenas após o ano de 1950 que iniciou um processo de promoção de políticas públicas de oportunidade de acesso ao ensino superior para todos concluintes do ensino de 2º grau, apenas deflagrado por pressão social e disputa política, culminando com o texto da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1961, que estabeleceu igualdade de acesso por meio do vestibular. Logicamente, o próprio vestibular continuou sendo um mecanismo excludente, visto que as probabilidades de aprovação eram significativamente maiores para aqueles que cursaram as escolas secundárias privadas, porém, havia então uma base formal para o acesso ao ensino superior ampliado. O vestibular foi o resultado político de uma disputa pelas vagas limitadas nas universidades, que estavam concentradas nas principais capitais brasileiras.

Em 1968, durante o período da ditadura militar, ocorreu a maior mudança do sistema de ensino superior brasileiro com a Reforma Universitária, marcadamente organizacional, na qual se introduz a estrutura administrativa/acadêmica de departamentos, com camadas administrativas e conselhos superiores deliberativos. O modelo, fortemente influenciado pelos Estados Unidos da América (EUA), foi alicerçado num dos acordos realizados entre 1966 e 1968, pelo Ministério da Educação/United States Agency for International Development (MEC/USAID), que influenciou a formação de nível superior no país. A Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968b), que estabeleceu a Reforma Universitária, foi resultado de um intenso movimento social nas ruas, com participação importante do movimento estudantil, que pressionava o governo para resolver os problemas educacionais existentes.



Nesse contexto de golpe militar, o governo sancionou a “Lei do Boi”, que, em 1968, estabeleceu<sup>1</sup> um critério de ocupação de até 50% das vagas dos cursos superiores de Agricultura e Veterinária a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, que, na prática, reservava vagas nas universidades aos filhos dos grandes proprietários de terra. Foi uma primeira “Lei de Cotas”, revogada apenas em 1985, porém, diferente da Lei de Cotas atual, não visava uma reparação de dívida social histórica, nem o combate de desigualdades, mas visava a perpetuação de uma situação social estabelecida e fortemente enraizada na formação nacional.

As décadas de 1970 e 1980 são de criação de universidades e de expansão da oferta de vagas, mantendo a estrutura organizacional e a forma de ingresso. Essa ampliação se deu predominantemente no setor privado, ofertando ensino superior no interior dos estados e nas periferias das grandes cidades, a tal ponto que, a partir de 1980, a oferta do ensino superior privado superou a oferta do ensino superior público.

A primeira menção à autonomia universitária surge no projeto da Universidade de Minas Gerais, em 1927, reivindicando autonomia econômica, didática, administrativa e disciplinar. A autonomia é, em poucas palavras, o atributo pelo qual as instituições podem definir internamente suas abordagens didáticas e seus regimes científicos, sua forma de gestão administrativa e financeira, com o objetivo de atingir excelência no desempenho de suas finalidades: tem como finalidade realizar ensino, pesquisa, extensão e inovação. A autonomia é, portanto, um mecanismo indispensável para que as universidades possam cumprir, de modo pleno, suas finalidades, tão relevantes e indispensáveis para o país. Os itens que tratavam das atribuições relativas à autonomia universitária na Lei nº 5.540/68 (BRASIL, 1968b) foram vetados pelo governo militar.

A Constituição Federal de 1988 consolida o atributo de autonomia às universidades e instituições de pesquisa, garantindo no texto constitucional, em seu art. 207, a autodeliberação administrativa, didático-científica e de gestão financeira e patrimonial. É na constituição de 1988 que também fica garantida a gratuidade do ensino superior público. Apesar disso, o conteúdo constitucional não foi convertido inteiramente em prática. Com exceção das universidades estaduais paulistas, as demais universidades públicas, em especial as federais, não gozam efetivamente de autonomia em nenhuma das

dimensões citadas. Tampouco o texto constitucional, ou qualquer outro instrumento legal, avançou para além do que já estabelecia a Lei nº 5540/68, não trazendo as atribuições relativas à autonomia.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) promoveu significativas mudanças na organização do ensino superior. Com proposta para a educação elaborada pelo ministro Paulo Renato Souza, vindo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o papel econômico da educação teve destaque. O período foi marcado pela expansão do ensino superior privado, resultado do relaxamento de regras de formato institucional (modelo organizacional e finalidade) estabelecidas pela LDB de 1996 e pelo Decreto nº 2.306/97 (BRASIL, 1996b, 1997), que possibilitaram que as instituições de ensino superior (IES) adotassem cinco formatos diferentes: universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos/escolas superiores, além de possibilitar as universidades por campo do saber e permitir a extensão da autonomia a outras instituições de ensino. Os centros universitários foram a grande novidade, dotados de *quase* autonomia, fazendo o papel de universidade de ensino em oposição à universidade de pesquisa, esta sim, a universidade plenamente autônoma.

A LDB-96 (BRASIL, 1996b) também trata da autonomia universitária, declarando a competência de criar, modificar e extinguir cursos, bem como definir o número de vagas, o que possibilita às instituições se adequarem rapidamente às demandas da sociedade. Considerando que não houve aumento da oferta no setor público naquele período, o resultado foi o aumento do contingente de estudantes no ensino superior privado, correspondendo a quase 70% do total. Nesse período, também tentou-se especificar os termos da autonomia universitária para que fosse efetiva, porém, condicionava o financiamento público a avaliações de desempenho e à complementação do orçamento por meio de parcerias com a iniciativa privada. Fica evidente a contradição dessa suposta autonomia universitária, tendo em vista que as propostas elaboradas implicavam na necessária busca de recursos no mercado. Considerando que as verbas públicas estavam diminuindo naquele período, isso representava a desresponsabilização do Estado pela educação.

Em relação ao acesso aos cursos de graduação, o governo FHC mudou a forma de seleção de candidatos ao ensino superior, abrindo caminho para a extinção ou significativa redução da realização de vestibulares, que há muito tempo eram criticados. Programas como o Programa Especial de Ingresso ao

Ensino Superior da Universidade Federal de Santa Maria (PEIES) foram implantados, experimentalmente, visando a realização de uma avaliação contínua dos candidatos ao longo do ensino médio. Porém, consolidou-se o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), um exame de conclusão do ensino médio, com a perspectiva de que as IES o aproveitassem para a seleção de candidatos.

Muitas universidades ainda mantêm os exames vestibulares, porém, usam o resultado do ENEM, de uma forma ou outra, para seleção de estudantes. Cabe ressaltar que a utilização do ENEM para a seleção de candidatos serve especialmente às IES privadas, pela redução de custos de seleção com a realização dos exames vestibulares. Ao mesmo tempo, foi promovida uma distinção entre as IES privadas com e sem fins lucrativos, estabelecendo benefícios fiscais e programas especiais apenas para as últimas, enquanto institucionalizava o mercado da educação.

Apesar da leitura da universidade pública vinculada à iniciativa privada, ao mercado, fica claro que o governo FHC considerava a universidade como motor do desenvolvimento industrial, tecnológico e científico nacional, desempenhando um papel estratégico e servindo de base para um novo estilo de desenvolvimento, além de ser fundamental para garantir a qualificação do ensino básico e médio. Porém, foi a partir de 2003, principalmente no segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), que se passou a delinear uma revolução no ensino superior brasileiro, ainda não livre de problemas e contradições, mas modificando substancialmente sua oferta, finalidade e acesso.

No primeiro mandato de Lula, foi criado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), em oposição ao sistema de ranking criado por FHC, como uma forma processual de avaliar o ensino superior ofertado no Brasil. Considerando a demanda crescente por ensino superior e a ociosidade de vagas no setor privado, foi criado o Programa Universidade para Todos (PROUNI), em 2005, que concede bolsas integrais e parciais a estudantes oriundos da escola pública<sup>2</sup> que tenham renda familiar per capita de até 3 salários mínimos em cursos de graduação de instituições privadas, usando a nota do ENEM como método de seleção dos estudantes. O programa fortalece o ensino superior privado, via financiamento público, mas introduz um condicionante social no acesso.

No segundo mandato do governo Lula, foi lançado o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI),

que pode ser considerado uma das maiores e mais amplas políticas de expansão e transformação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Embora reintroduza os contratos de gestão, o REUNI tem no setor público o financiamento para o ensino superior público e sua ampliação. O programa criou novos cursos e ampliou a oferta de vagas nos cursos de graduação das universidades federais existentes, oportunizou a criação de *campi* fora de sede e criou um grande número de universidades, o maior num mesmo período de tempo, grande parte delas no interior dos estados. O processo de ampliação da oferta de vagas e a interiorização das universidades públicas, que, via de regra, estavam localizadas em capitais, grandes cidades ou cidades litorâneas, mudou radicalmente o cenário nacional de ensino superior público.

A criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), atrelado ao ENEM, substituindo a realização de exames vestibulares individualizados em cada instituição por um sistema integrado de acesso ao ensino superior público, também contribuiu para a democratização da ocupação dos bancos universitários, mas foi o sancionamento da Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas (BRASIL, 2012), já no primeiro mandato da Presidenta Dilma Rousseff, que introduziu a mais profunda mudança nesse quesito. A Lei de Cotas reserva 50% das vagas das instituições federais de ensino superior para estudantes de escolas públicas, além de fazer reserva de vagas para negros e indígenas nas proporções de população cada estado. A combinação dessas políticas, que desonera os estudantes do pagamento dos exames vestibulares e dos custos da sua realização, além de simplificar o processo de inscrição, torna o ingresso no ensino superior mais acessível às camadas populares, contrabalançando a desigualdade que as excluía historicamente.

A aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) em 2014, Lei nº 13.005/2014, mostra a tendência de continuidade dessas políticas de inclusão e assistência estudantil, com objetivo de reduzir desigualdades, tanto socioeconômicas quanto étnico-raciais, a partir da ampliação da participação proporcional na educação superior. As medidas adotadas nos governos Lula e Dilma demonstram o reconhecimento do papel estratégico das universidades e institutos federais, a necessidade de democratização do acesso e da ampliação da oferta pública, que mantém padrões de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, além da necessidade de aprimoramento do modelo institucional.

Fica evidente a evolução do cenário universitário nacional. Há um conjunto de mudanças fundamentais, observadas entre os anos de 2003 e 2014,

que alteram radicalmente esse cenário, entre elas, o REUNI e seu processo de ampliação da oferta de ensino superior, a criação de 18 novas universidades federais e 173 campus universitários e a criação de 360 unidades de institutos federais em cidades do interior e com maior distribuição geográfica. Nesse contexto foi criado o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), visando ampliar as condições de permanência de estudantes na educação superior pública federal, e implantada a Lei de Cotas,<sup>3</sup> já citada anteriormente, que muda de modo significativo o ingresso no ensino superior. Esse conjunto de mudanças incide sobre os pontos historicamente em disputa sobre o ensino superior: modelo, oferta, finalidade e ocupação.

Desde a destituição da Presidenta Dilma Rousseff, estamos vivendo um dos momentos mais críticos da história das universidades públicas e da ciência no país, desde a redemocratização ou mesmo antes dela. Enfrentamos processos destrutivos em relação ao ensino superior público e à ciência em si. Destacam-se duas frentes de ataque: as universidades, como lugar da produção do conhecimento, e a própria ciência, como produtora de critérios de verdade e validade.

É um cenário sem precedentes na história do Brasil. Muitas foram as disputas, como mencionado anteriormente, sobre as concepções, formas e público das instituições universitárias, mas nenhuma dessas de forma a desacreditá-las ou fazer pensar desnecessárias para a população brasileira. Mesmo no governo abertamente neoliberal de FHC, as universidades eram vistas como centrais para o progresso e o desenvolvimento nacional.

O governo de Michel Temer promoveu uma volta ao programa neoliberal de FHC, de forma ainda mais contundente. Em relação às IFES, foi marcado pela precarização orçamentária. Tanto as verbas para a manutenção das estruturas universitárias quanto para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão sofreram severos e repetidos cortes e reduções; a contratação de servidores, via realização de concursos públicos, foi paralisada. Porém, foi o governo de Jair Bolsonaro que declarou, desde seu início, ataque frontal às universidades, em especial às públicas, e à Ciência.

O primeiro Ministro da Educação de Bolsonaro, Ricardo Vélez Rodríguez, ficou no cargo por menos de 100 dias, e nesse período coleciona uma série de ações e manifestações que dão o tom de como o governo enxerga a educação como um todo e, em particular, a educação superior. Além da alteração na seleção dos livros didáticos, que, entre outras coisas, excluía a

responsabilidade das obras em apoiar o combate à violência contra a mulher e promover a cultura quilombola, da leitura de carta com slogan do governo em escolas e da manifestação de intenção de alterar como o golpe de 1964 é retratado nos livros didáticos, dizendo que o período que seguiu não foi uma ditadura, duas marcas dessa gestão recaem sobre as universidades.

A primeira foi o anúncio da criação de uma comissão de avaliação das questões do ENEM, que teria como atribuição avaliar se as questões estão de acordo com as interpretações do governo e teria poder de vetar questões da prova. A própria realização da prova esteve sob risco de atraso pela gestão desastrosa e pela exoneração de cargos diretamente ligados à prova, como o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do próprio ENEM. O atraso na prova tem impacto direto no processo de seleção de estudantes das universidades federais, que usam o SISU como principal ou única forma de seleção.

A segunda é mais explícita em seu conteúdo, o ministro afirma:<sup>4</sup> “As Universidades devem ficar reservadas para uma elite intelectual, que não é a mesma elite econômica [do país], [...] A ideia de Universidade para todos não existe.” Na mesma entrevista o ex-ministro defende que o retorno financeiro é maior e mais imediato em cursos técnicos do que nos cursos de graduação.

Sem sombra de dúvidas o ex-ministro Abraham Weintraub foi o que mais abertamente atacou as universidades públicas.<sup>5</sup> Menos de um mês após assumir a pasta da Educação, Weintraub afirmou que cortaria verbas de universidades federais por causa de “balbúrdia” nos *campi*. Chegou a listar quais universidades se encaixavam nesse descritivo, em que constavam a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA). Na sequência, promoveu um grande contingenciamento de verbas de todas as universidades federais, o que comprometeu a boa consecução das finalidades dessas instituições. Afirmou, sem apresentar sequer uma evidência, a existência de “plantações extensivas de maconha” nas universidades, além de defender a presença de polícia nos *campi* e a cobrança de mensalidades na pós-graduação, fez um corte de 50% no orçamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fez uso frequente das redes sociais para ironizar e desqualificar as manifestações de estudantes, entidades educacionais e sindicais contrárias às suas posturas.

Foi no programa Future-se que o ex-ministro expressou a concepção do governo sobre a educação superior pública, uma educação submetida à lógica de mercado e à iniciativa privada, que faria uso do mercado financeiro para obtenção de recursos. O Future-se, apresentado como um mecanismo de fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e da gestão das universidades e institutos federais, representava, na prática, a privatização e a terceirização do ensino superior público nacional, aplicando a lógica do mercado de investimentos ao seu financiamento. Dentre os mecanismos do Future-se está o uso de organizações sociais, que poderiam receber os recursos que seriam destinados às IFES, bem como poderiam contratar docentes e técnicos-administrativos.

Roberto Leher (2019) afirma que o intuito do Future-se era restringir a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que esse programa é uma “estratégia de silenciamento” das instituições federais de ensino. Na mesma perspectiva, Giolo, Leher e Squissard (2019, p. 74) colocam que esse programa integra uma “[...] cruzada ideológica” presente nas “[...] ácidas manifestações do ministro e outras personalidades da República”, sobretudo a intenção de impor o teto de gastos, por meio da Emenda Constitucional nº 95 (BRASIL, 2016) e, dessa forma, eximir o Estado de financiar o ensino superior público.

Foi também no período de Weintraub à frente do MEC que se iniciaram as intervenções mais diretas nas universidades federais, com a nomeação de reitoras e reitores temporários e a nomeação daqueles não eleitos pelas comunidades acadêmicas, que figuravam em segundo ou terceiro lugar nas listas tríplices organizadas pelas instituições. Foram oito nomeações em 2019, seguidas de dez nomeações distribuídas em 2020. No início daquele ano, Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) 979, que permitia ao ministro da educação a escolha de reitoras e reitores temporários para universidades e institutos federais. A medida foi revogada após sua devolução, por parte do Presidente do Senado, David Alcolumbre, por essa medida violar os princípios da Constituição Federal, que tratam da autonomia e da gestão democrática das universidades.

Logo após a revogação da MP 979, Weintraub deixou o cargo de ministro, porém, seu sucessor seguiu a cartilha de ataque às universidades e promoção do desmonte da educação superior pública. Destacamos duas falas do ex-ministro da educação, Milton Ribeiro, no período de julho de 2020 a março de 2022,

que revelam a posição do governo atual de que a universidade pública deveria ser para poucos e preferencialmente para os “pagadores de impostos”:

*[...] universidade deveria, na verdade, ser para poucos [...] Tenho muito engenheiro ou advogado dirigindo Uber porque não consegue colocação devida. Se fosse um técnico de informática, conseguiria emprego, porque tem uma demanda muito grande. [...] “a crítica que havia no passado, de que só ‘filhinho de papai’ estuda em universidade pública, se descontrói com essa lei”. [...] Pelo menos nas federais, 50% das vagas são direcionadas para cotas. Mas os outros 50% são de alunos preparados, que não trabalham durante o dia e podem fazer cursinho. Considero justo, porque são os pais dos <filhinhos de papai> que pagam impostos e sustentam a universidade pública. Não podem ser penalizados. (Informação verbal, grifos nossos).<sup>6</sup>*

O ex-ministro escancara a perversa divisão entre o ensino técnico de nível médio para os jovens da classe trabalhadora e ensino superior para os pagadores de impostos, e para os jovens que dependem do FIES:

*Que adianta você ter um diploma na parede, o menino faz inclusive o financiamento do FIES que é um instrumento útil, mas depois ele sai, termina o curso, mas fica endividado e não consegue pagar porque não tem emprego. [...] No entanto, o Brasil precisa de mão de obra técnica, profissional. E aí depois o moço ou a moça, elas fazem esse curso, arrumam um emprego, e depois falam: ‘O que eu gostaria mesmo é ser um doutor. Eu fiz um curso técnico em veterinário, já tenho um emprego, mas eu quero ser um médico veterinário (Informação verbal, grifos nossos).<sup>7</sup>*

Fica evidenciada a disputa pelo modelo de educação superior, ao que deve servir e quem deve ocupar as vagas nas universidades. Mostra também a desvalorização da educação superior por parte do governo Bolsonaro, relegando a formação do povo brasileiro ao instrumental e prático.

Nessa perspectiva, o processo de ataque engendrado nestes últimos quatro anos não é fortuito, é deliberado e sistemático, ocorrendo em vários âmbitos: orçamentário, simbólico e a intervenção direta. No plano orçamentário,



as universidades públicas vêm sofrendo cortes, diminuição do financiamento ano após ano; isso acontece no momento quando as universidades têm os maiores índices de ingresso de estudantes de camadas populares (consequentemente com maior demanda de recursos para permanência estudantil).

Quando temos um aumento no número de cursos e oferta de matrículas, temos diminuição (em termos absolutos) do financiamento da educação superior. Isso leva à precarização das condições de ensino e aprendizagem, do fomento à pesquisa científica e à extensão e, principalmente, das condições de permanência dessa população que está acessando a universidade e que historicamente estava fora do ensino superior, população de baixa renda, que fez ensino médio em escola pública, negros e indígenas. Ou seja, a universidade está sendo atacada do ponto de vista econômico no momento que tem maior demanda por recursos para o acesso e permanência dos estudantes.

A estratégia de enfraquecer e inviabilizar o funcionamento das instituições federais de ensino superior é possível de ser constatada no corte orçamentário nos últimos anos. Para exemplificar esses cortes, conforme aponta Almeida (2022), de acordo com o Portal da Transparência, o orçamento do MEC executado para todas as IFES em 2021 foi de 28,63 bilhões de reais. Sendo que mais da metade desse valor foi distribuída em emendas de relator, para ser pulverizada em benesses dos políticos para seus redutos eleitorais. O autor destaca que dos 7,34 bilhões do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), mais de 6 bilhões foram bloqueados no ano de 2021.

Neste cenário de cortes, em 23/062022, a Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino (ANDIFES) participou de ato pelo desbloqueio do orçamento das universidades federais, realizado pela Frente Parlamentar pela Valorização das Universidades Federais, na Câmara dos Deputados em Brasília (DF). Evento que mobilizou deputados e deputadas de diferentes partidos e mais de cinquenta reitoras e reitores das universidades federais de todas as regiões do país num ato contra os bloqueios e o remanejamento de recursos realizados pelo Ministério da Educação, inviabilizando a quitação de despesas essenciais, como água, luz e segurança, levando instabilidade à comunidade acadêmica e comprometendo de forma preocupante a permanência dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis (ANDIFES, 2022). Segundo Marcus David, Presidente da ANDIFES:

O ano de 2022 foi marcado pelo desafio de retomar as atividades presenciais das universidades com um orçamento 15% menor do que o de 2019, em valores nominais, e cerca de 30% menor, considerando os efeitos inflacionários. Em junho fomos surpreendidos com um bloqueio de 14,2%, reduzido posteriormente a 7,5%, e uma semana depois perdemos 3,6% remanejados para outras instituições. Permanecemos com 3,6% ainda bloqueados, o que representa 250 milhões de reais e com outros 250 milhões de reais transferidos para outros ministérios. Estamos pleiteando o desbloqueio da parcela do orçamento bloqueada e remanejada, e uma suplementação para que possamos voltar, pelo menos, ao nível [de recursos] de 2019 (ANDIFES, 2022, s. p.).

No âmbito simbólico, os ataques às universidades públicas visam a mudança da opinião pública. O próprio governo Bolsonaro tentou colocar as universidades como o lugar da “balbúrdia”, do território sem lei, de uso de drogas, de orgias, onde se faz mau uso dos recursos públicos, e também onde os servidores públicos ganham muito para fazer pouco. Criou-se uma narrativa de desgaste e descrédito das instituições, dos servidores e servidoras públicas da educação e dos estudantes universitários frente à sociedade, que, em parte, passou a questionar essas instituições e aceitar facilmente, demandando, inclusive cortes em financiamentos e outras medidas contrárias às IFES.

Diante das diversas manifestações do ex-ministro da educação, Abraham Weintraub, no período de 2019 a 2020, a ANDIFES divulgou uma nota sobre as declarações do gestor público:

O ministro da Educação do Brasil, Abraham Weintraub, parece nutrir ódio pelas universidades federais brasileiras. Afinal, as instituições das quais deveria cuidar, cabendo ao Ministério estruturar e aperfeiçoar, são a todo momento objeto dos ataques de sua retórica agressiva. Todos já vimos tal agressividade ser dirigida, por exemplo, contra estudantes (sobretudo as suas lideranças), contra professores — tratados como marajás, “zebras gordas” — e mesmo contra gestores (sobretudo gestoras), como se fossem adversários. Vemos ser desvalorizada a produtividade das nossas instituições e serem atacadas, em particular, as áreas pertencentes às humanidades. E, a todo momento, números são chamados a

servir à imagem distorcida de que as universidades são excessivamente caras e que, portanto, deveriam sofrer ainda mais restrições orçamentárias. Já o vimos, enfim, classificar as universidades federais como o lugar da ‘balbúrdia’, invocando outrora essa razão para um bloqueio orçamentário (ANDIFES, 2019, s. p.).

O terceiro âmbito que procuraremos evidenciar neste livro é a direta intervenção na gestão das IFEs, universidades públicas e institutos federais, na gestão administrativa, didático-científica e financeira, que ocorre por meio das nomeações de pessoas que não foram eleitas pelas comunidades acadêmicas.

O tema das eleições de dirigentes nas universidades é tão antigo quanto as próprias instituições. Mesmo antes da Reforma Universitária, as entidades estudantis, protagonistas de muitas das demandas e lutas que resultaram em mudanças nas universidades e nas políticas públicas voltadas ao ensino superior e à pesquisa científica, já reivindicavam que cada instituição escolhesse diretamente seus dirigentes, como está expresso na Declaração da Bahia, de 1961 (apud SANTANA, 2014). Nessa carta estão também demandas relacionadas à autonomia universitária, estrutura administrativa e condições de permanência dos estudantes.

Essa demanda não se consolidou na legislação da época, a Lei 5.540/68 (BRASIL, 1968b) estabelece a lista como mecanismo de indicação ao presidente, por parte da comunidade acadêmica, dos ocupantes dos cargos máximos das instituições. Embora tenha passado por várias alterações ao longo do tempo, como a diminuição de seis nomes para os atuais três nomes, o mecanismo presente no art. 16 da citada lei vigora até hoje, sendo este o único artigo ainda vigente daquela lei, resquício da ditadura militar. Os institutos federais, instituídos pela Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008), demonstram avanço nessa área, sendo o reitor nomeado a partir de consulta paritária à comunidade acadêmica, sem lista triplíce.

O mecanismo da lista triplíce, presente na Lei nº 9.192/95 (BRASIL, 1995), que modifica a Lei 5.540/68 (BRASIL, 1968b), e no Decreto nº 1.996/96 (BRASIL, 1996a), precisa ser urgentemente alterado. Foi ele que permitiu no governo Bolsonaro, num movimento nunca visto desde 1988, a nomeação em massa de reitoras e reitores não eleitos pelas comunidades acadêmicas, especialmente no período que Abraham Weintraub esteve à frente do MEC.

A intervenção na gestão administrativa das universidades por meio das nomeações de reitoras e reitores biônicos impacta na gestão didático-científica e financeira das IFES, em particular das universidades, abalando sobremaneira a autonomia universitária, pilar constitucional para o bom cumprimento das finalidades institucionais. Essa ruptura da institucionalidade da eleição leva ao descrédito e desconfiança sobre os processos internos das universidades e têm gerado desestabilização institucional causada pela falta de legitimidade da gestão nomeada. O descompasso entre as concepções da gestão interventora, quando existem, com os entendimentos da comunidade universitária, construídos democraticamente pelo debate político e acadêmico, gera conflito infrutífero e prejudicial às instituições. Considerando as manifestações públicas de ministros e do próprio presidente, não é de se estranhar que a situação de conflito seja intencional.

Essa instabilidade institucional, concomitante com o corte de recursos, de descrédito frente à opinião pública, é um movimento deliberado, não é involuntário ou aleatório, é pensado e coordenado para destruição das nossas universidades públicas e da própria produção de ciência no país.

A guerra declarada pelo governo Bolsonaro às universidades públicas é uma guerra contra essa universidade transformada de 2002 a 2016, uma universidade com maior número de vagas, disputando assim com as universidades privadas, uma universidade interiorizada, que avança sobre o que historicamente foi dos maiores gargalos do acesso ao ensino superior, a distância e a necessidade de custeio da vida em capitais e grandes cidades por parte das famílias dos estudantes e, sobretudo, uma universidade aberta ao estudante do ensino médio público, aos pretos, aos pardos, aos indígenas e às pessoas com deficiência. É essa universidade, esse modelo, com essa oferta e com essa ocupação que incomodam o governo Bolsonaro e aqueles que defendem o antigo modelo de universidade pública elitista.

## Referências

ALMEIDA, Dagoberto Alves. **Acesso à Universidade, prioridade nacional**. ANDIFES, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=93438>. Acesso em: 10 out. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). **Nota Andifes sobre declarações do ministro da Educação.** ANDIFES, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=81513>. Acesso em 22 jun. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). **Andifes participa de ato pelo desbloqueio do orçamento das universidades federais.** ANDIFES, 24 jun. 2022. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=93159>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.996, de 2 de setembro de 1996.** Dispõe sobre remanejamento de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS entre o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e o Ministério do Trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996a. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/112192/decreto-1996-96>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997.** Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e § 1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2306.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968.** Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/15465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15465.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

- BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 979, de 2020.** Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142445>. Acesso em: 10 out. 2022.
- CUNHA, Luiz Antônio. O ensino superior no octênio FHC. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 82, p. 37-61, ab. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/kLKQrxCM8hVbjsQ5vs4SY9n/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.
- GIOLO, Jaime; LEHER, Roberto; SGUISSARD, Valdemar. **Future-se: ataque à autonomia das instituições federais e educação superior e sua sujeição ao mercado.** São Carlos, SP: Diagrama Editorial, 2019.
- GOMES, Eustáquio. Paístemhistóriauniversitáriatardia. **Jornal da Unicamp**, [s. l.], ano 17, n. 191, 23–29 set. 2002. Disponível em [https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/setembro2002/unihoje\\_ju191pag7a.html#:~:text=Criada%20em%201538%2C%20a%20Universidade,%20e%20Santiago%20](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/setembro2002/unihoje_ju191pag7a.html#:~:text=Criada%20em%201538%2C%20a%20Universidade,%20e%20Santiago%20.). Acesso em: 10 out. 2022.
- KER, João. **Os ataques de Weintraub às universidades da “balbúrdia”.** Terra, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/os-ataques-de-weintraub-as-universidades-da-balburdia,c5f4988ad50a620e0cf0b0915a9272d-6gcjhx8ci.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

LEHER, Roberto. Guerra Cultural e Universidade Pública. *In*: GIOLO, Jaime; LEHER, Roberto; SGUISSARD, Valdemar. **Future-se: ataque à autonomia das instituições federais e educação superior e sua sujeição ao mercado**. São Carlos, SP: Diagrama Editorial, 2019. p. 74.

MANGOLIN, Cesar. **Reforma Universitária e Expansão do Ensino Superior no Brasil**. Jundiaí: Fibra/Edições Brasil, 2021.

PASSARELI, Hugo. “**Ideia de Universidade para todos não existe**”, diz ministro da educação. Valor Globo, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/01/28/ideia-de-universidade-para-todos-nao-existe-diz-ministro-da-educacao.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTANA, Flávia de Angelis. **Movimento estudantil e ensino superior no Brasil: A reforma universitária no centro da luta política estudantil nos anos 60**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social, USP, 2014. Disponível em [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-29072015-141646/publico/2014\\_FlaviaDeAngelisSantana\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-29072015-141646/publico/2014_FlaviaDeAngelisSantana_VOrig.pdf). Acesso 30 out 2022.

SILVA, Kiane Follmann da. **MBL, crise política e conflitos de classe no Brasil**. Curitiba: CRV, 2020.

TRAINA-CHACON, José Marcelo; CALDERÓN, Adolfo Ignacio. A expansão da educação superior privada no Brasil: do governo de FHC ao governo de Lula. **Revista Iberoamericana de Educación Superior**, [s. l.], v. 6, n. 17, p. 78-100, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S2007-28722015000300078&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S2007-28722015000300078&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10 out. 2022.

TREVISOL, Joviles Vitório; GARMUS, Ricardo. O princípio da autonomia na universidade brasileira: sentidos em disputa. **Revista Brasileira de Política e Administração em Educação**, [s. l.], v. 37, n. 1, p. 307-326, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae>. Acesso em: 10 out. 2022.

## Notas de fim

- 1 Lei nº 5.465, de 3 de Julho de 1968, conhecida como Lei do Boi (BRASIL, 1968a).
- 2 Ou de escolas privadas com bolsa integral.
- 3 Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012).
- 4 PASSARELI, Hugo. “**Ideia de Universidade para todos não existe**”, diz ministro da educação. Valor Globo, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/01/28/ideia-de-universidade-para-todos-nao-existe-diz-ministro-da-educacao.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2022.

- 5 KER, João. Os ataques de Weintraub às universidades da “balbúrdia”. Terra, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/os-ataques-de-weintraub-as-universidades-da-balburdia,c5f4988ad50a620e0cf0b0915a9272d6gc-jhx8ci.html>. Acesso em: 10 out. 2022.
- 6 Entrevista concedida pelo ex-ministro Milton Ribeiro no Programa Sem Censura, no ar em 09 ago. 2021, às 21h30min. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/sem-censura/2021/08/ministro-da-educacao-milton-ribeiro-e-o-convidado-do-sem-censura>. Acesso em: 11 out. 2022.
- 7 Fala do ex-ministro Milton Ribeiro em encontro realizado com gestores municipais na cidade de Nova Odessa (SP), ago. 2021, relatado em: MINISTRO da Educação diz que não adianta ter diploma: ‘Não tem emprego’. UOL, 21 ago. 2021. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/08/21/ribeiro-diz-que-nao-adianta-diploma-de-universidade-porque-nao-tem-emprego.htm>. Acesso em: 11 out. 2022.



## **2. Relatos das reitoras e reitores eleitos e não empossados**

Inicialmente, são apresentados alguns indicadores destinados a classificar e quantificar as ocorrências de intervenções nas instituições federais de ensino. Em sequência, são apresentados os relatos de cada uma das instituições de ensino, organizados em ordem crescente por data de ocorrência. A autoria de cada relato é atribuída, conforme apresentado, à reitora ou ao reitor eleito da respectiva instituição e, em alguns casos, também à vice-reitora ou ao vice-reitor eleito.

# Os Números das Intervenções

## *Interventômetro*

Universidades e Institutos Federais

# 29 INTERVENÇÕES

EM 25 INSTITUIÇÕES FEDERAIS  
DE ENSINO SUPERIOR<sup>1</sup>

# 36%

Universidades Federais

Administradas por reitores não eleitos  
por suas respectivas comunidades<sup>2</sup>

## 1 EM CADA 3

Universidades Federais  
sob intervenção

<sup>1</sup> 22 universidades federais, 3 institutos federais, sendo que algumas instituições foram vítimas de mais de um ato de intervenção

<sup>2</sup> com base nas 61 nomeações de reitores executadas pelo atual governo até set/2022 (das restantes, 2 terão eleições em 2022 e 6 estão em mandato pró-tempores, devido a suas recentes fundações).

## **Comunidades Acadêmicas**

das Universidades Federais sob intervenção

**+350 MIL**  
ALUNOS IMPACTADOS

mais de 30% do total de alunos das Universidades Federais

**+62 MIL**  
SERVIDORES IMPACTADOS

professores e técnico-administrativos

Contabilizando apenas as universidades federais sob intervenção

## **Orçamento Impactado**

das Universidades Federais sob intervenção

**+R\$18BI**  
Orçamento anual das IFES sob intervenção

30% do orçamento das Universidades Federais

**+R\$2,4BI**  
Discricionário anual

sob administração dos interventores nomeados, em maioria, por afinidade ideológica com o governo federal

Contabilizando apenas as universidades federais sob intervenção



## TIPOS DE INTERVENÇÃO

Diversidade de tipos e formas de intervenções do Presidente da República contrárias à vontade das Comunidades Universitárias



### **Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo federal**

Nomeação realizada com base em afinidade ideológica com o atual governo. As intervenções desse tipo ocorrem por meio da nomeação de candidato que não foi eleito pela comunidade universitária.

Na maior parte dos casos esse tipo de intervenção foi realizada por meio da nomeação de um candidato que figurava na lista tríplice.

Porém, em algumas situações, a intervenção foi realizada através da nomeação de reitores pró-tempore.



### **Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade**

As intervenções desse tipo também ocorrem por meio da nomeação de candidato que não foi eleito pela comunidade universitária. Todavia, não há o pressuposto de afinidade ideológica com o atual governo.

Há, a priori, o alinhamento do nomeado com o projeto eleito pela comunidade.

A lista tríplice, definida pelo Conselho Universitário, de acordo com as regras eleitorais da respectiva instituição, é composta pelo candidato eleito pela comunidade universitária e, em geral por outros dois nomes que possuam alinhamento com o projeto eleito.



### **Nomeado primeiro da lista tríplice, porém que não foi eleito pela comunidade**

Esse tipo de intervenção ocorre por meio da nomeação de candidato que, apesar de ser o primeiro nome na lista tríplice, não foi eleito pela comunidade universitária. Nesse caso, a colocação de tal candidato não eleito como o primeiro da lista tríplice foi realizada pelo Conselho Universitário da própria instituição.

# CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

## POR TIPO DE INTERVENÇÃO



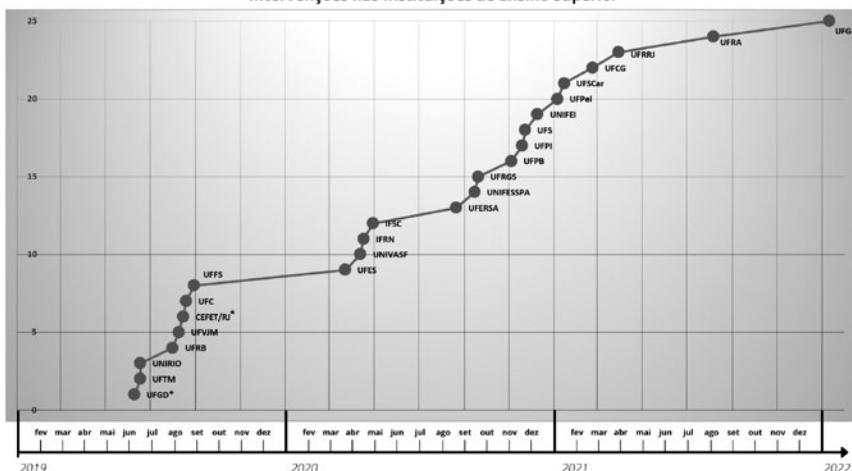
<sup>1</sup>Conforme pode ser observado em seu relato específico, na UFGD ocorreram 3 atos de intervenção, sendo 2 do tipo pró-tempore e o último por meio da nomeação do segundo colocado da lista tríplice.

<sup>2</sup>CEFET/RJ, IFRN e IFSC: o diretor e os reitores eleitos foram nomeados após processos judiciais

<sup>3</sup>No caso da UFS não houve reitor eleito pela comunidade.

## LINHA DO TEMPO

Intervenções nas Instituições de Ensino Superior



\*Conforme pode ser observado em seus relatos específicos, na UFGD e no CEFET/RJ ocorreram 3 atos de intervenção. Nesta linha do tempo estas instituições estão alocadas na data da primeira ocorrência.

## Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

### Uma universidade, três intervenções. E contando...

#### **“Ex-reitora da UFGD “caiu” após negar cedência de servidores para prefeitura”**

Mirlene Damazio foi dispensada do cargo de reitora temporária em 08/02/2021. Foi nomeado Lino Sana-bria, o segundo interventor na UFGD.<sup>1</sup>

Não andou na linha, Sra. Interventora? “Caiu”.

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Pro tempore.

Em janeiro de 2019, com a proximidade do fim do mandato da ex-reitora Dra. Liana Maria Calarge, foi iniciado o procedimento para escolha de novo reitor da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul (MS). Dispõe o Estatuto da UFGD, no seu art. 28: “O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por um Colégio Eleitoral, entre os nomes indicados em lista tríplice resultante de consulta à comunidade universitária, na forma prevista em lei” (UFGD, 2012).

Assim, as eleições para o reitor são feitas, num primeiro momento, por meio de consulta prévia à comunidade acadêmica e, com o resultado desta, elaborada lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, o qual corresponde, na UFGD, aos membros do Conselho Universitário (COUNI), órgão máximo da instituição, e ao Conselho de Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC). Dessa forma, o sufrágio visa primar pela autonomia universitária — art. 205 da Constituição (BRASIL, 1988) — e pela gestão democrática do ensino público superior — art. 56 da Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996b). Portanto, a nomeação de reitor é ato administrativo complexo, fruto da vontade conjugada da comunidade universitária com a do Presidente da República.

Durante a fase de consulta prévia, havia três chapas inscritas, as quais se debateram em campanha como ocorre em qualquer processo eleitoral. Nesse contexto, as entidades representativas dos três setores da universidade, compostas pela Associação dos Docentes da Universidade Federal da Grande

Dourados — ADUFDOURADOS, Diretório Central dos e das Estudantes da UFGD — DCE e Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais — SINTEF, procuraram os candidatos para firmar acordo simbólico, assinado por todos os concorrentes, comprometendo-se as chapas a respeitar o resultado da consulta prévia, nada mais, nada menos.

Após a divulgação dos resultados, as chapas que ficaram na segunda e terceira colocação na consulta/pesquisa prévia, conforme acordado, optaram por não se inscrever no processo eleitoral realizado pelo Colégio Eleitoral (junção dos órgãos superiores, CEPEC – Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e COUNI – Conselho Universitário), de modo que a lista tríplice foi elaborada conforme é de costume na universidade. Ocorre que, para surpresa geral, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública (Processo nº 5000709-97.2019.4.03.6002, Justiça Federal do Mato Grosso do Sul) com base em denúncia anônima, sem ouvir previamente as partes envolvidas, tentando a anulação da lista tríplice sob a acusação de ter sido fraudada por não conter todas as chapas inscritas na consulta prévia.

Foi concedida tutela antecipada no bojo da referida ação para suspender a validade da lista tríplice, que a essa altura já havia sido encaminhada ao MEC para posterior nomeação pelo presidente da República. A suspensão gerou um limbo na administração central da UFGD, vez que o mandato da reitora anterior já havia terminado. Nessa esteira, o ministro da Educação Abraham Weintraub nomeou reitora pro tempore, ligada à chapa que figurou como última colocada na consulta prévia a qual, diga-se de passagem, é alinhada ao então partido político do presidente da República. A reitora pro tempore é considerada interventora pela comunidade universitária por ter sido indicada unilateralmente pelo Governo Federal.

Toda essa conjuntura gerou um panorama de grande instabilidade e insegurança jurídica na UFGD. Exemplo maior é o fato de a interventora ter demorado mais de dois meses para cumprir sua responsabilidade de convocar as reuniões do Conselho Universitário, as quais, pelo Regimento do COUNI, devem se reunir ordinariamente ao menos uma vez ao mês. Pior ainda, quando da convocação de reunião no dia 26 de setembro, os conselheiros e membros da comunidade universitária que compareceram para acompanhar a sessão e se manifestar contra o estado de coisas vigente na universidade foram recebidos pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar nas dependências de prédio público federal pertencente à universidade.<sup>2</sup>



Os policiais apenas se retiraram com a presença de representantes do Conselho Federal da OAB, que compareceram ante a denúncia de que as prerrogativas de advogados presentes estavam sendo violadas e intermediaram junto ao delegado da Polícia Federal.

Quando consultados, os policiais informaram que haviam recebido uma denúncia de invasão do prédio público.<sup>3</sup> Ocorre que os únicos presentes eram docentes, estudantes e servidores técnicos administrativos da UFGD. Pergunta-se, então, como podem ter invadido seu local de trabalho e estudo? Pode alguém invadir sua própria casa ou escritório? Se não, o que de fato justificaria a presença da polícia naquele dia?

Outro destaque importante em relação às reuniões do Conselho máximo de nossa instituição, o COUNI, é acerca da não realização de reuniões durante aproximadamente 8 meses. Enquanto as universidades com reitoras e reitores legitimamente eleitos realizaram reuniões para deliberar sobre ações durante o ano de 2020, em plena pandemia, a reitora pro tempore instituiu um Comitê Emergencial e, a partir dele, passou a realizar as deliberações que deveriam ser resolvidas no COUNI. Além disso, com o término do mandato dos estudantes, a reitora passou a convocar eleições extraordinárias (o que impede a inserção de assuntos de pauta pelos demais conselheiros) e, na ausência dos alunos, passou a ter possibilidades de vencer alguns pontos polêmicos, utilizando inclusive o seu voto qualificado para desempatar as votações.

É preciso recordar que toda essa celeuma teve sua origem numa ação imprudente ajuizada por procurador federal. Não obstante, sobreveio sentença na qual o juiz federal exerceu juízo de retratação, modificando o entendimento que havia concedido a tutela antecipada, indeferindo o pedido do MPF e restabelecendo a validade da lista tríplice. Entretanto, a UFGD ainda aguardava uma decisão definitiva, visto que o MPF apresentou apelação com efeito suspensivo ativo que ainda não havia sido apreciada pelo desembargador relator Nelson Néry Jr, do TRF-3.

A história, contudo, infelizmente não termina aqui. A despeito de sentença prolatada negando a tese argumentada pelo MPF, o mesmo procurador, Sr. Eduardo Gonçalves, expediu recomendação à reitoria pro tempore (a qual inexplicavelmente ainda subsiste) para que não acate o resultado das eleições para direção da Faculdade de Educação – FAED, unidade acadêmica em que são ministrados os cursos de graduação em Pedagogia e Educação Física, as

especializações em Educação Especial e Pedagogia do Esporte e o mestrado e doutorado em Educação, utilizando as mesmas alegações da malfadada Ação Civil Pública – ACP, qual seja, a de que a lista tríplice teria sido fraudada.

Observa-se que o *parquet* parte de interpretação restrita do Decreto nº 1.916/96 (BRASIL, 1996a) para impor como única verdade possível aquela atinente às suas convicções, esquecendo-se de interpretar a norma à luz dos princípios informativos da Constituição, em especial, um dos valores essenciais fundantes do nosso ordenamento jurídico, que é o exercício da democracia. Nessa conjuntura, “empoderada” pela atitude do MPF, a interventora utilizou-se de práticas nada republicanas contra docentes, servidores e estudantes, ameaçando-os com a instauração de Processos Administrativos Disciplinares simplesmente por terem ousado se manifestar contrariamente aos atos de sua “gestão” (gestão essa inexistente, porquanto o Plano de Gestão da reitoria pro tempore foi rechaçado pelo Conselho Universitário). Ainda, sabe-se que a interventora registrou boletim de ocorrência e fez denúncias descabidas contra os membros da comunidade universitária com vistas a instaurar ações criminais, inclusive intimidando e constringendo advogados.

A intervenção na UFGD, iniciada no dia 10 de junho de 2019 (Portaria nº 1.132 do MEC),<sup>4</sup> instalou um ambiente de autoritarismo na universidade, sendo que algumas práticas podem ser consideradas como de assédio institucional contra servidores públicos, técnicos e docentes, e estudantes. Contudo, é importante ressaltar que a decisão proferida pelo des. Nelson Néry Jr. negou pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal apresentado pela União (MEC) nos autos do Processo nº 5032605-25.2019.4.03.0000 para que houvesse novas eleições para reitoria da UFGD. Na oportunidade, consignou o magistrado:

Consoante se infere das normas supra transcritas, a elaboração da lista tríplice é atribuição da instância máxima deliberativa da instituição de ensino superior e a realização de consulta prévia é mera faculdade conferida pelo legislador, sem caráter vinculativo ao seu resultado.

Por sua vez, o art. 207 da Constituição Federal consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades. Registre-se que a autonomia universitária, conquanto não represente total independência, tem sido prestigiada pelo Supremo Tribunal Federal em várias ocasiões, entre as quais destaco as ADIs 5262, 3792 e 2367.

A propósito, a matéria em testilha é objeto da ADI 6565, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, e teve a apreciação do pedido liminar iniciada no Plenário Virtual daquela Corte Suprema em 9 de outubro de 2020. Na ocasião o E. Ministro Relator proferiu voto, no que foi acompanhado pelos E. Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Marco Aurélio Mello, com o seguinte dispositivo:

Ante o exposto, defiro parcialmente a cautela requerida, conferindo interpretação conforme ao art. 16, I, da Lei nº 5.540/1968, e ao art. 1º do Decreto nº 1.916/96, com efeitos a partir da data do protocolo no STF desta ADI 6565, preservadas as situações jurídicas anteriores ao ajuizamento mencionado, a fim de que a nomeação, em respeito à previsão expressa do art. 207 da CF segundo a qual as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, atenda concomitantemente aos seguintes requisitos: (I) se ater aos nomes que figurem na respectiva lista tríplice; (II) respeitar integralmente o procedimento e a forma da organização da lista pela instituição universitária; e (III) recaia sobre o docente indicado em primeiro lugar na lista.

Nesse sentido, é de se ver que a reitora pro tempore foi mantida ilegalmente no cargo, vez que não subsistiam mais os motivos que autorizaram sua nomeação (suspensão da lista tríplice), tendo o Judiciário, reiteradamente, considerado o procedimento adotado pela UFGD para formulação da lista tríplice legalmente legítimo.

Ao notar que a decisão do desembargador havia sido desconsiderada pelo MEC e pela reitoria pro tempore, foi realizada uma petição no processo judicial informando o desembargador que proferiu nova sentença:

ID 146854898: Oficie-se com urgência à Universidade Federal da Grande

Dourados dando ciência da decisão ID 145157510, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, intimando-se a Magnífica Reitora para que dê imediato prosseguimento aos trâmites relativos à lista tríplice elaborada para escolha do Reitor da Universidade

Federal da Grande Dourados, sob pena de multa e responsabilização pessoal.

Cumpra-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.<sup>5</sup>

No início de 2021, o prefeito eleito e devidamente empossado para realizar a gestão da cidade de Dourados, MS convidou o professor da UFGD Henrique Sartori de Almeida Prado para assumir a secretaria de governo do município. De acordo com o jornal Campo Grande News,<sup>6</sup> após uma visita do prefeito de Dourados, Alan Guedes, e do secretário de governo, Henrique Sartori, ao então ministro da Educação, Milton Ribeiro, foi tratado o assunto relacionado às cedências de servidores da UFGD à prefeitura. Ainda de acordo com o jornal, o ministro comprometeu-se a resolver o assunto com a alta gestão da prefeitura de Dourados. Logo em seguida, mesmo com a lista tríplice validada pelos conselhos superiores da UFGD e pela Justiça Federal, em primeira e segunda instância, foi realizada a segunda intervenção na UFGD.

Sob a administração interventora do professor Lino Sanabria, a UFGD prosseguiu com o alinhamento político incontestado ao Governo Federal inaugurado pela administração da professora Mirlene Damázio. Dessa forma, a política econômica e social imposta pela agenda antidemocrática e antipopular do governo Bolsonaro, impressa já no seu programa de governo, tem sido aplicada na universidade pública, redundando no seu desmonte econômico, pedagógico e de finalidade (ensino-pesquisa-extensão), e os interventores buscaram instrumentalizar ideologicamente a UFGD a partir de práticas claramente voltadas para o estabelecimento de um controle social sobre o pensamento crítico e progressista e sobre os grupos sociais considerados como inimigos pelo Governo Federal, dentre eles os indígenas e os trabalhadores rurais ligados à reforma agrária.

Sob o argumento da falta de recursos financeiros, a interventoria passou a atacar a Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), unidade acadêmica da UFGD que oferece três cursos de grande incidência social voltados para as populações indígenas, camponesas e das águas, a Licenciatura Intercultural Indígena Teko Arandu, a Licenciatura em Educação do Campo e o Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade. Segundo Lino Sanabria, “para o Ministério da Educação, os cursos da FAIND deveriam ter sido temporários” (UFGD, 2022a, s/p).<sup>7</sup> Com isso, ele adianta o pensamento da administração

intervencionista de que os cursos já deveriam ter sido fechados. Lino Sanabria baseia-se no fato de que o financiamento para a manutenção dos cursos provinha da antiga SECADI/MEC, por meio dos programas governamentais PROLIND e PROCAMPO. Como esses programas foram extintos, da mesma forma que a SECADI/MEC, devido à política antipopular já identificada, as licenciaturas Indígenas e em Educação do Campo ofertadas em todo o Brasil ficaram desassistidas. Assim, tanto o Governo Federal quanto a reitoria interventora encontraram no financiamento o argumento perfeito para avançar no projeto de fechamento de ambos os cursos da UFGD.

Numa reunião convocada pela reitoria interventora, após grande pressão da comunidade acadêmica, o reitor interventor negou publicamente que queria fechar os cursos: “Em momento algum falamos em fechar os cursos, pois essa possibilidade não está em discussão. O que estamos debatendo é: quais os meios para sustentar esses cursos?”. Retirando a responsabilidade da administração da universidade e do governo, Lino sugeriu que a solução ao problema deveria ser dada pelos servidores da FAIND, dizendo que os cursos devem passar por adequações para que possam entrar na matriz orçamentária da universidade, as quais “devem partir do corpo docente e não cabem à Reitoria” (UFGD, 2022b, s/p).<sup>8</sup>

A referida reunião demonstrava a estratégia da administração da universidade de realizar reuniões com a intenção de naturalizar a própria intervenção, utilizando-se de práticas pseudodemocráticas. Nesses momentos, viu-se que a intenção não era resolver os problemas, mas, assim como o faz o Governo Federal, repassar o problema e sua solução para terceiros, principalmente para os grupos e pessoas atingidos por suas políticas de desmonte. Após movimento realizado pelos acadêmicos da FAIND, mais uma vez a reitoria interventora se manifestou dizendo que “cabe à comunidade acadêmica da FAIND discutir e fazer as proposições que atendam aos seus anseios”.<sup>9</sup> Todas essas falas da reitoria interventora demonstram que a Faculdade Intercultural Indígena é tratada como se não pertencesse à universidade, uma vez que atende unicamente os povos indígenas, camponeses e das águas.

Por fim, há que se dizer que, por trás de um discurso de austeridade econômica e de eleição de prioridades evidenciado pela reitoria interventora, existe a concretização do projeto de desmonte das políticas públicas defendido pelo Governo Federal e aplicado na UFGD de forma dissimulada. Essa política tem distanciado as camadas sociais dos bancos universitários, tanto

que a UFGD perdeu mais de 2300 acadêmicos entre 2019 e 2022, passando de 9184 matrículas para aproximadamente 6900 acadêmicos.

Na manhã do dia 09 de junho de 2022, a reitoria da UFGD foi ocupada por estudantes da FAIND, mais especificamente, do curso de Licenciatura em Educação do Campo. Conforme divulgação dos alunos,

[...] a ocupação foi necessária diante da falta de recursos para garantia das próximas etapas do curso e a inércia da interventoria para apresentar soluções. O risco dos/as estudantes não terem onde dormir durante o tempo universidade é real, por isso reivindicamos: Garantia das etapas até o final do ano. Garantia da construção de espaço próprio da UFGD (casa da alternância) para alojamento dos/as estudantes. Inserção dos cursos da FAIND na Matriz Orçamentária da universidade.<sup>10</sup>

A administração interventora, através de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, conseguiu a autorização do emprego de forças policiais para uma desocupação forçada, além de multa diária de R\$ 500,00 reais por dia, por manifestante em caso de continuação do movimento. “Em assembleia, os estudantes, muitos residentes em diversos municípios, principalmente em comunidades indígenas e assentamentos, decidiram acatar a ordem judicial e deixaram o local”.<sup>11</sup>

No dia 23 de junho, um dia após o ex-ministro da Educação, Milton Ribeiro, ser preso em operação da Polícia Federal, a comunidade acadêmica da UFGD e os três integrantes da lista tríplice foram surpreendidos pela publicação do Diário Oficial da União – DOU contendo a nomeação do professor Jones Dari Goettert, segundo colocado na lista tríplice, como o novo reitor da UFGD.

A comunidade acadêmica demonstrou um misto de alegria e tristeza. Alegria, pois a nomeação do professor Jones finalizaria o terrível período de intervenção e de tristeza pelo desrespeito à democracia. O Ministério da Educação não entrou em contato com o professor Jones, que recebeu informações pelo DOU e pela própria gestão interventora de que deveria aguardar a compra de passagens para uma possível ida ao MEC para ser empossado.

Contrariando o que fora informado, apenas no dia 30 de junho, 7 dias após a nomeação, o professor Jones recebe um e-mail do MEC com instruções para

acessar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo Federal para assinar o documento de posse, porém nesse documento era informado que a gestão do professor Jones havia começado efetivamente no dia 23. O documento de posse era datado de 23/06/2022, assim como a nomeação no DOU. Reconhecemos essa ação como mais uma intervenção, agora, uma intervenção de 07 dias realizada em um mandato de reitor.

Em seu primeiro ato, o professor Jones, reconhecendo a importância da democracia, nomeou como sua vice-reitora a professora Cláudia Gonçalves de Lima, vice-reitora eleita da UFGD e agora empossada. Além disso, empossou a diretora eleita, Maria Alice de Miranda Arana, que havia sido empossada e exonerada pela primeira gestão interventora e, para compor seu quadro de pró-reitores, nomeou o reitor eleito e não empossado para contribuir na pró-reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento.

Em menos de 30 dias de gestão, os problemas de manutenção dos cursos da FAIND foram superados; mesmo com a restrição orçamentária imposta pelo Governo Federal, as etapas dos cursos foram mantidas.

O resultado dessas ações foi entendido pela comunidade acadêmica como uma forma de diminuir o impacto negativo causado pelo descumprimento do que a comunidade entende como autonomia universitária e democracia.

Mesmo com o fim da intervenção, ficam os estragos realizados durante 1107 dias de intervenção e, agora, a atual gestão terá que resolver problemas que já eram conhecidos na época da eleição, em 2019, e que apenas foram amplificados com a política de destruição da Universidade Pública implementada pelo atual Governo Federal e replicada internamente nas instituições pelos interventores, que seguiram à risca a cartilha da balbúrdia bolsonarista.

Para melhor contextualização fática, anexo os links das matérias jornalísticas da imprensa local.

Etienne Biasotto Reitor Eleito	Claudia Gonçalves de Lima Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	

## Anexos

**Reitora temporária convoca Guarda Municipal e causa tensão na UFGD -** Servidores e estudantes protestam contra presença de guardas no local onde acontece reunião do Conselho Universitário - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS  
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/reitora-temporaria-convoca-guarda-municipal-e-causa-tensao-na-ufgd>

**PM e Guarda Municipal foram à UFGD após alerta de possível invasão – DouradosNews**  
<https://www.douradosnews.com.br/dourados/pm-e-guarda-municipal-foram-a-ufgd-apos-alerta-de-possivel-invasao/1112799/>

**Conselho Universitário diz não reconhecer Mirlene Damázio como reitora da UFGD**  
<https://www.douradosnews.com.br/dourados/conselho-universitario-destaca-em-nota-que-nao-reconhece-mirlene/1112828/>

**Reitora alega que espaço de reunião foi invadido e reclama de insegurança** - Mirlene Damázio emitiu nota adiando reunião do Conselho Universitário para outubro, mas evento segue normalmente - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS  
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/reitora-alega-que-espaço-de-reuniao-foi-invadido-e-reclama-de-inseguranca>

**Reitora diz que pessoas com balões tiraram segurança da reunião do Conselho Universitário**  
<https://www.douradosnews.com.br/dourados/reitora-diz-que-pessoas-com-baloes-tiraram-seguranca-da-reuniao-do/1112801/>

**Reunião teve guardas, PMs e policiais federais armados em prédio da UFGD -** Conselho Universitário não reconhece reitora temporária e cobra do MEC nomeação de primeiro colocado na lista tríplice - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS  
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/reuniao-teve-guardas-pms-e-policiais-federais-armados-em-predio-da-ufgd>

**Ata de reunião relata 30 minutos de espera por reitora, sala apertada e incômodo com a polícia**  
<https://www.douradosnews.com.br/dourados/ata-de-reuniao-relata-30-minutos-de-espera-por-reitora-sala-apertada/1113123/>



**Com reação ao Future-se e à intervenção, reitores adiam reuniões de conselhos** - UFMS e UFGD deixaram para depois decisões no principal espaço deliberativo das instituições - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/com-reacao-ao-future-se-e-a-intervencao-reitores-adiam-reunioes-de-conselhos>

**Reunião na UFGD que teve até polícia pode ser refeita nesta semana**

<https://www.douradosnews.com.br/dourados/reuniao-na-ufgd-que-teve-ate-policia-pode-ser-refeita-nesta-semana/1112989/>

**Acaba em confusão reunião convocada por reitora temporária da UFGD**

- Mirlene Damázio anulou reunião do dia 26 e convocou outra para hoje, mas sala escolhida não cabia todo mundo - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/acaba-em-confusao-reuniao-convocada-por-reitora-temporaria-da-ufgd>

**Reitora temporária aponta “ambiente hostil” para cancelar reunião**

- Foi a segunda tentativa fracassada de Mirlene Damázio em fazer reunião do Conselho Universitário da UFGD em duas semanas - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/reitora-temporaria-apon-ta-ambiente-hostil-para-cancelar-reuniao>

**Conselheiros alegam que cancelamento de reunião prolonga crise institucional na UFGD**

<https://www.douradosnews.com.br/dourados/conselheiros-alegam-que-cancelamento-de-reuniao-prolonga-crise/1113382/>

**Juiz manda notificar MEC sobre validade de lista tríplice para reitor**

- Magistrado afirma que sentença de 13 de agosto reconhecendo eleição interna da UFGD “começa a produzir efeitos imediatamente” - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/juiz-manda-notificar-mec-sobre-validade-de-lista-triplice-para-reitor>

**Professores recorrem à bancada federal para reitor ser nomeado na UFGD** - Representantes da comunidade acadêmica se reuniram com deputados para pedir apoio à nomeação de Etienne Biasotto - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/professores-recorrem-a-bancada-federal-para-reitor-ser-nomeado-na-ufgd>

### **Comissão Externa da Câmara dos Deputados quer tratar da reitoria da UFGD com ministro**

<https://www.douradosnews.com.br/dourados/comissao-externa-da-camara-dos-deputados-quer-tratar-da-reitoria-da/1114627/>

### **Representantes da UFGD recorrem à bancada federal para nomeação de reitor**

<https://www.douradosnews.com.br/dourados/professores-recorrem-a-bancada-federal-para-nomeacao-de-reitor-da-ufgd/1114338/>

### **Entidades convocam ato por democracia na UFGD**

<https://www.douradosnews.com.br/dourados/entidades-convocam-ato-por-democracia-na-ufgd/1114948/>

**Adversários, ex-reitores se unem para cobrar autonomia da UFGD** - Damião Duque de Farias e Liane Calarge marcaram ato para amanhã contra presença de reitora temporária nomeada pelo MEC - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/adversarios-ex-reitores-se-unem-para-cobrar-autonomia-da-ufgd>

**Em ato, até candidata derrotada cobra nomeação de reitor eleito na UFGD** - Liana Calarge, que disputou com Etienne Biasotto, disse que Universidade é única do país a ter reitora fora da lista tríplice - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/em-ato-ate-candidata-derrotada-cobra-nomeacao-de-reitor-eleito-na-ufgd>

**Conselho rejeita todas as propostas de reitora temporária da UFGD** - Couni vai encaminhar ao MEC ofício solicitando que lista tríplice seja respeitada e que Etienne Biasotto assuma o cargo - CREDITO: CAMPO GRANDE NEWS

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/conselho-rejeita-todas-as-propostas-de-reitora-temporaria-da-ufgd>

### **Cresce tensão política em universidades sob gestão Bolsonaro**

<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/cresce-tensao-politica-em-universidades-sob-gestao-bolsonaro,56a96c7e98cb587b4a92b7b76581f238pvtzy50s.html>

### **Caiu após negar cedências**

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/ex-reitora-da-ufgd-caiu-apos-negar-cedencia-de-servidores-para-prefeitura>

**“Para o Ministério da Educação, os cursos da FAIND deveriam ter sido temporários...”**

<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/estudantes-reivindicam-manutencao-do-curso-de-licenciatura-indigena-na-ufgd>.

**“devem partir do corpo docente e não cabem à Reitoria”**

<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/reitoria-e-membros-da-faind-debtem-solucoes-para-garantir-a-manutencao-dos-cursos-teko-arandu-e-leduc>.

**“cabe à comunidade acadêmica da FAIND discutir e fazer as proposições que atendam aos seus anseios”**

(<https://www.douradosnews.com.br/noticias/academicos-da-faind-ufgd-realizam-manifesto-por-recursos-para-o-curso/1183173/>).

**“Ameaça de extinção de Faculdade Indígena motivou ocupação da reitoria da UFGD”**

<https://www.folhadedourados.com.br/ameaca-de-extincao-de-faculdade-indigena-motivou-ocupacao-da-reitoria-da-ufgd/>

**Justiça Federal determina desocupação, até forçada, da reitoria da UFGD**

<https://www.folhadedourados.com.br/justica-federal-determina-desocupacao-a-te-forcada-da-reitoria-da-ufgd/>

**Estudantes acatam decisão judicial e desocupam a reitoria da UFGD**

<https://www.folhadedourados.com.br/estudantes-acatam-decisao-judicial-e-desocupam-a-reitoria-da-ufgd/>

**APÓS ESCÂNDALO Milton Ribeiro é exonerado do ministério da Educação**

<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/milton-ribeiro-pe-de-exoneracao-do-mec/>

**Milton Ribeiro é preso pela PF: entenda o escândalo no MEC envolvendo ex-ministro e pastores**

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61900067>

## Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

### O começo de tudo: intervenção, deslealdade, antirrepublicanismo e golpe interno

#### A prova da premeditação

O atraso na nomeação e as dificuldades impostas pelo MEC denotam a intenção previamente estabelecida de iniciar uma era de intervenções nas instituições de ensino.

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

### Introdução

Relatar e descrever a história real e verdadeira da eleição para a reitoria da UFTM de 2018, da tramitação da documentação da lista tríplice junto ao MEC, da nomeação e da posse do reitor da UFTM, quadriênio 2019-2023, é um dever que se impõe à luz da ética, da honestidade e dos princípios constitucionais da administração pública. A trajetória e a história da UFTM, da cidade de Uberaba, do Triângulo Mineiro, do Brasil, da administração pública federal, da educação e das universidades federais brasileiras não podem ficar manchadas por ações administrativas e políticas desleais, autoritárias, antiéticas, antirrepublicanas, irresponsáveis e imorais.

Este relato se fundamenta e se sustenta em um conjunto de documentos comprobatórios que dizem respeito aos fatos, à realidade e à verdade sobre a eleição para a reitoria da UFTM em 2018 e a nomeação de reitor em 2019; à vitória inequívoca, justa e transparente da chapa 2, Fábio Fonseca/reitor e Patrícia Vieira/vice-reitora, na Consulta à Comunidade Universitária em 06 de junho de 2018; às atas, aos mapas de urnas de votação, às decisões e aos despachos do Ministério Público Federal (MPF), da Justiça Federal e da Polícia Federal (PF); aos documentos sobre a vitória legítima, legal e democrática do professor Fábio César da Fonseca na votação do Conselho Universitário em 25 de junho de 2018; à tramitação da documentação da lista tríplice junto ao MEC; à nomeação de Fábio César da Fonseca assinada e referendada

eletronicamente pelo então Ministro da Educação Rossieli Soares da Silva; aos ataques aos princípios da impessoalidade e da transparência por meio de ações não republicanas que retiraram da Casa Civil da Presidência da República a Exposição de Motivos EM 00055/2018/GM-MEC e o decreto de nomeação de Fábio César da Fonseca, documentos consolidados, assinados e referendados eletronicamente, e devidamente encaminhados pela autoridade competente; e às articulações não republicanas por parte dos derrotados com o objetivo de permanecerem no poder.

A nomeação do candidato derrotado, tanto na comunidade universitária quanto no Conselho Universitário (CONSU), foi um duro ataque à democracia, à autonomia universitária e à história das universidades federais brasileiras, uma história contundente e inequívoca de produção intelectual, científica, tecnológica, social, política, econômica, artística e cultural. Uma história de lutas e resistências. Espaço legítimo e vital para o exercício da liberdade de expressão e de cátedra, de verdadeira produção social do conhecimento. Assim, se por um lado a nomeação do segundo colocado na lista tríplice materializa uma intervenção autoritária em um processo histórico marcado por várias décadas de respeito à democracia e à autonomia universitária, por outro retrata as ações antidemocráticas e desleais de golpistas no âmbito da própria UFTM.

## Consulta à comunidade universitária e votação no CONSU

O processo eleitoral para escolha do reitor da UFTM, quadriênio 2018-2022, teve início em fevereiro de 2018. O mandato da então reitora Ana Lúcia de Assis Simões e do vice-reitor Luiz Fernando Resende dos Santo Anjo, quadriênio 2014-2018, se encerraria em agosto de 2018. A Comissão Eleitoral responsável pela organização da eleição no âmbito da comunidade universitária, cuja forma de composição foi aprovada pelo Conselho Universitário (CONSU) e cujos membros foram escolhidos pela própria comunidade — associações e sindicatos de professores e de técnicos, Diretório Central dos Estudantes e Centros acadêmicos, Institutos, Cefores e *campus* fora de sede — fez um trabalho muito sério e transparente, com publicação de todos os seus atos e de todos os documentos que envolvem um processo eleitoral verdadeiramente público, ético e hígido. As informações foram disponibilizadas e estão disponíveis na página da UFTM em “[PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR DA UFTM 2018 – 2022](#)”<sup>12</sup>: Informes, regulamento eleitoral, lista de votantes e locais de votação, chapas inscritas, calendário eleitoral.

A consulta à comunidade universitária para a escolha do reitor da UFTM, quadriênio 2018-2022, ocorreu em 06 de junho de 2018. A chapa 2 – Fábio Fonseca/reitor e Patrícia Vieira/vice-reitora venceu a chapa 1 – Ana Lúcia Simões/reitora e Luiz Fernando Resende/vice-reitor. Ana Lúcia Simões e Luiz Fernando Resende estiveram à frente da gestão da UFTM como reitora e vice-reitor no quadriênio 2014-2018. O resultado da consulta à comunidade pode ser comprovado na [matéria](#)<sup>13</sup> divulgada pela própria UFTM na sua página oficial, cujo acesso público perdurou até meados de 2022, bem como na [reportagem do G1 Triângulo e Alto Paranaíba](#)<sup>14</sup>, de 11 de junho de 2022.

Dois dias após a divulgação da vitória da chapa 2 na consulta à comunidade universitária, a chapa 1 apresentou questionamentos, recursos e denúncias sem fundamentos sobre o pleito realizado na comunidade. Todos os recursos foram indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Inconformada com a derrota, a chapa 1, Ana Lúcia Simões/reitora e Luiz Fernando Resende/vice-reitor, solicitou — durante a apuração pública dos votos em cédulas coloridas, na presença de dezenas e dezenas de docentes, de técnicos e de estudantes, de muitos fiscais das chapas 1 e 2, e de câmeras que filmaram toda a contagem dos votos e a conferência das assinaturas dos votantes — a recontagem das assinaturas de docentes e de estudantes nas respectivas listas oficiais de presença no pleito.

Sob os olhares atentos de grande quantidade de membros da comunidade universitária e de fiscais, e sob as ações de câmeras que filmaram todo o processo, as cédulas dos seguimentos dos docentes (amarelas) e as dos estudantes (brancas) foram recontadas e as assinaturas nas listas de ambos os seguimentos conferidas novamente. Com a recontagem e com a nova conferência das quantidades de assinaturas e de cédulas, os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais das duas chapas comprovaram, de forma transparente e pública, que o número de assinaturas dos docentes coincidiu exatamente com o número das cédulas amarelas devidamente assinaladas pelos próprios docentes. Assim como o número de assinaturas dos estudantes coincidiu exatamente com o número das cédulas brancas devidamente assinaladas pelos próprios estudantes.

Os e as componentes da Comissão Eleitoral e os e as fiscais das duas chapas concorrentes concluíram, então, que, no processo de escolha do reitor da UFTM pela comunidade universitária, em 06 de junho de 2018, as quantidades de cédulas assinaladas pelos três seguimentos, docentes, técnicos e estudantes,

coincidiram exatamente com as assinaturas constantes nas listas dos três seguimentos. Que o processo eleitoral ocorreu de forma transparente, ética e justa, e que o resultado da votação não deixou dúvidas para quaisquer questionamentos, pois a exatidão material e matemática entre o número de votantes e o número de cédulas reais, em conformidade com as cores das cédulas e com as assinaturas de cada seguimento, era inquestionável. Os [mapas](#)<sup>15</sup> de urnas e as [atas](#),<sup>16</sup> com as devidas conferências e assinaturas de membros da Comissão Eleitoral e de fiscais das duas chapas concorrentes, documentos conferidos e assinados na presença de grande quantidade de docentes, de técnicos e de estudantes, corroboram e comprovam toda a regularidade e higidez do resultado da eleição.

Em 18 de junho de 2018, o Conselho Universitário (CONSU) aprovou a [Resolução nº 9, de 18 de junho de 2018](#),<sup>17</sup> do Conselho Universitário da UFTM, que dispõe sobre a elaboração da lista tríplice para efeito de nomeação do reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM, 2018a). (<http://uftm.edu.br/proplan/regulamentacao-e-normatizacao/resolucoes/resolucoes-do-conselho-superior-consu>). No dia 19 de junho de 2018, a então reitora Ana Lúcia Simões e candidata derrotada foi à imprensa, [Jornal da Manhã](#)<sup>18</sup> – Uberaba, MG, apresentar, sem provas, denúncias de supostas irregularidades que teriam ocorrido na consulta à comunidade.

Tais denúncias, sem qualquer lastro em fatos e em documentos, tentavam, por meio de narrativas falsas e irresponsáveis, deturpar o resultado da votação na comunidade universitária, na qual estudantes votaram em cédulas brancas; técnicos, em cédulas azuis; e professores, em cédulas amarelas. A alegação era a de que houvera trocas de cédulas em algumas seções de votação, ou seja, de que alguns professores (amarelas) e técnicos (azuis) teriam votado em cédulas de estudantes (brancas). Como a votação foi paritária, cada segmento correspondia a 1/3 da totalidade dos votos, os votos dos professores teriam maior peso, considerando que a quantidade de estudantes é muito superior à quantidade de docentes e significativamente maior que o número de técnicos. Assim, se tivessem realmente ocorridas trocas de cédulas, o resultado final da votação teria sido comprometido. No entanto, as alegações por parte de alguns docentes e técnicos, feitas de próprio punho e encaminhadas por e-mail, não tinham qualquer prova que sustentasse tais trocas de cédulas. Alguns servidores, partidários da chapa derrotada, encaminharam e-mails dizendo que teriam votado em cédula errada (sem apresentar qualquer elemento ou documento de prova) três, quatro, cinco, seis,

sete, oito, nove e até dez dias depois da realização do pleito e da divulgação do resultado final da votação na comunidade universitária.

Temos todos os e-mails e as declarações assinadas por alguns eleitores e algumas eleitoras da chapa derrotada, que, de forma irresponsável e antiética e sem qualquer comprovação, produziram narrativas e notícias falsas sobre trocas de cédulas. Esses e-mails e essas declarações constam na Notícia de Fato (NF) 1.22.002.000112/2018-65 instaurada — a partir das supostas denúncias apresentadas pela chapa concorrente e derrotada na eleição para a reitoria — pelo MPF, Procuradoria da República no Município de Uberaba, em 18 de junho de 2018. Esta NF foi arquivada por não ter qualquer sustentação. Solicitamos ao MPF acesso a essa NF e fomos atendidos. A chapa derrotada apresentou também denúncias na Polícia Federal (PF), as quais foram arquivadas.

Ainda assim, os derrotados Ana Lúcia de Assis Simões e Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, juntamente com alguns servidores partidários da chapa 1, prosseguiram com ações irresponsáveis e antiéticas sobre o processo eleitoral ocorrido na comunidade universitária, insistindo na apresentação das supostas denúncias tanto na imprensa quanto no MPF e na Polícia Federal.

No dia 24 de junho de 2018, um dia antes da reunião do CONSU convocada para votação da composição da lista tríplice, Ana Lúcia de Assis Simões e Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, de forma irresponsável e antiética, foram novamente à imprensa, [Jornal da Manhã – reportagem de 24/06/2018](#),<sup>19</sup> apresentar denúncias sem quaisquer fundamentos ou provas sobre a consulta à comunidade universitária. Registraram na ata da reunião do CONSU de 25 de junho de 2018, que aprovou a composição da lista tríplice, as mesmas supostas denúncias de irregularidades que tinham publicado nos principais jornais da cidade.

Com a necessidade de se prosseguir com o processo de escolha do reitor e em conformidade com a Resolução nº 9, de 18 de junho de 2018, do Conselho Universitário da UFTM (2018a), foi aberto o edital para inscrições dos docentes interessados em compor a lista tríplice. O vice-reitor, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, derrotado na consulta à comunidade, inscreveu-se perante o CONSU com o apoio de Ana Lúcia de Assis Simões. Assim, o professor Fábio César da Fonseca teve que enfrentar outra eleição no Conselho Máximo da Universidade, pois o candidato a vice-reitor da chapa derrotada, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, havia efetivado a sua inscrição perante o Conselho Máximo. No entanto, na disputa de votos no CONSU, o professor Fábio César



da Fonseca venceu novamente a votação e se consolidou como o 1º colocado na lista tríplice, como comprova a [Resolução nº 10/2018/CONSU/UFTM](#)<sup>20</sup> (UFTM, 2018b): (<http://uftm.edu.br/proplan/regulamentacao-e-normatizacao/resolucoes/resolucoes-do-conselho-superior-consu>).

O mandato da então reitora Ana Lúcia de Assis Simões expirou em 20 de agosto de 2018. Em 24 de agosto de 2018, Ana Lúcia foi nomeada pelo MEC como reitora pro tempore — Portaria nº 832, de 23 de agosto de 2018. Ato contínuo, Ana Lúcia Simões nomeou o seu então vice-reitor, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, como vice-reitor pro tempore. A gestão temporária se estendeu até 17 de junho de 2019.

Mas a chapa derrotada, Ana Lúcia Simões e Luiz Fernando Resende, juntamente com alguns de seus correligionários, desrespeitaram e atacaram injustamente o professor Geraldo Batista Londe, então presidente da Comissão Eleitoral, assim como outros membros desta comissão. Foram à imprensa, produziram narrativas e notícias falsas, acusaram o professor Geraldo Londe de cometer fraude com cédulas, de reter, de extraviar, de sonegar e de adulterar documentos públicos federais. Jogaram, de maneira irresponsável e desonesta, sobre os vencedores do processo eleitoral, Fábio César da Fonseca e Patrícia Maria Vieira, a cumplicidade pelas alegadas fraudes. Tais alegações compunham uma narrativa irresponsável, produzida falsamente e com indícios de má-fé. Um verdadeiro absurdo, um desrespeito profundo para com a administração pública federal, com a Educação, com as universidades públicas, com a comunidade universitária, com a sociedade e com a história da UFTM por parte daqueles que se encontravam no poder, que se colocaram como donos do poder.

Todas as denúncias de supostas irregularidades na consulta à comunidade universitária foram arquivadas pela [PF](#),<sup>21</sup> pelo [MPF](#)<sup>22</sup> e pela [Justiça Federal](#).<sup>23</sup> E o [MEC](#)<sup>24</sup> reconheceu e atestou a regularidade do processo eleitoral para escolha do reitor da UFTM. Reportagem do [G1 Triângulo e Alto Paranaíba](#),<sup>25</sup> de 09 de novembro de 2018 também destaca e confirma toda a regularidade do processo eleitoral, a eleição e a consolidação do nome do professor Fábio César da Fonseca como primeiro da lista tríplice.

Conforme manifestação do próprio Procurador do MPF, Procuradoria da República no Município de Uberaba, sobre as denúncias apresentadas pela

chapa derrotada (autos nº 5270-50.2018.4.01.3802 – Justiça Federal), publicada em 25 de setembro de 2018:

Verifica-se da documentação que eventual intercorrência apontada no processo de consulta foi devidamente registrada em ata pela mesa receptora dos votos, onde restou consignado, inclusive, a presença e assinatura dos fiscais das chapas concorrentes. No particular, não vislumbro indício de má-fé suficiente para ensejar a nulidade do processo de consulta. Ademais, a irrisignação da chapa preterida somente teve início dias após a realização da consulta, **revelando um mero descontentamento com o resultado obtido no processo eleitoral.** (MPF, 25/09/2018) (Grifos nossos).

### **Reitoria da UFTM e tramitação da documentação da lista tríplice junto ao MEC: deslealdade e afrontas à ética e aos princípios da impessoalidade e da transparência**

Ainda inconformados com a derrota, Ana Lúcia de Assis Simões e Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo passaram a agir *pari passu* no sentido de atrapalhar e de criar obstáculos à nomeação legítima e legal do primeiro colocado na lista tríplice, Fábio César da Fonseca. Ofícios com deturpação da realidade eleitoral nos âmbitos da comunidade universitária e do CONSU, com deturpação de fatos e do teor de documentos referentes ao processo eleitoral foram encaminhados ao MEC pela reitoria da UFTM, por Ana Lúcia de Assis Simões e Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo.

Em total desrespeito à ética e aos princípios da transparência e da impessoalidade, a reitoria da UFTM encaminhou, em setembro de 2018, ofício “em off” à Secretaria de Educação Superior (SESu), órgão do MEC responsável pela análise da documentação da lista tríplice e pelos encaminhamentos referentes às nomeações de reitores das universidades federais. Articulações com políticos, ações antiéticas, deturpação do teor de documentos e da realidade referente ao processo eleitoral, ações antirrepublicanas e desleais foram empreendidas sistematicamente por Ana Lúcia de Assis Simões e por Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo para permanecerem na reitoria da UFTM, quadriênio 2018-2022.

Para enfrentar essas ações desleais, antirrepublicanas e antiéticas por parte da reitoria da UFTM, o professor e primeiro colocado na lista tríplice, Fábio César

da Fonseca, embasado na honestidade e nos [princípios constitucionais da administração pública](#)<sup>26</sup> (Art. 37, caput), encaminhou à reitoria da UFTM e ao MEC, um conjunto de documentos sérios e verdadeiros sobre o real processo eleitoral e sua conformidade com a legislação vigente. Como agir e enfrentar, enquanto servidor público federal, atitudes da reitora e do vice-reitor, derrotados na consulta à comunidade e no CONSU, como as de encaminhar ao MEC ofícios com teor deturpado do processo eleitoral e de ofício “em off”? Como enfrentar ações de bastidores baseadas em narrativas falsas e antirrepublicanas? Somente com ações éticas, honestas, transparentes e eficientes foi possível tratar e enfrentar tais ações de bastidores e deturpadoras do teor de documentos. Foi assim que enfrentamos o Ofício n. 70/2018-Reitoria/UFTM, de 10 de julho de 2018, por meio do [Memorando 13/2018/DFICS/IELACHS](#)<sup>27</sup> – SEI 23085.008547-2018-01. Que enfrentamos o Ofício nº 85/2018/Reitoria/UFTM, de 20 de agosto de 2018, encaminhado “em off” ao Secretário de Educação Superior Substituto Mauro Luiz Rabelo, por meio do [Memorando 14/2018/DFICS/IELACHS](#)<sup>28</sup> – SEI 23085.008814-2018-32. A esses dois memorandos juntamos despachos, decisões e encaminhamentos de arquivamento pelo MPF, pela PF e pela Justiça Federal, e apresentamos muitos questionamentos sobre as infundadas e irresponsáveis denúncias de supostas irregularidades apresentadas pela então reitora Ana Lúcia e pelo então vice-reitor Luiz Fernando, derrotados no processo eleitoral.

Percebemos e entendemos, então, que todas essas ações da reitoria da UFTM tinham um propósito e um objetivo premeditado e calculado: atrapalhar, atrasar o trâmite da documentação da lista tríplice e minar a nomeação do professor Fábio César da Fonseca. Tudo isso com ações de bastidores com correligionários, vereadores, deputados e senador da República.

A despeito da deslealdade, da falta de ética, da irresponsabilidade e da afronta aos princípios da impessoalidade e da transparência empreendidas pela reitoria da UFTM, a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e a Consultoria Jurídica (CONJUR/MEC) comprovaram e atestaram toda a regularidade do processo eleitoral, a composição da lista tríplice e a consolidação do nome de Fábio César da Fonseca como primeiro colocado na lista tríplice para efeito de nomeação do Reitor da UFTM, quadriênio 2018-2022. Os pareceres, as notas técnicas, os despachos e os encaminhamentos da SESu e da CONJUR/MEC confirmaram e confirmam a relevância e a seriedade de nossas ações no que tange ao encaminhamento de documentos sérios e verdadeiros à reitoria da UFTM e ao MEC.

## Nomeação do professor Fábio César da Fonseca: tramitação legal, legítima, segura e consolidada pelo SIDOF

Em 06 de dezembro de 2018, o então ministro da Educação Rossieli Soares da Silva assinou — eletronicamente e em conformidade com os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil — a Exposição de Motivos EM 00055/2018/GM-MEC e o Decreto de nomeação do 1º colocado na lista tríplice, Fábio César da Fonseca, Processo MEC nº 23000.022794/2018-03. Esses documentos foram editados, consolidados, assinados e referendados eletronicamente pelo ministro Rossieli Soares, conforme exigências do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#)<sup>29</sup> (BRASIL, 2017b), e encaminhados devida e legalmente ao presidente da República Michel Temer, Casa Civil da Presidência da República, por meio do **Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF)**. O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao presidente da República pelos ministros de Estado (BRASIL, 2017b) (Grifos nossos).

Um fato inusitado e muito estranho, no entanto, ocorreu em 19 de dezembro de 2018, vésperas do Natal e do fim do mandato do Presidente Michel Temer: houve um pedido de devolução da Exposição de Motivos EM 00055/2018/GM-MEC e do Decreto de nomeação do primeiro colocado na lista tríplice, que foi realizado de dentro do Gabinete do Ministro da Educação de maneira informal, sem qualquer documento assinado pelo Ministro Rossieli Soares e sem a devida, legal e transparente tramitação eletrônica.

Estivemos em Brasília no dia 20 de dezembro de 2018 com o objetivo de verificarmos os reais motivos e a motivação da devolução do processo de nomeação de Fábio César da Fonseca. Fomos recebidos no MEC, no início da noite do dia 20, por Gabriel Vilar, então Assessor Parlamentar Substituto do MEC. Fizemos vários questionamentos sobre o pedido de devolução do processo com a nomeação de Fábio César da Fonseca e constatamos indícios de interferências políticas, ferindo os princípios da impessoalidade, da moralidade e da transparência. No entanto, não tivemos acesso às justificativas e aos fundamentos reais, administrativos e jurídicos sobre tal devolução naquele momento.

Somente depois do registro, no Sistema [Fala.BR](#),<sup>30</sup> de vários pedidos de acesso a documentos, da apresentação de vários questionamentos e de recursos, via Lei de Acesso à Informação (LAI) — [LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011](#)<sup>31</sup> — é que passamos a ter em mãos a íntegra dos documentos assinados e referendados eletronicamente pelo então Ministro de Estado da Educação Rossieli Soares da Silva, que atestavam e confirmavam a nomeação de Fábio César da Fonseca como reitor da UFTM. Assim, fazem muito sentido os questionamentos e o estranhamento sobre o pedido de devolução da Exposição de Motivos EM 00055/2018/GM-MEC e do Decreto de nomeação do primeiro colocado na lista tríplice em 19 de dezembro de 2018, pedido marcado pela informalidade e por uma absoluta falta de transparência e de impessoalidade. Foi assim que, por meio de pedidos de acesso a informações e por meio de recursos, recebemos um [e-mail da Ouvidoria do MEC](#)<sup>32</sup> encaminhando a [EM 00055/2018/GM-MEC](#)<sup>33</sup> e o decreto de nomeação de Fábio César da Fonseca, documentos assinados e referendados eletronicamente pelo então Ministro da Educação Rossieli Soares da Silva.

Tal pedido de devolução tem relação com indícios consistentes de afronta à autenticidade e à integridade da EM 00055/2018/GM-MEC e do decreto de nomeação de Fábio César da Fonseca; aos [princípios constitucionais da administração pública](#);<sup>34</sup> à [Portaria MEC nº 1.042, de 4 de novembro de 2015](#)<sup>35</sup> (BRASIL, 2015); à [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)<sup>36</sup> (BRASIL, 1990); e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal — [DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994](#)<sup>37</sup> (BRASIL, 1994). Portanto, só tive acesso aos documentos comprobatórios desse pedido de devolução da EM 00055/2018/GM-MEC e do Decreto de nomeação do primeiro colocado na lista tríplice — efetivado em meio a trocas informais de e-mails e sem qualquer documento que atestasse a ciência ou o consentimento do então ministro da Educação Rossieli Soares, do então ministro chefe da Casa Civil Eliseu Padilha e do presidente Michel Temer — por meio da lei de acesso à informação (BRASIL, 2011a).

Solicitei juntada desses documentos ao Processo MEC nº 23000.022794/2018-03, que trata da tramitação e da nomeação do reitor da UFTM. Registrei denúncias no sistema Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (CGU, [s.d.]), as quais foram encaminhadas à Corregedoria do MEC para investigação.

## Articulações de bastidores, ações antirrepublicanas, indícios de conluís políticos e de ataques aos princípios constitucionais da administração pública

Em janeiro de 2019, a imprensa nacional ([Folha de SP](#);<sup>38</sup> [O Globo](#)<sup>39</sup>) e a imprensa local ([Jornal da Manhã 1](#);<sup>40</sup> [Jornal da Manhã 2](#);<sup>41</sup> [Boca no Trombone](#);<sup>42</sup> [Jornal da Manhã 3](#)<sup>43</sup>) veicularam uma série de reportagens sobre a possibilidade de o então ministro da Educação Ricardo Vélez Rodrigues e o presidente da República Jair Bolsonaro nomearem o segundo colocado na lista tríplice. Essa possibilidade teria relação com o fato de o professor Fábio César da Fonseca ter sido filiado ao PT e ao PSOL. A intervenção, o autoritarismo e as questões ideológicas começaram a se materializar na nomeação de reitores pelo novo governo.

Entre agosto de 2018 e junho de 2019, a então reitora pro tempore Ana Lúcia Simões e o então vice-reitor pro tempore Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo empreenderam uma série de ações de bastidores, de articulações políticas, de ações desleais e antirrepublicanas para lograrem êxito na nomeação do segundo colocado na lista tríplice e permanecerem à frente da reitoria da UFTM no quadriênio 2019-2023. O ex-deputado e então suplente de deputado federal Aelton Freitas, o vereador da Câmara Municipal de Uberaba Samuel Pereira e o senador Carlos Viana se envolveram e participaram ativamente dos movimentos pela nomeação do segundo colocado na lista tríplice e derrotado na consulta à comunidade e na votação do CONSU, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo.

As relações políticas entre Ana Lúcia Simões e Luiz Fernando Resende com o então deputado federal Aelton Freitas eram bastante conhecidas em 2018 e em anos anteriores. Inclusive, uma área para a construção do campus avançado da UFTM na cidade de Iturama, MG, foi doada pela família de Aelton Freitas no final de 2012. A aceitação dessa área envolve falta de estudos de demanda e de viabilidade técnica, aceitação de encargo no termo de doação do imóvel desfavorável à proteção do interesse público, ausência de comprovação de realização de “análises e avaliações adequadas por parte do gestor, que motivassem a tomada de decisão acerca do local de construção do empreendimento, em detrimento de outras soluções também possíveis e viáveis”, como demonstra e comprova o Relatório de Auditoria Anual de Contas, [Relatório CGU nº 201800622](#),<sup>44</sup> publicado em setembro de 2018.

Seguem algumas constatações relevantes e impactantes sobre contratação de obras, critérios de localização de construções, público-alvo e a área do campus avançado de Iturama descritas no Relatório CGU nº 201800622:

Os processos de contratação de obra carecem de estudos prévios de demanda, que contemplassem quesitos tais como critérios de localização, previsão de demanda pelo público-alvo, fluxo orçamentário-financeiro a prever os custos para manutenção. As necessidades de construção, reforma e locação de imóveis são estabelecidas de maneira assistemática no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade. Ainda, há um descompasso entre a disponibilidade de prédios e o número de cursos oferecidos atualmente no município de Uberaba, obrigando a entidade a realizar remanejamentos para o atendimento das demandas acadêmicas e administrativas. Por outro lado, a unidade Univerdecidade possui área suficiente e infraestrutura satisfatória para futuras construções da UFTM. A análise documental revelou que as decisões de construção são baseadas em necessidades urgentes sem o direcionamento de um plano de ocupação dos espaços físicos da instituição, conforme exposto no item 1.1.1.5 do presente relatório. **O item 1.1.1.8, por sua vez, revela a falta de estudo de demanda para a escolha do imóvel destinado à implantação do campus avançado da UFTM em Iturama. Ainda, o item 1.1.1.9 registra a aceitação de encargo no termo de doação do imóvel desfavorável à proteção do interesse público (Grifos nossos).**

Por sua vez, no dia 17 de setembro de 2018, Ana Lúcia e Luiz Fernando colocaram o então candidato à reeleição Aelton Freitas nas dependências e na estrutura física da UFTM, no prédio da Reitoria, auditório Topázio Imperial, para pedir votos para o então candidato à reeleição. Tal atitude de desrespeito ao uso do espaço público foi objeto de denúncia por parte do Ministério Público Eleitoral de Minas Gerais. De acordo com matéria do [G1 Triângulo e Alto Paranaíba](#),<sup>45</sup> de 15 de outubro de 2019:

O Ministério Público Eleitoral denunciou o ex-deputado federal Aelton Freitas (PR); o vereador de Uberaba Edcarlo dos Santos Carneiro (PR), conhecido como “Kaká Se Liga”; e a ex-reitora da Universidade

Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Ana Lúcia de Assis Simões. A alegação da promotoria é de que eles tenham utilizado espaço público em benefício de campanha eleitoral.

Nesta mesma publicação, o G1 menciona e disponibiliza um importante documento, a partir da seguinte redação: “O Ministério Público Eleitoral também divulgou à TV Integração um documento com a transcrição dos trechos mais importantes dos discursos dos denunciados durante o evento na UFTM e que foi integrado à denúncia”.

São várias as reportagens do G1 Triângulo e Alto Paranaíba ([Reportagem 1](#);<sup>46</sup> [Reportagem 2](#);<sup>47</sup> e [Reportagem 3](#)<sup>48</sup>) e do Jornal da Manhã ([Reportagem 1](#);<sup>49</sup> [Reportagem 2](#);<sup>50</sup> e [Reportagem 3](#)<sup>51</sup>) sobre a denúncia do Ministério Público Eleitoral de prática de crime eleitoral nas dependências da UFTM no dia 17 de setembro de 2018, envolvendo a então Reitora pro tempore Ana Lúcia Simões, o deputado Aelton Freitas e o vereador Kaká Se Liga.

Houve audiências e tentativas de acordos. Foi então aberto o “procedimento previsto no art. 76 da Lei nº 9.099/95 em face de Aelton José de Freitas, Ana Lúcia de Assis Simões e Edcarlo dos Santos Carneiro pela suposta prática de delito previsto no artigo 346, caput. c.c., o artigo 377, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65)”, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, [Ano 2021, nº 101](#);<sup>52</sup> Disponibilização: quarta-feira, 02 de junho de 2021; Publicação: segunda-feira, 07 de junho de 2021; Inquérito Policial (279) nº 0000053-74.2019.6.13.0347; Processo: 0000053-74.2019.6.13.0347 Inquérito Policial (Uberaba - MG); Relator: 347ª Zona Eleitoral de Uberaba, MG; páginas 1109 à 1111. Conforme a decisão, nos termos da transação penal aceita pelos interessados, foram comprovados os pagamentos das prestações pecuniárias.

Além da ação do MPE/MG de crime eleitoral, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República abriu processo contra Ana Lúcia de Assis Simões por usar o espaço público da UFTM para fins eleitorais. Trata-se do Processo 00191.000397/2018-77. O Colegiado da Comissão de Ética, por unanimidade, aplicou a Ana Lúcia de Assis Simões a penalidade de “Censura Ética”. Conforme o [EXTRATO DA ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA](#),<sup>53</sup> realizada em 30 de junho de 2020, publicado na própria página oficial da Comissão de Ética:



2.8. Processo 00191.000397/2018-77 - ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES - Ex-Reitora pró-tempore da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) – Relator: Conselheiro ANDRÉ RAMOS TAVARES – Processo de infração ética instaurado devido à denúncia de conduta em desacordo com o Código de Conduta da Alta Administração Federal. O Colegiado, por unanimidade dos participantes, considerando os padrões deontológicos atinentes à ética pública, bem como os valores supremos tutelados pela Constituição da República, reconheceu a ocorrência de ofensa ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, em especial ao seu art. 3º, combinado com o art. 4º da Resolução CEP nº 07, de 14 de fevereiro de 2002 (resolução interpretativa do CCAAF), para aplicar à ex-Reitora pro tempore da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) a penalidade de censura ética, recomendando que atente aos padrões éticos em vigor ressaltados na decisão.

Alguns fatos e algumas ações se entrelaçam nesse intrincado processo histórico:

- a. 2018: processo eleitoral para escolha de reitor da UFTM – o mandato de Ana Lúcia Simões e de Luiz Fernando se encerraria em 20 de agosto de 2018;
- b. 2018: em outubro, eleições no Brasil para escolha de Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;
- c. junho de 2018 – UFTM: produção de narrativas e de notícias falsas pela chapa derrotada e por alguns de seus correligionários na eleição para reitoria, com apresentação de denúncias sem sustentação ou quaisquer provas reais e concretas, com acusações injustas, antiéticas e irresponsáveis;
- d. os derrotados no processo eleitoral, Ana Lúcia Simões e Luiz Fernando Resende, são nomeados temporariamente como reitora e vice-reitor em agosto de 2018;
- e. em setembro de 2018, Ana Lúcia e Luiz Fernando colocam o candidato à reeleição Aelton Freitas nas dependências da UFTM para pedir voto para o mesmo;

- f. a então reitora pro tempore gravou um vídeo, no qual usa várias imagens de estruturas da UFTM e as relaciona com ações políticas do então deputado federal Aelton Freitas, pedindo voto para o candidato;
- g. Aelton Freitas esteve na posse de Luiz Fernando Resende em 19/06/2019 em Brasília;
- h. a área para implantação do campus avançado da UFTM em Iturama foi doada pela família de Aelton Freitas.

Então, as articulações políticas que envolveram a nomeação do reitor da UFTM, quadriênio 2019-2023, são evidentes. E são fortes os indícios de trocas de favores, de conluíus, de ações não republicanas, de deslealdade e de desrespeito à comunidade universitária e aos vencedores do processo eleitoral.

Nessa trilha, a reportagem do G1 Triângulo e Alto Paranaíba, de 15 de outubro de 2019, traz um fato e um documento importantíssimo que chama muito a atenção: a doação da área para a construção do campus da UFTM em Iturama, área doada pela família do então deputado federal Aelton Freitas. Trata-se de documento disponibilizado pelo MPE/MG à TV Integração, ou seja, o [documento de gravação](#),<sup>54</sup> de transcrição das falas dos três denunciados. Em uma de suas falas, Aelton Freitas descreve com detalhes como se deu a doação da área para o campus avançado da UFTM em Iturama. *Ipsis litteris*, afirma o então deputado Aelton Freitas:

Iturama nós trabalhamos da melhor maneira possível e tivemos a reciprocidade daquela reitoria em tudo, temos dessa reitoria em tudo, e graças a Deus está acontecendo que Iturama hoje já tem três cursos e se Deus quiser vocês vão crescer lá na mesma velocidade que estão crescendo aqui. É natural que eu nasci lá e eu torço muito por Iturama. Na época foi um corpo de eu lembro que o professor Danilo estava, o professor Lins estava acompanhado do professor Virmondés, e uma van, um ônibus de pessoas daqui olhando as áreas em Iturama pra gente adquirir pra UFTM. **Todos os vizinhos da cidade cresceram o olho, queriam um valor muito caro pra vender a área pra UFTM à época. Quando não “tava” tendo jeito e eu vi estava perdendo eu virei para todos eles em público e falei: “olha, minha família tem uma área que, se servir, é o lugar mais desvalorizado da cidade porque lá só**

**tem favela, gente pobre**”. O conselho olhou e falou: “não, o princípio da UFTM é esse mesmo, é dar condições para quem precisa mais e ali para nós é ideal porque dá pra muita gente ir de bicicleta, ir a pé, ter toda condição de logística de estudar na UFTM, trabalhando de dia”. Conversei com a minha família e doamos a área para a UFTM. O pedido da UFTM à época foi de 40 mil metros e nos doamos.” [...] “E conseguimos do vizinho uma doação de mais 36. Então hoje a UFTM tem 54 mil metros lá mas o vizinho tem o compromisso que vai doar escriturado pra UFTM mais 36. Vocês ficarão com 80 mil metros (Grifos nossos).

A descrição acima sobre como se deu a doação da área pela família do deputado Aelton Freitas bate de frente com as constatações da CGU no RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS – RELATÓRIO Nº 201800622, publicado em setembro de 2018, que menciona que a aceitação dessa área envolve falta de estudos de demanda e de viabilidade técnica; aceitação de encargo no termo de doação do imóvel desfavorável à proteção do interesse público; ausência de comprovação de realização de “análises e avaliações adequadas por parte do gestor, que motivassem a tomada de decisão acerca do local de construção do empreendimento, em detrimento de outras soluções também possíveis e viáveis”; insuficiência da área para futuras expansões; e existência de loteamentos nos arredores da área.

A descrição de Aelton Freitas, referente à área doada por sua família, nas dependências da UFTM em 17 de setembro de 2018, em campanha eleitoral, como denunciado pelo MPE/MG, quando cotejada com o RELATÓRIO CGU Nº 201800622, aponta para profundos questionamentos sobre a atuação da reitoria da UFTM à luz dos princípios constitucionais da administração pública, considerando, ainda, que Ana Lúcia de Assis Simões foi vice-reitora entre 2010 e 2014, e reitora entre agosto de 2014 e junho de 2019.

Assim, como ficam os princípios constitucionais da administração pública perante tais ações da reitoria da UFTM, de Ana Lúcia Simões e de Luiz Fernando Resende, na gestão da Universidade? Como ficaram e ficam os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência com as constatações da própria CGU sobre problemas reais envolvendo a forma da escolha da área do campus de Iturama e a ausência de estudos de demanda e de viabilidade técnica?

Então, o processo de escolha e de nomeação do reitor da UFTM — que deveria respeitar a democracia, a autonomia universitária e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência — foi marcado por articulações e ações políticas não republicanas e profundamente questionáveis.

Empresários da indústria, do comércio e do agronegócio, políticos da cidade de Uberaba, deputados federais, vereadores e o senador por Minas Gerais Carlos Viana influenciaram e interferiram no processo de nomeação e de posse do reitor da UFTM, em articulações com a então reitora pro tempore e com o então vice-reitor pro tempore.

Nos dias 26 e 27 de janeiro de 2019, o Jornal da Manhã publicou duas reportagens sobre articulações políticas em defesa da nomeação do segundo colocado na lista tríplice. Ambas são assinadas por Daniela Brito. A [reportagem de 26/01/2019](#)<sup>55</sup> trata da visita do segundo colocado na lista tríplice à diretora do Grupo JM de Comunicação, Lidia Prata, juntamente com o delegado da Associação dos Diplomados da Escola de Guerra (Adesg) e também diretor da Associação Comercial e Industrial de Uberaba (Aciu) Antônio Ferreira Bessa, bem como do oficial superior da reserva da Marinha, consultor empresarial e professor universitário Antônio Veneu Jordão, que coordenou a campanha eleitoral do presidente Jair Bolsonaro (PSL) na região do Triângulo Mineiro.

A [reportagem de 27/01/2019](#)<sup>56</sup> faz referência a uma carta assinada por lideranças classistas de Uberaba, que foi encaminhada ao Presidente Jair Bolsonaro e ao Ministro da Educação Ricardo Vélez Rodríguez, defendendo a nomeação do segundo colocado na lista tríplice, Luiz Fernando Resende. Conforme essa reportagem, entre os signatários da carta estão os presidentes do Sindicato Rural de Uberaba, Romeu Borges; Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Ângelo Miguel Crema; Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro (IEATM), Gilberto Machado Barata de Oliveira; do Sindicato da Construção Civil de Uberaba (Sinduscon), Roberto Veludo; da Cooperativa dos Empresários Rurais (Certrim), Luiz Henrique Fernandes Borges; da Associação Comercial e Industrial de Uberaba (Aciu), José Ferreira Peixoto; da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), Arnaldo Manuel de Souza Borges; da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba, Hector Luis Coraspe Leon, e do delegado da Associação dos Diplomados da Escola de Guerra, Antônio José Bessa Ferreira.

Mas, mesmo diante de problemas envolvendo questões técnicas, administrativas, princípios como o da moralidade, da impessoalidade e da eficiência na gestão da UFTM, em 18 de junho de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o decreto de nomeação de Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, assinado pelo presidente da República Jair Bolsonaro e pelo ministro da Educação Abraham Weintraub. A reportagem do [G1 Triângulo e Alto Paranaíba](#),<sup>57</sup> de 18 de junho de 2019, mostra boa parte desse processo de escolha e de nomeação do Reitor (<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/06/18/luiz-fernando-resende-dos-santos-anjo-e-nomeado-reitor-da-uftm.ghtml>).

O senador Carlos Viana, o ex-deputado Aelton Freitas e o vereador de Uberaba e pastor Samuel Pereira estiveram na posse de Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo em Brasília no dia 19 de junho de 2019, um dia após a publicação no DOU da nomeação de Luiz Fernando para a reitoria da UFTM.

Publicações nas redes sociais e fotos comprovam a presença do então suplente de deputado federal Aelton Freitas ([FOTO 1](#),<sup>58</sup> e [FOTO 2](#)<sup>59</sup>).

Por sua vez, o vereador Samuel Pereira publicou no seu próprio [facebook](#)<sup>60</sup> um [vídeo](#)<sup>61</sup> no qual aparece com o senador Carlos Viana, com Luiz Fernando Resende e com Ana Lúcia de Assis Simões. Neste vídeo, Ana Lúcia é apresentada como vice-reitora, pois era o acordo tramado com os políticos para a nomeação de Luiz Fernando. Trama que, poucos dias depois, foi modificada conforme os interesses pessoais dos que a urdiram para permanecerem no poder: ao invés da vice-reitoria, Ana Lúcia de Assis Simões assumiu a superintendência do Hospital de Clínicas da UFTM, cargo cuja função comissionada é a de maior valor monetário de toda a universidade.

Em publicações do Jornal de Uberaba, do Jornal da Manhã, do site da [Câmara Municipal](#)<sup>62</sup> de Uberaba e no [facebook](#),<sup>63</sup> o próprio vereador e pastor Samuel Pereira fez questão de destacar:

Em maio, conduzimos reunião entre Ana e Luiz Fernando com o senador Carlos Viana, em Brasília. Após relato sobre o processo eleitoral na universidade ao senador, a reitora e seu vice solicitaram empenho e apadrinhamento de sua indicação ao cargo ao presidente Jair Bolsonaro. Viana encontrou-se com pessoas que de fato resolveriam a questão da nomeação, entre elas, os ministros da Educação (MEC), Abraham Wein-

traub, e da Casa Civil, Onyx Lorenzoni. Vale destacar que a nomeação é feita de forma “política”.

Em 05 de agosto de 2019, foi publicada no DOU a [Portaria nº 824](#),<sup>64</sup> assinada por Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, nomeando Antônio Luiz Veneu Jordão como [assessor especial da reitoria da UFTM](#),<sup>65</sup> um oficial superior da reserva da Marinha e consultor empresarial, que havia coordenado, em 2018, a campanha do candidato a presidente Jair Bolsonaro na região do Triângulo Mineiro. Como já mencionado acima, é importante mostrar, mais uma vez, que, na publicação do [Jornal da Manhã de 26 de janeiro de 2019](#),<sup>66</sup> Daniela Brito destaca o seguinte:

Luiz Fernando esteve nesta sexta-feira (25) em visita à diretora do Grupo JM de Comunicação, Lídia Prata, ao lado do Delegado da Associação dos Diplomados da Escola de Guerra (Adesg) e da Associação Comercial e Industrial de Uberaba (Aciu) Antônio Ferreira Bessa e do oficial superior da reserva da Marinha, consultor empresarial e professor universitário Antônio Veneu Jordão, que coordenou a campanha eleitoral do presidente Jair Bolsonaro (PSL) na região do Triângulo Mineiro.

Portanto, as ações de bastidores, o chamado apadrinhamento, o patrimonialismo, o uso eleitoral da coisa pública, as afrontas aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência, ao patrimônio e ao interesse público estão presentes nas articulações políticas antirrepublicanas e golpistas que compõem, real e historicamente, o processo de nomeação e de posse do reitor da UFTM, quadriênio 2019-2023. Desse contexto, faz parte o uso político da superintendência do Hospital de Clínicas.

O mandato de Ana Lúcia de Assis Simões na superintendência do Hospital de Clínicas se estendeu até julho de 2022. A partir de março de 2022, notícias sobre problemas envolvendo o reitor da UFTM, Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo, e a superintendente do HC/UFTM, Ana Lúcia de Assis Simões, começaram a ser veiculadas na imprensa local. Em abril de 2022, o general Antônio Sérgio Rocha, vice-presidente da EBSEH, esteve em Uberaba, no HC/UFTM e na reitoria da Universidade para averiguação da realidade sobre o Hospital de Clínicas e da questão da mudança da superintendência, que se arrastava há vários meses. No dia 30 de junho de 2022,

o Jornal da Manhã de Uberaba, MG, por meio do colunista [Wellington Cardoso](#),<sup>67</sup> publicou a seguinte nota:

Anunciado no início da noite desta 5ª feira o nome de quem assumirá a Superintendência do Hospital de Clínicas da UFTM: Marco Fábio Prata Lima, ginecologista. Definição era aguardada deste o início do ano, mas foi protelada pela EBSEERH, a gestora do HC. O médico substituirá a ex-reitora da UFTM Ana Lúcia Simões, que deve entrar em gozo de férias nesta 6ª feira. Desde outubro do ano passado ela estava informada pelo reitor Luiz Fernando Resende que haveria a substituição.

São várias as publicações do colunista Wellington Cardoso, durante vários meses, sobre a polêmica envolvendo o cargo de superintendente do HC. A portaria de nomeação de Marco Fábio, [PORTARIA-SEI Nº 100, DE 4 DE JULHO DE 2022](#),<sup>68</sup> foi publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 2022 (EBSEERH, 2022). No dia [15 de julho de 2022](#)<sup>69</sup> foi realizada a Solenidade de transmissão do cargo de superintendente do HC/UFTM (BRASIL, 2022): <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/comunicacao/galeria-de-imagens/solenidade-de-transmissao-do-cargo-de-superintendente-do-hc-uftm>.

Na transmissão do cargo de superintendente do HC/UFTM, Ana Lúcia de Assis Simões fez afirmações comprometedoras ([FOTO 1](#),<sup>70</sup> [FOTO 2](#),<sup>71</sup> [FOTO 3](#),<sup>72</sup> e [FOTO 4](#)<sup>73</sup>). Em 15 de julho de 2022, a superintendente que deixava o cargo fez referências à nomeação de Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo no sentido de que todos sabiam em que condições ele fora nomeado. No Jornal da Manhã do dia 18 de julho de 2022, em sua coluna [FALANDO SÉRIO](#),<sup>74</sup> o colunista Wellington Cardoso publicou trechos da fala de Ana Lúcia. Revela que a transmissão do cargo de superintendente foi um desabafo; que havia uma tensão entre Luiz Fernando Resende e Ana Lúcia Simões, pois “o reitor disse ter explicado a Ana Lúcia a impossibilidade de mantê-la diante da enxurrada de reclamações de médicos e enfermeiros, que desaprovavam a sua gestão. Alguns deles com queixas de perseguições e privilégios dentro do HC”; que Ana Lúcia fez afirmações tais como: “prefere deixar o posto a manter privilégios e interesses corporativos”; “Uma instituição que tem a nobre missão de ensinar e cuidar das pessoas jamais poderia ser usada e manipulada para atender a fins políticos”; que “reduziu em 70% o valor pago indevidamente em insalubridade”. É fundamental, para o interesse público,

que tais afirmações sejam tratadas à luz do dia e dos princípios constitucionais da administração pública.

## Conclusão

O processo e o ato de nomeação do reitor da UFTM publicado no DOU em 18 de junho de 2019 está, portanto, imerso e envolto em um conjunto de ações que podem caracterizar ataques aos princípios constitucionais da administração pública. Fatos, documentos (ofícios, memorandos, despachos, etc.), áudios e atas de reuniões do Conselho Universitário (CONSU), reportagens, publicações nas redes sociais e articulações antirrepublicanas da então reitora Ana Lúcia de Assis Simões e do então vice-reitor Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo (2º colocado na lista tríplice e nomeado reitor em 18 de junho de 2019) com políticos compõem um conjunto de provas que configuram desrespeito e afrontas ao patrimônio e ao interesse público, à moralidade e à eficiência administrativa, aos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, à democracia, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo político e ao republicanismo.

Os fatos, os registros e os documentos sobre a eleição e a nomeação do reitor da UFTM, quadriênio 2019-2023, posicionam e posicionarão a luz da verdade na trajetória e na história da UFTM. A verdade sempre prevalece e prevalecerá, a história real e verdadeira sempre se afirma e se afirmará em meio às mentiras, aos conluios, à má-fé, ao jogo desleal, antiético, irresponsável, antirrepublicano e autoritário.

Fabio César da Fonseca

Reitor Eleito

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)



## Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

### Eleito é quem foi eleito pela comunidade

**Prof. Ricardo, então vice-reitor, não se inscreveu para participar das eleições.**

Porém, se inscreveu no Conselho Superior e teve seu nome colocado como primeiro lugar na lista tríplice

É possível ser reitor de uma universidade federal sem ter sequer se inscrito no processo eleitoral e debatido com a comunidade acadêmica? Infelizmente sim ...

Tipo da Intervenção:

Nomeado o primeiro da lista tríplice, porém, que não foi eleito pela comunidade.

É consenso na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que a conquista das eleições diretas, por toda a comunidade acadêmica, que ocorria com regularidade desde 1986, foi um dos fatores que contribuiu decisivamente para o crescimento e para a qualidade do trabalho aqui desenvolvido.

Ocorre que, no último pleito, o candidato da situação, vice-reitor em duas gestões anteriores e pró-reitor de pesquisa anteriormente, resolveu não submeter seu nome às eleições. Mesmo tendo sido eleito para dois mandatos e sem nunca ter tornado públicas as razões para essa decisão, optou por apresentar seu nome apenas na sessão conjunta dos conselhos superiores, em que se define a lista tríplice a ser enviada para o MEC.

Das eleições participaram duas chapas, a chapa 1, com os professores Leonardo Villela de Castro e Maria do Carmo Ferreira, e a chapa 2, com os professores Claudia Aiub e Luiz Amancio Machado de Souza Junior. A chapa 1 saiu vitoriosa com 72% dos votos e vencedora em todas as 3 categorias da comunidade.

Chegado o dia do conselho conjunto, o então reitor resolve e impõem um rito absolutamente estranho a todos, pois impediu que houvesse qualquer discussão inclusive sobre o processo de votação. Para culminar com o extremismo autoritário, ameaçou cancelar a sessão caso houvesse insistência por parte de algum conselheiro em modificar o processo. Neste clima de muita tensão

e absoluta irregularidade, a disputa entre a chapa que vencera as eleições e a liderada pelo vice-reitor foi bastante acirrada, terminando com a vitória da chapa da situação por 14 votos. Desta forma, a lista tríplice foi com nome do vice-reitor, atual ocupante do cargo, prof. Ricardo Cardoso, tendo sido completada pelo prof. Leonardo Castro e pela profa. Claudia Aiub.

O governo nomeou o prof. Ricardo e, aparentemente, cumpriu-se o rito de forma correta, embora a tradição de mais de 30 anos de eleições diretas tenha sido rompida, bem como o estatuto tenha sido desrespeitado, já que o mesmo define ser obrigatório os candidatos submeterem-se ao crivo eleitoral da comunidade.

Como consequência, temos hoje uma universidade gerida de forma absurdamente autoritária, com o encerramento de sessões dos conselhos superiores de forma abrupta e sem explicações, entre outras aberrações.

Leonardo Villela de Castro Reitor Eleito	Maria do Carmo Ferreira Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	

## Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

### Inaugurada uma nova modalidade de intervenção

#### **O Professor Fábio Josué dos Santos, terceiro colocado na lista tríplice, foi nomeado para Reitor da UFRB**

Sem ter participado da consulta à comunidade, alinhado com o projeto eleito, foi o terceiro mais votado pelo Conselho Universitário.

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade.

No início de 2019, a comunidade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) se preparava para escolher uma nova gestão para o quadriênio 2019-2023. Aquela era a terceira vez que a universidade realizaria a sucessão do seu dirigente máximo. Entretanto, as providências para efetivação dos procedimentos relacionados ao processo já haviam se iniciado algum tempo antes, precisamente em dezembro de 2018. A composição da lista tríplice para o reitorado da UFRB seguiria os ditames legais dispostos na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995), no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (BRASIL, 1996a) e no Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007 em conformidade com a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU (ADUR, 2018). O nosso Conselho Universitário (CONSUNI), no dia 07 de dezembro de 2018, definiu a data para a reunião extraordinária que elaboraria a composição da lista tríplice para reitor e vice-reitor do quadriênio 2019-2023. Por 19 votos a favor e uma abstenção, o CONSUNI definiu o dia 27 de fevereiro de 2019 para escolha da lista.

Em um segundo momento, considerando a necessidade de apresentação de um dispositivo interno que regulasse o processo de escolha da lista tríplice, o CONSUNI se reúne mais uma vez, de forma extraordinária, e submete à apreciação e votação da Resolução de nº004 de 08 de fevereiro de 2019 (UFRB, 2019). Aquele dispositivo interno tinha, conforme compreensão do presidente do CONSUNI e seus conselheiros o objetivo de garantir a máxima segurança jurídica respeitando assim todos os princípios democráticos, mas

também considerando, rigorosamente, o cumprimento de todos os procedimentos técnicos e jurídicos exigidos.

No dia 27 de fevereiro, conforme definido, o Conselho Universitário se reúne. À luz do que havia antes estabelecido, em dispositivos legais internos e regulamentos federais, após definição de trâmites e procedimentos, o CONSUNI ouviu as proposições dos candidatos inscritos iniciando, por chamada nominal, o regime de votação. Na apuração da votação para reitor, o professor José Fernandes de Melo Filho teve 01 voto; o professor Paulo Romero Guimarães Serrano de Andrade, nenhum voto; eu, Georgina Gonçalves dos Santos obtive 17 votos; a professora Tatiana Ribeiro Velloso, 05 votos e o professor Fabio Josué Souza dos Santos, 03 votos. Assim, a lista tríplice foi composta por meu nome, Georgina Gonçalves dos Santos, primeira mais votada; Tatiana Ribeiro Velloso, segunda mais votada e Fabio Josué Souza dos Santos, terceiro mais votado. O processo de envio da lista tríplice, depois de apreciação interna da procuradoria jurídica, foi recebido pelo Ministério da Educação no dia 15 de março de 2019.

### **Consulta informal**

É tradição em universidades mais antigas, mas também na UFRB, a realização de consulta informal não vinculante, encaminhada por entidades representativas da comunidade universitária para escolher os candidatos a reitor e vice-reitor. Na UFRB, a representação dos servidores técnicos administrativos, docentes e estudantes constituíram, depois de assembleias específicas de suas respectivas associações, um conjunto de normas e instruções, comissão eleitoral e edital que conduziam a consulta à comunidade. Um calendário de atividades foi divulgado prevendo datas para inscrição de candidatos, período de debates e campanha, consulta e apuração. A consulta foi realizada em 25 e 26 de fevereiro. A chapa 1, conduzida pelo professor José Fernandes de Melo Filho, obteve 21% dos votos, e a chapa 2, conduzida por mim Georgina Gonçalves dos Santos e pelo professor José Pereira Mascarenhas Bisneto, obteve 79% dos votos, manifestando de maneira inequívoca sua vontade para que assumíssemos o cargo de reitora e vice-reitor.

## **O contexto dessa escolha**

A escolha de novos gestores para a nossa universidade aconteceu num contexto muito particular. No âmbito externo, a geopolítica da América Latina e do Caribe estava, e está, em ebulição e vê renascer fantasmas antigos que pareciam afastados. Que dizer da Venezuela, da Argentina, da Colômbia? Sem esquecer da marcha desesperada dos hondurenhos para a fronteira dos EUA, fechada pela insensibilidade dos seus governantes ao sofrimento de populações que apenas procuravam trabalho e vida digna, longe da violência? Campos de refugiados são a realidade brutal desse mundo onde pessoas comuns buscam apenas a paz. Não parece possível desconhecer este cenário. Faz parte da missão da universidade se preocupar com as grandes questões do mundo e que se colocam como interrogações e balizas para definir seu percurso.

Do ponto de vista interno, o Brasil vivia momentos de apreensão: as eleições gerais de 2018 ocorreram num ambiente de forte polarização atravessado por uma retórica que ameaça a supressão de direitos conquistados pela sociedade brasileira e consagrados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988): a Constituição Cidadã que resulta da Assembleia Constituinte e expressa o pacto da nação por um Brasil solidário, justo e menos desigual. A Constituição, em momentos como esses, nos serve de farol. Uma constituição organiza e rege o funcionamento de um país por ser a lei máxima e obrigatória para todos os cidadãos, servindo como garantia dos seus direitos e deveres. Era nela que nos apoiávamos para defender a universidade pública, gratuita, laica, autônoma e que quer representar a diversidade de nossa gente. Esta universidade que sonhamos e que estamos construindo se concretiza pela presença e voz de todos os matizes dessa bela e rica teia social que é o Recôncavo da Bahia.

## **O papel da universidade**

A universidade brasileira tem uma história muito recente. Ao contrário da América espanhola, nossos colonizadores optaram por colocar o conhecimento, a informação e a cultura sob controle estrito e como um bem apenas acessível por segmentos hegemônicos. Tivemos que esperar até meados do século XX para que se constituíssem, entre nós, as primeiras universidades, todas elas situadas em grandes centros urbanos. E mais um tempo ainda para

criarmos, nós mesmos, uma alternativa brasileira, nativa de universidade, representada pelas propostas de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro para o que teria sido a universidade do Brasil.

Tendo as mais velhas instituições universitárias brasileiras menos de cem anos, vivemos nos anos 2000 o desenvolvimento de nosso ensino superior público com a criação de novas universidades, a expansão das já existentes e o avanço da sua regionalização. Um incentivo especial foi dado à inovação curricular, à criação de percursos que adotassem a flexibilidade e autonomia dos estudantes como princípio, abrindo portas para novas experiências de formação. Somos fruto desse momento recente da educação superior. A expansão da rede de universidades federais e a adoção das políticas afirmativas deram início a uma nova etapa da vida universitária brasileira. No entanto, essas conquistas fundamentais ainda não estão plenamente consolidadas.

## **A UFRB nesse novo cenário**

Criada em 2005 por um decreto presidencial, a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia foi inaugurada em 03 de julho de 2006, respondendo a um antigo desejo dessa região da Bahia que, antes mesmo que o Brasil se tornasse independente, em 14 de junho de 1822, fez registrar na ata da Câmara de Vereadores da cidade de Santo Amaro, entre outras propostas, a necessidade de criação de uma universidade. Já em 1859, respondendo a necessidades de segmentos ligados à produção agrícola, é criado o Imperial Instituto Baiano de Agricultura, digna origem do que veio a ser a Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e que, após o desmembramento, tornou-se nossa sede atual.

183 anos decorreram entre a primeira expressão do Recôncavo pela instalação de uma universidade e o nascimento de nossa instituição. Em seus quatorze anos de vida, a UFRB se constituiu como a maior universidade do período de expansão da rede pública brasileira de ensino superior. Cumprindo um propósito de integração, de funcionar como motor para o desenvolvimento educacional, cultural e econômico da região, é aquela com maior contingente de jovens oriundos das classes D e E. Quanto aos servidores, 70% dos técnico-administrativos e 47,5% dos docentes se autodeclararam pardos ou negros, em informação recente, da qual muito nos orgulhamos. E é exatamente por possibilitar o acesso de jovens excluídos da educação e de

pessoas cuja cor da pele sempre foi entrave para obtenção de bons postos de trabalho que nossa instituição busca afirmar sua missão pela garantia do direito à educação pública para todos.

Em 1º de agosto de 2019, é confirmado o nome do Professor Fábio Josué dos Santos, o terceiro colocado na lista tríplice, para Reitor da nossa universidade, que toma posse quatro dias depois pelo governo do presidente Jair Bolsonaro.

Georgina Gonçalves dos Santos Reitora Eleita	José Pereira Mascarenhas Bisneto Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	

## Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

### Um forte golpe contra a democracia na terra de Juscelino

**O prof. Janir Alves Soares se “endireitou” pelo poder...**

... e aceitou ser a cara do golpe contra a autonomia universitária e contra os princípios democráticos e republicanos da UFVJM.

É possível mudar de convicção ao sabor das conveniências para virar um interventor? Na UFVJM foi ...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

### Preliminares

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é sediada na cidade de Diamantina, MG, com dois campi e possui outros três nos municípios mineiros de Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, além de quatro fazendas experimentais nas cidades de Diamantina, Curvelo, Couto de Magalhães de Minas e Unaí. Sua área de atuação abrange a região setentrional de Minas Gerais, englobando o Vale do Jequitinhonha, o Vale do Mucuri, o norte e o noroeste do estado.

Atualmente, a instituição oferece 45 cursos de graduação presenciais, 31 de pós-graduação stricto sensu e três de pós-graduação lato sensu. Na modalidade a distância, oferece cinco cursos de graduação e sete de especialização (lato sensu), atendendo 42 municípios com seus polos de apoio presencial. Oferece ainda um curso em alternância voltado a formação de professores nas áreas de ciências e linguagens, cujos estudantes advêm de toda a área de abrangência da UFVJM. A comunidade acadêmica da UFVJM é formada por cerca de 10 mil estudantes, 800 professores, 700 técnicos administrativos e 400 colaboradores terceirizados.



A UFVJM foi criada em 2005 e teve um crescimento rápido e intenso durante o período de 2009 a 2014, exigindo a contratação de muitos servidores em um curto espaço de tempo. Esse processo exigiu também um grande investimento financeiro para construção de inúmeras edificações e aquisição de equipamentos e mobiliários fundamentais para o funcionamento de todos os campi da instituição.

A partir de 2014, a UFVJM entrou em um período conturbado e de grande incerteza, em função da falta de códigos de vagas para contratação de pessoal e dos sucessivos contingenciamentos orçamentários impostos pelo Governo Federal.

Em agosto de 2015, assumi o cargo de reitor da UFVJM para o quadriênio 2015-2019. A situação da instituição era complicadíssima. Faltavam docentes e técnicos administrativos para o pleno funcionamento dos cursos e não havia recursos financeiros para pagar dívidas de custeio, para finalizar as obras em andamento e, muito menos, para retomar obras paralisadas ou iniciar obras importantes para a instituição. Nossa equipe de gestão fez um esforço hercúleo para que a UFVJM avançasse durante o período 2015-2019, mesmo diante de tantas dificuldades e diminuição progressiva de recursos.

No final de 2018, após 42 meses do início da nossa gestão, as contas da UFVJM estavam equilibradas em função de um eficiente controle e remanejamento dos recursos de investimento e custeio; de intensas e profícuas negociações com os credores da instituição; de descontingenciamentos orçamentários e suplementações orçamentárias obtidas junto ao Ministério da Educação (MEC); e de emendas parlamentares direcionadas por políticos que atuam na região.

Com isso, dezenas de obras importantes em todos os campi da universidade puderam ser concluídas. A falta de docentes e técnicos administrativos tinha sido minimizada com novas contratações resultantes de uma intensa negociação com a Secretaria de Educação Superior (Sesu) do MEC. A instituição estava mais organizada administrativamente e o planejamento para consolidação dos campi foi ajustado, considerando as necessidades da comunidade acadêmica e a realidade econômica do país.

Vale destacar que a equipe da Sesu/MEC reconheceu nossas dificuldades e nosso empenho para solucioná-las e nos apoiou fortemente. Esse reconhecimento ficou evidente nos descontingenciamentos orçamentários, nas suplementações orçamentárias e na liberação de novos códigos de vagas.

Em janeiro de 2019, iniciou-se o governo Bolsonaro e as universidades federais passaram a ser contestadas e atacadas com a intensificação e ampliação de cortes e contingenciamentos orçamentários (que já haviam iniciado em 2014); de notícias mentirosas sobre o comportamento da comunidade acadêmica e sobre gastos e produção das universidades; e do desrespeito à autonomia universitária e à democracia na escolha de seus dirigentes máximos. O governo Bolsonaro elegeu as universidades públicas como inimigas, desqualificando-as e associando-as à balbúrdia e ao berço da formação de militância progressista e de esquerda.

O processo de sucessão para escolha do novo reitor da UFVJM para o período 2019 a 2023 ocorreu no primeiro semestre de 2019. Nessa época, o governo Bolsonaro já havia desrespeitado a vontade das comunidades acadêmicas de duas universidades ao não empossar o primeiro nome da lista tríplice da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Nossa equipe de gestão decidiu participar do processo, considerando que se tratava de uma situação extrema e a nossa experiência poderia ser importante para continuar contribuindo com a instituição na travessia de um período conturbado e nebuloso. Além do mais, verificamos que era necessário participar do processo e lutar para que docentes e técnicos administrativos, alinhados ao governo Bolsonaro e dispostos a serem detratores da democracia e da autonomia universitária, não assumissem o comando da UFVJM.

Após reflexões, análises e diversas conversas entre apoiadores da nossa gestão, envolvendo docentes interessados em apresentar seus nomes como candidatos a reitor e vice-reitor, foi decidido pelo grupo que o meu nome seria adequado para concorrer à reeleição em função da experiência adquirida como reitor no período de 2015 a 2019 e, sobretudo, para evitar que a nossa unidade fosse cindida com a possibilidade de formação de duas chapas compostas por docentes da nossa equipe de gestão ou de apoiadores. Tarefa que aceitei, com respeito e responsabilidade, mesmo inicialmente não desejando minha candidatura. O grupo também considerou ideal o nome do professor Carlos Henrique Alexandrino, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia do Campus Mucuri, para concorrer ao cargo de vice-reitor por representar os campi fora de sede e para promover uma renovação na equipe gestora.

## Regramentos do processo eleitoral

A consulta à comunidade universitária da UFVJM e a elaboração da lista tríplice no Conselho Universitário (Consu) para escolha do reitor e vice-reitor para o quadriênio 2019-2023 foram realizadas seguindo fielmente o rito indicado pelas Leis nº 5.540/1968 (BRASIL, 1968) e 9.192/1995 (BRASIL, 1995); o Decreto nº 1.916/1996 (BRASIL, 1996a); a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU (ADUR-RJ, 2018); o Estatuto (UFVJM, 2014); e o Regimento Geral da UFVJM (2011). O regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica foi a Resolução do Conselho Universitário nº 06, de 29 de março de 2019 (UFVJM, 2019).

De acordo com a legislação, o resultado da consulta à comunidade possuía caráter meramente indicativo, sem criar obrigação de que a chapa vencedora em eventual consulta à comunidade fosse representada no primeiro lugar da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação. Portanto, tratava-se de etapas distintas e não vinculantes.

No entanto, nossa equipe de gestão sempre defendeu e lutou para que o resultado da consulta à comunidade universitária fosse respeitado pelos conselheiros na elaboração da lista tríplice do Consu, especialmente com relação ao candidato mais votado. Em nossa concepção, para garantir a democracia e a vontade da comunidade acadêmica, os candidatos derrotados deveriam retirar as suas respectivas candidaturas quando da elaboração da lista tríplice pelo conselho, reconhecendo diplomaticamente a derrota imposta pela vontade popular manifestada nas urnas. Nesse caso, o candidato vencedor manteria seu nome inscrito e dois novos candidatos fariam inscrições durante a reunião do Consu para composição da lista.

Sendo assim, tornamos público durante todo o processo eleitoral que se a nossa chapa não fosse a vencedora na consulta à comunidade acadêmica, retiraríamos nossa candidatura no processo de elaboração da lista tríplice no Consu.

## Consulta à comunidade universitária

A aprovação do regulamento do processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do reitor e vice-reitor da UFVJM para o quadriênio 2019 a 2023 ocorreu em 29 de março de 2019. O período de inscrição das chapas foi de 2 a 5 de abril de 2019 e os docentes candidatos foram:

- Chapa 1: Alexandre Christófaros Silva, da Faculdade de Ciências Agrárias (reitor) e Flaviana Tavares Vieira Teixeira, do Instituto de Ciência e Tecnologia, (vice-reitora).
- Chapa 2: Janir Alves Soares (reitor) e Marcos Henrique Canuto (vice-reitor), ambos da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde.
- Chapa 3: Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli, da Faculdade de Ciências Exatas (reitor) e Mara Lúcia Ramalho, da Diretoria de Educação Aberta e a Distância (vice-reitora).
- Chapa 4: Marcelo Luiz de Laia, da Faculdade de Ciências Agrárias, (reitor) e Cynthia Fernandes Ferreira Santos, da Faculdade de Medicina de Diamantina (vice-reitora).
- Chapa 5: Gilciano Saraiva Nogueira, da Faculdade de Ciências Agrárias (reitor) e Carlos Henrique Alexandrino, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, (vice-reitor).

O período de campanha foi de 11 de abril a 21 de maio de 2019. Foi uma campanha muito intensa e cansativa, na qual as cinco chapas realizaram dezenas de reuniões com membros da comunidade acadêmica. Além disso, foram realizados cinco debates: dois em Diamantina e um debate em cada campus fora da sede (nas cidades de Teófilo Otoni, Unaí e Janaúba). Durante a campanha, ficou bastante claro o posicionamento político de cada chapa.

A chapa 3 estava totalmente alinhada aos ideais do governo Bolsonaro na defesa de um novo modelo de universidade e se manifestou publicamente contrária à tradição de respeito às escolhas da comunidade universitária e a favor de que o escolhido poderia ser qualquer um da lista tríplice ou, até mesmo, de fora da lista. Com isso, a chapa 3 ganhou a simpatia dos acadêmicos bolsonaristas da UFVJM e de alguns bolsonaristas da comunidade externa.

As propostas das chapas 2 e 4 oscilaram entre ideais conservadores do recém iniciado governo Bolsonaro e ideais progressistas de interesse da comunidade acadêmica.

A nossa chapa (chapa 5) e a chapa 1 defenderam a continuidade e a melhoria do modelo implantado nos últimos governos progressistas, bem como a tradição democrática de respeito às escolhas dos dirigentes máximos pelas comunidades acadêmicas. Diante de uma sociedade brasileira polarizada entre

conservadores e progressistas, tanto a nossa chapa quanto a chapa 1 foram identificadas como progressistas pelas forças políticas da região.

Um fato marcante e que, provavelmente, incomodou muitos conservadores bolsonaristas e antipetistas de Diamantina e região ocorreu em outubro de 2017, quando recebemos no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni, e no Campus JK, em Diamantina, o ex-presidente Lula e várias personalidades de partidos políticos do campo progressista, incluindo a ex-presidente Dilma e o ex-ministro da Educação Fernando Haddad, durante a segunda etapa de sua caravana *Lula pelo Brasil*. Na ocasião, o ex-presidente realizou um encontro, na sala de reuniões dos Conselhos Superiores da UFVJM, com 17 reitores e representantes de universidades e Institutos Federais de Minas Gerais, onde foram debatidos diversos assuntos relacionados ao futuro das instituições, principalmente sobre os desafios da expansão do ensino superior público, a falta de autonomia das universidades públicas e o impacto da PEC 55 — que congelou investimentos em áreas como saúde e educação.

Outro fato que merece ser ressaltado aqui foi o envolvimento e o impacto das medidas tomadas pelo promotor público do estado de Minas Gerais, Sr. Paulo Márcio da Silva, que instaurou, durante o período de inscrições das chapas, dois inquéritos civis públicos para apurar irregularidades na Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Fundaepe). Nesses inquéritos, foram citados meu nome e o nome do prof. Alexandre Christófaros Silva, juntamente com nomes de outros docentes da UFVJM, como possíveis responsáveis pelas supostas irregularidades apresentadas. Vale lembrar que o Ministério Público Estadual não tem competência para apurar e fiscalizar órgãos federais.

O promotor apresentou acusações sem nenhum tipo de prova e com total ausência de materialidade. Na opinião de alguns juristas que consultamos, a instauração dos inquéritos “foi uma aventura jurídica de envergonhar o Ministério Público de Minas Gerais”. Uma curiosidade é que os projetos com suspeição de irregularidades foram concebidos e executados antes do meu mandato como reitor, ou seja, não existiam fundamentos para a inclusão do meu nome. E o nome do prof. Alexandre Christófaros Silva foi citado simplesmente por ele ter sido pró-reitor na gestão anterior ao meu mandato. Outra curiosidade é que um dos nomes que constava no rol das testemunhas nos inquéritos civis públicos era o do prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli, candidato a reitor pela chapa 3.

A notícia de instauração dos inquéritos foi amplamente divulgada nos grupos de WhatsApp, principalmente de bolsonaristas e antipetistas, como se fosse uma bomba para os candidatos progressistas e um triunfo para os demais candidatos. Como se a universidade e a fundação tivessem sido dominadas por uma “quadrilha”. Tudo indica que a estratégia foi a mesma utilizada na campanha para deputado, governador e presidente de 2018, ou seja, “assassinar” reputações de adversários por meio de notícias falsas publicadas em veículos de comunicação, primordialmente pelas redes sociais na internet. No caso das eleições na UFVJM, parece que a ideia era vincular as imagens dos dois candidatos com viés progressista à corrupção e à ficha suja, associando-os aos membros da esquerda e, portanto, “criminosos”. Com isso, o presidente da República teria justificativa para não escolher os nomes desses professores para assumir o cargo de reitor.

Por um lado, as fundamentações apresentadas pelo promotor eram tão estapafúrdias que a comunidade acadêmica não deu a mínima atenção aos absurdos apresentados e votou maciçamente na nossa chapa e na chapa 1, demonstrando a convicção que tinha com a rejeição das demais opções. Por outro lado, estou certo de que os fatos criados com os inquéritos foram usados como argumentos importantes para não selecionar o primeiro ou o segundo nome da lista tríplice.

A consulta à comunidade universitária ocorreu no dia 22 de maio de 2019 e a nossa chapa foi vencedora com 39,8% dos votos válidos (27,4% dos votos totais, ou seja, considerando brancos, nulos e abstenções). A maioria aprovou a nossa gestão e confiou em nossas propostas para um segundo mandato. As demais chapas obtiveram as seguintes porcentagens de votos, em ordem decrescente: 37,2% dos votos válidos (23,5% dos votos totais) para a chapa 1; 9,2% dos votos válidos (6,4% dos votos totais) para a chapa 3; 8,2% dos votos válidos (5,2% dos votos totais) para a chapa 2; e 5,6% dos votos válidos (3,4% dos votos totais) para a chapa 4.

## **Elaboração da lista tríplice no Conselho Universitário**

Como mencionado anteriormente, o resultado da consulta à comunidade possuía caráter indicativo da vontade da maioria da comunidade universitária. Sendo assim, a elaboração da lista tríplice seguiu o que está previsto na

legislação e ocorreu com votação secreta, uninominal e em escrutínio único, em que cada conselheiro votou em apenas um nome para compor a lista.

Eu já havia participado de três processos de elaboração de lista tríplice no conselho: duas como conselheiro e uma como candidato a reitor, nas quais a decisão da comunidade universitária foi respeitada. Por isso, tínhamos convicção de que essa tradição seria mantida, ou seja, que a ordem dos nomes mais votados na consulta à comunidade acadêmica seria a mesma na eleição do Consu. Apostamos no bom senso e no espírito democrático dos conselheiros. Assim, optamos por não fazer campanha entre eles e, portanto, não pedimos um voto sequer.

O candidato a reitor da chapa 4, prof. Marcelo Luiz de Laia, declinou de participar da eleição no Consu. Entendemos que este foi um gesto importante que demonstrou respeito à vontade da comunidade acadêmica.

De outro modo, os simpatizantes da chapa 2, liderados pelo prof. Janir Alves Soares, optaram por uma estratégia astuciosa. Fizeram uma campanha intensa entre os conselheiros e usaram o argumento de que era certo que o presidente da República iria selecionar o candidato a reitor da chapa 3. Portanto, seria muito melhor para a universidade encaminhar a lista tríplice com o seu nome (candidato a reitor da chapa 2) figurando como terceiro da lista.

Vale mencionar que, naquela época, o prof. Janir Alves Soares ainda era considerado um professor com tendências progressistas que aplaudira o ex-presidente Lula em sua visita a Diamantina. Diga-se de passagem, ele fez parte da nossa equipe de gestão durante o período de agosto de 2015 a dezembro de 2018, exercendo as funções de Diretor de Registro e Controle Acadêmico; Diretor de Pesquisa; e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão/Hospitais Conveniados. O principal motivo para convidá-lo para participar da gestão foi a sua aparente convicção da necessidade das lutas sindicais, quando fez parte da diretoria da seção sindical dos docentes da instituição (ADUFVJM) e participou de várias mobilizações envolvendo a comunidade acadêmica.

A estratégia da chapa 2 era, portanto, um argumento poderosíssimo para convencer a maioria dos conselheiros que temia a intervenção do governo Bolsonaro. Com isso, parte dos conselheiros apostou neste argumento e acreditou que o prof. Janir Alves Soares não seria capaz de ignorar a vontade da comunidade acadêmica e que não aceitaria ser indicado pelo presidente da República.

A eleição no Consu ocorreu no dia 29 de maio de 2019. Novamente, nossa chapa foi vencedora com 53,8% dos votos. As chapas 1, 2 e 3 obtiveram, respectivamente, 17,3%, 17,3% e 11,5% dos votos válidos dos conselheiros. Como ocorreu empate entre as chapas 1 e 2, foi necessária nova votação para definir o segundo e o terceiro lugares da lista tríplice. Nessa nova votação, a chapa 1 obteve a maioria esmagadora dos votos.

Com isso, meu nome foi o primeiro da lista tríplice encaminhada ao Ministério da Educação. O nome do prof. Alexandre Christófaros Silva foi o segundo e o nome do prof. Janir Alves Soares foi o terceiro da lista.

A estratégia astuciosa da chapa 2 deu certo. A chapa 3 ficou em quarto lugar na eleição no Consu e, por conseguinte, o nome do prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli ficou de fora da lista tríplice enviada ao MEC.

Assim que terminou a sessão do Consu, alguns membros da comunidade acadêmica, apoiadores da chapa 3, foram até o Ministério Público Estadual em Diamantina e comunicaram o resultado da eleição no conselho ao promotor Paulo Márcio da Silva. O promotor, sem providenciar nenhum tipo de apuração, sem atentar-se para a legislação em vigor e sem pedir esclarecimentos aos representantes da UFVJM, encaminhou, no mesmo dia, uma carta ao ministro da Educação informando que professores da UFVJM denunciaram irregularidades com relação à formação da lista tríplice. O promotor ressaltou na carta que o nosso Conselho Universitário, de modo arbitrário, havia excluído o nome do prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli da lista tríplice para incluir o nome do prof. Janir Alves Soares.

Em 1º de junho de 2019, o jornal Gazeta Norte Mineira, de grande circulação na região de Montes Claros, MG, publicou uma notícia acusando o Conselho Universitário da UFVJM de fraude no processo eleitoral para escolha do novo reitor. Citou que o promotor Paulo Márcio da Silva denunciou que desvios de verbas e compras de votos eram práticas corriqueiras para manutenção do poder dentro da instituição. Mencionou que durante anos as universidades federais foram comandadas por grupos ligados ao Partido dos Trabalhadores (PT) e que o nome do prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli teria sido afastado do pleito pela identificação com o modelo de gestão aplicado pelo governo Bolsonaro e por ameaçar a hegemonia de grupos que estavam à frente da universidade há mais de 12 anos. Por fim, o texto mencionou a carta do promotor Paulo Márcio da Silva encaminhada ao ministro da Educação.



Em nenhum momento a reitoria da UFVJM foi respeitada enquanto instituição e procurada pelo promotor Paulo Márcio da Silva, do Ministério Público Estadual em Diamantina, ou pelo jornal Gazeta Norte Mineira para uma possível manifestação. As notícias graves foram publicadas sem respeitar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e sem ouvir a outra parte envolvida.

A parcialidade e o julgamento precipitado do promotor Paulo Márcio da Silva atingiram negativamente a imagem da UFVJM, pois deram margem para desconfiança de que o Consu havia feito uma manobra ilegal para retirar o nome do prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli da lista tríplice. Essa desconfiança alcançou membros da comunidade acadêmica que não acompanharam os detalhes do processo e membros da comunidade externa que, por um lado, não conhecem ou conhecem parcialmente as regras e o funcionamento das universidades federais e, por outro, confiam na esperada imparcialidade do Ministério Público na promoção da justiça e na defesa dos interesses da sociedade.

Durante o processo eleitoral para escolha do reitor da UFVJM, entre os meses de março a maio de 2019, o promotor Paulo Márcio da Silva apresentou acusações gravíssimas sem qualquer tipo de provas e sem nenhuma materialidade, envolvendo as duas candidaturas à reitoria consideradas progressistas. Uma parcialidade escancarada e imoral. O que aparentou existir foram os ares de condenação sumária, via massificação da desinformação e sem direito a defesa — práticas que já trouxeram enormes prejuízos a humanidade em diversos períodos da história.

Em julho de 2022, os processos relacionados aos inquéritos civis públicos ainda estavam em andamento. Providências foram tomadas para que o Ministério Público de Minas Gerais apure e reconheça o absurdo cometido contra os docentes candidatos a reitor da UFVJM e contra a imagem da instituição e, sobretudo, que tome as medidas cabíveis para reparar a injustiça promovida por quem deveria promover a justiça.

## **Escolha do reitor da UFVJM para o quadriênio 2019-2023**

O encaminhamento da lista tríplice ocorreu dentro do prazo previsto e em nenhum momento houve qualquer manifestação do MEC questionando ou desabonando os processos envolvendo a consulta à comunidade

acadêmica da UFVJM e a eleição no Consu, demonstrando que a denúncia mencionada na carta que o promotor enviou ao Ministro da Educação era descabida e infundada.

A partir do momento em que a lista tríplice foi encaminhada ao ministério, intensificou-se o *lobby* junto ao governo Bolsonaro. Os apoiadores e simpatizantes da chapa 3 acreditavam que o prof. Marcus Vinícius Carvalho Guelpele poderia ser nomeado mesmo não tendo seu nome na lista tríplice e, neste sentido, buscaram todo apoio possível para que isso acontecesse. Os apoiadores e simpatizantes da chapa 2 buscaram intenso apoio para que o nome do prof. Janir Alves Soares fosse escolhido, para a decepção de parte dos conselheiros que votou nele na eleição do Consu confiando que ele não seria capaz de ignorar a vontade da comunidade acadêmica e que não aceitaria ser indicado pelo presidente Bolsonaro. Pelo que temos conhecimento, parlamentares da região que apoiavam o governo Bolsonaro e tinham facilidade de negociação com representantes do MEC, destacando-se aqui o deputado federal Igor Timo e o senador Carlos Viana, teriam se esforçado arduamente para a não nomeação do primeiro ou do segundo colocado da lista tríplice.

Os apoiadores e simpatizantes da nossa chapa e da chapa 1 tinham enorme dificuldade de conseguir apoio de políticos alinhados ao governo Bolsonaro. Apesar disso, buscamos apoio de alguns parlamentares que poderiam defender minha nomeação tal qual decidido pelo egrégio CONSU da UFVJM, com destaque para os deputados federais Zé Silva e Hercílio Coelho Diniz e o senador Rodrigo Pacheco. No entanto, todos manifestaram que seria muito difícil diante daquele cenário de polarização política.

Pesava contra nós o fato de que meu nome era vinculado a um perfil progressista, já que fui filiado ao PT no período de 2004 a 2016. Além disso, em outubro de 2017, recebemos no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni, e no Campus JK, em Diamantina, o ex-presidente Lula e várias personalidades políticas do campo progressista.

Por outro lado, um ponto positivo que poderia favorecer a escolha do meu nome, caso a decisão fosse imparcial e técnica, seria minha performance como reitor da UFVJM no período de 2015 a 2019.

Um fato interessante e curioso que merece ser mencionado de forma detalhada foi uma reunião da qual participei em 1º de agosto de 2019 com o assessor especial do MEC, o Sr. Paulo Roberto, responsável pelas análises dos

nomes contidos nas listas tríplices encaminhadas pelas universidades. O servidor da UFVJM, José Luiz da Silva Valente, também participou dessa reunião.

Vale mencionar que o servidor José Luiz da Silva Valente foi ex-diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior da Sesu/MEC no período de 1996 a 2004 e colaborou muito com a nossa instituição. Ele teve papel muito importante no processo de transformação da Faculdade Federal de Odontologia (FAFEOD) para Faculdades Federais Integradas de Diamantina (FAFEID), ocorrido em 2002, e na construção do projeto de transformação da FAFEID para UFVJM, ocorrido em 2005. Em 2014, o servidor José Luiz da Silva Valente, que era Analista de Tecnologia da Informação, foi transferido para a UFVJM e atuou como representante da UFVJM em Brasília até a sua aposentadoria.

Ao iniciar a reunião, o Sr. Paulo Roberto fez vários questionamentos sobre a situação da UFVJM e sobre minha opinião com relação ao Future-se, programa recém-lançado pelo Ministério da Educação com o intuito de dar mais autonomia financeira para as universidades e institutos federais, fomentando o empreendedorismo e a inovação e captando recursos privados.

Depois mencionou que alguns servidores da Sesu/MEC estavam torcendo para que meu nome fosse escolhido e elogiou o desempenho da nossa gestão na reitoria da UFVJM. Por outro lado, alertou que existia uma movimentação política muito forte contrária à minha nomeação e sugeriu que eu procurasse políticos alinhados ao governo Bolsonaro para defender a escolha do meu nome como reitor da instituição. Em seguida, me apresentou uma pasta contendo informações que poderiam comprometer a decisão pelo meu nome. Era um dossiê contendo diversas fotografias minhas com o ex-presidente Lula durante sua visita aos campi da UFVJM em 2017. Ele folheou alguns documentos mantendo uma expressão de reprovação como se eu tivesse cometido um crime. A pasta continha também cópias dos inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público Estadual e cópias de outros documentos que eu não consegui identificar, mas suponho que seja a carta enviada pelo promotor Paulo Márcio da Silva ao ministro da Educação, bem como a notícia do jornal Gazeta Norte Mineira mencionada anteriormente. Ele me fez alguns questionamentos envolvendo os dois inquéritos civis públicos.

Com relação à sugestão para que eu procurasse políticos ligados ao governo Bolsonaro, respondi que teria dificuldades para conseguir parlamentares que

pu dessem defender meu nome frente à movimentação realizada pelos meus adversários. Manifestei que recebi políticos de todos os partidos durante nosso mandato e que realizamos uma gestão sem viés ideológico, focada tão somente nos interesses da UFVJM. Questionei o motivo de não constar no dossiê registros fotográficos das minhas reuniões com inúmeros políticos alinhados à pauta conservadora como, por exemplo, o ex-ministro Antônio Imbassahy, o senador Antônio Anastasia e os deputados Rodrigo de Castro; Hercílio Coelho Diniz; Caio Narcio; Domingos Sávio; Eros Biondini; Igor Timo, entre outros.

Argumentei que os inquéritos civis públicos instaurados pelo promotor Paulo Márcio da Silva eram totalmente descabidos e, como eram desprovidos de qualquer tipo de provas e sem nenhuma materialidade, minha defesa estava sendo realizada pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais. Ressaltei a possibilidade de motivação política na instauração dos inquéritos civis públicos, conforme narrado anteriormente neste texto. O assessor Paulo Roberto manifestou interesse em saber mais sobre a minha defesa e no dia seguinte, em 2 de agosto de 2019, encaminhamos uma cópia da contestação elaborada pela Procuradoria Federal.

Com relação à carta enviada pelo promotor Paulo Márcio da Silva ao ministro da Educação e às acusações de irregularidades apresentadas na notícia do jornal Gazeta Norte Mineira, o assessor não fez nenhum comentário. Esses documentos podem ter sido ignorados pelo fato de o MEC não ter encontrado nenhuma irregularidade no processo de elaboração da lista tríplice pela UFVJM.

O assessor Paulo Roberto mencionou novamente, com certa insistência, que eu procurasse políticos alinhados ao governo Bolsonaro para defender meu nome e fazer um contraponto aos argumentos apresentados pelos que não desejavam que meu nome fosse escolhido. Ressaltou que, em função da polarização política e da aversão do governo Bolsonaro às ideologias progressistas, o fato de nós termos recebido o ex-presidente Lula na UFVJM poderia ser o maior empecilho para a escolha do meu nome.

Percebi então que a chance da minha nomeação era nula diante da abordagem do assessor especial do MEC. Com isso, não titubeei em dizer que se meu maior demérito era ter recebido o ex-presidente Lula e sua comitiva na UFVJM, então era melhor que escolhessem o segundo ou o terceiro nome da lista, pois eu estaria sendo hipócrita se dissesse que não receberia novamente

o ex-presidente Lula, já que seu governo foi responsável pela transformação da instituição em universidade e pelo grande montante de investimentos para o crescimento e consolidação da mesma. Assim, sugeri que fosse nomeado como reitor o prof. Alexandre Christófaro Silva, segundo nome da lista tríplice, pela sua experiência e competência.

Após minha fala, o servidor José Valente ressaltou, com base na experiência de ter acompanhado de perto as administrações de vários reitores durante o período em que ele foi diretor no MEC (entre 1996 e 2004), a importância de se considerar a capacidade de gestão na escolha do dirigente máximo de uma instituição. Insistiu que o MEC deveria escolher meu nome em função das minhas qualidades como gestor demonstradas durante o mandato como reitor da UFVJM no período de 2015 a 2019.

O assessor Paulo Roberto disse que estava surpreso com minha sinceridade e questionou se eu estava disposto a conversar com o ministro da Educação. Respondi que sim e ele pediu que aguardássemos na sala de espera. Após cerca de 30 minutos, ele ligou para uma servidora da Sesu/MEC e disse que não seria necessária a reunião com o ministro, pois estava tudo resolvido e que daria certo a minha nomeação.

Achei tudo muito estranho e não acreditei em nenhum momento na possibilidade de realmente ser nomeado. Retornei para Diamantina e minha primeira atitude foi convocar uma reunião com todos da nossa equipe de gestão para informar o que havia ocorrido na reunião com o assessor Paulo Roberto e comunicar que, provavelmente, eu não seria nomeado.

Em 7 de agosto de 2019, recebi um e-mail de uma servidora da Sesu/MEC solicitando informações pessoais para elaborar o relatório de posse. Ao que tudo indica, o processo saiu do MEC e foi para a Casa Civil com o meu nome indicado para ser nomeado. No entanto, os deputados que estavam trabalhando contra minha nomeação pressionaram o então ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni. Destaca-se que o ministro fora exonerado temporariamente do cargo no dia 6 de agosto de 2019 e estava de volta à Câmara dos Deputados para votação do segundo turno da Reforma da Previdência. A pressão deu certo e, segundo informações de pessoas que acompanharam o processo, o deputado Igor Timo foi o mais aguerrido nessa empreitada para desprestigiar a vontade da comunidade acadêmica da UFVJM.

O decreto de nomeação foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 9 de agosto de 2019. O nome escolhido pelo presidente Jair Bolsonaro para assumir a reitoria da UFVJM para o quadriênio 2019 a 2023 foi o do prof. Janir Alves Soares, terceiro da lista tríplice e que obteve 8,2% dos votos válidos (5,2% dos votos totais) na consulta à comunidade universitária e 17,30% dos votos válidos na eleição no Consu.

O prof. Janir Alves Soares se “endireitou” pelo poder e aceitou ser a cara do golpe contra a autonomia universitária e contra os princípios democráticos e republicanos da UFVJM.

É importante registrar que o prof. Janir Alves Soares também esteve presente e participou ativamente da visita do ex-presidente Lula e de sua comitiva ao Campus JK da UFVJM em 2017. Ele tirou fotos com vários políticos progressistas, inclusive com os ex-presidentes Lula e Dilma. No entanto, seu antigo perfil progressista e sindicalista e sua participação na recepção da caravana do Lula não pesaram contra quando da escolha de seu nome para reitor da UFVJM. Seguramente, isso se deveu à sua precisa articulação com políticos conservadores e bolsonaristas e à sua capacidade de mudar de convicção ao sabor das conveniências.

Meu mandato terminou no dia 10 de agosto de 2019 e a posse do novo reitor da UFVJM ocorreu em 12 de agosto de 2019 em Brasília.

## **A UFVJM de joelhos**

Foi um golpe muito forte contra a autonomia universitária e contra os princípios democráticos e republicanos da UFVJM. O governo Bolsonaro colocou a comunidade acadêmica da UFVJM de joelhos diante de uma gestão interventora, como passou a ser denominada pela grande maioria da nossa comunidade acadêmica. Mesmo sem autoridade moral para conduzir a universidade e tomar decisões de forma colegiada, a gestão interventora impôs uma administração com base na centralização do poder e no autoritarismo.

Uma pequena parcela da comunidade acadêmica se adaptou facilmente ao novo modelo e aceitou participar da gestão interventora. Esta parcela da comunidade enxergou no golpe uma chance de ocupar posições de destaque na UFVJM. Foi uma adaptação pelo poder por parte de docentes e técnicos administrativos que, sob o pretexto do legalismo e da preocupação com a instituição,

alinham-se aos interventores no idealismo antidemocrático e antirrepublicano do governo Bolsonaro com relação às universidades federais.

Cabe ressaltar que alguns docentes e técnicos administrativos que ocuparam funções gratificadas e cargos de direção na gestão interventora não se alinharam aos interventores e aos ideais do governo Bolsonaro. Esses servidores ocuparam os cargos pelo objetivo nobre e verdadeiro de colaborar com a instituição em um dos momentos mais sombrios da sua história. No entanto, muitos profissionais competentes não se adaptaram ao novo modelo de gestão e foram substituídos nos cargos que assumiram.

Salienta-se que a composição inicial da equipe de gestão interventora contou com a participação de todos os professores e professoras que foram candidatas a reitor e vice-reitor das chapas 2, 3 e 4, além de outros docentes e técnicos administrativos apoiadores e simpatizantes dessas chapas.

## **Silêncio e resignação**

Outra parte da nossa comunidade acadêmica optou pela resignação e pelo silêncio como se nada tivesse acontecido ou como se tudo que aconteceu não tivesse relação direta com o dia-a-dia e, sobretudo, com o futuro da instituição. Um silêncio ensurdecedor com capacidade de propagar ondas fortes e abalar o pacto democrático e o espírito republicano da comunidade universitária. Um silêncio provocativo que pode ser interpretado como um cale-se pela concordância, pelo medo, pelo desânimo, pelo comodismo, pela covardia ou pela indiferença. Ou, talvez, tenha sido apenas um silêncio tático, um silêncio por não ter o que fazer, uma espera estratégica para abraçar a democracia quando o pesadelo passar.

O silêncio contra o golpe na autonomia universitária e nos princípios democráticos e republicanos da UFVJM foi aprofundado pelo isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19, que iniciou no primeiro semestre de 2020 e perdurou até o primeiro semestre de 2022. As atividades remotas e o distanciamento das pessoas facilitaram as imposições da gestão interventora e prejudicaram sobremaneira mobilizações da comunidade acadêmica.

A comunidade externa, especialmente a que abrange os campi da instituição, postou-se como desentendida e desinteressada. Foram poucas e tímidas as manifestações contrárias ao arbítrio ocorrido na UFVJM. Não se ouviu

nenhuma voz forte de indignação vinda da sociedade local e regional. Silêncio dos prefeitos, dos dirigentes de instituições públicas, dos religiosos, dos políticos, dos jornalistas, dos influenciadores digitais, dos dirigentes de organizações não-governamentais e de empresas. Silêncio em Diamantina, em Unai, em Teófilo Otoni e em Janaúba. Um silêncio que escancarou a distância entre a UFVJM e a comunidade externa das regiões onde está localizada, demonstrando um conhecimento limitado sobre os valores da instituição, fundamentalmente a democracia, o espírito republicano e a autonomia universitária. As manifestações mais fortes vieram de matérias publicadas em jornais, sites e revistas com alcance estadual e nacional.

O silêncio de parte da comunidade acadêmica e da comunidade externa e a adaptação pelo poder por parte de docentes e técnicos administrativos da UFVJM foram surpreendentes e chocantes para mim. Percebi como a democracia ainda é frágil no Brasil, como precisa de atenção e ser exercitada diariamente, como necessita ser renovada e cuidada e como depende de pessoas com fé inabalável nesse regime político. Infelizmente, ficou claro para mim que uma parcela significativa da nossa sociedade não entende o valor da democracia e prefere ser simpatizante da autocracia e do autoritarismo. Entendi que, para algumas pessoas, a percepção do espírito republicano pode ser relativa e dependente de onde o sujeito está e da posição que ele ocupa, tornando aceitável que interesses individuais ou de grupos particulares sobressaiam ao interesse coletivo. Percebi, portanto, o quanto a conveniência, o oportunismo e a avidez pelo poder são arquirrivais dos princípios democráticos e republicanos e da verdadeira defesa das instituições públicas.

## **Indignação e esperança**

Uma parte guerreira da comunidade acadêmica lutou e continua lutando bravamente contra o golpe na autonomia universitária, na democracia, no princípio republicano da UFVJM e contra atos autoritários dos interventores que ocuparam a reitoria. Nesse sentido, merecem destaque as atuações de docentes, discentes e técnicos administrativos membros do Consu que, de forma combativa e aguerrida, têm protegido a UFVJM de decisões inconsequentes.

Também merecem ser ressaltadas as mobilizações organizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino (Sindifes), pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha



e Mucuri (ADUFVJM) e pelo Diretório Central dos Estudantes da UFVJM (DCE) em prol da democracia e da autonomia universitária.

Uma reação importante da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e da comunidade universitária da UFVJM que vale ser realçada foi a audiência pública realizada em Diamantina pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG e coordenada pelos membros do Sindifes, ADUFVJM e DCE. O evento ocorreu na UFVJM em 5 de setembro de 2019 e contou com a participação de parlamentares progressistas e de membros da comunidade acadêmica, ocasião em que foi debatida e repudiada a nomeação arbitrária do reitor empossado da UFVJM.

Um marco na luta dos indignados pelo arbítrio ocorrido na UFVJM foi o protesto realizado durante a solenidade do Conselho Universitário para transmissão do cargo do reitor não eleito pela comunidade acadêmica, ocorrida em 12 de setembro de 2019, também liderado pelo Sindifes, ADUFVJM e DCE. As manifestações foram tão intensas que a solenidade foi interrompida por diversas vezes e a transmissão de cargo ocorreu de forma vexatória.

Como forma de protesto contra a intervenção do Governo Federal, optei por não participar daquela solenidade. Considerei que, naquele contexto, esse evento representava a subversão da democracia e do espírito republicano. A propósito, considerei também contraditório, e até mesmo ofensivo, realizar um evento afrontoso à democracia exatamente no dia do aniversário do diamantinense e ex-presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, um dos maiores estadistas e republicanos brasileiros e um ferrenho defensor dos ideais democráticos.

Os gritos dos inconformados com a UFVJM de joelhos me dão esperanças de que este pesadelo vai passar logo e que o pacto pela democracia e pelo princípio republicano será inquebrável para sempre na UFVJM. Para isso, julgo que esse pacto terá que ser protegido por normas claras e rígidas.

Tenho convicção de que a comunidade acadêmica nunca mais aceitará autoritarismo e sujeição e que a defesa da preservação democrática, do princípio republicano e da autonomia universitária com decisão colegiada será condição *sine qua non* para docentes e técnicos administrativos que desejarem ocupar cargos de direção na nossa instituição. Espero um dia avistar estampada, com letras bem visíveis, na sala de reuniões dos Conselhos

Superiores a seguinte frase: “Democracia, espírito republicano e autonomia universitária: valores inegociáveis na UFVJM”.

Gilciano Saraiva Nogueira Reitor Eleito	Carlos Henrique Alexandrino Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	

## Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ

### 3 intervenções em menos de 2 anos

**Não satisfeito com a derrota, o candidato que obteve o segundo lugar, Prof. Sérgio Araújo, “em virtude dos seus altos contatos políticos”, garantiu à comunidade que o Diretor eleito, Prof. Maurício Motta, não iria tomar posse.**

Chegou-se ao cúmulo de um Senador da República (Telmário Mota – PROS/RR), após ter atuado em favor da nomeação do candidato derrotado nas eleições do CEFET/RJ, se retratar e reconhecer oficialmente seu equívoco perante o Ministério da Educação...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Pro tempore.

No período correspondente a 15 de agosto de 2019 a 24 de março de 2021, o CEFET/RJ foi objeto de uma intervenção administrativa com nomeação de 3 diretores pro tempore. O primeiro diretor pro tempore, Prof. Maurício Aires Vieira, membro externo à Instituição, foi nomeado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 1.459 (DOU 15 de agosto de 2019). Menos de três meses depois, por meio da Portaria nº 1.841 (DOU 24 de agosto de 2019), foi indicado pelo MEC o segundo diretor-geral pro tempore, Prof. Marcelo de Sousa Nogueira, docente da instituição, que até então atuava como vice-diretor do primeiro. Nesta ocasião, a servidora Silvia Cristina Rufino, docente do CEFET, foi nomeada vice-diretora pro tempore (DOU – Portaria nº 1.809, de 25 de outubro de 2019). O terceiro e último diretor pro tempore, prof. Antônio Maurício Castanheira das Neves, docente aposentado da instituição, que substituiu o prof. Nogueira, foi nomeado pela Portaria nº 979, de 16 de novembro de 2020, tendo permanecido na direção-geral até a nomeação do diretor democraticamente eleito pelo MEC, por meio da Portaria nº 165 (DOU 25 de março de 2021), prof. Maurício Saldanha Motta.

Tudo teve início com a eleição para a Direção-Geral do CEFET/RJ, que ocorreu em 2019. Tal evento é regulamentado pelo Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003). Houve a participação de 3 chapas: chapa 10, 20 e 30. A chapa 20, do prof. Maurício Saldanha Motta, foi a vencedora com 23,75% dos votos. A chapa 10, do prof. Sérgio Roberto de Araújo, ficou em 2º lugar com 21,82% dos votos e em 3º lugar ficou a chapa 30, do prof. Hilário Antonio Rodrigues Gonçalves, com 13,32% dos votos. Dessa forma, a comunidade elegeu a chapa 20.

Nenhuma irregularidade foi registrada com relação às urnas e à lista de assinaturas dos eleitores nos 8 campi da instituição. Não obstante, o candidato da chapa 10, prof. Sérgio Araújo, entrou com um recurso contra a chapa vencedora. Este recurso foi encaminhado ao Conselho Máximo da Instituição (CODIR), presidido pelo prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves, diretor-geral na ocasião, que em sessão extraordinária, convocada para julgamento do recurso, analisou toda a documentação e homologou a vitória da chapa 20. O presidente do CODIR deu encaminhamento ao processo, solicitando ao MEC, por meio do protocolo nº 23123.004058/2019-50, a posse do diretor eleito, prof. Maurício Motta, conforme disposto no artigo 6 do referido decreto. Cabe observar que os CEFETs não possuem lista tríplice, assim o mais votado é nomeado pelo MEC.

Não satisfeito com a derrota, o candidato que obteve o segundo lugar, prof. Sérgio Araújo, garantiu à comunidade que o diretor eleito, prof. Maurício Motta, não iria tomar posse “em virtude dos seus altos contatos políticos”. Assim, foi protocolada no MEC, pelo Senador Telmário Mota do Estado de Roraima, a pedido do prof. Sérgio Araújo, uma denúncia contra a nomeação do prof. Maurício Mota. Posteriormente, este mesmo senador, reconhecendo o equívoco da sua denúncia, encaminha ao Sr. Ministro da Educação uma carta solicitando que a mesma fosse desconsiderada e que fosse reconhecido o resultado da eleição, com a consequente nomeação do prof. Maurício Motta.

Em julho do mesmo ano (2019), foram protocolados no MEC, pela presidente da comissão eleitoral, a técnica administrativa Marcia Rodrigues Alves, documentos direcionados ao ministro da Educação que mencionavam uma fraude cometida pelo candidato eleito. Como consequência, o MEC, que na ocasião tinha como ministro o Sr. Abraham Weintraub, abriu uma sindicância para apurar as acusações, com prazo de sessenta dias.

Causou estranheza o fluxo utilizado pela presidente da Comissão Eleitoral, que de forma inconsequentemente quebrou o rito. A comissão encaminhou ao Conselho Diretor um relatório que não apontava a indicação de ocorrências durante o processo eleitoral a não ser a presença de um único recurso. Na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do CODIR de 2019, realizada em 03 de maio de 2019, tem-se:

Gilberto Castello Branco, membro da Comissão Eleitoral, falou que não encontrou nada que fosse digno de registro de irregularidades na eleição (...) reafirmou que no relatório da Comissão não havia nada digno de nota para dificuldade de homologação do resultado, a não ser esse recurso, sendo do entendimento da Comissão Eleitoral que não era sua a atribuição investigativa. (linhas 108-117).

Após a homologação da vitória do candidato Maurício Motta da chapa 20, no entanto, sorrateiramente a Comissão encaminha um segundo relatório ao MEC, sem passar pelo Conselho Diretor. Neste relatório, denuncia fraudes e solicita a nomeação do candidato da chapa 10, conforme ofício encaminhado ao ministro da Educação. Há um fluxo a ser seguido, segundo o próprio regramento estabelecido. O rito foi quebrado com uma acusação clandestina com o único objetivo de prejudicar o candidato vencedor e beneficiar o candidato que tirou o segundo lugar. As denúncias falsas feitas pela Comissão Eleitoral repercutiu na imprensa, em jornais de grande circulação, tanto na forma de vídeos quanto na forma de notícias em redes sociais, estando disponíveis na internet até o momento. O próprio MEC publicou notícia sobre as denúncias oriundas da Comissão Eleitoral, que representada por sua presidente, Sra. Marcia Alves, tentava de todas as formas impedir a posse do candidato eleito e confundir o MEC e a comunidade acadêmica atacando a imagem do prof. Mauricio Motta.

Trechos dos documentos encaminhados ao MEC pela presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Marcia Alves, indicam que houve má-fé, uma vez que não foram comprovadas as acusações contra o Sr. Maurício Motta:

A Presidência da Comissão Eleitoral do CEFET/RJ denuncia ao MEC a procedência de atividades ilícitas e irregulares provenientes da chapa 20 do senhor Maurício Motta (...)

A Presidência desta Comissão está ciente da existência de documentos comprobatórios das fraudes da chapa do Sr. Maurício Motta durante o curso eleitoral (...)

A partir da documentação citada, essa Presidência entende pela necessidade da impugnação da chapa 20 do Sr. Maurício Motta e consequente reconhecimento da chapa 10, do Sr. Sérgio Roberto de Araújo, como legítimo vencedor do processo eleitoral (...)

Cabe ressaltar que o cargo de Diretor-Geral, com o término do mandato, está sendo exercido pelo Sr. Maurício Motta, Vice-diretor e **protagonista das irregularidades e fraudes constatadas no processo eleitoral (...)**

Apesar da criação de todo um cenário para que a comunidade acreditasse nas graves acusações imputadas ao candidato vitorioso, o pequeno grupo que vinha sofismando não convenceu e a comunidade lutou bravamente para que a democracia fosse respeitada.

Em 2019, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) consultou o setor Jurídico, que por meio dos Pareceres nº 00926/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 08 de julho de 2019, e nº 00975/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de julho de 2019, confirmou o cumprimento dos artigos 2 e 3 do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003). Tais pareceres foram aprovados pelo Consultor Jurídico do MEC.

A chapa 10, ao tomar conhecimento destes pareceres, iniciou novos ataques a chapa vitoriosa. Em outubro de 2019, o processo da sindicância sofreu uma prorrogação de mais 60 dias, prazo este que não foi cumprido. Como resultado pela não finalização do processo de sindicância, uma nova comissão foi instaurada, com novo prazo de 60 dias. Neste período, foram nomeados pelo MEC dois diretores pro tempore. Inicialmente, um externo, prof. Maurício Aires Vieira, com a intenção de ser neutro e a missão de permanecer até o final da sindicância. Entretanto, nem uma coisa, nem outra aconteceu, considerando que, em determinado momento, o prof. Vieira saiu do cargo sem qualquer explicação, indicando como seu substituto o vice-diretor por ele nomeado e conhecidamente apoiador da chapa 10, prof. Marcelo Nogueira. Além disso, imediatamente antes de sua saída furtiva, o prof. Vieira realiza, como último ato, a troca da equipe de duas diretorias estratégicas do CEFET/RJ, por apoiadores da chapa 10 — a diretoria denominada Diretoria de Administração e

Planejamento (DIRAP), que compreende a parte financeira, e a Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES).

Vale destacar que, no dia em que o primeiro interventor foi ao CEFET/RJ para atuar como Diretor-Geral (19 de agosto), ele foi recebido com um ato dos estudantes, que não aceitaram o golpe institucional do MEC e o expulsaram da instituição de ensino.<sup>75</sup>

Cabe acrescentar que o interventor-geral prof. Maurício Aires Vieira, no seu período de gestão, convidou mais dois servidores externos para a instituição. A cessão do servidor Mauricio Fernando Shneider Kist, oriundo do Instituto Federal Goiano, foi realizada por meio da Portaria nº 828, de 05 de setembro de 2019 (DOU 06 de setembro de 2019) (Anexo 9). A cessão da servidora Liliana Lemos Mendes, oriunda da FURG, se deu por meio da Portaria nº 2.380, de 09 de setembro de 2019 (DOU 10 de setembro de 2019).

Entre as muitas designações desacertadas que os dois servidores receberam, Sr. Kist e Sra. Mendes, uma delas foi para Universidade Aberta do Brasil – UAB, por meio de portarias assinadas pela Direção-Geral pro tempore, na ocasião composta pelo então diretor-geral pro tempore Maurício Aires Vieira e por seu vice-diretor, Marcelo de Sousa Nogueira. A indicação do servidor Mauricio Fernando Shneider Kist, operador de câmera de cinema e TV, matrícula SIAPE nº 1754800, externo ao CEFET/RJ, para a ocupação do cargo de coordenador da UAB, foi realizada pela Portaria CEFET-RJ nº 1.598, de 27 de setembro de 2019. Tal portaria foi revogada e o servidor nomeado Gestor Local Temporário da UAB, por meio da Portaria CEFET-RJ nº 1.747, de 18 de outubro de 2019. A indicação da servidora Liliana Lemos Mendes, revisora de texto, matrícula SIAPE nº 1336209, externa ao CEFET/RJ, para a ocupação do cargo de coordenadora adjunta da UAB, foi realizada pela Portaria CEFET-RJ nº 1.690, de 07 de outubro de 2019. Tal portaria foi revogada por meio da Portaria CEFET-RJ nº 1.747, de 18 de outubro de 2019. As revogações ocorreram porque as indicações se mostraram inadequadas, uma vez que não atendiam a legislação pertinente.

Em 30 de outubro de 2019, os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão e diversas chefias relacionadas, num total de 14 servidores, protocolaram pedido de exoneração por discordar da forma como vinha sendo conduzida a gestão da instituição. Tais diretores entregaram um documento ao Diretor-Geral Pro Tempore – DGPT da ocasião, prof. Marcelo de Sousa

Nogueira, externando graves preocupações por meio de documento protocolado. Vale registrar que não foi dado qualquer retorno sobre o documento, apesar dos riscos apontados.

A sindicância foi finalizada em fevereiro de 2020. No que tange ao prof. Maurício Motta, conforme consta no Ofício nº 184/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC e reportado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC,

[...] a referida Sindicância Investigativa foi arquivada perante essa Pasta, por não terem sido constatados indícios de autoria e materialidade de falta funcional que envolvam atos praticados pelos Dirigentes Máximos do CEFET-RJ, hábeis a impor a atuação do Ministro da Educação, nos termos art. 1º, I do Decreto nº. 3669/2000.

Assim, finalmente, após 9 meses do início da sindicância e mais de 1 ano do resultado da eleição, ocorreu a publicação do arquivamento da mesma (DOU nº 97, de 22 de maio de 2020). Ficou comprovado que nenhuma irregularidade foi cometida pelo prof. Maurício Motta, diretor eleito. Desta forma, SETEC/MEC retorna o rito de análise do referido processo.

No entanto, mesmo com a sindicância sendo encerrada por ausência de falta disciplinar, o MEC não conduziu Motta ao cargo de diretor do CEFET-RJ. É ajuizada então uma ação popular, pelo ex-presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) e ex-reitor da UERJ, prof. Nival Nunes de Almeida, que indignado com a situação, sendo defensor da autonomia e democracia das instituições de ensino superior, reivindicou, por meio da ação, liminar para que o Ministério da Educação (MEC) e a União, através de sua Advocacia Geral (AGU), nomeassem e empossassem o prof. Maurício Saldanha Motta no cargo de diretor geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, o CEFET/RJ. Em 25 de agosto de 2020, a juíza Federal Geraldine Vital, da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro, julgou procedente a ação civil pública.

Na decisão da juíza Geraldine Vital, a não condução de Maurício Saldanha Motta ao cargo e a manutenção de Maurício Aires Vieira como diretor pro tempore se configura como uma “conduta transgressora da moralidade administrativa”, e a medida adotada pelo Ministério se configura “interferência imotivada”, em nítido desvio de poder e finalidade, já que, de acordo com



os documentos apresentados, o processo eleitoral foi conduzido de maneira correta. Finalizando, a juíza deu um prazo de 72 horas, a contar do dia 25 de agosto, para que Motta seja conduzido ao cargo, que deverá exercer até o ano de 2023. No entanto, a Advocacia-Geral da União (AGU) entrou com um recurso que levou a liminar para a 2ª instância, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2).

Finalmente o MEC publica, em 03 de novembro de 2020, parecer favorável a nomeação, encaminhando ao gabinete do ministro para providências. O gabinete do ministro, na ocasião, fez contato com vistas a nomeação do prof. Mauricio Motta, mas infelizmente o e-mail foi enviado à direção pro tempore, que, ao tomar conhecimento, movimentou-se mais uma vez para tentar impedir o processo. Assim, apesar do documento para a nomeação do prof. Mauricio Motta estar disponível para ser assinado, já tendo obtido o parecer positivo do jurídico do próprio MEC e não havendo mais óbice para a nomeação do Sr. Maurício Saldanha Motta ao cargo de Diretor-Geral do CEFET, ainda assim foi indicado o terceiro diretor pro tempore, prof. Mauricio Castanheira, também aliado da chapa que perdeu.

Enquanto isso, mais um membro externo é designado para uma das Diretorias do CEFET/RJ, por meio da Portaria CEFET-RJ nº 1.047, de 15 de setembro de 2020, assinada pelo Sr. Marcelo Nogueira. Desta vez, é a servidora aposentada da UERJ, Sra. Sonia Regina Mendes dos Santos, que aceita a missão de compor a gestão que desrespeitou a autonomia institucional.

Em paralelo, percebendo a proximidade da nomeação do prof. Mauricio Motta, que não deveria tardar, o candidato derrotado da chapa 10, prof. Sergio Araújo, planejou seu derradeiro golpe e arditamente encaminhou ao CODIR, Conselho Máximo da Instituição, presidido pelo diretor-geral pro tempore prof. Mauricio Castanheira, apoiador da chapa que perdeu, uma nova solicitação de apreciação do recurso sobre a eleição, que já havia sido julgado em 2019.

Ademais, como é do conhecimento de todos, toda a documentação referente ao caso já havia sido avaliada pelo MEC e inclusive houve o término de uma sindicância, já relatada aqui, que indicou que não houve irregularidade por parte do candidato que venceu as eleições, prof. Mauricio Motta. No entanto, ainda assim, este grupo planejava uma manobra irregular tentando julgar matéria vencida. Com o afastamento do terceiro pro tempore, por problemas de saúde, a vice-interventora, profa. Silvia Rufino, continuou

com afincos as tratativas iniciadas pelo Sr. Castanheira, procurando formas de levar a solicitação do candidato derrotado para frente, para análise do CODIR, com esperanças que dessa vez fosse diferente e, quem sabe, o Conselho Diretor aprovasse o nome do Sr. Sergio Araújo. Cabe acrescentar que, na ausência dos interventores-gerais, a vice-interventora realizava as reuniões do CODIR, que podem ser acessadas por meio do site, em que fica claro que as reuniões não eram prioridade, como consta no regimento do Conselho.

Como se não bastasse, em 04 de fevereiro de 2021, a vice-interventora Silvia Rufino nomeou mais um membro externo, o Sr. Herald Paquete Espinola Filo, delegado da Polícia Civil aposentado, para cargo de Assessor-Executivo da Direção-Geral, com código CD-04, que corresponde a terceira maior gratificação da instituição.

No entanto, com muita luta, o diretor eleito foi colhendo vitórias, uma após a outra. Um exemplo disso foi o resultado favorável da sentença referente a uma ação civil pública que envolvia a unidade de Maria da Graça e estava sendo usada para impedir a posse do diretor eleito do CEFET/RJ, prof. Mauricio Motta. Com isso, a posse ficou ainda mais próxima. Como todos já sabiam, ficou constatado a absoluta inexistência de qualquer ato de improbidade! Assim, conforme consta na sentença, a inicial foi rejeitada em relação ao prof. Mauricio Motta, prof. Carlos Henrique Alves e aos demais professores do campus Maracanã, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Não tendo mais como adiar, quase dois anos após ter sido eleito democraticamente pela comunidade acadêmica, o prof. Maurício Saldanha Motta pôde finalmente tomar posse em março de 2021 para exercer um mandato de quatro anos à frente da instituição. A portaria de nomeação foi assinada e entregue no dia 24 de março pelo então ministro da Educação Milton Ribeiro, na sede do Ministério da Educação, em Brasília. A nomeação foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de março de 2021.

Em 26 de março de 2021, ocorre a votação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) pelo STF, que determinou como inconstitucional o decreto presidencial de Jair Bolsonaro que permitia ao ministro da Educação a indicação de interventores para a direção dos Institutos Federais. A Ministra Carmen Lúcia disse em seu voto que “a norma questionada descumpra exemplarmente o direito constitucional vigente sobre a matéria, maculando-se de eiva insuperável”. Na ocasião, sete ministros seguiram a ministra Carmen

Lúcia, relatora do caso, contra o decreto. Apenas Nunes Marques, indicado por Bolsonaro, votou a favor.

Em 13 de abril de 2021 é publicado o resultado da ação popular movida pelo professor Nival Nunes. De forma brilhante, a juíza Geraldine Vital decide: anular os atos de designação de diretor e vice-diretor pro tempore exarados pelas Portarias nº 1.459, de 25 de outubro de 2019, nº 1.841, de 24 de outubro de 2019, e nº 1.809, de 25 de outubro de 2019; assegurar o direito à nomeação e posse do professor Dr. Maurício Saldanha Motta ao cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, para o mandato de quatro anos a se iniciar na data em que efetivamente venha a ser empossado, com base no art. 1º do Decreto nº 4.877/2003 (BRASIL, 2003), por dever ser observado o resultado homologado da eleição pela comunidade acadêmica do CEFET/RJ pela Resolução nº 34, de 24 de maio de 2019 (Ação transitada e Julgada).

O período de intervenção foi muito prejudicial à instituição, com diversas ações tomadas de forma inadequada e autoritária, não condizendo com uma gestão transitória, cujas consequências obviamente não foram assumidas por estes diretores temporários. Sem falar nos numerosos casos de assédios e perseguições. Houve ainda má gestão de recursos e verbas consideráveis não foram utilizadas.

Como foi visto, a intervenção ocorrida foi declarada inconstitucional pela própria justiça. Resta agora a atual gestão restituir a instituição à normalidade administrativa, reparando os efeitos nefastos em diversas áreas. Vale ressaltar que em todos os momentos, a comunidade sustentou a defesa de uma instituição pautada na democracia. A união de forças foi essencial para a vitória da democracia, que incluiu inúmeros apoios, como o dos alunos, servidores, diretores, Conselhos Superiores da Instituição, sindicatos (SINASEFE, SINDICEFETRJ), Reitores, CONIF, ANDIFES, OAB. As diversas ações de apoio, seja por meio de cartas abertas pessoais ou de representantes de instituições, ou de ações jurídicas como Ação Popular, ADI, ACP, entre outras, foram todas muito importantes. Todos lutaram bravamente e contribuíram para alcançar esta bela vitória em prol da democracia e do Estado de Direito.<sup>76</sup>

Maurício Saldanha Motta  
Diretor-Geral Eleito

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ)

## Universidade Federal do Ceará – UFC

### A liderança?

#### **Reitores nomeados por Bolsonaro criam associação paralela**

A entidade é presidida por José Candido Lustosa Bitencourt de Albuquerque, reitor da Universidade Federal do Ceará.

(BARRETO, 2022).<sup>77</sup>

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

O último processo de sucessão na reitoria da Universidade Federal do Ceará – UFC aconteceu nos meses de abril e maio de 2019, tendo em vista a ocupação do quadriênio 2019-2023, e seguiu um modelo consolidado e posto em prática muitas outras vezes na UFC, em sucessões anteriores. A reitoria iniciou o processo no mês de abril, convocando o Conselho Universitário para aprovar o calendário com as diferentes etapas da sucessão e para indicar a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais que, a partir de então, passariam, de forma autônoma, a conduzir o processo de consulta à comunidade universitária.

A escolha da(o) dirigente máximo da instituição seguiu os mesmos trâmites e protocolos de escolhas anteriores e deu-se em duas etapas: a primeira foi a consulta à comunidade acadêmica e a segunda foi a formação e votação da lista tríplice, em reunião extraordinária do Conselho Universitário – CONSUNI, convocada exclusivamente para essa finalidade.

Três chapas se inscreveram para o processo de sucessão: Custódio Almeida (reitor) e Davi Romero de Vasconcelos (vice), Antônio Gomes de Souza Filho (reitor) e Augusto Teixeira de Albuquerque (vice) e Cândido Albuquerque (reitor) e José Glauco Lobo Filho (vice). De acordo com o calendário aprovado, houve um período reservado para a campanha eleitoral, quando os candidatos puderam apresentar-se à comunidade universitária, de acordo com as regras definidas pela Comissão Eleitoral. Além das muitas reuniões

em todos os *campi* e nos diversos setores da instituição, na capital (Fortaleza) e no interior do estado do Ceará (em quatro municípios: Sobral, Quixadá, Russas e Crateús), também foram realizadas entrevistas aos candidatos pela rádio Universitária e ocorreram três grandes debates entre as chapas. Vale registrar que nenhum incidente foi apontado nesse período.

No dia 08 de maio de 2019, das 8h às 21h, seguindo o calendário aprovado, foi realizada a consulta à comunidade universitária. Estudantes, servidores técnico-administrativos e servidores docentes compareceram às urnas em clima de engajamento e descontração, tendo sido observado um alto índice de participação. Na noite do mesmo dia, foi proclamado o resultado da consulta, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Resultado da consulta

<b>Chapas</b>	<b>Votação dos estudantes</b>	<b>Votação dos servidores técnico-administrativos</b>	<b>Votação dos servidores docentes</b>	<b>Totais</b>
Custódio Almeida e Davi Romero de Vasconcelos	6.067	846	859	7.772
Antônio Gomes Filho e Augusto Teixeira de Albuquerque	2.227	598	674	3.499
Cândido Albuquerque e José Glauco Lobo Filho	345	150	115	610
<b>TOTAIS</b>	<b>8.639</b>	<b>1.594</b>	<b>1.648</b>	<b>11.881</b>

Fonte: Elaboração própria.

Registre-se, ainda, um total de 49 votos em branco e de 67 votos nulos, contabilizando um total de 11.997 votantes. Essa foi a maior participação da comunidade acadêmica da UFC em um processo de escolha para reitora(r).

Dez dias após a realização da consulta, no dia 18 de maio, foi veiculada nas redes sociais a notícia de que o candidato Antônio Gomes de Souza Filho teria desistido da sua candidatura para concorrer à lista tríplice e que seu nome estaria fora da eleição, e essa notícia foi confirmada no dia da reunião do Conselho Universitário. A reunião para a formação da lista tríplice estava agendada, segundo o calendário eleitoral, para o dia 20 de maio de 2019. A partir desse novo fato, ficou definido que uma nova candidatura teria que ser apresentada durante a reunião do Conselho Universitário para tornar possível a formação da lista tríplice; foi quando a Profa. Maria Elias Soares, então diretora do Campus da UFC em Crateús, apresentou-se como candidata.

O colégio eleitoral estava composto por 48 eleitores aptos a votar, todos membros natos do Conselho Universitário. O escrutínio foi realizado por meio de voto impresso e secreto e depositado em urna à vista de todos. A votação foi uninominal, sendo assim, cada membro do conselho só poderia votar em um único candidato. O resultado foi seguinte:

Tabela 2 – Resultado da votação

Candidatos	Votos válidos
Custódio Almeida	25
Cândido Albuquerque	9
Maria Elias Soares	8

Fonte: Elaboração própria.

**Votos em branco:** 04

**Votos nulos:** 01

**Abstenção:** 01

É importante esclarecer que a Profa. Maria Elias Soares fez campanha aberta em favor da candidatura do Prof. Custódio Almeida, e a sua candidatura para a lista tríplice somente se deu em função da desistência do segundo colocado na consulta à comunidade universitária, tendo ela figurado na terceira colocação, por apenas um voto de diferença do segundo colocado, pois,

se tivesse ocorrido um empate, ela ficaria na segunda posição, por critério de desempate por idade.

Poucos dias após a formação da lista tríplice pelo Conselho Universitário, a Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal do Ceará preparou criteriosamente toda a documentação obrigatória e enviou para o Ministério da Educação em Brasília. Começou, então, a espera pela nomeação. A ansiedade crescia com o passar do tempo, pois esse processo de nomeação foi o mais demorado da história da UFC.

Passados 90 dias da formação da lista tríplice, com o mandato do então reitor da UFC já vencido, aconteceu a nomeação, tendo sido escolhido pelo presidente da República o candidato menos votado pela comunidade universitária. O ato foi publicado no Diário Oficial da União na noite do dia 19 de agosto de 2019. Com isso, a UFC foi uma das primeiras universidades federais em que o candidato mais votado pela comunidade universitária e primeiro colocado na lista tríplice não foi nomeado para o exercício do mandato.

A comunidade universitária ficou chocada com a notícia da escolha do menos votado, sentindo-se profundamente agredida e desrespeitada. Considerando que todo o processo ocorreu de forma íntegra e sem atecnias, e que o candidato mais votado e primeiro colocado na lista tríplice vinha de uma longa jornada na gestão superior da universidade, tendo sido ininterruptamente pró-reitor de graduação e vice-reitor, concluía-se que a escolha do menos votado se dava por critérios alheios aos trâmites acadêmicos e à democracia.

Por fim, vale observar que a lei que obriga as universidades federais a formar uma lista tríplice para escolha de reitoras e reitores deve ser imediatamente revogada, pois ela atenta frontalmente contra a autonomia universitária, garantida pela Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), desestimula a participação da comunidade acadêmica e fragiliza a democracia. A defesa da autonomia da universidade pública deve ser uma luta permanente de todas as instituições republicanas e de todos nós, pois trata-se de um princípio sem o qual a universidade não se realiza.

Custódio Luís Silva de Almeida Reitor Eleito
---

Universidade Federal do Ceará (UFC)
-------------------------------------

## Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

### Interventor a serviço do governo

#### “Pode o inferno soprar que não tiro o pé”

Marcelo Recktenvald enfrenta resistência da comunidade acadêmica e contesta pedido de destituição aprovado pelo Conselho Universitário.<sup>78</sup>

“Um cabo e um soldado resolveriam essa questão. Tenho a impressão de que nossas instituições estão perdidas.”<sup>79</sup>

Precisa mais do que um tweet desses para mostrar que sua nomeação foi embasada em critérios ideológicos?

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplex.

O processo de escolha dos dirigentes da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), presente nos três estados do Sul do país e com sede em Chapecó, SC, se organizou em duas etapas não vinculadas.

A primeira foi a consulta previa e informal a comunidade universitária nos meses de abril e maio de 2019, com o objetivo de perscrutar possíveis candidatos e debater planos de gestão, sem vinculação obrigatória com a eleição no conselho universitário, mas desde o início da universidade, de acordo com a cultura organizacional, espera-se que a chapa vencedora na consulta pública também fosse a vencedora na eleição do Conselho Universitário, como foi. Nesse processo, foram realizados 14 debates públicos e abertos sobre as propostas de cada candidatura e sobre os rumos e prioridades institucionais para o período 2019-2023. Saíram vitoriosos na consulta, que ocorreu em dois turnos, Anderson Alves Ribeiro e Lísia Regina Ferreira, com 54,1% dos votos, conforme registrado no Edital nº 27/CGCP/UFFS/2019.<sup>80</sup> Cabe destacar que desse processo participam, além de docentes, técnicos-administrativos e discentes, representantes da sociedade civil participante dos órgãos e colegiados da UFFS, bem como os representantes de entidades públicas e privadas e indivíduos que se inscreveram para tal, ampliando



assim o debate sobre os rumos administrativos da instituição para além da comunidade acadêmica.

A segunda etapa foi a eleição no Conselho Universitário (CONSUNI) no dia 24 de junho de 2019. O CONSUNI é o órgão máximo deliberativo da UFFS, é composto por 70% de docentes, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996b), e tem como atribuição compor a lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação. O CONSUNI, por normativa interna, não tem obrigação de acatar o resultado da Consulta e, portanto, procedeu a uma votação aberta e uninominal nos candidatos que se apresentaram ao pleito. Foram eleitos em primeiro lugar na lista tríplice Anderson Alves Ribeiro e Lísia Regina Ferreira, reitor e vice-reitora, respectivamente, com 53% dos votos dos conselheiros, conforme registrado na Ata nº 9/CONSUNI/UFFS/2019.

O processo de escolha dos dirigentes da UFFS ocorreu de maneira clara, transparente, seguindo todos os preceitos instituídos no Estatuto da UFFS, homologado pelo MEC (UFFS, 2015), no Regimento Geral da Universidade (UFFS, 2016) e nas Resoluções nº 3/CONSUNI/UFFS/2019 e nº 21/CONSUNI/UFFS/2014 e deu a chapa formada por Anderson Alves Ribeiro e a Lísia Regina Ferreira o primeiro lugar, como expressão da vontade da comunidade universitária para promover a gestão 2019-2023, mais do que isso, a comunidade universitária escolheu rumos institucionais representados pelos dois.

Tal processo foi adequadamente documentado e enviado ao MEC, via Secretaria de Educação Superior, por meio do Ofício 82/GR/UFFS/2019, nos termos da legislação vigente e de acordo com a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU, respeitando os prazos estabelecidos, com a antecedência adequada a possibilitar uma transição suave e dar continuidade a vida institucional sem sobressaltos, o que prejudicaria o cumprimento das finalidades da Universidade. Com o decorrer dos dias, sem que nenhuma comunicação oficial viesse por parte do MEC até a semana que antecedia o fim do mandato da então gestão da UFFS, o clima de apreensão foi dominando a universidade. Processos de transição que haviam iniciado foram interrompidos, pois o terceiro colocado da lista tríplice manifestou-se contrário aos atos, que segundo o mesmo colocariam em xeque as possibilidades de escolha de nomeação, ameaçando judicializar tais procedimentos.

No dia 28 de agosto de 2019, o prof. Anderson Alves Ribeiro recebeu uma série de contatos telefônicos da Secretaria de Educação Superior do MEC, em preparação para o ato de posse. Nessas ligações e subseqüentes e-mails, foram solicitadas diversas informações pessoais e institucionais, incluindo lista de convidados para a solenidade de posse, dados da universidade a serem anunciados e etc. Porém, no dia 30 de agosto, a comunidade acadêmica da UFFS foi surpreendida com Decreto assinado no dia 29 de agosto de 2019 que nomeava Marcelo Recktenvald, terceiro colocado na lista tríplice, como reitor da UFFS.

A surpresa decorreu dos atos desencadeados pelo MEC, porém as articulações políticas do terceiro colocado no processo eleitoral já eram bem conhecidas. Desde o processo eleitoral, Marcelo Recktenvald falava que assumiria o cargo se nomeado, independente do resultado da consulta à comunidade universitária e à eleição no CONSUNI, mostrando total desprezo pelo processo democrático do qual participou. Houve envolvimento direto de políticos dos três estados do Sul, ligados ao governo, para a nomeação de Marcelo Recktenvald, alguns deles até mesmo participaram da nomeação e foram nominalmente citados nos agradecimentos.

O ato de nomeação do terceiro colocado, apoiador manifesto<sup>81</sup> do presidente da República, que teve apenas 04 votos no Conselho Superior, 8% dos votos, gerou grande comoção, surpresa e indignação na comunidade acadêmica e comunidade regional, criando instabilidade institucional, conflitos e insegurança pela ausência de legitimidade política e diálogo. Entidades sindicais, estudantis e políticas<sup>82</sup> se manifestaram em repúdio ao ato, reconhecendo a legitimidade que o processo eleitoral longo e complexo que a UFFS construiu trazia para a chapa eleita.

Foram elaboradas e publicizadas dezenas de notas de repúdio pelos diversos colegiados de curso da universidade, sindicatos de servidores, centros e diretórios acadêmicos, além de outras de entidades da sociedade civil e movimentos sociais.

O movimento estudantil da UFFS, para demonstrar sua indignação, defesa do processo democrático e da própria UFFS, realizou ocupação do prédio da Reitoria, localizado no centro da cidade de Chapecó, sede administrativa da UFFS, com estudantes que se mobilizaram e deslocaram-se de todos os campi da universidade, mesmo com a grande extensão geográfica que envolve a área de abrangência da instituição, do noroeste do Rio Grande do Sul

ao oeste do Paraná. O Movimento Ocupa, como ficou conhecido, ocupou as instalações logo após a nomeação de Marcelo Recktenvald, realizou vários debates e discussões, e demandava a imediata renúncia e posse dos legítimos eleitos, Anderson Alves Ribeiro e Lísia Ferreira.

Marcelo Recktenvald sequer procurou dialogar com os estudantes, montou gabinete provisório<sup>83</sup> em prédio de outro órgão federal e, como primeira ação, demandou, via Justiça Federal, a reintegração de posse da reitoria. Tal ato foi repudiado pelo procurador federal que acompanhava o caso, que disse que Marcelo Recktenvald desconhecia o que estava solicitando, que não tinha ideia do que era uma reintegração e dos riscos envolvidos, que deveria ter buscado outras formas de resolução do conflito. Logo nos primeiros dias na gestão ilegítima, o professor Marcelo já dava sinais de hostilidade a qualquer manifestação de oposição à sua nomeação. Por fim, o conflito foi mediado pelo Conselho Universitário e pela Justiça Federal, não sem resistência.

O próprio Conselho Universitário da UFFS tinha passado por recente eleição de membros, com homologação do resultado final do processo eleitoral em sessão extraordinária ocorrida poucos dias antes.<sup>84</sup> Com o clima de instabilidade e pressões da comunidade acadêmica, Marcelo Recktenvald se recusava a chamar sessão do conselho superior. Os membros recém eleitos utilizaram dispositivo regimental para convocar, com assinatura de 1/3 dos membros, sessão extraordinária para tratar da situação da instituição. Marcelo Recktenvald não só não atendeu a convocação do conselho superior como tentou impedir o acontecimento da mesma,<sup>85</sup> utilizando um despacho de seu gabinete para tentar anular a convocação realizada, meio não previsto no ordenamento institucional e, portanto, ilegal.

Neste clima de indignação e diante dos inúmeros conflitos gerados por Marcelo Recktenvald, foi instituída, nessa extraordinária, uma comissão do Conselho Universitário com o objetivo de dialogar com o movimento de ocupação. O que resultou na preparação de uma série de atividades na universidade, culminando em uma sessão especial em 30 de setembro de 2019, para discutir e votar uma proposição à Presidência da República de destituição de Marcelo Recktenvald da condição de Reitor da UFFS, ato previsto no Estatuto da instituição. No período de 23 a 27 de setembro, foram realizadas 6 assembleias públicas, uma em cada campi, na qual se discutiu e votou pela destituição de Marcelo Recktenvald, com aprovação de mais de 94% da comunidade universitária.<sup>86</sup>

No dia 30 de setembro, foi realizada a sessão especial no Conselho Universitário, que votou pela destituição de Marcelo Recktenvald, que não aceitou o resultado,<sup>87</sup> alegando falta de votos para aprovação, contabilizando mesmo as vagas não ocupadas como votantes. A partir deste resultado, o SINDTAE e o SINDUFFS elaboraram e protocolaram junto ao Ministério da Educação<sup>88</sup> um processo solicitando a destituição de Marcelo Recktenvald, tal processo foi arquivado. Marcelo ainda questionou na justiça a decisão de destituição. Em maio de 2021, o TRF4 decidiu pela improcedência do pedido, alegando falta de motivo administrativo para tal medida.

Os conflitos, o desrespeito para com as decisões dos órgãos deliberativos tem se mantido até os dias atuais, tanto pelas tentativas de imposição de programas rejeitados pela comunidade acadêmica, como foi o caso do Future-se, logo no início do mandato, fato que foi usado por Marcelo Recktenvald como moeda de troca para sua nomeação,<sup>89</sup> tanto pela forma autoritária que muitas decisões estão sendo conduzidas na instituição, com tentativas de anular judicialmente decisões do conselho superior, com encerramento de sessões antes de terminada a pauta, com interrupção de falas de conselheiros, e mesmo tentativa de criminalizar ações de oposição, com encaminhamento de denúncias ao Ministério Público da atuação legítima de membros dos conselhos superiores. Marcelo Recktenvald também gera críticas e conflitos institucionais pelas suas manifestações em redes sociais e em entrevistas, nas quais inclusive manifestou: “Um cabo e um soldado resolveriam essa questão. Tenho a impressão de que nossas instituições estão perdidas.”<sup>90</sup>

Vivemos um momento de crise institucional grave, que enfrenta a difícil situação causada pela pandemia da Covid-19 em contexto de falta de legitimidade da gestão superior, que apresenta dificuldade para diálogo e formação de entendimentos e consensos, com consequências futuras que ainda não podem ser dimensionadas. Vários pontos críticos para nossa jovem instituição, como a inserção da extensão universitária nos currículos da graduação, reformulação de currículos de licenciaturas e consolidação da pesquisa e pós-graduação estão sendo afetados. Processos de deveriam ter prosseguido na transição entre mandatos ficaram parados já em 2019, pré pandemia, e agora, em 2022, estão sendo retomados às pressas, fragilizando a implementação dessas políticas educacionais e outras voltadas aos programas de pós-graduação e à pesquisa.

A garantia constitucional de autonomia para universidades e institutos federais está ligada a noção de que apenas dessa forma pode-se atingir um bom desenvolvimento da ciência, da pluralidade de pensamento e do cumprimento das finalidades institucionais. A autonomia está fortemente ligada a democracia, claro que não confundindo democracia com eleições, nem tampouco confundindo eleições com escolha de nomes. O processo eleitoral é um momento institucional de debate, de discussão de ideias, de formação de entendimentos e consensos com a comunidade universitária. Quando não ocorre a nomeação de quem foi eleito, o que se perde é esse processo, quem perde é nossa sociedade. Não teremos um país soberano sem o desenvolvimento científico e tecnológico sem a formação desenvolvida nas instituições públicas de ensino superior e técnico.

A UFFS, universidade criada para atender o público historicamente excluído dos bancos universitários, criando, desde seu início em 2009, reserva de 90% de suas vagas para estudantes da educação pública, vem sendo, dessa forma, destruída por dentro, corroída em suas estruturas e nos seus processos, inclusive aquelas mais relevantes de decisões coletivas e democráticas.

Anderson André Genro Alves Ribeiro Reitor Eleito	Lísia Regina Ferreira Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	

## Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

### Meia democracia não é democracia. Intervenção é intervenção.

**Instantes depois da nomeação, o assessor do MEC, que havia visitado a instituição dias antes da eleição, comemorava em suas redes sociais a interferência na instituição.**

Esse assessor do MEC, professor da Ufes, em visita à Ufes, se reuniu separadamente com o então reitor prof. Reinaldo Centoducatte e com o prof. Paulo Vargas (que viria a ser o nomeado), dias antes da eleição do conselho superior, sem a presença da candidata eleita pela comunidade universitária.

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade

Antes de 2019, os processos de escolha de reitores da Ufes passavam por duas etapas. A primeira era a consulta a comunidade universitária com voto paritário entre as três categorias (TAEs, docentes e discentes) e a segunda era a constituição da lista tríplice nos conselhos superiores da universidade. Os candidatos que perdiam na consulta a comunidade não se inscreviam nos conselhos e, assim, a lista tríplice era constituída por pessoas que cumpram os conselhos e que eram aliados da chapa vencedora. Essa lista tríplice era meramente protocolar, uma vez que o primeiro colocado na lista da universidade era sempre nomeado, pois a escolha da comunidade universitária era verdadeiramente respeitada desde a redemocratização do país.

Em 2019, sob o governo de Jair Bolsonaro as eleições foram cercadas de novos elementos. A campanha dessa candidata usava as redes para informar que só precisaria ter seu nome na lista tríplice para ser nomeada. Tivemos também outra candidata que concorreria a votação direta da comunidade universitária, mas afirmava que caso perdesse, se inscreveria nos conselhos superiores, pois também só precisaria ter seu nome figurado na lista tríplice para brigar pela nomeação. Portanto, antes do processo se iniciar, o que podíamos considerar como os arranjos democráticos para a eleição de escolha de dirigente da Ufes já haviam sido rompidos por dentro da comunidade universitária.

Os conselhos superiores votaram para a realização do processo em duas etapas independentes, ou seja, a não vinculação da consulta à comunidade acadêmica da Ufes e, após, a inscrição nos conselhos superiores. Cumpre narrar um pouco a história que antecede a eleição propriamente dita. Nessa etapa da decisão dos conselhos, eu era vice-reitora da Ufes e estava de férias, pois havia decidido não me candidatar a disputa pela reitoria da Ufes.

Um grupo de nove diretores me procurou antes da minha viagem, pois acreditavam que o meu nome era o mais cotado para ganhar as eleições. Fui em uma reunião e expus os motivos pelos quais julgava que eu não deveria concorrer, dentre eles um profundo desgaste com a gestão do hospital universitário, cujo cargo de direção havia sido indicado pelo reitor e, após uma avaliação que fizemos no hospital e inúmeras dificuldades e diferenças importantes com a gestão local da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSRH), pouco havia sido resolvido, e esse era o meu centro de ensino, o Centro de Ciências da Saúde. Eu julgava que uma mudança deveria acontecer, mas o reitor decidiu pela continuidade do diretor, pois não queria um desgaste com a EBSRH. Como estávamos em uma situação de empasse entre mim e o diretor, a decisão pela permanência dele causou um enfraquecimento da minha autoridade no meu próprio centro, levando-me a decidir pela minha não candidatura.

Logo, compreenderem minha posição, sai de férias e o candidato do grupo era o prof. Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro. No entanto, enquanto eu estava de férias nos Estados Unidos, recebi uma ligação do reitor me comunicando da desistência do prof. Eustáquio por motivos de saúde, e que o único nome que poderia impedir que uma candidata alinhada ao governo Bolsonaro ganhasse seria o meu.

Bem, retornei ao Brasil e depois de conversar novamente com este grupo de diretores, decidi concorrer. Naquele momento, a avaliação era de que, apesar de todos quererem ser reitores, apenas eu teria a possibilidade de vencer. Houve uma dificuldade em escolher quem seria vice-reitor comigo, pois muitos diretores também gostariam de estar nessa posição. Conto isso, pois esses fatos são elementos importantes para o que se seguiu depois da nomeação.

Resolvi que, diante dos desgastes da gestão, seria importante ouvir a comunidade universitária de forma democrática para a construção do projeto que concorreria à reitoria. A profa. Adriana Ilha coordenou a comunicação

da campanha. Incluímos escutas presenciais nos quatro campi da Ufes e um formulário on-line que podia ser respondido pela comunidade interna e externa à instituição, sugerindo pautas para a nova gestão. Portanto, essa foi a construção de um plano de gestão bem amplo para inscrição da chapa, que indicava mudanças significativas e que havia sido gestado ouvindo tanto a comunidade universitária quanto a sociedade. Todo esse processo foi dialogado com os membros da campanha e, ao inscrevermos o projeto, ele passou a ser visto por parte do grupo, como destoante da atual gestão e com alguma reserva por membros da gestão.

Foram dias de muita tensão, pois mesmo os colegas que estavam no apoio gostariam de intervir e interferir na forma como eu compreendia o processo e o projeto da futura gestão, portanto, penso que passei a ser vista como uma pessoa que estaria fazendo um projeto para uma comunidade universitária e não apenas para um grupo político, o que era a verdade, e penso que desagradei algumas pessoas que tinham a intenção de ocupar cargos na futura gestão.

Após uma consulta informal à comunidade acadêmica da Ufes, organizada pelas três entidades de classe (ADUFES, SINTUFES e DCE), em que o resultado da vitória da primeira reitora eleita alcançou o índice de 66% dos votos válidos, o processo de consulta à comunidade foi organizado e realizado de forma transparente, sendo tudo registrado por meio de ferramenta audiovisual, com destaque para a apuração dos votos em tempo real, com as presenças de fiscais das chapas interessadas no resultado, como é possível conferir em: <https://pesquisareitor.ufes.br/>. Nesse primeiro momento, conforme já havia sido informado pelas coordenações das campanhas, apenas duas candidatas se apresentaram ao pleito: eu, na ocasião vice-reitora da Ufes, e a diretora do Centro de Ciências da Saúde, profa. Glaucia Abreu. Foi uma campanha dura, como sempre são as campanhas à reitoria das universidades. Algumas delas com número de votantes maior que muitas cidades brasileiras.

Houve, depois, a abertura do processo formal das chapas elegíveis no Colégio Eleitoral da Ufes (Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Curadores). Fizemos muitas reuniões da nossa coordenação de campanha para avaliarmos como poderíamos seguir nessa nova etapa. Agora não bastava apenas ganhar a lista, era preciso derrotar as candidatas alinhada ao Governo Federal. O presidente e o ministro da Educação, em 2019, estavam em ataque frontal às universidades. Decidimos, portanto, que precisávamos inscrever mais duas chapas para que lutássemos pela lista tríplice



completa. Assim, cinco chapas se escreveram para o processo. Dois colegas do grupo de diretores se inscreveram para que pudéssemos colocar o nosso projeto vencedor nas urnas, figurando nos primeiros lugares da lista tríplice. Completaram a lista, o prof. Paulo Vargas e o prof. Rogério Faleiros.

Conforme o nosso estatuto, as eleições no conselho eram secretas. Passou-se a uma segunda e acirrada eleição, na qual os membros do conselho foram contactados pelos candidatos inscritos. Tínhamos, pela primeira vez, cinco chapas inscritas. Em um ambiente de normalidade, haveria a minha inscrição e dos dois colegas que eu havia indicado para composição da lista. Nesse ano, a candidata derrotada se inscreveu e a candidata que não concorreu ao pleito à comunidade universitária também se inscreveu. Vale apontar que a candidata derrotada nas urnas já havia por duas outras vezes sido derrotada em eleições passadas e nunca tinha se inscrito nos conselhos superiores.

Nesse momento, eu convidei o prof. Etereldes Gonçalves Jr., que era o presidente do conselho de curadores e professor da Matemática, para me auxiliar na estratégia da votação, pois não bastava ganhar, era preciso que os três entrassem na lista. Era preciso conversar com todos os votantes, explicar a intenção da formação da lista, algo que nunca havia sido feito, e com todo o estresse de ser uma votação secreta. Portanto, diferente da formação das listas tríplices de anos anteriores, em que se discutia no conselho os nomes que entrariam, essas pessoas praticamente só tinham o voto delas mesmas, ou seja, um ou dois votos para cada, e o restante do conselho referendava a decisão da comunidade universitária, não poderia mais valer. Juntamente com Etereldes e Adriana, traçamos a estratégia da votação, quem deveria votar nos colegas e não em mim, e fiz todos os pedidos de votos aos membros que estavam no conselho universitário, dividindo, portanto, meus 58 votos com os dois outros colegas da lista. Assim, ao final, tive 26 votos, Paulo 16 e Rogério 16. Ficando Paulo em segundo lugar na lista pelo critério de idade e tempo na instituição. A quarta colocada teve 12 votos e a última 1 voto.

Vejo agora que esse arranjo para ajustar uma lei que remonta a ditadura para adequá-la a democracia da votação direta da comunidade universitária que pensávamos ser um ato pacificado, encontrou no novo governo, que tinha pouco apreço a democracia, uma forma de deslegitimar o processo democrático de votação da comunidade duramente conquistado após a ditadura militar no Brasil. Encontrando eco também em atores dentro da instituição

que almejavam chegar ao cargo máximo sem a necessidade do referendo da comunidade universitária.

Durante esse período de eleições, uma das candidatas postava fotos com um assessor do MEC e professor da Ufes, mostrando o apoio para a sua nomeação, algo que nunca tínhamos vivenciado, e dizendo a todo momento que só precisaria estar na lista tríplice para ser nomeada. Era um ataque a democracia. Estávamos em um ambiente muito hostil.

Esse assessor do MEC e professor da Ufes, base do governo do núcleo Olavista, veio em visita institucional a Ufes e se reuniu separadamente com o então reitor e o reitor que seria nomeado, dias antes da eleição do conselho superior. Nesse momento, o prof. Paulo Vargas já estava inscrito no conselho como candidato a reitor. Considero que essas reuniões sem a minha presença já tinham uma indicação de intervir na instituição, bastante problemática para a democracia universitária.

No dia 05 de dezembro de 2019, mais uma vez, foi legitimada pelo Colégio Eleitoral a vontade e expressão da comunidade universitária e, por 26 votos, eu ocupei o primeiro lugar na lista tríplice, sendo a primeira reitora eleita na Ufes, de acordo com a Resolução nº 01/2019<sup>91</sup> — Cun/CEPE/CCur — e o Estatuto dessa universidade,<sup>92</sup> preconizados nos incisos IX do art. 18, XIII do art. 26, e IV do art. 30, pertinentes ao processo eleitoral de escolha de reitor e de vice-reitor para o quadriênio 2020-2024.

Ressalto que os processos e resultados nessas eleições foram findados antes da publicação da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, a qual dispunha sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II (BRASIL, 2019e). Com a lista tríplice formada e os dois colegas integrantes da lista fazendo parte do mesmo campo político progressista que eu e, portanto, não alinhados ao Governo Federal, me parecia lógico que a nomeação não teria empecilho.

Após o envio da documentação ao MEC, fiz uma série de reuniões com membros da bancada capixaba federal, governador e vice-governadora em busca de apoio à nomeação. O Governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, defensor do processo democrático da Ufes, me chamou juntamente com a vice-governadora Jacqueline Moraes para uma reunião no Palácio Anchieta com o líder da bancada capixaba, onde discutimos estratégias para a

nomeação. Todo esse processo foi completamente diferente de eleições anteriores, quando só bastava ganhar nas urnas da universidade.

O líder da bancada, sensível a minha nomeação, trabalhou bastante para que ela ocorresse. Ele era um militar aliado ao governo e com bastante trânsito, tanto na presidência quanto na casa civil. O deputado Josias da Vitória me convidou à Brasília para uma reunião com a bancada capixaba. Antes dessa reunião, me reuni individualmente com vários integrantes da bancada para explicar o processo das eleições nas universidades e o que significava ser a primeira colocada na lista tríplice.

No dia 11 de dezembro, fui a Brasília juntamente com o vice-reitor eleito e, após uma reunião com a bancada, eles emitiram um documento em apoio a minha nomeação. Todos os deputados e senadores da base “bolsonarista” assinaram o documento. Importante pontuar que, excetuando dois deputados e um senador, toda a bancada capixaba estava até aquele momento alinhada às votações com o presidente, portanto, era uma bancada que tinha uma relação estreita com o atual governante.

Nessa reunião, os deputados foram bastante enfáticos ao apoio a nomeação. Um deles, Felipe Riggoni, disse inclusive que mesmo se as urnas fossem “dispensadas” e fosse utilizado qualquer critério técnico, bastava avaliar os três currículos para saber que a pessoa mais qualificada para o cargo era eu; portanto, contava com o apoio dele. Sergio Vidigal defendeu o processo democrático e fez uma comparação, se na votação conseguida por eles, eles fossem impedidos de assumir por falta de alinhamento com o governo, isso seria antidemocrático, e a vontade da comunidade universitária devia prevalecer. A reunião foi bastante importante e a defesa foi de todos os presentes. Logo, do ponto de vista do apoio político no meu estado, ele era majoritário.

Não havia razão, desse modo, para uma intervenção na Ufes, nem do ponto de vista jurídico, nem político. Assim que a carta de apoio da bancada foi entregue na casa civil e as festas de fim de ano foram concluídas, resolvi liderar um processo de transição. Conversei com o reitor e falei da minha disposição para começar a discutir a transição, visto que, diante do novo projeto vitorioso nas urnas, muitas mudanças deveriam ser feitas. Ele foi contra e achou que eu estava me precipitando, pois poderia não ser nomeada. Eu perguntei se ele sabia de algo que eu não sabia. Dado a negativa

dele, eu disse que se não havia nada de novo, e com todo o apoio político do estado, eu seguiria o que julgava correto.

Para liderar a mudança na pró-reitoria de administração e na de planejamento, eu chamei duas pessoas técnicas e altamente qualificadas, mas fora do grupo de diretores, para a pró-reitoria de pesquisa, sendo uma mulher cientista. Eu havia me comprometido a ter nesse cargo uma mulher, e fui atrás da pessoa mais competente para assumi-lo, a única pesquisadora da Ufes (entre homens e mulheres) que havia sido coordenadora de área na Capes, também fora do grupo. Para liderar as mudanças na comunicação, busquei a professora que era a referência da universidade na área de marketing e a convidei. Devido aos problemas no Hospital Universitário, busquei para a gestão de pessoas uma enfermeira e advogada com experiência em direito administrativo, a qual era do hospital, havia participado de diversos processos e entendia do que precisávamos: um olhar global da gestão de pessoas da Ufes. Com ela, chamei o sindicato e os representantes dos técnicos nos conselhos para uma apresentação e sabatina. Foi uma experiência maravilhosa na qual acordamos que íamos fazer uma construção democrática do processo.

Três outras grandes mudanças aconteceriam: a promoção da saúde, a acessibilidade e gestão de projetos. Essas mudanças implicavam reestruturação dos cargos e mudança dos processos. A nova secretaria de promoção a saúde seria conduzida pela profa. Luzimar Luciano, que possui doutorado em Saúde do Trabalhador. A nova secretaria de acessibilidade seria conduzida pelo prof. Douglas, nossa referência nos estudos de pessoas com deficiência, e a nova diretoria de projetos seria conduzida pelo prof. Patrício, da engenharia civil, e estaria vinculada à pró-reitora de planejamento. Feitos os convites e tendo eles sido aceitos, marquei com todos os diretores e gestores antigos e com os futuros uma reunião de planejamento, primeiramente para fim de janeiro e posteriormente transferida para 04 de fevereiro de 2020.

Foi no momento do convite para essa reunião que comeci a perceber muita resistência. Não conseguia falar com os membros da lista tríplice. Por fim, um deles veio até a minha sala na vice-reitoria e, na presença da profa. Adriana, disse que a reunião de planejamento era precipitada, pois se eles fossem nomeados iam mudar tudo, ou seja, não iriam honrar o que eu estava fazendo. Ouvi horrorizada, pois em nenhum momento antes seria concebível pensar isso na presença de uma reitora eleita, quanto mais dizer em voz alta. Naquele momento eu penso que a democracia já havia sido derrotada. A reunião de fato

não ocorreu, mas seguimos fazendo a transição, apresentando as pessoas nos setores, e o novo e jovem grupo já se inteirando dos processos que estavam em andamento para que a universidade não sofresse nenhuma descontinuidade.

Com o decreto de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, seguido pelo decreto nacional, a Ufes interrompeu suas atividades presenciais no dia 17 de março de 2020. No dia 23 de março, já como reitora em exercício, dado o fim do mandato do reitor, eu editei uma portaria com os nomes da equipe de transição. Estávamos trabalhando de forma remota, e o prazo para a nomeação deveria ser até 24 de março de 2020.

Considerando à proximidade da conclusão do mandato do reitor em exercício, no dia 22 de março de 2020, fez-se vários contatos telefônicos com o Ministério da Educação, com a secretaria do Gabinete do Ministro para saber se o processo estava estritamente instruído e se seguiria de forma protocolar para cumprir os prazos, não prejudicando à gestão de 2020 a 2024, sendo inclusive informados que cartas de apoio à nomeação do primeiro lugar da lista tríplice estavam sendo enviadas por vários representantes de órgãos de expressão nacional, a começar pela bancada capixaba de senadores e deputadas e deputados federais, como Conselhos Profissionais da área da saúde, entre outros, e que as mesmas foram incluídas ao processo. Até esse momento, eu tinha certeza da minha nomeação.

Em nenhum momento fora feito qualquer questionamento sobre a minha conduta profissional e como gestora no exercício da vice-reitoria, como também em qualquer outro âmbito da minha trajetória acadêmica, como pesquisadora ou atuante em diversos setores da sociedade civil, com reconhecimento de várias câmaras de vereadores, da Assembleia Legislativa e governos estadual e municipais, em que recebi várias homenagens e reconhecimento pelo meu trabalho enquanto mulher na ciência e pelo meu papel na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). No entanto, para dentro da instituição, muito rumores pairavam de que eu não seria nomeada e de que havia um dossiê, principalmente ressaltando minhas atividades como feminista e defensora dos direitos humanos e dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres.

Na noite do dia 23 de março de 2020, a nomeação publicada em edição extra do Diário Oficial do MEC designou o segundo ocupante da lista tríplice, o professor Paulo Sérgio de Paula Vargas para o cargo de reitor para o quadriênio de 2020-2024, o que gerou uma profunda comoção na comunidade acadêmica

e surpresa, na medida em que tal decisão não somente desrespeitava o processo democrático e a autonomia universitária, como também criava riscos e instabilidade institucional entre os setores da comunidade da Ufes, sendo agravadas no período da pandemia pela ausência de legitimidade política e diálogo.

Instantes depois da nomeação no DOU, o assessor do MEC, que havia visitado a instituição dias antes da eleição nos conselhos superiores, usava suas redes sociais para comemorar a interferência na instituição, e o reitor nomeado dava uma entrevista ao um jornal local afirmando que sua nomeação havia sido “uma agradável surpresa”.<sup>93</sup>

Pela primeira vez desde a redemocratização, a reitora legitimamente escolhida pela comunidade universitária, que viria a ser a primeira mulher a gerir a universidade, vencedora nas urnas, não foi a escolhida e nomeada pelo presidente. Em um flagrante desrespeito à vontade acadêmica demonstrada por meio do voto nas urnas e ao Colégio Eleitoral da Ufes, e ao impedir a posse da primeira dirigente máxima da Ufes, o presidente cometia um ato de violência política.

Recebi o convite do prof. Paulo Vargas para ser a pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, mas diante dos nomes que estavam sendo escolhidos para compor a gestão, compreendi que o projeto que eu havia defendido e que havia sido o vencedor nas urnas estaria comprometido e eu não poderia concordar com a normalização do processo. As pessoas que eu havia convidado e que liderariam as mudanças indicadas no projeto eleito nas urnas nunca receberam um convite ou mesmo uma dispensa. É como se nunca tivessem sido convidadas e não tivesse havido todo o processo de discussão do projeto eleito nas urnas.

No dia posterior à publicação no DOU, falei pela última vez com o ex-reitor que me disse textualmente que a culpa por não ter sido nomeada era minha, e que tinha me avisado que era para que eu ficasse quieta, mas eu sempre falava o que pensava e tinha anunciado minha equipe antes. Eu disse que esse era mais um absurdo, pois não se pode culpar a vítima pelo ato da violência. O machismo é multifacetado.

Infelizmente, nem a nomeação do vice-reitor que havia sido eleito comigo e que eu havia escolhido foi suficiente para garantir que o projeto que a comunidade elegeu fosse minimamente implantado. A nova gestão que se instalou agiu como se eu não tivesse sido eleita e fez o possível para seguir

como se a normalidade fosse possível na Ufes. Passei por um processo de invisibilização dentro da minha instituição. Ou seja, uma violência política dupla, desta vez cometida por aqueles que confiávamos.

Esse processo é bastante simbólico para explicar que, apesar do presidente da república romper com a tradição democrática na Ufes, aqueles que normalizam o processo contribuem para que as intervenções autoritárias e a violência política aconteçam. A misoginia praticada pelo Governo Federal encontrou no oportunismo machista de membros da Ufes seu par perfeito.

Um fato importante foi revelado na reunião do Conselho Universitário em 29 de julho de 2021. O reitor, ao ser questionado por um conselheiro sobre tal reunião com assessor do MEC, declarou que: “ele perguntou se eu teria interesse em assumir a reitoria da universidade depois de estar compondo a lista tríplice” da Ufes, ou seja, ser o nomeado. Segundo o Reitor, ele rechaçou tal proposta feita pelo assessor, no entanto reagiu à sua própria nomeação dizendo que foi uma agradável surpresa. Nesse mesmo íterim, numa das reuniões da equipe que articulava a votação nos conselhos superiores que decidiria a lista tríplice, o Paulo Vargas foi questionado sobre o tal encontro com o assessor do MEC e declarou que o assunto de sucessão na Ufes não fora tratado.

Por isso, em defesa dos processos democráticos nas escolhas dos gestores máximos das universidades e institutos federais brasileiros, continuei em busca da minha nomeação e posse, tanto nos aparatos e instituições políticas quanto jurídicas. Afinal, meia democracia ainda não é democracia.

Somente esta reparação ao respeito à democracia, aos votos de estudantes, técnicos e professores e aos valores das instituições de ensino superior trará a estabilidade e a normalidade democrática e de gestão administrativa para a Ufes.

Ethel Leonor Noia Maciel Reitora Eleita
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

## Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

### Pro tempore até quando?

**Atendendo a indicação política do dep. federal Pastor Eurico, o ministro da Educação nomeou o prof. Paulo César Fagundes Neves como reitor pro tempore.**

A nomeação do reitor pro tempore visava realizar uma verdadeira intervenção política na gestão da Univasf após o sucesso da intervenção jurídica obtida pelo grupo derrotado nas urnas

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Pro tempore.

Em novembro de 2019, a chapa composta por Telio Nobre Leite, candidato a reitor, e Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira, candidata a vice-reitora, venceu a consulta eleitoral junto à comunidade acadêmica com mais de 57% dos votos válidos, eleita em primeiro turno, concorrendo com outras três chapas. Na época, o prof. Telio ocupava o cargo de vice-reitor e a prof. Lúcia ocupava o cargo de pró-reitora de extensão. Neste mesmo mês, o Conselho Universitário, órgão que representa o Colégio Eleitoral da Univasf, elaborou lista tríplice de reitor e de vice-reitor encabeçada pelos professores Telio e Lúcia, respectivamente. Todo o processo de elaboração da lista tríplice teve o acompanhamento do colégio de procuradores da Advocacia Geral da União (AGU) lotados em Petrolina, PE que atestaram sua regularidade.

No mês seguinte, dois professores que compunham a chapa derrotada nas urnas e que não obtiveram votos suficientes no Colégio Eleitoral da Univasf para figurar na lista tríplice, apesar de reconhecer publicamente em entrevista para rádio local a vitória da chapa Telio-Lúcia na consulta junto à comunidade e jamais terem contestado formalmente o resultado desta consulta, ingressaram na Justiça Federal de Petrolina, PE com ação ordinária (Processo nº 0802026-97.2019.4.05.8308) questionando o processo de elaboração da lista tríplice da Univasf pelo Conselho Universitário. Alegaram que: a) a eleição no Colégio Eleitoral deveria estar vinculada ao resultado da consulta à comunidade (mesmo havendo nota técnica do MEC, nº 400/2018/CGLNES/



GAB/SESU/SESU, orientando às universidades que não poderia haver vínculo entre a consulta à comunidade e a eleição indireta realizada no Colégio Eleitoral); b) fraude na elaboração da lista; e c) um docente que ocupa o segundo lugar da lista de reitor deveria ter sua candidatura indeferida porque, mesmo sendo docente da Univasf e doutor (atendendo aos requisitos da legislação), estaria cedido para o Hospital Universitário (HU) da Univasf para a função de Gerente de Ensino e Pesquisa, cargo da estrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (a EBSEH, estatal do MEC para gerir os hospitais federais), parceira da Univasf.

O referido docente, mesmo atuando no HU, continuou atuando como professor da universidade, ministrando aulas, orientando estudantes e participando de comissões institucionais. Todos os pedidos liminares dos autores desta ação foram negados pela Justiça Federal de Petrolina em 18 de dezembro. A lista tríplice da Univasf foi protocolada no MEC no dia 20 (Processo nº 23000.035814/2019-89).

Insatisfeitos com o insucesso inicial da ação judicial, os autores da ação protocolaram, em janeiro de 2020, agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal – 5ª Região – TRF5 (Processo nº 0800073-59.2020.4.05.0000), objetivando reformar o teor da decisão liminar da Justiça Federal de Petrolina. Este recurso foi provido parcialmente quando, em fevereiro, o presidente da 3ª Turma do TRF5 decidiu, monocraticamente, suspender a tramitação da lista tríplice no MEC alegando que o docente cedido não poderia ser candidato a reitor, segundo a decisão do desembargador,

O docente Ricardo Santana de Lima, um dos candidatos que compõem a lista tríplice, não se encontra em efetivo exercício na UNIVASF, posto que cedido para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. Sendo assim, por hora, não vejo como o mencionado candidato, que não se encontra em efetivo exercício na Universidade, possa concorrer ao cargo de Reitor e vice-reitor na mesma.<sup>94</sup>

Necessário explicitar o que é a EBSEH. Trata-se de pessoa jurídica criada pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, vinculada ao MEC, responsável pela gestão dos Hospitais Universitários Federais — HUFs — existentes no Brasil (BRASIL, 2011b). Na verdade, os professores continuam a prestar serviços nos hospitais universitários, vinculados às universidades.

A cessão do docente Ricardo foi formalizada através do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 01/2014, que se refere ao artigo 6º da Lei nº 12.550/2011, a cláusula quinta, parágrafo quinto, dispõe:

Parágrafo Quinto – Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de Origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas (BRASIL, 2011b).

O professor Ricardo Santana de Lima atendeu todos os requisitos exigidos no edital das eleições (Professor Doutor), pois tal instrumento nada dispunha acerca do instituto jurídico da cessão. Além do mais, o caput do artigo 30 da Lei nº 12.772/2012 dispõe:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus (BRASIL, 2012).

Além do mais, a cessão prevista no art. 7º da Lei nº 12.550/2011 (BRASIL, 2011b) é *sui generis*, especial em relação à cessão prevista no art. 93 da Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990). O próprio Decreto nº 9.144/2017 (BRASIL, 2017a) afasta de seu âmbito de aplicação as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis. Portanto, a cessão do professor Ricardo Santana (docente DE) para atuar no HU-Univasf, constituiu-se numa “cessão *sui generis*”, singular, apenas sob o ponto de vista formal, já que se trata de movimentação para que o docente continue a atuar em um órgão da própria Univasf, que é o seu hospital universitário. Por fim, cabe frisar que os requisitos para ocupação de qualquer cargo público só devem ser exigidos no ato da posse.

No final de março de 2020, se encerrou o mandato do reitor da Univasf Juliane Tolentino de Lima e, diante da decisão precária do TRF5 pela suspensão temporária da análise da lista, o MEC foi obrigado a nomear reitor pro tempore. Atendendo a indicação política do deputado federal de Pernambuco, Pastor Eurico, o então ministro da Educação, o Sr. Abraham Weintraub, nomeou, em 13 de abril, o professor Paulo César Fagundes Neves como reitor

pro tempore da Univasf, sem ouvir nenhuma outra liderança política da região, nem considerando a posição da comunidade acadêmica manifestada na consulta à comunidade e no Colégio Eleitoral, muito menos considerando qualquer política de gestão de riscos.

É importante observar que, inicialmente, em flagrante ilegalidade, buscou-se a indicação de um dos autores da ação ordinária na Justiça Federal de Petrolina. Ficou muito óbvio que a indicação do prof. Paulo Neves foi resultado da articulação dos candidatos derrotados nas eleições, pois antes chegou a ser minutada pelo MEC portaria de nomeação do candidato a vice-reitor, agravante no processo no TRF5. Fracassada a tentativa flagrantemente absurda de nomear como reitor pro tempore exatamente o candidato a vice-reitor derrotado nas eleições, os aliados políticos e financiadores da campanha do mesmo grupo promovem verdadeira invasão da gestão universitária por meio dos cargos comissionados.

Das 13 pessoas que contribuíram para a campanha eleitoral dos autores da ação judicial, 08 foram nomeadas ainda em abril para compor a gestão do reitor pro tempore nomeado. Na prática, ocupou a Reitoria da Univasf o grupo derrotado nas eleições realizadas para composição da lista tríplice, impondo o projeto político-pedagógico defendido pelos rejeitados pela comunidade, exatamente da maneira como eles anunciaram na petição inicial da ação ordinária, sem concorrência, sem disputa democrática.

Para além da instabilidade da precariedade da ocupação do cargo que é, por definição, temporária, o reitor pro tempore assumiu a responsabilidade neste período excepcional de emergência sanitária, que requer maior preparo, sensatez e, sobretudo, respaldo da comunidade acadêmica, da comunidade externa e do corpo técnico-administrativo. Ao reitor pro tempore, faltou-lhe todas essas características. Ao tomar posse, ao contrário do que a prudência comum indica — e sem levar em conta a Política de Gestão de Riscos da Instituição, especialmente pelo caráter temporário do seu mandato — solicitou à presidência da EBSEH a troca imediata dos gestores (superintendente e gerentes) e da coordenação médica do Hospital Universitário (HU) e, do mesmo modo, substituiu todas as pró-reitorias e setores vinculados à Reitoria, tudo isso em meio à pandemia.

Estes posicionamentos revelaram a falta de racionalidade administrativa em um momento tão delicado. Tais medidas deixam muito claro que a no-

meação do reitor pro tempore visava realizar uma verdadeira intervenção política na gestão da Univasf, após o sucesso da intervenção jurídica obtida pelo grupo derrotado nas urnas.

A situação ainda foi agravada pelo total descaso do reitor pro tempore ao adiar imotivadamente reuniões do Conselho Universitário. Após segunda tentativa de adiamento, a maioria dos membros deste Conselho, apoiando-se no texto do Estatuto (UNIVASF, 2020) e do Regimento Geral da Univasf (UNIVASF, 2017), decidiu, pela primeira vez na história da instituição, realizar autoconvocação e reunir-se virtualmente, em 30 de abril de 2020, com a condução do prof. Alexandre Ramalho, Conselheiro Decano, em razão da deliberada ausência do Sr. Paulo César Fagundes Neves e do seu substituto legal, o vice-reitor pro tempore. Em seguida, em maio, o Conselho Universitário rejeitou por ampla maioria dos votos o procedimento e os nomes designados pelo *pro tempore* para os cargos de pró-reitores da universidade. O interventor preferiu não ouvir a posição da comunidade acadêmica manifestada através do seu colegiado máximo e manteve suas indicações apoiado em parecer da Procuradoria Federal junto à Univasf.

Nos meses que sucederam, o Ministério Público Federal e a União Federal se manifestaram no processo judicial, afirmando não haver qualquer irregularidade no processo de elaboração da lista tríplice da Univasf. Inclusive a União Federal foi bem enfática ao defender a possibilidade de candidatura do professor Ricardo Santana para compor lista tríplice de reitor da Univasf por entender que, em matéria de ensino e pesquisa, a EBSEH, ao gerir o HU da instituição, atua como *longa manus* da universidade, reforçando a tese de “cessão *sui generis*” do referido docente.

Em agosto, o reitor pro tempore tentou trocar o superintendente do HU novamente em plena crise sanitária, mas recuou após pressão do MEC. Nesse episódio, o prof. Paulo Neves demonstrou toda sua inexperiência e falta de habilidade gerencial para promover ações de combate ao novo coronavírus com o devido planejamento, como ficou evidente nas crises com a gestão central da EBSEH-Brasília relacionadas a doação de respiradores e a implantação de hospital de campanha no estacionamento do HU, ambas ações articuladas junto ao Governo do Estado de Pernambuco, mas sem qualquer diálogo prévio com a presidência da EBSEH.

Infelizmente, em setembro daquele ano, a plenária da 3ª Turma do TRF5, por unanimidade, deu provimento em parte ao Agravo de Instrumento. Vale a pena transcrever parte do Acórdão desta decisão, publicado apenas em novembro:

3. A pretensão recursal se centra em três argumentos essenciais: 1) fraude no processamento da lista tríplice para indicação de Reitor da Universidade, consistente na existência de estratégia de que fosse composta exclusivamente por candidatos alinhados à Chapa 03, vencedora da Consulta Prévia e apoiada pela atual gestão; 2) a Lista Tríplice a ser elaborada no âmbito do CONUNI deveria, apesar de não se vincular, levar em conta as 3 (três) ideologias mais votadas pela Comunidade Acadêmica na Consulta Informal, seguindo, nesse passo, o espírito da Lei nº 5.540/1968; 3) o candidato RICARDO SANTANA DE LIMA não poderia ser candidato por se encontrar-se afastado da UNIVASF, já que cedido à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH desde 8 de abril de 2015, Empresa Pública na qual passou a ocupar o cargo de Gerente de Ensino e Pesquisa, de modo que se encontrava afastado do exercício na UNIVASF.

4. No que se refere aos primeiros dois argumentos, não se identificam - neste momento processual - elementos aptos a evidenciar a apontada fraude. Em verdade, a própria narrativa apresentada no presente agravo indica para a circunstância de ter havido uma estratégia de união de alguns candidatos em detrimento de outros, sem violação às regras ou mesmo aos princípios que regem o pleito eleitoral. Em outras palavras: não há, em si, violação a regras eleitorais na aliança entre candidatos ou mesmo em uma estratégia (exitosa porque conseguiu os votos necessários para tanto) de viabilizar, junto aos eleitores, a formação da lista tríplice com dois candidatos de um mesmo grupo político. Além disso, não é possível conferir, à exigência legal de consulta pública à comunidade acadêmica (art. 16, III da Lei nº 5540/68), a natureza de pré-requisito, pressuposto ou mesmo de 'rito de passagem' para a eleição dos candidatos ao cargo de Reitor. Em verdade, o que se a lei estabelece são requisitos mínimos de elegibilidade e participação na lista tríplice, dispondo que integrarão o referido documento professores dos dois níveis mais

elevados da carreira, sendo ela formada pelo colegiado máximo do órgão, com representantes dos diferentes segmentos da Universidade e que obrigatoriamente apresente em sua composição no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes da respectiva instituição.

5. Por sua vez, no que toca ao terceiro argumento (elegibilidade do docente RICARDO SANTANA DE LIMA), há verossimilhança na tese de que, estando o referido docente cedido à EBSEH, teria sido infringido o disposto no § 2º do art. 38 do Regimento Interno Geral da UNIVASF (entendido como aplicável à eleição para o cargo de Reitor), em conformidade com o qual, para a composição dos órgãos colegiados perante a mencionada universidade, não podem ser votados docentes afastados. E, no caso, o mencionado candidato, para além de cedido à EBSEH, nela parece estar a ocupar cargo não privativo de professor

6. Assim, neste momento processual, a melhor solução é a que permite a manutenção da decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, suspendendo-se a remessa da lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário da UNIVASF, na Reunião Extraordinária de 29 de novembro de 2019, ao Ministério da Educação, obstando-se (acaso tenha sido enviado o documento), a União (por meio do Ministério da Educação) de considerar os nomes constantes no respectivo documento para ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da UNIVASF, até decisão definitiva a ser proferida na ação de origem.<sup>95</sup>

Aqui cabe observar que o art. 38 do Regimento Geral da Univasf se refere a eleição de coordenadores de curso e não a eleição de reitor (UNIVASF, 2017). Além do mais, o parágrafo único do art. 27 do Estatuto da instituição exige que o reitor seja docente em regime de dedicação exclusiva (DE) (UNIVASF, 2020). Entretanto, o atual reitor *pro tempore* não ocupa esse regime de trabalho. Então, cabe questionar: se o prof. Paulo Neves poderia ocupar o cargo de reitor mesmo com a vedação explícita no Estatuto da Univasf, como o prof. Ricardo não poderia ser elegível ao cargo de reitor se cumpre todos os requisitos legais e não há qualquer vedação expressa nas normas institucionais?

A Procuradoria Regional Federal (PRF5) da AGU e demais réus na ação tentaram, sem sucesso, via embargos de declaração, reformar a decisão do TRF5, mesmo apontado uma série de omissões no supracitado Acórdão. Contudo, já no ano de 2021, conseguiram que fosse aceito Recurso Especial (RESP nº 1.942.659/PE) no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ao se manifestar sobre este RESP, o subprocurador-geral da República Brasilino Pereira dos Santos, em 5 de novembro de 2021, concluiu que

Dessa forma, somos de parecer que o Professor Ricardo Santana de Lima pode figurar na lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNIVASF (quadriênio 2020/2024), devendo, portanto, ser reformado o acórdão que determinou a suspensão do envio da referida lista ao Presidente da República. Pelo exposto, o Ministério Público Federal oficia no sentido do conhecimento e provimento de ambos os recursos especiais.

Este RESP não chegou a ser julgado pelo colegiado adequado do STJ, pois a liminar do TRF5 foi derrubada em decorrência de sentença de mérito na Justiça Federal de Petrolina que, em 21 de agosto de 2021, reconheceu a regularidade do processo de elaboração da lista tríplice para reitor da Univasf e expressamente determinou:

Considerando que nos termos do que dispõe o art. 1.012, §1º, V, do CPC, a sentença que revoga decisão provisória tem efeitos imediatos.

Destarte, a lista tríplice deve ser imediatamente encaminhada ao MEC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Multa Diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso já tenha sido enviada, em igual prazo, devem ser retomados os Procedimentos para a Nomeação do Reitor pelo Chefe do Poder Executivo, com observância da Lista Tríplice, nos termos decididos pelo STF na ADPF 759.<sup>96</sup>

Em razão desta decisão, o Processo Administrativo nº 23000.035814/2019-89 voltou a tramitar pelo MEC que fez toda análise da sua regularidade. Tanto a análise preliminar e preparatória realizada pela Secretaria de Ensino Superior (Sesu) como o controle da legalidade feito pela Consultoria Jurídica (Conjur) do MEC em outubro de 2021, concluíram pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos trâmites visando à nomeação do reitor da Univasf e

recomendando o encaminhamento dos autos do processo administrativo ao gabinete do ministro da Educação, a época o Sr. Milton Ribeiro, para que fossem adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento da referida lista tríplice ao senhor presidente da República.

Em dezembro de 2021, a Assessoria Técnica de Gestão Administrativa do Gabinete do Ministro da Educação (ASTE/C/MC), por meio da Sra. Sandra Maria Da Cunha, encaminhou à Reitoria da Univasf e-mail com assunto “FORMULÁRIOS PARA CONSULTA NA CASA CIVIL-PR” e o seguinte teor:

Senhor(a) Dirigente,

Em atenção à lista tríplice dos candidatos ao cargo de reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), alusivo ao quadriênio 2020 a 2024, encaminho formulários com vistas ao preenchimento e cadastramento no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc, junto à Casa Civil/PR, respeitante à indicação do cargo supramencionado.

Os formulários disponibilizados em anexo, deverão ser preenchidos e assinados individualmente, com posterior devolução a este Gabinete, com a brevidade possível.

1) Formulário: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS - preencher: informar o NOME completo; informar o NOME DA INSTITUIÇÃO. Assinalar com a letra “X” no item “CONCORDO.....” à segunda página. ASSINAR e DATAR indicando o LOCAL e a UF. Atenção: RUBRICAR AS PÁGINAS 1 e 2 desse formulário;

2) Formulário: DADOS PESSOAIS - preencher e assinar;

3) Cópia (legível) de documento de identificação pessoal (RG ou CNH ou outro doc.); e

4) Cópia dos Currículos.

OBS: Peço a gentileza de encaminhar a documentação solicitada em arquivos com a extensão .pdf - c/cópia para para a Sra. Coordenadora da ASTEC/GM: catarina.queiroz@mec.gov.br

Solicito, ainda, confirmar recebimento desta mensagem eletrônica.

Atenciosamente,



Sandra Maria da Cunha  
Assistente Técnico  
Assessoria Técnica de Gestão Administrativa - ASTEC  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Educação - MEC  
Brasília-DF.

Estranhamente, a Reitoria da Univasf não cientificou os docentes interessados, constantes da lista tríplice, para preenchimento e assinatura dos formulários encaminhados pela ASTEC/GM/MEC. Não só isso, o chefe de gabinete da universidade, a pedido do reitor pro tempore, responde ao e-mail do referido setor ministerial “informando” que a “continuidade” do processo de “nomeação da lista tríplice” estaria judicializada “aguardando o trânsito em julgado para definição dos próximos encaminhamentos”. Ou seja, o assessor do reitor assumiu a função do poder judiciário e concedeu um efeito suspensivo à sentença de mérito da Justiça Federal de Petrolina sem qualquer competência para tal.

Porém, ao tomarem conhecimento por outras vias do teor do citado e-mail, os docentes interessados espontaneamente encaminharam ao gabinete do ministro da Educação, cinco dias após, toda a documentação referida no e-mail acima transcrito. A ASTEC/GM/MEC, no dia seguinte, confirmou o recebimento da documentação enviada pelos docentes interessados. Portanto, toda a documentação necessária para viabilizar a nomeação do reitor da Univasf, nos moldes delineados nos arts. 5º, inciso V, c.c., art. 11, §2º, do Decreto nº 9.794/2019 (BRASIL, 2019b), foi providenciada e encaminhada ao então ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, que optou, de maneira injustificada, por procrastinar o envio da referida lista tríplice ao senhor presidente da República para nomeação, conforme legislação em vigor e recomendação da CONJUR-MEC.

Sobre as razões que levaram o ministro a “sentar em cima do processo”, circularam informações em off de que a participação do reitor pro tempore da Univasf na fundação da AFEBRAS, associação de reitores “conservadores” criada para se opor a força da ANDIFES, foi um dos motivos para que a lista tríplice da Univasf não seguisse para a Casa Civil da Presidência da República. Como consequência desta protelação “estratégica”, ao receber o recurso de apelação dos autores da ação que tenta reformar a sentença de mérito da

Justiça Federal de Petrolina, o desembargador relator no TRF5 concedeu o efeito suspensivo em fevereiro de 2022. Ou seja, a tramitação da lista tríplice do MEC para a Presidência da República ficou, mais uma vez, impedida por decisão judicial de caráter liminar (temporária).

Porém, com relação a esse ponto, é importante esclarecer que a justiça, em nenhum momento, nem na Justiça Federal em Petrolina, nem no TRF5, identificou como fraude ou irregularidade que algum docente seja candidato a compor a lista tríplice de reitor mesmo não tendo participado da consulta prévia à comunidade. Esse assunto está superado até mesmo para os autores da ação judicial que, atualmente, só estão pleiteando, no recurso de apelação que tramita no TRF5, entrar na lista tríplice, não importando se em terceiro lugar.

Enquanto isso, a comunidade acadêmica sofre com mais de 24 meses de intervenção jurídica e política. A falta de gestor legitimamente eleito, aliado ao momento excepcional de crise sanitária global, tem dificultado bastante o desenvolvimento das ações institucionais ao longo deste período. Há um grande dispêndio de energia na busca por contornar crises produzidas pela própria gestão *pro tempore* e interventora. O mínimo que se deveria esperar de uma gestão interina seria prudência nas ações, respeito a história da instituição, alinhamento ao plano de desenvolvimento da universidade e permanente diálogo com o Conselho Universitário. De abril de 2020 até hoje, nada disso foi seguido.

Só para tentar traduzir a desorganização da governança institucional em números, foram três vice-reitores pro tempore, quatro pró-reitores de planejamento, três pró-reitores de pesquisa e pós-graduação, três pró-reitores de extensão, três pró-reitores de gestão de pessoas, dois pró-reitores de ensino (graduação), dois pró-reitores de assistência estudantil, dois pró-reitores de orçamento e três prefeitos universitários. As mudanças constantes nos assessores diretos do reitor *pro tempore* tornaram-se uma rotina administrativa e produziram impactos negativos no clima organizacional. A desmotivação, o desânimo e até mesmo o adoecimento entre os servidores cresce a cada dia, comprometendo, progressivamente, os processos de trabalho exitosos de outras épocas. Este clima “insalubre” se instalou, inclusive, entre os empregados públicos do Hospital Universitário da Univasf, como pôde ser observado em várias manifestações na imprensa local.

Aqui, lamentavelmente, vale destacar que participaram desta bagunça gerencial, a partir do início de 2021, a vice-reitora eleita (que reassumiu a pró-reitoria de extensão até abril deste ano quando se aposentou compulsoriamente) e pessoas que apoiaram ativamente a chapa que venceu a eleição junto à comunidade em novembro de 2019. Porém, ficou cada vez mais claro que mudanças administrativas não foram suficientes para garantir a legitimidade para uma liderança que não foi eleita. Os nomes que assessoram o reitor pro tempore mudaram constantemente, mas o “líder”, ou seja, a “cabeça” da intervenção permaneceu a mesma.

Como consequência, as crises, as confusões, o desajuste na governança institucional e o clima organizacional pouco produtivo e saudável permanecem até hoje. O importante é que se perceba dessa triste e dolorida experiência que a normalidade institucional só será retomada com a posse do reitor eleito e a execução do projeto vencedor nas eleições. O bom funcionamento da Univasf só será restabelecido quando a democracia prevalecer. Qualquer outra atitude, mesmo que eventualmente corrija parte das falhas cometidas no primeiro ano de intervenção, não fará com que a Univasf cumpra plenamente sua missão institucional.

Ações administrativas isoladas e pretensamente isentas de posicionamento político não podem suprir os rumos institucionais expressos no projeto aprovado pela comunidade nas urnas. Quem não faz a defesa da nomeação do reitor eleito não demonstra apreço pela democracia, nem pela autonomia universitária. Reitor eleito é reitor empossado.

“Amanhã há de ser outro dia”.

Telio Nobre Leite Reitor Eleito
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

## Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN

### O primeiro Instituto Federal alvo da política intervencionista

**Durante os 9 meses do processo de intervenção no IFRN, o que pudemos presenciar foi o completo des-caso e desrespeito com as instâncias deliberativas da instituição, perseguição a servidores e alunos.**

Após 9 meses de arbítrio, por força de decisão judicial, o MEC foi obrigado a nomear o Reitor Eleito

Já que está funcionando em universidades, por que não intervir também nos institutos federais? A primeira tentativa foi no IFRN...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Pro tempore.

O processo eleitoral que versa sobre as eleições para o cargo de reitor e diretores gerais do IFRN, que aconteceu em 5 de dezembro de 2019, foi homologado pelo Conselho Superior (CONSUP), de acordo com a Resolução CONSUP nº 35, atualizada para a Resolução nº 38, de 31 de outubro de 2019, e em conformidade com a legislação vigente — Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008) e Decreto nº 6.986/2009 (BRASIL, 2009).

O IFRN, a exemplo dos outros Institutos Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, tem legislação diferenciada das Universidades Federais (lista tríplice). Apenas um nome é homologado pelo CONSUP. Portanto, somente a(o) mais votada(o) é indicado por esse fórum para ocupar o cargo de reitora(r). Sendo assim, o nome homologado pelo conselho superior da Instituição foi o do professor José Arnóbio de Araújo Filho. Importante ressaltar ainda que a legislação que regulamenta os processos eleitorais do Institutos Federais, afirma textualmente no seu artigo 1º que:

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto

neste Decreto. No dia 11 de dezembro, a resolução 46/2019 (CONSUP), homologa o resultado eleitoral, e em 15 de janeiro de 2020 é encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC), o ofício nº 23/2020, assinado pelo Reitor Wyllys Farkatt, com toda a documentação do processo eleitoral que foi presidida pelo servidor José Silereudo da Silva, com o nome do Professor José Arnóbio de Araujo Filho, que obteve 48,25% dos votos (BRASIL, 2008).

Durante todo o tempo de envio do processo para Brasília, em nenhum momento fomos contactados, no entanto, por sabermos que não houve nenhum óbice durante o processo eleitoral, solicitamos a expedição de portaria, para tratar do processo de transição, que foi expedida pelo ex-reitor da instituição, o professor Wyllys Farkatt, que era composta por servidores que compunham a equipe sistêmica da reitoria que findava o mandato e a nova equipe designada pelo reitor eleito, a referida Portaria nº 22/2020 foi expedida em 7 de janeiro de 2020, visto que temos uma estrutura complexa formada por 21 campus e uma reitoria, e precisamos de informações precisas do planejamento do ano letivo de 2020.

No dia 16 de abril de 2020, como não recebíamos nenhuma devolutiva por parte do MEC, resolvemos fazer uma consulta através do sistema ESIC do Governo Federal, que gerou o Protocolo nº 23480008879202030. O referido documento solicitava cópia dos processos praticados por este ministério com relação ao processo de posse, pedido este negado em 4 de maio do corrente ano, por se tratar, segundo o MEC, de ação sigilosa, o que confronta com as declarações do deputado federal General Girão (PSL) que em rede de rádio, meios digitais e impressos e de emissoras de TV declarou que o reitor eleito não poderia tomar posse por responder a processos administrativos e, sendo assim, teria indicado o interventor Sr. Josué Moreira, que não participou do processo eleitoral para o cargo e que teve a efetivação da indicação através Portaria 405, publicada no Diário Oficial da União em edição do dia 17 de abril.

Importante ressaltar ainda, que em 12 de fevereiro de 2020, a reitoria do IFRN instalou uma comissão de sindicância punitiva que tinha por objetivo apurar a denúncia formulada ao MPF, junto ao núcleo de combate a corrupção, de nº 00027566/2019-PR-RN, através do Sr. Jaime Luiz Groff Junior, coordenador estadual do Movimento Brasil livre no RN, que alegava supostas

irregularidades ocorridas no âmbito do campus Natal/Central do IFRN, praticados pelos integrantes do comitê Lula Livre, com a suposta conivência do diretor do campus, fato esse, segundo MEC/SETEC, impeditivo da nossa nomeação, o que fere integralmente a Constituição brasileira de 1988, no artigo 5º, inciso LVIII, que versa sobre a presunção de inocência (BRASIL, 1988). A referida comissão de sindicância punitiva, instituída em 12 de fevereiro, teve seus trabalhos suspensos em 17 de março em face da pandemia da Covid-19; em maio, solicitamos a retomada através de processo interno que durou 4 meses para tramitar, sendo a sua retomada realizada a partir de setembro e finalizada no início de 2021.

No dia 17 de abril de 2020, toda a comunidade acadêmica do IFRN tomou ciência que o Governo Federal, ferindo todos os pressupostos jurídicos, resolve nomear um interventor para o IFRN, mesmo a instituição já tendo realizado o processo de eleição de seu reitor, que obteve 48,25%. A partir desta data, o arbítrio toma conta desta instituição centenária, tendo como primeiro ato a tentativa ocorrida no dia 21 de abril de 2020, na qual o interventor, através do processo 23421.001349.2020-65, tenta nomear para os cargos de chefe de gabinete e assessor jurídico da instituição dois servidores públicos municipais, que durante o pleito eleitoral se apresentavam como advogados de um dos candidato que obteve 3% dos votos e foi um dos mentores do processo de intervenção, que ocupou, atualmente, na gestão interventora, o cargo de pró-reitor de desenvolvimento institucional, além de já ter ocupado o cargo de pró-reitor de ensino, e durante todo o período que esteve investido neste cargo, não realizou uma única reunião com diretores acadêmicos dos campi, num momento em que mais a instituição precisa de diálogo, visto que vivíamos o início da pandemia da Covid-19.

No dia 24 de abril, entramos com uma ação pública, com um pedido de liminar que solicitava a exoneração do interventor e solicitava a nossa nomeação. A liminar foi concedida na quarta vara da Justiça Federal do RN, tivemos a nossa nomeação realizada no dia 6 de maio e a nossa exoneração realizada no mesmo dia, após despacho de desembargador no TRF, 2h 30min. após a nossa nomeação.

Em reunião do CONSUP, realizada em 24 de abril de 2020, o interventor cortou diversas vezes o espaço de fala dos conselheiros e, após discussões, se retirou da reunião, fato esse que se repetiu por diversas vezes, entendendo que se instaurou um golpe ao processo democrático. Desse modo, a nossa

comunidade repudiava e jamais reconheceu a legitimidade do interventor e de nenhum dos seus indicados, tamanha afronta aos valores institucionais, à democracia e em respeito aos votos da comunidade acadêmica.

Durante os 9 meses de golpe a democracia do IFRN, o interventor, de forma autoritária, desrespeitou por várias vezes o fórum máximo (Conselho Superior – CONSUP) da Instituição, O CONSEPEX (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e o Colégio de Dirigentes. Além disso, o interventor me denunciou por suposta incitação ao ódio, o que inclusive culminou com um processo civil que tive que responder. Durante mais de 4 meses, não conseguiu pessoas qualificadas para assumir as pró-reitorias e diretorias vinculadas a essas, o que produziu um caos institucional.

Importante ressaltar que, durante esse período, ocorreram 76 nomeações e 36 exonerações, uma verdadeira dança das cadeiras, o que representa uma total falta de compromisso com o bem público. Em 30 de junho, através do processo 23421.002111.2020-57, o mesmo solicitava a adesão a uma ata de registro de preço para compra de 20 *macbooks apple*, no valor unitário de R\$ 12.500,00 para realização de trabalhos burocráticos, enquanto a reitoria não tinha constituído um único grupo de trabalho para atender o auxílio digital para os alunos, visto que, antes da pandemia, tínhamos 65% dos alunos com uma renda per capita de menos de R\$ 500,00, uma verdadeira afronta.

No dia 11 de agosto, por ocasião da data alusiva ao Dia do Estudante, os alunos ocuparam a reitoria, o interventor aciona a Polícia Federal e a PM que agridem os alunos com spray de pimenta e empurrões, notícia vinculada localmente e nacionalmente, o que demonstra o autoritarismo líquido que se reveste nesta instituição de ensino centenária. Após esse ocorrido, todos os servidores e alunos foram terminantemente impedidos de adentrar no prédio da reitoria, só poderíamos entrar com a expressa autorização do senhor interventor ou da sua equipe interventora, inclusive eu mesmo, no final do mês de agosto de 2020, tive que ser atendido na calçada da instituição porque tive o acesso negado, fato este que se repetiu com todos os estudantes e servidores.

Durante os 9 meses do processo de intervenção no IFRN, o que pudemos presenciar foi o completo descaso e desrespeito com as instâncias deliberativas da instituição, perseguição a servidores e alunos, falta de reuniões dos comitês de ensino, pesquisa e extensão, ausência total de um

plano de retomada do ensino remoto emergencial, fato esse que fez com que os retornos das atividades de ensino só retornassem em outubro de 2020.

Após 9 meses de arbítrio, o MEC, no dia 21 de dezembro de 2020, teve que nos nomear depois da decisão da juíza da quarta vara federal do Rio Grande do Norte, e o que encontramos? Num momento em que as instituições de ensino da rede sofrem os cortes orçamentários, tínhamos mais de R\$ 20.000.000,00 para ser empenhados e aproximadamente R\$ 6.000.000,00 em termos de execução descentralizadas que seriam devolvidos porque a gestão interventora se negava a assinar esses TEDS junto a Fundação do IFRN, ou seja, se não tivéssemos assumidos no dia 21 de dezembro, a instituição teria devolvido cerca de R\$ 26.000.000,00 em recursos. Além destes fatos listados, o IFRN iria descentralizar aproximadamente R\$ 1.000.000,00 do seu orçamento para uma outra Fundação, tinha rompido um acordo de cooperação na área de pesquisa com a UFRN e havia perdido o prazo de assinatura de inúmeros acordos internacionais.

Que tenhamos a capacidade de mostrar a sociedade o arbítrio que as intervenções produziram e produzem nas nossas instituições de ensino.

José Arnóbio de Araújo Filho Reitor Eleito
Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)



## Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC

### Engenhosidade a serviço da intervenção

**Foi nomeado, como reitor pro tempore, justamente o candidato derrotado nas eleições de 2019, Sr. André Dala Possa**

Durante o processo eleitoral, o mesmo Sr. afirmou ser contra a intervenção no IFSC. Em sua página pessoal publicou ser favorável à democracia e que não aceitaria convite feito pelo MEC.

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Pro tempore.

As eleições para um mandato de quatro anos para as direções gerais dos campus e reitoria do IFSC foram marcadas para o dia 13 de novembro de 2019, em primeiro turno, e em 05 de dezembro de 2019 para um segundo turno, caso houvesse necessidade. Participam das eleições os três segmentos: estudantes, docentes e técnicos-administrativos. Os reitores são nomeados pelo presidente da República para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo instituto federal, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação do corpo docente, de 1/3 para a manifestação dos servidores técnicos administrativos e de 1/3 para a manifestação do corpo discente.

Para a eleição da reitoria do IFSC, foram inscritos quatro candidatos, sendo que tanto no primeiro turno como no segundo, o vencedor foi Maurício Gariba Júnior.

Dessa forma, o resultado das eleições para reitor foi homologado pelo Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo e deliberativo da instituição, de acordo com a Resolução CONSUP nº 35, de 16 de dezembro de 2019, e em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 11.892/2008 (BRASIL, 2008) e Decreto nº 6.986/2009 (BRASIL, 2009). A Comissão Eleitoral, presidida pelo servidor William Douglas Gomes Peres, protocolou, no dia 18 de fevereiro de 2020, sob número 23000.004240/2020-31, o processo no sistema

do Ministério da Educação (MEC), com apenas o nome do vencedor dessa eleição: Maurício Gariba Júnior.

O IFSC, a exemplo dos outros institutos federais e centros federais de educação tecnológica, tem legislação diferenciada das universidades federais (lista tríplice). Apenas um nome é homologado pelo CONSUP. Portanto, somente a(o) mais votada(o) é indicado por esse fórum para ocupar o cargo de Reitora(r), conforme prevê o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009:

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,<sup>97</sup> serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto (BRASIL, 2009).

Considerando a iminência da conclusão do mandato da então reitora por decurso de prazo no dia 18 de abril de 2020, tentou-se por várias vezes sem sucesso o contato telefônico com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) vinculada ao MEC.

Durante a reunião do Colégio de Dirigentes do IFSC, realizada no dia 08 de abril de 2020, solicitou-se esclarecimentos à reitora a época sobre a justificativa legal da possível nomeação de um reitor pro tempore. Ela alegou desconhecimento do fato. No entanto, soube-se que na mesma semana a SETEC enviou ofício à reitora solicitando informações sobre um processo administrativo disciplinar (PAD) aberto na CGU, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo candidato Maurício Gariba Júnior enquanto diretor do campus Florianópolis.

A esse respeito, somente no dia 27 de janeiro de 2020 — ou seja, depois de finalizado todo o processo eleitoral — toma-se conhecimento que havia um processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar supostas irregularidades na instalação e manutenção de catracas e cancelas do campus Florianópolis. Esses equipamentos foram adquiridos no ano de 2010 pelo diretor geral anterior. Gariba atuou como diretor geral eleito do campus Florianópolis entre os anos de 2011 e 2015. As catracas e cancelas foram instaladas no ano de 2011, mesmo não tendo a infraestrutura lógica, elétrica e civil adequada. Todas as catracas e cancelas ainda estão nas entradas do referido campus. No entanto, o sistema acadêmico utilizado pelo IFSC naquela época (ISAAC)

não favoreceu a integração com as catracas, sendo que a reitoria à época comunicou a direção geral do campus Florianópolis que estava sendo adquirido um novo sistema acadêmico (SIGAA) e que, com esse novo sistema, a integração com as catracas seria possível, fato esse que só deu início no ano de 2018 e ainda não teve seu desfecho, segundo a equipe técnica responsável.

Destaca-se que as informações que deram origem ao PAD foram encaminhadas à Controladoria Geral da União (CGU) pela então reitora do IFSC por meio do Ofício nº 77/2019 (sindicância para abertura de processo administrativo disciplinar) no dia 12 de fevereiro de 2019, período que precedeu às articulações para composição da chapa Gariba 89 para concorrer à reitoria do IFSC. É bom destacar que na análise dos autos do processo de consulta eleitoral, realizada pelo MEC, desde o seu início até a sua homologação, não se verificou nenhuma irregularidade processual.

No dia 15 de abril de 2020, soube-se que estava sendo analisada pelo MEC uma possível nomeação de um reitor pro tempore para o IFSC, mesmo a instituição já tendo realizado o processo de eleição de seu reitor. A alegação do MEC é que o reitor eleito estava respondendo a um processo administrativo disciplinar (PAD) junto à Controladoria Geral da União (CGU).

Na justificativa feita pelo MEC para não nomear o reitor eleito, Maurício Gariba Júnior, alegam-se restrições previstas no Decreto de nº 9.916/19, que dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2019d). No entanto, após analisar todos os seus dois artigos, verifica-se o necessário atendimento ao artigo 2º do Decreto nº 9.727/19, que assim dispõe:

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação (BRASIL, 2019a).

Neste sentido, o verdadeiro fundamento da decisão de sobrestar a nomeação do professor Maurício Gariba Junior não foi a ausência de idoneidade moral nem de reputação ilibada, mas sim a inconcebível presunção de culpa, que viola o direito fundamental positivado na Constituição Federal, no seu artigo 5, inciso LVII (BRASIL, 1988). Como se sabe, este preceito não fica ligado somente ao direito penal e processual penal, mas é aplicável também à esfera administrativa disciplinar e assegura que ninguém poderá ser considerado culpado antes da prolação de uma decisão condenatória, transitada em julgado, que tenha sido precedida do devido processo. Como não pesava sobre o reitor eleito qualquer condenação que tenha transitado em julgado, não haveria qualquer vedação que impedisse a sua nomeação.

No dia 30 de abril de 2020, foi nomeado, conforme Portaria do MEC nº 456, um reitor *pro tempore* derrotado nas eleições de 2019, Sr. André Dala Possa. Foi uma surpresa, pois o mesmo durante o processo eleitoral, em debate no dia 03 de dezembro de 2019, afirmou ser contra a intervenção no IFSC e atuaria em defesa do processo democrático. Em sua página pessoal, publicou ser favorável à democracia e que não aceitaria convite feito pelo MEC.

Em reunião realizada na data de 04 de maio de 2020, o CONSUP emitiu posicionamento oficial, solicitando a destituição imediata do interventor frente aos riscos para a estabilidade institucional que a permanência dele no cargo representa. O CONSUP deliberou solicitação ao MEC da exoneração de André Dala Possa.

Diante da posição do interventor manifestada nessa reunião do CONSUP, em não abdicar do cargo de reitor *pro tempore*, entende-se que se instaurou um golpe ao processo democrático. Desse modo, não foi reconhecida a legitimidade do interventor e de nenhum dos seus indicados, tamanha afronta aos valores institucionais, à democracia e em respeito aos votos da comunidade acadêmica.

Desde a sua criação pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), que instituiu também a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o IFSC teve todos os seus processos

eleitorais respeitados. Portanto, foi a primeira vez que o Governo Federal (MEC), ao não nomear o Reitor democraticamente eleito pela maioria da comunidade escolar, professor Maurício Gariba Júnior, interveio no processo democrático de escolha do gestor máximo do IFSC.

Nos 17 meses de golpe à democracia do IFSC, o interventor se comportou de forma autoritária, sendo que imediatamente suspendeu o processo de transição da equipe eleita para reitoria, que impediu o acesso a informações e impediu a construção de um diagnóstico da situação atual do IFSC. Por várias vezes, o interventor desrespeitou o fórum máximo (Conselho Superior – CONSUP) da Instituição. Além disso, o interventor denunciou os Coordenadores da Seção Sindical do SINASEFE na Polícia Federal. Ele não gostou das faixas, dos outdoors e das imagens que ilustram as diversas publicações do sindicato sobre o processo de intervenção no instituto e, por isso, resolveu pedir à autoridade policial a censura das peças. Em 25 de setembro de 2020, em um ato pacífico dos estudantes, que em número reduzido e tomando todos os cuidados sanitários, devido a pandemia do COVID-19, pois pretendiam entrar na reitoria do IFSC e protestar contra a situação, o interventor pôs a polícia militar na porta da instituição, impedindo a entrada dos manifestantes. No dia 14 de dezembro de 2020, em mais um golpe, o interventor suspendeu por prazo indeterminado o CONSUP, inconformado com a decisão democrática do pleno e alegando “insegurança jurídica”, com respeito ao processo de escolha dos novos representantes do Conselho Superior. A intervenção processou também judicialmente três representantes estudantis do CONSUP, por manifestação contra o autoritarismo nesse mesmo fórum. E mais, o processo de intervenção deixou a gestão interventora refém do MEC e do atual governo e sem condições políticas de fazer os contrapontos e a defesa das instituições federais de ensino.

O PAD tramitou na CGU sob Processo nº 00190.112350/2019-46 e, em 13 de maio de 2021, a comissão publicou a sua conclusão. Diante do exposto, a comissão, com base no princípio do *in dubio pro reo*, acatou a argumentação aduzida pela defesa, excluindo todas as imputações constantes nos “termos de indicição” do indiciado deste processo.

Portanto, a conclusão foi no sentido de que não houve provas suficientes de que o acusado Maurício Gariba Júnior tenha atuado com consciência e vontade de obstar o processo de instalação das catracas adquiridas pelo Pregão Eletrônico nº 44/2010 ou que tenha se comportado de maneira negligente

em relação a tal processo. Desse modo, e diante da documentação juntada aos autos deste apuratório, sugeriu-se o arquivamento do presente processo.

Diante deste fato, em 09 de agosto de 2021 é publicado no Diário Oficial da União a nomeação de Maurício Gariba Júnior para assumir a reitoria do IFSC. Em 18 de agosto de 2021, ocorre a sua posse no Ministério da Educação, em Brasília.

Maurício Gariba Júnior Reitor Eleito
Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

## Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

### Tal pai, tal filha

#### **O primeiro ato da reitora nomeada foi criminalizar o movimento estudantil**

Denunciando na Polícia Federal a representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFERSA com acusações infundadas.

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

Seguem abaixo, de forma bastante geral, alguns relatos acerca dos fatos ocorridos na Universidade Federal Rural do Semi-Árido no contexto do processo de sucessão da reitoria e, após esse processo, o que evidenciam os danos frutos do desrespeito à democracia, no atual cenário político. Dessa forma, começa-se pelo processo de escolha/consulta acadêmica para reitor, para em seguida apresentar algumas ações decorridas da prática gestora imposta à instituição.

Em 18 de maio de 2020, o colégio eleitoral, instituído pela portaria UFERSA/GAB nº 0153/2020, divulgou o edital<sup>98</sup> para condução da consulta à comunidade acadêmica, com o objetivo de formação de lista tríplice para a escolha de reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em atendimento à Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, e Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 002/2020, de 11 de maio de 2020.

O período de campanha se deu de forma remota devido ao contexto da pandemia (de 25 de maio de 2020 a 14 de junho de 2020). A consulta foi realizada no dia 15 de junho de 2020 e o voto foi depositado através da plataforma eletrônica SIGEleição do sistema da Universidade. Ao todo, o processo de consulta à comunidade contou com a participação de cinco chapas.

A chapa formada pelos professores Rodrigo Nogueira de Codes, candidato a reitor, e Francisco Edcarlos Alves Leite, candidato a vice-reitor foi

vitoriosa de forma expressiva em todas as três categorias: docentes, técnicos administrativos e discentes, conforme resultado mostrado na tabela abaixo.

Tabela 3 – Quantidade de votos por categoria

	<b>Rodrigo Codes / Edcarlos Leite</b>	<b>Jean Berg / Subênia Medeiros</b>	<b>Ludimilla Oliveira / Roberto Pordeus</b>	<b>Josivan Barbosa / Nilza Alves</b>	<b>Rodrigo Sérgio / Edwin Barreto</b>
<b>Docentes</b>	248	169	120	72	46
<b>TAEs</b>	173	119	86	70	32
<b>Discentes</b>	1.694	920	847	920	124
<b>Total de votos</b>	2.115	1.208	1.053	1.062	202
<b>Resultado final ponderado</b>	<b>37,55%</b>	<b>24,83%</b>	<b>18,33%</b>	<b>12,95%</b>	<b>6,33%</b>

Fonte: <https://assecom.ufersa.edu.br/2020/05/21/consulta-para-lista-triplice-a-reitoria-da-ufersa/>

O processo eleitoral ocorreu conforme a Medida Provisória nº 914/2019 (BRASIL, 2019e), com eleições e homologação do resultado pelo CONSUNI, diferentemente do pleito que ocorre normalmente com a eleição e formação da lista tríplice no conselho superior. A UFERSA foi a única instituição que teve seu processo de escolha de reitor regido por meio dessa medida provisória.

Após o processo de consulta, a Decisão CONSUNI/UFERSA nº 027/2020, de 23 de junho de 2020, homologou o relatório final da consulta à comunidade universitária para a sucessão da reitoria da UFERSA para o período 2020-2024.<sup>99</sup>

A terceira colocada já vinha numa articulação externa há mais de seis meses antes do processo eleitoral conforme mostrado na Ação Civil Pública 0801245-53.2020.4.05.8401, em processo, que solicita a suspensão de sua nomeação. A nomeação da terceira colocada ocorreu durante vinda do presidente da República à Mossoró, RN, em 21 de agosto de 2020.

O primeiro ato da reitora nomeada foi criminalizar o movimento estudantil, indo denunciar pessoalmente na sede da Polícia Federal em Mossoró



a representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFERSA com acusações infundadas, pelo fato de os estudantes exercerem suas liberdades de expressão num momento em que toda a comunidade universitária estava em choque e estarecida com a nomeação.

Somado a isso, tem-se que os órgãos superiores da universidade estão funcionando com bastante dificuldade, sobretudo nos primeiros meses da situação imposta à instituição, o que é evidentemente um reflexo de uma gestão não eleita democraticamente. Houve diversos episódios bastante negativos nesse sentido. Por exemplo, as reuniões dos conselhos universitário se deram de forma remota devido o período pandêmico e, em diversos momentos, a cessão de falas de conselheiros com a interrupção repentina das reuniões não os permitindo falarem; exclusão de participantes de reuniões dos conselhos superiores da plataforma Google Meet; tentativa de veto de decisão colegiada, inclusive com apelo ao judiciário, o que foi negado pela justiça, em que o juiz que indeferiu a liminar em um dos trechos disse: “Reitor pode muito, mas não pode tudo”,<sup>100</sup> dentre outras ações, a exemplo de perseguição a servidores, especialmente os técnicos administrativos com remoções sem absolutamente nenhum diálogo.

Como exemplo de veto de decisão colegiada, tem-se a tentativa de veto à Decisão do CONSUNI/UFERSA n° 076/2018 que ocorreu em função da reitora nomeada ter colocado no gabinete um quadro imenso do General Costa e Silva, contrariando uma decisão do nosso Conselho Universitário que veta toda e qualquer homenagem aos 377 autores de graves violações de direitos humanos praticados durante a Ditadura Militar, identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.<sup>101</sup>

A gestão nomeada tem tido muita dificuldade nas pautas acadêmicas, perdendo na grande maioria. São muitos os erros de procedimentos. Se a universidade funciona apesar das dificuldades, isso se dá por conta do esforço de nossos competentes servidores técnicos administrativos, terceirizados, conselheiros, coordenadores, chefes de departamento e diretores de centro eleitos e eleitos dentre seus pares que não fazem parte dessa gestão.

Um dos lamentáveis episódios da gestão interventora foi a tentativa de tirar da coordenação institucional, a todo custo, as docentes que foram aprovadas pelo Conselho Universitário da UFERSA para coordenarem os programas institucionais de formação de professores que a universidade submeteu

e que teve aprovados junto à CAPES, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (PRP).

Em janeiro de 2021, houve por parte da gestão uma tentativa de censura prévia na colação de grau que deveria ocorrer no dia 11 de janeiro de 2021. O evento seria de forma remota/on-line e transmitido pelo YouTube, mas uma portaria do gabinete da reitoria proibia manifestações de toda e qualquer natureza, inclusive ameaçando discentes até da desvinculação de seus cursos por conta das manifestações, conforme se constata na Portaria UFERSA/GAB nº 007, de 6 de janeiro de 2021.<sup>102</sup> Tal portaria foi revogada no dia 8 de janeiro de 2021 por meio da Portaria UFERSA/GAB nº 008/2021.<sup>103</sup> Depois de manifestações por parte da comunidade universitária, a gestão cancelou a colação de grau e a realizou por meio de formulário do sistema de gestão acadêmica.

Em abril de 2021, houve eleições para a nova composição do Conselho Universitário da UFERSA, na qual, por meio do voto, a imensa maioria das(os) conselheiras(os) eleitas(os) foram servidores que são contra a intervenção política na Universidade, em que a comunidade universitária demonstrou mais uma vez a insatisfação com a ruptura da democracia nas instituições. Os conselheiros com votação mais expressiva foram justamente o reitor e o vice-reitor eleitos, prof. Rodrigo Codes e Edcarlos Leite, respectivamente, sendo o reitor eleito com 81,5% dos votos válidos.

Outro fato ocorrido após a intervenção política na UFERSA foi que a universidade se tornou depósito de tratores e máquinas agrícolas na ordem das centenas, e também dezenas de caminhões, com tombos de equipamentos doados pela CODEVASF do Ministério do Desenvolvimento Regional, segundo a mídia, adquiridos com recursos do “orçamento secreto” das emendas do relator da LOA.<sup>104</sup>

Outra situação foi o anúncio na mídia local por parte da gestão da criação de cursos de medicina em todos os campi da universidade, o que gerou, mais uma vez, grande surpresa na comunidade acadêmica, uma vez que, para a criação de novos cursos de medicina, há uma Portaria do Ministério da Educação de 5 de abril de 2018, a de número 328, que suspendeu durante cinco anos a abertura de novos cursos e, inclusive, de ampliação de vagas em cursos existentes (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018). Além disso, há critérios bem específicos e, de acordo com a Lei nº 12.871 de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos (BRASIL, 2013), há um capítulo que trata

da autorização para o funcionamento dos cursos de medicina, que não foram levados em consideração, constituindo-se apenas em promessas infundadas. O Conselho Universitário se pronunciou através de uma moção de repúdio.<sup>105</sup>

A ausência do saber fazer e do compromisso com a gestão universitária por parte dessa equipe que passou a fazer a “gestão” da universidade, além desses episódios anteriormente citados, fez-se perceber na falta de diretrizes e rumos na condução da gestão da instituição. Em outras palavras, a UFERSA ficou quase um ano sem seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O anterior teve vigência até 2020 e a gestão interventora só aprovou o novo documento depois de correções de muitas falhas graves pelos integrantes do Conselho Universitário, no final do ano de 2021, período em que a universidade ficou literalmente sem rumo, pois esse importante documento, o PDI, define a missão da instituição, a política pedagógica institucional e as estratégias para atingir suas metas e objetivos, num contexto temporal.

Ainda nessa linha de desgovernança institucional, em julho de 2021, a UFERSA, juntamente com outras 5 universidades federais, solicitou desfiliação da Andifes (Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior), que desde a redemocratização do país sempre atuou em defesa da universidade pública federal, promovendo a interlocução das IFES com o governo, com a comunidade acadêmica e com a sociedade de forma autônoma e democrática. A desfiliação se deu por meio de carta que foi amplamente divulgado na mídia nacional.<sup>106</sup> O Conselho Universitário da UFERSA se pronunciou sobre tal decisão tomada pela reitora nomeada da Universidade e aprovou uma nota de repúdio referente à saída da UFERSA da Andifes.<sup>107</sup> A CONSUNI da UFERSA também se pronunciou com uma nota de repúdio à adesão da Universidade à Associação dos Reitores das Universidades Federais do Brasil – AFEBRAS.<sup>108</sup>

Um ponto que chama a atenção em toda a comunidade universitária é o exagero no gasto de diárias e passagens por parte da gestão, não somente da reitora nomeada, mas também de sua equipe de assessoria direta. O prof. José de Arimatea de Matos, reitor da UFERSA de 2012 a 2020, de acordo com os dados disponíveis no Painel de Viagens do Ministério da Economia ([paineldeviagens.economia.gov.br](http://paineldeviagens.economia.gov.br)), de janeiro de 2017 a março de 2020 (antes da pandemia), durante seu segundo mandato, gastou de recursos públicos de diárias e passagens R\$ 70.981,53. A profa. Ludimilla, em 1 ano e 4 meses de gestão, utilizou R\$ 78.166,75. Usou mais recurso em menos de 1 ano e meio

que seu antecessor na quase totalidade de um mandato, e o pior, sem retorno, sem ganhos para a instituição. Assim, a questão central aqui é qual o retorno para a instituição com elevados gastos do dinheiro público, não somente da gestora, mas de todos que a acompanham em verdadeiras comitivas.

O sistema de ações dessa gestão seguem. Destas, destacam-se a tentativa da gestão em criar mais dois novos campi da UFERSA fora da sede, nas cidades de Serra de São Bento, RN e de Santo Antônio, RN. Na primeira, o processo está mais avançado, tendo sido rejeitado por duas vezes pelo Conselho de Administração da UFERSA, que solicita estudo de viabilidade técnica, discussões nas bases e pactuação com o Ministério da Educação sobre a garantia de vagas para docentes e técnicos, o que não foi apresentado pela gestão. Além disso, vale ressaltar que o município de Serra de São Bento possui população de aproximadamente 5.700 habitantes e é distante 71 km de Santa Cruz, RN e 117 km de Natal, RN, cidades com campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). A distância para Campina Grande, PB, sede da UFCG, é de 115 km e a distância para Mossoró, cidade sede da UFERSA, é de 299 km.

Ainda com relação a novos cursos, merece destaque o fato de, no final de 2021, a gestão tentar transferir o curso de Arquitetura e Urbanismo do campus de Pau dos Ferros, RN para o campus Mossoró,<sup>109</sup> contrariando a legislação vigente que não prevê mudança de endereço de curso em municípios distintos. Houve grande pressão popular para não perder importante curso para a região do Alto Oeste Potiguar. Mais uma vez o Conselho Universitário apreciou o tema e decidiu por revogar a portaria do gabinete da reitoria.

De uma forma geral, esses são alguns dos relatos que demonstram o quão danoso está sendo a intervenção do governo nas instituições, em particular na Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Seguimos firmes na luta em busca do restabelecimento da autonomia institucional da UFERSA, e vigilantes e resistentes em defesa das instituições e da UFERSA. Que em breve possamos restaurar a normalidade e que as decisões das comunidades universitárias possam ser respeitadas e a democracia fazer-se valer.

Rodrigo Nogueira de Codes Reitor Eleito	Francisco Edcarlos Alves Leite Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	

## Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA

### Ignorando a vontade da comunidade acadêmica

**Governos autoritários e conservadores têm dificuldade em conviver com os que fortalecem espaços democráticos e organizam a mudança.**

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade

O ano de 2020 mal iniciara e as incertezas quanto ao futuro das instituições públicas no Brasil se ampliavam em função de ações e políticas autoritárias que se disseminavam no país, especialmente com fortes ataques à autonomia das universidades públicas.

Com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa não seria diferente. O professor Maurilio de Abreu Monteiro e a professora Idelma Santiago da Silva, eleitos pela comunidade acadêmica para conduzir a reitoria, foram nomeados para exercer os cargos de reitor e vice-reitora em 2016.

Com a proximidade do fim dos mandatos, que se encerraria em 05 de outubro de 2020, era necessário organizar o processo eleitoral na Unifesspa para o próximo quadriênio, 2020-2024, processo esse que foi deflagrado pelo Conselho Universitário – CONSUN em março de 2020 com a aprovação do regramento necessário à realização da consulta à comunidade universitária para escolha do ocupante do cargo de reitor da instituição, correspondendo às Resoluções nº 84 e nº 85, de 10 de março de 2020.

Esse processo de consulta à escolha do ocupante do cargo de Reitor da Unifesspa, realizado entre os meses de março e junho de 2020, foi excepcional, especialmente considerando:

1. As alterações que foram impostas aos procedimentos de consulta à comunidade acadêmica em função da vigência da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que interferiu na autônoma das IFES ao ditar as regras da consulta à comunidade acadêmica, por exemplo, ao definir que o processo de escolha seria apenas para o cargo de reitor; ao atribuir os pesos para a apuração do resultado do pleito (70%

aos servidores docentes, 15% aos servidores técnico-administrativos e 15% aos corpo discente); e ao definir os critérios para a composição da lista tríplice a ser encaminhada ao MEC;

2. As medidas sanitárias e de distanciamento social em função da pandemia da Covid-19, de forma que, em função do estado pandêmico, as atividades acadêmicas presenciais na Unifesspa foram suspensas em 19 de março de 2020, tendo sido mantidas as atividades administrativas, predominantemente, em caráter remoto.

Não resta dúvida que estamos vivenciando um dos maiores desafios de nossas gerações, uma crise sanitária somada a uma crise econômica, com ataques sem precedentes às instituições públicas, acarretando consequências imprevisíveis. Tempos muito difíceis, hora oportuna de demonstrar a força e a importância das universidades públicas.

Nem os desafios impostos pela da pandemia da Covid-19, tampouco pela conjuntura política e as interferências do Governo Federal contra a autônoma universitária, foram fatores impeditivos para a comunidade universitária organizar o processo eleitoral. No âmbito do processo de consulta direta à comunidade universitária, foram realizadas diversas atividades remotas, dirigidas pela Comissão Eleitoral que foi constituída a partir da Resolução nº 85, de 10 de março de 2020 (CONSUN/Unifesspa). O processo foi inédito e exitoso, envolvendo no debate a nossa comunidade acadêmica, o que garantiu um processo democrático e legítimo.

O período de campanha eleitoral foi de 16 de abril a 15 de maio de 2020, no qual todas as atividades eleitorais foram desenvolvidas remotamente, dentre elas a realização de debates entre os candidatos que foram realizados de forma on-line nos dias 16 de abril, 28 de abril e 15 de maio de 2020, transmitidos ao vivo pelo canal da Unifesspa no Youtube, e contou com a presença de tradutores intérpretes de libras. A interação da comunidade universitária também foi garantida por meio de aplicativo diversos que permitiram a realização de perguntas aos candidatos e grande interação.

A votação da Comunidade Universitária da Unifesspa ocorreu no dia 21 de maio de 2020 e contou com expressiva participação de seus membros. Em termos percentuais, participaram da referida consulta 85,5% dos docentes, 88,5% dos técnicos administrativos e 36,4% dos discentes aptos a votar.

Como resultado do sufrágio, foi registrada a vitória do candidato Maurílio de Abreu Monteiro, que foi reeleito pela comunidade universitária com 84,4% dos votos, tendo o segundo colocado ficado com 8,7% e o terceiro colocado com 6,9% dos votos válidos.

A divulgação do resultado da consulta à Comunidade Acadêmica ocorreu no dia 22 de maio de 2020, tendo o CONSUN se reunido em 02 de junho de 2020 para homologação do resultado e elaboração da lista tríplice que foi encaminhada ao Ministério da Educação – MEC em 10 de junho de 2020.

Entretanto, ignorando a vontade da comunidade acadêmica da Unifesspa que reelegera o professor Maurílio de Abreu Monteiro com 84,4% dos votos, o presidente Jair Bolsonaro, por meio do Decreto Presidencial datado de 15 de setembro de 2020, nomeou o terceiro colocado da lista tríplice enviada ao Governo Federal, Francisco Ribeiro da Costa, que obteve 6,9% dos votos no processo de consulta direta à comunidade universitária da Unifesspa.

Logo em seguida, Francisco Ribeiro da Costa foi empossado no cargo de reitor, não tendo sido respeitado sequer o final dos mandatos de Maurílio de Abreu Monteiro e de Idelma Santiago da Silva, que se encerrariam em 05 de outubro de 2020.

O golpe sofrido pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa tratou-se de mais um da série dos golpes desferidos contra as instituições democráticas brasileiras, postura habitual e reiterada de um governo autoritário que busca fragilizar as universidades públicas, a produção independente da ciência, das artes e do conhecimento no Brasil.

Maurilio de Abreu Monteiro Reitor Eleito
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)

## Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

### A vontade de um deputado acima da vontade da comunidade

#### **Bibo Nunes anuncia a nomeação do novo reitor da UFRGS**

O deputado bolsonarista, em entrevista ao Jornal Zero Hora,<sup>110</sup> anunciou a nomeação de Carlos Bulhões antes mesmo da publicação oficial.

O que está acontecendo na UFRGS desde que os atuais ocupantes da reitoria assumiram é um exemplo irrefutável do que ocorre quando escolhas não democráticas são impostas...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

O processo de escolha para reitor e vice-reitor na UFRGS tem fundamentos baseados na Constituição Federal, Leis e Decretos que estabelecem os procedimentos de nomeação por parte da Presidência da República. Como é sabido, no último processo de escolha, com a nomeação do último colocado, quebrou-se uma longa tradição de respeito à ordem estabelecida na lista tríplice com a nomeação do primeiro colocado. A última vez que episódio similar ocorreu na UFRGS foi em abril de 1988, antes da promulgação da Constituição Federal no mesmo ano, quando o presidente da República à época nomeou o 3º colocado para o cargo que seria “do primeiro reitor democraticamente escolhido” depois da ditadura de 1964. Desde então, a comunidade universitária da UFRGS sempre teve sua vontade respeitada e democraticamente construída. Sem sombra de dúvida, o respeito à vontade coletiva na escolha de dirigentes ocupa um papel relevante no desempenho da instituição, pois fortalece os laços entre os dirigentes e cada docente, técnico e aluno em torno de um projeto a ser construção do coletivamente.

O presente relato ilustra como um governo autoritário se vale das estruturas democráticas para promover sua ideologia, como essas ações encontram espaços na própria comunidade universitária, como os movimentos político partidários de extrema direita agiram de forma solerte para a nomeação de



um dos seus e quais são as repercussões danosas desses atos para uma universidade do porte da UFRGS.

Os fundamentos legais que sustentam o processo de escolha de reitores e vice-reitores são comuns à todas as universidades federais e se encontram no princípio da autonomia universitária garantido no artigo 207, como também no artigo 206.

Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Art. 207: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988).

Infelizmente, na medida em que não houve, até o momento, a aplicação direta do preceito constitucional ou a sua regulamentação, os processos de escolha dos dirigentes das universidades federais, via de regra, são avaliados, pelos governos e pela Justiça Federal a partir do artigo 16 da Lei nº 5.540, de 1968 (BRASIL, 1968), com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995) e regulamentada pelo Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996 (BRASIL, 1996a).<sup>111</sup> Reza o citado art. 16:

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II – os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o

mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias (BRASIL, 1968).

Ainda que tenha passado por algumas alterações, notadamente na admissão de consultas informais não vinculantes, o fato é que o princípio autoritário e antidemocrático de uma lei promulgada em plena ditadura militar ainda hoje baliza o processo de escolha nas universidades federais. Nem mesmo a criação dos institutos federais, onde a escolha se dá de forma paritária entre docentes, técnicos e estudantes e apenas um nome é enviado para a nomeação por parte da Presidência da República, motivou mudança semelhante para as universidades federais.

Na UFRGS, o processo de escolha está definido no Estatuto, aprovado em 23 de setembro de 1994 e publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1995 e no Regimento Geral aprovado em 22 de dezembro de 1995 e publicado no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 1996.<sup>112</sup> Pode-se observar que tanto a Lei nº 9.192 como Estatuto e Regimento da UFRGS foram aprovados no final de 1995 e princípio de 1996. Todos eles aprovados e publicados, portanto, já na vigência da Constituição Federal.

No que se refere ao processo de escolha para reitor e vice-reitor, o Estatuto da UFRGS estabelece como competência do conselho superior da universidade (CONSUN) o seguinte:

Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário:

(...)

XVI - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária.<sup>113</sup>

Dois comentários sobre o inciso XVI do artigo: “promover, na forma da lei [...]” sempre foi interpretado como atenção ao que determina a lei, em especial a Lei nº 5.540, de 1968 (BRASIL, 1968), com as alterações introduzidas pela

Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995) e regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (BRASIL, 1996a). Como consequência, ao CONSUN cabe tanto a formação da lista tríplice, em votação uninominal, como realizar a consulta à comunidade na forma da lei.

O segundo comentário se refere à última parte “que incluirá consulta à comunidade universitária.” A motivação histórica dessa inclusão se refere à necessidade de se garantir consultas às comunidades nos processos de escolha dos dirigentes em um período que ainda havia resistências à uma maior democratização na universidade, especialmente nos seus conselhos.

Até hoje prevalece o entendimento de que o CONSUN é obrigado a realizar a consulta e ela deverá ser na forma da lei, isto é, entre outras questões, com a proporção de 70% no eleitorado para os docentes. O que foi então uma conquista dos movimentos representativos da comunidade, resultou em resistências ainda existentes quanto à flexibilização do entendimento de que a consulta poderia ser realizada, a exemplo de outras universidades federais, através de consultas informais paritárias. Tentativas de mudar a proporção através de um acordo entre os concorrentes nunca chegaram a bom termo e, em pelo menos uma delas, o processo foi judicializado pelas chapas perdedoras sem sucesso.

O fato é que, na UFRGS, o sistema de escolha para reitor e vice-reitor está baseado em uma consulta à comunidade, promovida pelo CONSUN, na proporção de 70% do peso para os docentes. Para participar, os candidatos precisam se inscrever no processo eleitoral que tem duas etapas — a primeira a consulta à comunidade e a segunda a formação da lista tríplice a partir dos resultados da consulta. Dessa forma, não é possível uma candidatura se lançar sem ter participado da consulta. Desde que esse processo foi implantado, o compromisso dos candidatos sempre foi de respeitarem os resultados da consulta, isto é, segundos e terceiros colocados tem se comprometido a não aceitarem a eventual nomeação em respeito à escolha do primeiro colocado feita pela comunidade.

Nas últimas eleições, concorreram três chapas: Uma chapa formada pelo reitor e vice-reitora concorrendo à reeleição, uma chapa identificada com a extrema-esquerda e uma chapa de extrema-direita. O processo de escolha se deu conforme acima descrito, inclusive com o compromisso público das três candidaturas de não aceitarem a nomeação caso ela viesse a ocorrer. Contudo, apenas o reitor e vice-reitora se comprometeram a desistirem de concorrer no

CONSUN (o que permitiria ao CONSUN a escolha de dois nomes para completar a lista tríplice) caso não obtivessem o primeiro lugar na consulta. Essa posição solerte das duas chapas já renunciava a irrisignação quanto ao resultado e uma possível movimentação para a nomeação mesmo que não fossem vencedores. Ainda assim, o CONSUN, em respeito ao processo, formou a lista tríplice incluindo os três nomes, com os seguintes resultados para reitor: Rui Vicente Oppermann, 45 votos; Karla Maria Muller, 29 votos, e Carlos André Bulhões Mendes, 03 votos.

A partir desse resultado, o último colocado partiu para o ataque escancarando com o objetivo de ser nomeado sob qualquer circunstância. Um movimento envolvendo grupos de extrema-direita, organizações herméticas e conservadoras, as mídias sociais, representações no Congresso, movimentação dentro do próprio Palácio do Planalto se encarregaram de criar uma imagem falsa do reitor e vice-reitora. O discurso da extrema-direita de uma universidade dominada pela esquerda, doutrinação marxista, incompetência administrativa e favorecimento político partidário foi sustentada por meios de comunicação e profissionais da mídia local sabidamente a serviço dos movimentos autoritários da extrema-direita. Houve, inclusive, a produção de um vídeo totalmente falso apontando vinculação político-partidária do reitor, favorecimento a deputados de esquerda.

Duas ilustrações da interferência de representações político-partidárias de extrema-direita no processo de nomeação:

Manifestação do Deputado Estadual Ruy Irigaray:

— Participei da mobilização no próprio Palácio do Planalto, diretamente com a equipe do presidente Bolsonaro, pedindo para que fosse considerado o nome do Bulhões. Foi intenso.

A nossa bandeira é retirar o aparelhamento ideológico das universidades. O Bulhões se comprometeu com isso, nessa linha de ação, de escola e universidade sem partido. É a postura pública dele quanto a isso — diz Irigaray, próximo do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP).

O deputado bolsonarista teve recentemente cassado seu mandato pela Assembleia do Estado do Rio Grande do Sul por utilizar mão de obra de servidores vinculados ao seu gabinete parlamentar na reforma de um imóvel

e em tarefas domésticas, solicitar parte dos salários de funcionários, prática conhecida como rachadinha, e atacar desafetos por meio de perfis falsos nas redes sociais.<sup>114</sup>

Anúncio, por um deputado bolsonarista, da iminente nomeação do candidato identificado com o bolsonarismo como reitor da UFRGS e a natureza político-partidária da nomeação:

“Bibo Nunes anuncia nomeação do novo reitor da UFRGS”<sup>115</sup>

“Critério político na escolha do novo reitor da UFRGS só surpreende quem não conhece governo Bolsonaro”.<sup>116</sup>

No período entre a formação da lista tríplice e a nomeação do novo reitor, ficou evidente que políticos membros de partidos de extrema-direita estavam empenhados em fazer justamente aquilo que acusavam o então reitor e vice-reitora. A UFRGS estava sendo atacada de forma insidiosa partidalizando um processo que até então se mantivera longe de esquemas político-partidários.

Representantes eleitos estavam sabotando uma eleição democrática e jogando a UFRGS na incerteza de um projeto rejeitado pela maioria da comunidade. No livro *Como as Democracias Morrem*, S. Levitsky e D. Ziblatt (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018) descrevem como regimes autocráticos têm se imposto valendo-se do sistema democrático e das premissas de confiança e ética de quem dele participa. O que está acontecendo em escala mundial em muitos países também está se produzindo no âmbito de instituições como as universidades federais que tem na autonomia, na liberdade de atividade acadêmica e na democracia os fundamentos para a sua legitimidade perante à sociedade.

A nomeação dos atuais ocupantes da reitoria da UFRGS causou enorme frustração e indignação da comunidade universitária desrespeitada pelo Governo Federal. Em plena pandemia e com as atividades presenciais suspensas, a comunidade da UFRGS criou vários canais para demonstrar seu inconformismo com a situação. Bem verdade que as ações movidas junto ao Supremo Tribunal Federal, motivada por nomeações de natureza semelhante em outras universidades, eram uma esperança de resgate da legitimidade do processo de escolha com a nomeação do primeiro nome da lista. Desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o país vem consolidando uma democracia negada por tanto tempo ao longo

de sua história. Imaginar que uma lei anacrônica, datada dos espíritos ditatoriais do regime militar, não fosse superada pela prática democrática, pelos exemplos institucionais com escolhas democráticas e pela noção de uma sociedade com ganhos civilizatórios, fosse se expor à barbárie, à mentira e à negação era impensável. Ações tomadas individualmente, como foi o caso para Rui Oppermann e Jane Tutikian, fundamentaram-se nesse pressuposto, nessa expectativa de uma luz civilizatória vinda do STF. Quando as ações não tiveram provimento, caiu por terra a esperança de preservar o legado ético institucional na UFRGS. Ficou evidente que havia que se recomeçar um processo destruído pela ambição e oportunismo de alguns e pela cruzada autocrática de outros.

O que está acontecendo na UFRGS desde que os atuais ocupantes da reitoria assumiram é um exemplo irrefutável do que ocorre quando escolhas não democráticas são impostas. A reitoria entrou em conflito com o Conselho Universitário, a quem cabe obediência conforme estabelece o Estatuto da UFRGS.

Art. 25 - Compete ao Reitor:

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.<sup>117</sup>

Até o presente momento, passados quase dois anos de presença, não apresentou para o CONSUN um plano de gestão conforme estabelece o Estatuto da Universidade (artigo 25, inciso X).<sup>118</sup> A reitoria se negou a modificar, por recomendação do CONSUN, a formulação da administração central nitidamente estruturada para atender os compromissos assumidos para a sua nomeação. Na reforma imposta, a Secretaria de Relações Internacionais foi extinta, fechando a porta estratégica para a UFRGS como universidade de excelência para parcerias internacionais. A irresignação autoritária do ocupante levou o CONSUN, de forma inédita na história da UFRGS, a recomendar ao MEC a abertura de um processo de impedimento, processo esse diligentemente arquivado pelos cúmplices presentes no Governo Federal.

Desavenças e brigas internas entre os membros da administração logo transpareceram publicamente. A mais notável envolve o reitor e a vice-reitora. Atualmente, podem ser considerados inimigos públicos notórios. Ao não delegar para a vice-reitora responsabilidades de representação, exonerá-la da pró-reitoria acadêmica, posição estratégica para a condução das atividades de

ensino, pesquisa e extensão em uma universidade do porte da UFRGS, e isolá-la das atividades de planejamento, o reitor deixou claro que seu viés autoritário é também misógino e persecutório. As desavenças levaram a vice-reitora a promover um processo administrativo contra o reitor por suposto favorecimento na concessão de vaga no curso de Medicina de forma fraudulenta.

Mas o mais notável é a ação que a mesma companheira de chapa moveu na Justiça Federal, tendo o seu companheiro de chapa como réu, demandando o direito ao acesso a informações da gestão e garantia de participação em reuniões. Seu companheiro simplesmente não convidava a colega para as reuniões internas da gestão e reuniões com representações internas e externas. Além disso, impedia o acesso à processos no SEI. O atual ocupante do cargo de reitor da UFRGS foi condenado pela Justiça Federal nesse processo! Uma vergonha para ele, mas muito maior para a UFRGS, uma instituição construída ao longo de quase 90 anos, tendo como identidade o que o Estatuto estabelece de forma exemplar:

Art. 2 - A UFRGS, como Universidade Pública, expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.<sup>119</sup>

A UFRGS tem perdido seu protagonismo localmente, regionalmente, nacionalmente e internacionalmente. Representações ilegítimas não são reconhecidas e nem tem a autoridade suficiente para promover uma instituição universitária. Há uma omissão e falta de transparência em todos os atos da atual gestão da reitoria. Os atuais ocupantes têm se omitido a informar ou emitir opinião quanto à situação orçamentária da UFRGS e ao impacto dos sucessivos cortes promovidos pelo atual governo. Com isso, dá razão às críticas ao servilismo prestado a quem lhes colocou na posição que ocupam. Relatórios no mínimo semestrais da situação orçamentária e financeira, que eram sempre apresentados ao CONSUN, já não são mais.

A UFRGS e a sociedade têm assistido intervenções de representantes da extrema-direita, inclusive com transmissões ao vivo, desde a reitoria até conselheiros da atual gestão, de assuntos como o enfrentamento da pandemia, destinações orçamentárias e elogios a uma falsa liderança da gestão. Mais

uma vez, fica claro quem está fazendo doutrinação ideológica e promoção político-partidária aproveitando-se da posição que ocupam.

No plano associativo, os atuais ocupantes assumiram uma posição ambígua quanto à cisão promovida por um pequeno grupo de universidades com dirigentes espúrios como os da UFRGS. Na própria ANDIFES, legítima representação das universidades federais, a UFRGS está simplesmente ausente. Da mesma forma, no plano internacional, a atual administração da UFRGS esteve completamente ausente da formulação de políticas para a educação superior voltadas para a III Conferência Mundial de Educação promovida pela UNESCO.

O ocupante simplesmente não comparece às reuniões do CONSUN, encerra reuniões abruptamente quando questionado sobre assuntos de gestão e se omite sistematicamente a tomar posições em assuntos pertinentes à UFRGS a qual, a bem da verdade, não representa, tendo sido rejeitado pela comunidade da universidade. Infelizmente, as mídias sociais associam a UFRGS ao que é de responsabilidade de quem ocupa a reitoria. Isso é um grande erro. A UFRGS rejeitou, de forma clara e majoritária, o projeto e a presença da atual gestão. Dessa maneira, a omissão quanto ao seu papel na sociedade, as idas e vindas de desavenças, a falta de protagonismo em temas candentes vividos pelo país nesse momento, são de responsabilidade de quem ocupa a reitoria da UFRGS de forma autocrática.

Às vezes, ao se perder algo é quando reconhecemos seu valor. Com perdas ainda a serem contabilizadas, a UFRGS irá superar esse golpe movido contra a sua vontade expressa democraticamente, e saberá recuperar os espaços perdidos da grande universidade que sempre foi.

Rui Vicente Oppermann Reitor Eleito	Jane Fraga Tutikian Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	



## Universidade Federal da Paraíba - UFPB

### Provando que é possível ser empossado reitor sem ter tido nenhum voto

**Um processo judicial protocolado por Valdiney Veloso proibiu a candidatura de outras chapas à lista tríplice.**

O processo foi assinado pelo advogado Nildo Moreira Nunes, também advogado do PL, que participou da equipe de Bolsonaro.

5% dos votos ponderados da comunidade. Nenhum voto no Colegiado Máximo. Os números de Valdiney Veloso impressionam...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice

Com supedâneo na Lei nº 9.192/1995 (BRASIL, 1995), Decreto nº 1.916/1996 (BRASIL, 1996a), Decreto nº 6.264/2007 (BRASIL, 2007) e Lei nº 13.979/2020 (BRASIL, 2020a), o Conselho Universitário – CONSUNI editou a Resolução nº 04/2020,<sup>120</sup> a fim de regulamentar o processo de consulta prévia para elaboração da lista tríplice para escolha da(o) reitora(r) e vice-reitora(r) da Universidade Federal da Paraíba.

A discussão no CONSUNI da referida resolução foi pautada por um temor vigente em relação a uma possível intervenção do Governo Federal, já consumada no instituto federal do estado vizinho, o Rio Grande do Norte. Diante disso, pela primeira vez na história da UFPB, a consulta à comunidade foi feita com o critério de 70/30/30 como pesos respectivos para professoras(es), discentes e técnicas(os) administrativas(os). Houve também um curto prazo para divulgação das chapas e a votação foi realizada em um único turno.

É importante registrar, ainda, que a reitoria da UFPB apresentou, no início do ano de 2020, antes da pandemia ser decretada, minuta de resolução tomando como base a Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019e), e que mesmo com o parecer favorável da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Paraíba (Parecer nº 00032/2020/DEPJUR/PFUFPPB/

PGF/AGU), a comunidade acadêmica reagiu contrária à sua aprovação, fazendo com que a proposta fosse derrotada no CONSUNI e nova proposta apresentada quando a medida provisória em questão já havia perdido seu efeito.

Três chapas participaram da consulta à comunidade: chapa 1: *UFPB em primeiro lugar*, representada pelos professores Isac Almeida de Medeiros (reitor) e Regina Celi Mendes Pereira da Silva (vice-reitora); chapa 2: *Inovação com inclusão*, professoras Terezinha Domiciano Dantas Martins (reitora) e Mônica Nóbrega (vice-reitora) e chapa 3: *Orgulho de ser UFPB*, professores Valdiney Veloso Gouveia (reitor) e Liana Filgueira Albuquerque (vice-reitora). A disputa se deu de forma não presencial, visto que estávamos no primeiro ano da pandemia da Covid-19.

Assim, as chapas participaram de reuniões on-line de conselhos de centros e departamentos da UFPB e rodas de diálogos com a comunidade da UFPB por centro de ensino, além de três debates: um organizado pela comissão organizadora da consulta, outro pelas entidades representativas dos docentes pela ADUF-PB, dos técnicos administrativos pelo SINTESP e discentes pelo DCE e outro por uma rede de TV local, único presencial, gravado no prédio da emissora, além da divulgação das propostas através de materiais publicitários enviados eletronicamente e faixas afixadas em locais pré-estabelecidos.

A eleição para reitora(r) da UFPB também chamou a atenção da comunidade externa, sendo realizadas entrevistas em programas de rádios e rede de televisão local.

A disputa entre as chapas era intensa e, na maioria das vezes, com a formulação da pergunta que mostrava a preocupação vigente: se a(o) candidata(o) assumiria a reitoria caso fosse nomeada(o) pelo presidente, mas não tivesse sido escolhida(o) pela comunidade da UFPB. As chapas 1 e 2 sempre afirmaram, categoricamente, não assumir caso não fossem vencedoras do pleito. Enquanto a chapa 3 respondia à pergunta de forma a deixar aberta a possibilidade de aceitar a nomeação.

Um fato que causava estranheza era a constante interpelação aos candidatos em relação a ter ou não votado no então presidente da república, tornando-se constrangedor. Por outro lado, parecia evidente, principalmente nos debates, a posição da chapa 3, colocando-se visivelmente dentro dos supostos padrões do Governo Federal, repetindo sempre, por exemplo, que não tinha

alinhamento com nenhum partido político e que a disputa na universidade era pautada por ideologias políticas.

No dia 26 de agosto, conforme determinação contida no inc. I do art. 20 da Resolução 04/2020 do CONSUNI, por meio do sistema de eleição on-line da UFPB,<sup>121</sup> foi realizada a consulta prévia que contou com a participação de 2.341 docentes, representando 88,944% do total habilitado para votar; 2.466 técnicos administrativos, representando 72,851% do total habilitado para votar; e 9.796 discentes, 24,821% do total habilitado para votar.

A comunidade acadêmica da UFPB expressou sua vontade de mudança por meio do voto direto. Dessa forma, A chapa 2 obteve 9.005 votos de professores, estudantes e técnicos administrativos. A vitória foi evidente, não só pelos números absolutos de votos — tendo o segundo colocado ficado com 4.440 (chapa 1) e o terceiro com 916 (chapa 3) — como também se observarmos a média ponderada que nos deu 964,518 pontos, tendo os outros concorrentes 920,013 e 106,496 pontos, respectivamente.<sup>122</sup>

Após a consulta pública, com resultado vitorioso para chapa 2: *Inovação com inclusão*, representada pelas professoras Terezinha Domiciano Dantas Martins (reitora) e Mônica Nóbrega (vice-reitora), a comunidade universitária foi surpreendida por uma declaração da comissão eleitoral, referente a denúncia anônima, à mesma Comissão, de uma “possível fraude”, causando o adiamento do calendário previsto na Resolução CONSUNI nº 04/2020. Várias idas e vindas do processo de denúncia da Comissão Eleitoral ocorreram para a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB e para a Procuradoria Federal na UFPB. Merece destaque nesse processo o parecer técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB, que atestou tecnicamente a lisura, a impessoalidade, a segurança e a moralidade de toda consulta eleitoral realizada.

Também foram elaborados, embora não constem no relatório final da comissão, parecer técnico assinado por vários dos mais importantes juristas da Paraíba, que atuam como docentes do Centro de Ciências Jurídica (CCJ) da UFPB, em que propuseram a validação na íntegra da consulta e o envio da lista tríplice segundo definido no voto, documento da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, além de documento com posição unificada das entidades que representam as três categorias que compõem a UFPB (ADUFPB, SINTESPB e DCE), apontando, igualmente, a neces-

sidade de defesa da homologação da consulta e o respeito ao resultado da votação na elaboração da lista tríplice.

A Comissão Organizadora e a Comissão de Ética aprovaram seus relatórios conclusivos, encaminhando-os ao Conselho Universitário – CONSUNI. Após a devida análise dos documentos que compuseram todas as etapas do processo eleitoral, a Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior (SODS) designou o conselheiro prof. Zaqueu Silva para emitir parecer, conforme estabelece a legislação interna daquele órgão. O prof. Zaqueu Silva emitiu parecer favorável centrado nos princípios constitucionais e administrativos e na irrestrita legalidade, propondo a homologação do resultado da consulta realizada pela UFPB. Tão qualificado foi o parecer do Prof. Zaqueu que ele foi seguido pela quase totalidade dos membros do CONSUNI, tendo mesmo sido aprovado pela própria reitora e demais integrantes de sua gestão que publicamente apoiara a chapa 1, não vencedora na consulta, além de outros integrantes deste conselho que também apoiaram chapas que não se sagraram vencedoras no pleito, demonstrando, com isso, o caráter iminente técnico e jurídico da posição tomada pelo CONSUNI (Processo: 23074.070888/2020-98).

Em seguida, houve abertura de inscrições de chapas para a consulta e elaboração da lista tríplice pelo Colegiado Máximo da UFPB (CONSUNI, CONSEPE e Conselho Curador), tendo duas inscrições: chapa 1: *UFPB em primeiro lugar*, composta pelos professores Isac Almeida de Medeiros (reitor) e Regina Celi Mendes Pereira da Silva (vice-reitora) e chapa 2: *Inovação com inclusão*, formada pelas professoras Terezinha Domiciano Dantas Martins (reitora) e Mônica Nóbrega (vice-reitora).

No dia 10 de setembro de 2020, na reunião do Colegiado Máximo da UFPB, o procurador federal com atuação na UFPB comunicou aos presentes que havia chegado, às 8 h e 20 min. daquele dia, uma decisão judicial concessiva de tutela antecipada vetando a abertura de novas inscrições diversas daquelas até então apresentadas, sem prejuízo de realização pelo Conselho Pleno de eleição com as chapas já inscritas na consulta prévia, ou seja, a eleição no CONSUNI deveria ser feita com as mesmas chapas que participaram da consulta, e apenas com elas. O que poderia mudar era unicamente a colocação das chapas na lista tríplice (primeiro, segundo e terceiro lugar), sendo este processo protocolado pela chapa do prof. Valdiney Veloso (decisão liminar do Processo 0808531-06.2020.4.05.8200 – Ação Judicial). Vale destacar que o processo foi assinado pelo advogado Nildo Moreira Nunes,

também advogado do Partido Liberal, Seccional Paraíba, que participou da equipe de Bolsonaro.<sup>123</sup>

Cabe destacar, ainda, que a Procuradoria Federal, junto à UFPB, já tinha, de forma reiterada, dito no Parecer nº 00155/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU (processo NUP 23074.064227/2020-77, parecer exarado antes da votação) e Parecer nº 00173/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU (Processo NUP: 23074.069225/2020-74) que, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99 (BRASIL, 1999) e no § 1º do art. 20 da Resolução CONSUNI nº 04/2020, a lista tríplice deveria ser elaborada por votação em escrutínio único, feita pelos três Conselhos Superiores da UFPB — art. 37 do Estatuto (UFPB, 2002), “não tendo a consulta qualquer efeito vinculante sobre essa votação que se realizará”.

Decorrido o processo de consulta uninominal, a então reitora comunicou o seguinte resultado: a candidata a reitora Terezinha Domiciano e sua vice-reitora Mônica Nóbrega obtiveram 47 votos; o candidato a reitor Isac Almeida de Medeiros e a sua vice-reitora Regina Celi Mendes Pereira da Silva obtiveram 45 votos; e o candidato a reitor Valdiney Veloso Gouveia e a sua vice-reitora Liana Filgueira Albuquerque não obtiveram voto. Após o anúncio do resultado pela reitora, a reunião foi encerrada.

Em 11 de setembro de 2020, a reitora Margareth Diniz enviou ao MEC documentos que comprovavam a lisura do processo e que a chapa 2 venceu de forma legítima em todas as etapas do mesmo, através de votos representativos da comunidade acadêmica na consulta prévia (48,44%) e na deliberação dos três conselhos máximos da UFPB (51%). O MEC solicitou documentos adicionais, entre os quais a experiência resumida de cada um dos candidatos.

O processo foi então submetido à análise da Secretaria de Educação Superior, sendo exarada a Nota Técnica nº 106/2020/CGGE/DIFES/SESU/SESU, que atesta a regularidade do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor da UFPB. Por sua vez, a advocacia-geral da União, consultoria-geral da União, consultoria jurídica junto ao Ministério da Educação e coordenação-geral para assuntos administrativos emite o Parecer nº 01256/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (NUP: 23123.005470/2020-21) conclusivo,

[...] considerando a regularidade do procedimento ora submetido à análise, proponho o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para que sejam adotadas

as medidas ulteriores, com vistas ao encaminhamento da lista tríplice ao Senhor Presidente da República.

No referido parecer, há duas tabelas que mostram claramente que o prof. Valdiney Veloso Gouveia teve zero votos na reunião dos conselhos deliberativos. Parlamentares paraibanos (senadora(r) e deputadas(os) federais), assim como o presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Federação Paraibana do Comércio entre outros, enviaram solicitação de pedido de nomeação da chapa vencedora nos dois processos internos.

Ressaltam-se as várias informações sobre a existência de possíveis “dossiês” que associavam a chapa vencedora à ala mais ideológica da esquerda da UFPB, aos partidos de esquerda (PSOL, PT, PSB), sindicatos de docentes (ADUFPB) e de servidores técnico-administrativos (SINTESP), ao fórum de mulheres em luta da UFPB, ao Cordel – Coletivo Representativo dos Docentes em Luta e outros, ao mesmo tempo em que defendiam a nomeação da chapa 3, alinhada ao Future-se. Por outro lado, observava-se também a intensa movimentação para nomeação da chapa 1.

Em 05 de novembro de 2020, o presidente da República optou por nomear o candidato menos votado na consulta prévia (apenas 916 votos) e com zero votos nos conselhos integrantes do colegiado máximo da universidade. Em 2016, a comunidade já tinha rejeitado o nome do prof. Valdiney Gouveia que naquela consulta prévia obteve apenas 8,44% dos votos, entretanto mais do que os cerca de 5% dos votos que obteve na consulta em 2020.

A nomeação do prof. Valdiney Gouveia desconsidera, em sua totalidade, a trajetória democrática da UFPB, a decisão do seu colegiado máximo, além de todo o trabalho despendido pela universidade, no tocante ao sistema utilizado, material para execução e dedicação dos servidores pelas comissões organizadoras e de ética e, de igual importância, pelos candidatos que conseguiram regimentar grande número de eleitores, mesmo em período de pandemia. Nesse sentido, destacamos a afirmação do excelentíssimo juiz federal dr. Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, em decisão judicial constante nos autos enviados ao MEC, quando disse:

Outrossim, a consulta prévia, quando realizada, deve ser seguida, sob pena de se configurar até suposto crime de improbidade administrativa do ordenador desse ato, posto que, se desnecessário, *o direcionamento de servi-*

*dores, tempo de serviço e custos para algo inútil mostra-se indiciariamente temerário, seja pelo dano ao erário, seja pelo desrespeito aos princípios da eficiência e moralidade* (Processo 0808531-06.2020.4.05.8200 - Ação Judicial, grifo nosso).<sup>124</sup>

A UFPB, ao longo da sua trajetória, tem apresentado excelentes indicadores acadêmicos e de gestão reconhecidos por toda a sociedade paraibana, que reconhece a sua importância para o desenvolvimento do estado e defende os princípios democráticos que têm orientado a sua longa trajetória de sucesso. Além disso, essa universidade tem longa trajetória de luta em defesa da democracia e da autonomia universitária. Por isso, desde o dia da nomeação do interventor (visto que não foi o nome escolhido pela UFPB) professor Valdiney Gouveia e sua vice, professoras(es), servidoras(es), técnicas(os) e discentes resistem através de ações variadas. Logo nos primeiros dias, houve ocupação da rampa principal da reitoria com greve de fome liderada por discentes, mas com participação também de docentes e técnicas(os) administrativas(os). Foram feitas manifestações presenciais, incluindo ato simbólico de posse da chapa eleita e não nomeada. Também foi formado o Comitê de Mobilização pela Autonomia e contra a Intervenção na UFPB, composto por entidades representativas, movimentos, coletivos e indivíduos da comunidade universitária.

O CONSUNI aprovou e emitiu uma nota pública repudiando a nomeação do Prof. Valdiney Gouveia,<sup>125</sup> assim também o fizeram diversas entidades, inclusive a Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), área de formação do nomeado.<sup>126</sup>

Indicado pelo presidente Jair Bolsonaro e em meio a protestos, Valdiney Gouveia toma posse como reitor da UFPB no dia 11 de novembro de 2020, escolhendo o auditório do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) para a posse, mesmo sendo local de atendimento de pacientes com Covid. O evento aconteceu com a presença de agentes da Polícia Federal dentro da unidade hospitalar, assim como de apoiadores do presidente, representantes da ala de conservadores<sup>127</sup> e do Partido Liberal.<sup>128</sup>

Em 26 de agosto de 2021, O Comitê de Mobilização supracitado enviou ao Ministério Público, em forma de representação, um dossiê contendo levantamento de dezoito fatos graves da gestão interventora da UFPB, os quais elencamos abaixo de forma resumida, mas com as palavras utilizadas no dossiê nas páginas 1, 2 e 3:

- Utilização de segurança armada e fechamento ilegal do prédio da reitoria no dia do ato e protocolo do dossiê junto ao CONSUNI (25 de agosto de 2021);
- Pedido judicial de reintegração de posse com falsidades maliciosamente colocadas para ensejar o deferimento do pedido (a reitoria, por meio da procuradoria, colocou fatos sabidamente mentirosos, pois eram fatos que se referiam ao funcionamento da própria reitoria e de seu completo conhecimento);
- Nomeação de cargo de direção (superintendente de segurança) em desacordo com o estabelecido pelo Decreto nº 9.727/2019 (BRASIL, 2019a), com destaque para o histórico de denúncias contra o nomeado, inclusive neste próprio MPF em 2016 e 2019;
- Censura na proibição de colocação de faixas por entidade sindical, como ato contra a liberdade sindical, de organização e de manifestação, contrário ao Estado Democrático de Direito e ao sentido da universidade;
- Utilização da força da guarda universitária para repressão e retirada de faixas e manifestação política pacífica, ocorrida no dia 16 de abril de 2021 e repetida em datas seguintes. Tal uso da força contra livre manifestação política nas universidades afronta diretamente a decisão unânime do STF na ADPF 548;
- Ameaça do interventor nomeado e recém empossado de que “os colegas que porventura estejam mobilizando essas atividades devem lembrar que eles têm compromisso e responsabilidade. Eu torço que eles estejam cumprindo suas cargas horárias”;
- Ações contra a liberdade de organização (sindical e estudantil), com a intimação para desocupação de espaços de entidades representativas na universidade;
- Inscrição ilegal das entidades no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), como reconhecido pela própria procuradoria em nota;
- Despejo arbitrário de entidades que utilizavam o prédio da UFPB no centro, autorizados pela própria universidade, e parte de projeto de extensão;



- Perseguição de estudantes em processos, inclusive com relação a fatos em que sequer a processada, neste caso, estava presente;
- Violência física contra estudante pela guarda universitária no dia 13 de dezembro de 2020 (com registro de Boletim de Ocorrência, exame de corpo delito, imagens e testemunhas), além de agressões verbais contra docente e outra estudante. Destaca-se o fato de os seguranças estarem sem crachás de identificação, o que é ilegal e descumprimento do acordo formado com o próprio MPF na ocasião do episódio da “greve de fome” em 2016, quando a universidade se comprometeu e garantiu a utilização permanente de crachás de identificação pelos seguranças;
- Edição de portaria, de 8 de fevereiro de 2021, estabelecendo a volta presencial de servidores técnico administrativos contra as normas de segurança relativas à pandemia e sem nenhum estabelecimento de condições estruturais, EPIs e protocolos adequados (portaria revogada por decisão do CONSUNI);
- Trabalhadores terceirizados e quarteirizados trabalhando sem EPIs e sem condições de biossegurança adequados;
- Cobrança de aluguel dos permissionários referentes ao período em que a universidade estava sem atividades presenciais, o que evidentemente inviabiliza a sustentação destas atividades e caracteriza enriquecimento ilícito, pois está cobrando por uma permissão inviável e incompleta — uma cobrança sem contrapartidas. Inclusive, promoção de iniciativas de despejo com fundamento ilegal e mais graves ainda por se darem no meio da pandemia (tendo-se em conta a situação de saúde pública e também econômica do país);
- Desvinculação repentina, arbitrária, sem motivação razoável e ilegal (pois não é decisão sujeita a discricionariedade do reitor, já que envolve processos institucionais para ingresso no programa, pessoal e recursos envolvidos nesta participação) de convênio de divulgação científica;
- Utilização ilegal do papel do procurador, ludibriando conselheiros do CONSUNI e do CONSEPE de que não poderiam tomar determinadas decisões, afirmando que as mesmas seriam ilegais, mesmo que de acordo com as normas válidas e vigentes da universidade, com parecer

favorável do relator e, inclusive, de outros membros da própria procuradoria da UFPB;

- Veto ilegal de exercício da função estatutária do CONSUNI ao não encaminhar recurso para julgamento que este colegiado é competente (conforme apontado pela Defensoria Pública da União no Ofício Circular nº 4653016/2021 – DPU PB/GABDPC PB/DRDH PB, de 24 de agosto de 2021);
- Ilegalidades procedimentais na escolha para a ouvidoria, pois os editais estabeleciam quóruns irregulares, decisões do conselho foram anuladas, condições de inscrição de um candidato na primeira eleição foram desconsideradas, veto à proposta dos conselheiros sem votação (quando, por exemplo, propuseram refazer a votação no lugar de fazer outro edital), tudo culminando na nomeação de um escolhido arbitrariamente pelo interventor para a ouvidoria.

Além desses atos, denunciados no referido dossiê, houve a exclusão unilateral da TV Universitária da UFPB da rede de emissoras universitárias que exibiam o programa *Univerciência*, produzido em parceria com universidades públicas e TVs públicas nordestinas, com foco na promoção, na popularização e na difusão da ciência, sob a alegação da falta de afinidades às pautas político-partidárias.

Finalmente, após dezoito meses de intervenção, consideramos importante destacar o trabalho atento e constante do CONSUNI da UFPB no sentido de garantir a democracia e o cuidado na gestão da instituição, através de revogação de portarias do interventor como a citada na representação do Comitê de Mobilização, ou seja, a que previa a volta intempestiva das/os servidoras/es técnicos administrativos ao trabalho presencial sem que nenhuma medida de biossegurança tivesse sido tomada para protegê-los da Covid-19, desobedecendo, inclusive, à legislação em vigor. Para que essa reunião acontecesse, e pela primeira vez na história da UFPB, houve autoconvocação do CONSUNI.

Não poderíamos finalizar esse relato sem ressaltar que aquilo que o candidato Valdiney Gouveia “acusava” a UFPB de praticar hoje está em total evidência sendo efetivado, de forma lamentável, pela instituição, ou seja, seu alinhamento com partidos e políticos relacionados ao presidente da República. Apenas para relacionar um exemplo, vários parlamentares apresentaram emendas para a UFPB, mas o interventor, em sua propaganda oficial, destaca

apenas aquelas ementas de parlamentares ligados ao Governo Federal, como  
foi o caso do dep. Wellington Roberto.<sup>129</sup>

Terezinha Domiciano Dantas Martins Reitora Eleita	Monica Nóbrega Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	

## Universidade Federal do Piauí - UFPI

### Terceiro na comunidade, segundo na lista

**Gildásio Guedes foi nomeado tendo sido o segundo nome da lista tríplice formada pelo CONSUN.**

Porém, na votação realizada na comunidade universitária, ficou em terceiro lugar

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

Os fatos aqui relatados, ocorridos na UFPI, são trechos extraídos do livro *A Invenção da Balbúrdia: Dossiê sobre as Intervenções de Bolsonaro nas Instituições Federais de Ensino Superior*. Nesse livro, inclusive, pode ser encontrado um detalhamento maior sobre o caso da UFPI.

A consulta prévia foi realizada no dia 12 de agosto de 2020 com inscrição de cinco chapas. A ordem de classificação da votação na comunidade foi a seguinte:

- André Macedo e Carlos Sait (Chapa 4 - 45,64%);
- Nadir Nogueira e Marcos Lira (Chapa 3 - 27,23%);
- Gildásio Guedes e Viriato Campelo (Chapa 2 - 21,14%);
- Sandra Ramos e Bruno Diniz (Chapa 1 - 3,96%);
- Marcus Sabry e Antonio Airton de Freitas (Chapa 5 - 2,02%)

A reunião do CONSUN ocorreu apenas no dia 9 de setembro de 2020, com a inscrição de quatro candidatos. André Macedo obteve 22 votos, seguido por Gildásio Guedes com 11 votos e Nadir Nogueira com 6 votos. Marcus Sabry não obteve votos do conselho. A lista tríplice foi formada com André Macedo em primeiro, Gildásio Guedes em segundo e Nadir Nogueira em terceiro lugar.

Gildásio Guedes, que atuava como diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) da instituição e era coordenador da Universidade

Aberta do Brasil (UAB) teve sua nomeação publicada no dia 19 de novembro de 2020, preterindo André Macedo – candidato eleito pela comunidade e escolhido pelo CONSUN.

O processo eleitoral na Universidade Federal do Piauí (UFPI), conturbado por ações — ainda que todas indeferidas — impetradas na justiça, terminou com a posse de Gildásio Guedes, o candidato que figurou como o segundo nome da lista tríplice formada pelo CONSUN, porém que ficou em terceiro lugar na votação da comunidade universitária.

Marcel Fernando da Costa Parentoni  
(Org)

## Universidade Federal de Sergipe – UFS

### Não é eleito quem não foi eleito pela comunidade

**Esse fato lamentável antidemocrático e autoritário do senhor reitor consumou o maior golpe que a democracia já sofreu na UFS<sup>130</sup>**

Tipo da Intervenção:

Nomeado o primeiro da lista tríptica, porém que não foi eleito pela comunidade.

O processo de sucessão para o cargo de reitor da Universidade Federal de Sergipe (UFS), iniciado em fevereiro de 2020, foi extremamente conturbado. Não houve a realização de eleição na comunidade. Apenas foi formada a lista tríptica no conselho universitário, tendo ficado em 1º lugar o então vice-reitor. A ocorrência desses fatos levou à abertura de processos na justiça.

Em novembro de 2020, o Governo Federal nomeou uma reitora pro tempore. Por fim, em março de 2021, depois de muita articulação política, o primeiro colocado da lista tríptica foi nomeado. Todavia, embora primeiro colocado, o prof. Valter Joviniano não foi eleito pela comunidade da UFS.

Um detalhamento sobre os fatos ocorridos na UFS pode ser encontrado no livro *A Invenção da Balbúrdia: Dossiê sobre as Intervenções de Bolsonaro nas Instituições Federais de Ensino Superior*.<sup>131</sup>

Marcel Fernando da Costa Parentoni

(Org)

## Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI

### O pacote completo: alinhamento ideológico, pastor evangélico, militante bolsonarista

“Já temos universidade federal que o reitor é pastor”  
Presidente da República se dirigindo  
a apoiadores em 05 de abril de 2021.<sup>132</sup>

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

### O processo eleitoral

O processo eleitoral para a sucessão da Reitoria da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) iniciou-se no dia 13 de julho de 2020 com a abertura das inscrições. Três chapas se inscreveram.

A consulta pública foi realizada no dia 09 de setembro de 2020. As votações atribuídas a cada chapa são descritas na tabela abaixo, tendo como resultado ponderado o cálculo baseado na legislação vigente e nos regimentos internos da UNIFEI, com os pesos de 70%, 15% e 15% atribuídos aos segmentos docente, STAE e discente, respectivamente.

Tabela 4 – Votações atribuídas a cada chapa

	Marcel Parentoni/ Rodrigo Lima	Edson Bortoni/ Antonio Ancelotti	José Arnaldo/ Maurílio Coutinho
Docentes	223	102	114
STAEs	157	105	39
Discentes	1916	319	284
Somatório total de votos	2296	526	437
<b>Resultado Final Ponderado</b>	<b>53,24%</b>	<b>22,68%</b>	<b>21,16%</b>

Fonte: <https://conselhos.unifei.edu.br/processo-eleitoral-para-os-cargos-de-reitora-e-vi-ce-reitora-da-universidade-federal-de-itajuba-unifei-quadrinio-2021-2024/>

No dia 14 de setembro de 2020, o Conselho Universitário (CONSUNI), no uso de suas atribuições como colégio eleitoral, elegeu o prof. Marcel Parentoni como reitor da UNIFEI com 72% dos votos, elaborando a seguinte lista tríplice:

- 1º Lugar - Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni: 36 votos
- 2º Lugar - Prof. José Arnaldo Barra Montevechi: 10 votos
- 3º Lugar - Prof. Edson da Costa Bortoni: 03 votos

A representatividade e expressividade do resultado demonstram o reconhecimento e o grande apoio da comunidade acadêmica em seus três segmentos, tanto em Itajubá quanto em Itabira, nos conferindo credibilidade e legitimidade para liderar a instituição em busca de seus objetivos.

Fato que reforça tal legitimidade é a forma como conduzimos nossa campanha, sempre propositiva, técnica e focada no compromisso com o desenvolvimento da UNIFEI, priorizando o interesse institucional. Em nenhum momento durante a condução da nossa campanha houve qualquer apologia a questões ideológicas, interesses político-partidários ou de instituições alheias à universidade.



## A nomeação

Todavia, no dia 10 de dezembro de 2020, ignorando a manifestação clara, contundente e profissional da comunidade da UNIFEI, o presidente da República nomeou o candidato Edson da Costa Bortoni, pastor evangélico e militante bolsonarista em redes sociais, terceiro colocado na lista tríplice, não eleito pela comunidade acadêmica para ocupar o cargo de reitor.<sup>133</sup>

Essa nomeação tristemente mancha a história centenária da UNIFEI, ferindo de maneira muito cruel a memória de todas as grandes pessoas que trabalharam intensamente para construir a universidade que temos hoje.<sup>134 135</sup>

O que mais nos assombra após uma manifestação tão clara da comunidade é a atuação obsessiva do candidato derrotado na busca pela nomeação, na busca por representar uma instituição que não o quer como representante. A única inferência lógica é que o interesse certamente não é o institucional. É, de maneira indecente, aproveitar oportunisticamente de uma situação que permite a tomada de decisão com base em uma subjetividade muito perigosa.

A forma de atuar demonstra claramente a intenção e a fé dos envolvidos. Não são ações espontâneas, casuais ou isoladas. Trata-se de premeditação, e isso é muito grave.

## A premeditação

A premeditação é evidenciada pelo fato de que o candidato nomeado já se apresentava publicamente como candidato vários meses antes de o processo eleitoral ser iniciado, tendo deixado claro, conforme vários relatos que nos chegaram, que seu objetivo era simplesmente o de estar na lista tríplice, uma vez que dizia possuir “meios para ser nomeado”.

Antes mesmo da ocorrência das eleições, a comunidade acadêmica já demonstrava preocupação. Um exemplo da preocupação com o desfecho do processo eleitoral foi publicado pelo jornal universitário *O Dinamo*, que registrou passagens do perfil (em redes sociais) do então candidato a reitor, Edson Bortoni:

São diversas as publicações em que reforça apoio ao militarismo e admiração às corporações militares, além de posicionamentos contundentes sobre políti-

cas armamentistas e a questão de Israel, o que ilustra um viés político claramente influenciado por sua visão religiosa. Por fim, também direciona diversos ataques à esquerda e suas figuras políticas, chegando ao ponto de compartilhar uma publicação do portal de notícias supracitado, reforçando apoio ao “presidente do movimento docente que pretende “desesquerdizar as universidades” em um suposto encontro deste com o Presidente da República, adicionando o comentário “Fantástico! Vamos nesse caminho, o melhor ainda está por vir!”, marcando a UNIFEI. Em outras postagens, também exalta a atuação do Ex-Ministro da Educação, Abraham Weintraub, à frente da pasta, e como era de se esperar, defende a gestão do atual governo presidido por Jair Bolsonaro [...]<sup>136</sup>

## A atuação difamatória contra o eleito pela comunidade

Mais do que afirmar que possuía “meios para ser nomeado”, também ficou claramente evidenciada a atuação difamatória por parte do candidato derrotado contra os eleitos.

No dia seguinte da consulta pública, 10 de setembro de 2020, como ficou de conhecimento público e escandalizado, o candidato Edson Bortoni, durante uma aula, projetando a tela de seu computador, abriu um documento em seu WhatsApp. Tal documento, que o próprio candidato intitulou como “aquele *dociê*” (exatamente dessa forma, com o erro ortográfico), tinha claramente o objetivo de desqualificar o candidato eleito com, dentre outras, as seguintes afirmações: “Tem ligação com grupos LGBTQIA+” e “faz parte do mesmo grupo esquerdista que domina a UNIFEI desde 2013.”<sup>137</sup>

No mesmo dia, o candidato publicou uma nota de esclarecimento na qual declarava que não tinha sido ele quem fez o documento, que “não poderia conhecer o conteúdo do documento até que o abrisse” e que “o uso desses recursos não faz parte de seus princípios”.

Todavia, no dia seguinte, novos *prints* vieram a público desmentindo essas afirmações com uma conversa na qual o próprio candidato solicitava a um contato o envio do dossiê para que ele próprio pudesse “encaminhar ao presidente da República por outros caminhos.” Ainda mais, ao enviar o dossiê solicitado, seu contato o alertou: “Se for editar, não esquece de colocar o que

me enviou depois.” Mais uma vez, denotando a premeditação e a forma de atuação, afinal o candidato não somente sabia da existência do dossiê como também já tinha em sua posse outras informações complementares. Como os *prints* comprovam, o candidato editou e salvou o documento em seu computador. Além disso, é claro, fica evidente que já havia um plano traçado para enviar esse conteúdo ao presidente da República.

As trocas de mensagens também evidenciam o objetivo do candidato, em descaso completo ao resultado da eleição e à vontade da comunidade, em ser nomeado utilizando do apoio de lideranças políticas que comungam com sua visão ideológica e religiosa.

### **A Denúncia. A Sindicância. A recomendação de abertura do PAD. A não abertura do PAD. A Representação no MPF**

No mesmo dia em que o tal *dociê* foi publicado em redes sociais, foi solicitada à comissão eleitoral uma análise sobre o caso que, após ter ciência e discutir o assunto, entendeu não ser de sua competência qualquer atuação. Dessa forma, imediatamente, foi protocolada pelo DCE, via ouvidoria, uma denúncia oficial<sup>138</sup> ao reitor da UNIFEI na época, prof. Dagoberto Alves de Almeida, presidente do CONSUNI. Em decorrência dessa denúncia, foi instaurada uma sindicância investigativa.<sup>139</sup>

Os trabalhos da comissão sindicante terminaram em 30 de outubro de 2020, com a emissão de seu relatório final recomendando a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) contra o docente Edson Bortoni. No entender da comissão sindicante, o documento (*dociê*) teve o intuito pejorativo e o prof. Edson da Costa Bortoni agiu com deslealdade à instituição, seus gestores, servidores e alunos, infringindo tanto a Lei nº 8.112/90 (BRASIL, 1990) quanto o Decreto nº 1.171/94 (BRASIL, 1994).

Não há registros de que o antigo reitor, prof. Dagoberto Alves de Almeida, tenha se manifestado sobre a conclusão da sindicância e, dessa forma, não houve instauração do PAD recomendado pela comissão até o término de seu mandato, em 18 de dezembro de 2020.

Com o conseqüente início de mandato do prof. Edson da Costa Bortoni, a decisão sobre a instauração do PAD para apuração dos fatos investigados na

sindicância, como sendo competência de reitor, ficou em poder dele próprio, fato este que levantava dúvidas sobre o encaminhamento que seria dado.

Em face da ausência de qualquer movimentação nesse processo de sindicância, em 19 de abril de 2021, 4 meses após o início do mandato atual da reitoria, protocolamos uma representação junto ao MPF:

Conforme já dito, decisão da Comissão no Relatório Final foi pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Entretanto, passados cinco meses sem qualquer tipo de movimentação do processo após o relatório da comissão final, o ora Representante, que à época sentiu-se contemplado pelo processo de investigação que fora instaurado, resolveu interpor a presente representação.<sup>140</sup>

Em 06 de maio de 2021, somente depois da reitoria da UNIFEI ter tido oficialmente ciência dessa representação, foi emitido parecer pela procuradoria jurídica junto à UNIFEI. Somente após isso, a reitoria da UNIFEI afirmou via ofício ao MPF que o processo estaria sendo enviado ao MEC, justificando que: “Devido a incompatibilidade entre os ambientes virtuais de processos eletrônicos utilizados pelo MEC e UNIFEI, ainda não foi possível enviar com sucesso o processo da sindicância investigativa para o MEC.”

## **Indignação e busca por justiça**

Apesar do fato de não sermos nem filiados nem vinculados de forma alguma a qualquer partido político; apesar de possuímos relevante e importante experiência administrativa que o cargo em questão requer; apesar de termos durante nossos mandatos passados contribuído efetivamente para que a universidade alcançasse expressivos resultados positivos; apesar de termos sido eleitos num processo extremamente técnico no qual a comunidade escolheu o melhor projeto para o desenvolvimento institucional...

...o presidente da República, contrariando inclusive suas próprias argumentações publicizadas em defesa de seu direito de escolha,<sup>141</sup> nomeou o candidato que possuía a menor experiência administrativa. Independentemente do interesse da instituição, fez a opção pelo candidato que publicamente sempre o apoiou e que de forma explícita comunga dogmaticamente de sua visão.

Chegaria a ser cômico se não fosse trágico: na UNIFEI, que a comunidade não votou por questões ideológicas, a questão ideológica tenha sido inserida na última etapa do processo, na caneta do presidente da República, justamente sob a bandeira do combate a questões ideológicas.

Tamanha a indignação com a falta de motivação do ato e com a escancarada agressão à autonomia universitária, juntamente com nossa obrigação assumida perante a comunidade em buscar nas instâncias cabíveis o restabelecimento do respeito à vontade da UNIFEI, protocolamos no STF um Mandado de Segurança<sup>142</sup> que, além do vínculo claro com a ADI6565, apontou diversas especificidades dos atos ocorridos contra nossa instituição.

## **UNIFEI na era da intervenção e esperança de dias melhores**

Desde a intervenção, a universidade vem cada vez mais sofrendo com desorganização e desconstrução de avanços outrora alcançados. O descompromisso por vezes se manifesta em posturas, como, por exemplo, com o próprio reitor, em sessão do Conselho Universitário Superior da UNIFEI, assumindo publicamente, conforme relatos de conselheiros, que entende não ter obrigação de seguir seu projeto apresentado em campanha (por não ter sido eleito) nem a obrigação de seguir o projeto eleito pela comunidade (por não ser o seu).

É latente a desmotivação dos vários segmentos da comunidade. A UNIFEI, tal qual o Governo Federal, vem sofrendo tanto com a alta rotatividade nos cargos quanto com o afastamento de pessoas capazes e competentes que jamais se sujeitariam a assumir cargos nas atuais condições. Por vezes, em meio à diversas buscas frustradas, as enésimas opções acabam sendo investidas em cargos.

É evidente que atualmente a UNIFEI não é administrada por um representante da comunidade. O sentimento que fica, pelo contrário, é o de a universidade ter um representante do atual Governo Federal, empossado contra a vontade da comunidade, para administrar a instituição em sintonia com os interesses ideológicos do próprio Governo Federal.

É muito grave uma universidade, por força da nomeação de seu dirigente, ser fadada a adotar uma política de parcialidade partidária. Esse tipo de política, além de comprometer a reputação e a credibilidade da instituição, acaba por conduzir ao isolamento, como, por exemplo, por meio da decisão

autocrática da reitoria de rompimento com a Andifes<sup>143</sup> e de participação na criação de uma associação paralela, formada somente por alguns poucos reitores não eleitos.<sup>144</sup>

A cada dia que passa, a cada instante a mais que a intervenção se perpetua, mais cresce a futura conta a ser paga pela UNIFEI e, juntamente com ela, aumenta a responsabilidade de lutar por um futuro melhor.

O tempo nos fará justiça. O tempo fará justiça à nossa querida UNIFEI.

Marcel Fernando da Costa Parentoni Reitor Eleito	Rodrigo Silva Lima Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	

## Universidade Federal de Pelotas - UFPel

### Uma nomeação de reitor não eleito por pura birra

#### **O que aconteceu na UFPel foi uma ação deliberada deste deputado, com o apoio do Governo Federal**

Para simplesmente desestabilizar a instituição e fazer uma demonstração de força política contra uma Universidade Pública.

A universidade ter que instituir uma gestão compartilhada para minimizar os efeitos da intervenção em seus rumos demonstra claramente o desrespeito com o qual nossas universidades têm sido tratadas...

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade.

O processo de escolha da reitoria na UFPel (2021-2024) teve início em 19 de agosto de 2020, quando os grupos que tinham a intensão de concorrer na eleição tiveram suas inscrições homologadas para uma consulta à comunidade. Naquele momento, em um processo informal, as entidades de classe, ASUFPel e ADUFPel, juntamente com o DCE UFPel, passaram a ouvir a comunidade da Universidade.<sup>145</sup> O objetivo era escolher, dentre estes diferentes grupos, quem deveria assumir a gestão da UFPel no quadriênio seguinte.

Foram aceitas inscrições em um formato de chapas com 4 nomes: reitora(r), vice-reitora(r) e mais dois nomes que, no futuro, comporiam a lista tríplice com a(o) reitora(r). Um acordo tácito entre as chapas participantes comprometia aqueles que ingressassem nesse processo a apoiar apenas a participação da chapa vencedora na eleição formal que ocorreria dentro do Conselho Universitário (CONSUN). Portanto, no CONSUN, concorreriam ao cargo de reitora(r) a lista tríplice que já havia se apresentado a comunidade e que era composta do mesmo grupo e, portanto, representavam um mesmo programa de gestão.

Houve então um período de campanha de cerca de um mês, com inúmeros debates transmitidos on-line nos canais virtuais das entidades. Quatro chapas participaram deste processo,<sup>146</sup> sendo a chapa 1, *UFPel Diversa*,<sup>147</sup> aquela

que representava a continuidade da gestão liderada pelo reitor Pedro Hallal. O candidato a reitor por esta chapa era Paulo Roberto Ferreira Júnior, então chefe de gabinete do reitor Pedro Hallal, acompanhado da vice-reitora Ursula Rosa da Silva, e os professores Eraldo Pinheiro e Isabela Andrade.

Entre os dias 23 e 24 de setembro de 2020, participaram do primeiro turno da consulta informal um total de 6819 estudantes, 1211 docentes e 1011 técnicos administrativos. Os votos foram computados de forma paritária entre as três categorias, e duas chapas passaram para o segundo turno: a chapa 1, *UFPeL Diversa*, com 46% dos votos válidos, considerada de situação, e a chapa 2, *UFPeL Mais*, com 20% dos votos válidos.<sup>148</sup>

Após um novo período de campanha, nos dias 14 e 15 de outubro, aconteceu o segundo turno da consulta informal. Neste momento, a chapa 1, *UFPeL Diversa*, foi escolhida pela comunidade com 56,6% dos votos válidos.<sup>149</sup> Sendo, então, reconhecido por todos os participantes e as entidades organizadoras o prof. Paulo Roberto Ferreira Júnior como a escolha da comunidade para assumir o cargo de reitor da UFPeL nos anos 2021 a 2024.

No dia 19 de outubro, o CONSUN se reuniu para realizar a eleição formal para compor a lista tríplice da instituição.<sup>150</sup> Se inscreveram no processo eleitoral os candidatos ao cargo de reitor os professores Paulo Ferreira, Isabela Andrade e Eraldo Pinheiro, todos componentes da chapa *UFPeL Diversa*, que havia sido escolhida pela comunidade.<sup>151</sup> A votação ocorreu de forma uninominal e secreta, conforme prevê a legislação, ficando em primeiro lugar Paulo Ferreira, que recebeu 56 votos, seguido de Isabela Andrade, que obteve 6 votos, e de Eraldo Pinheiro, com 2 votos.<sup>152</sup>

A lista tríplice formada pelo CONSUN foi, logo em seguida, encaminhada ao MEC para a nomeação. Esperava-se que a nomeação acontecesse ainda em dezembro de 2020, pelo que se tinha como parâmetro no processo anterior. No entanto, apenas no último dia do mandato do reitor Pedro Hallal, é então nomeada pelo presidente da República a professora Isabela Andrade, segunda colocada na lista.<sup>153</sup>

Em nenhum momento o grupo imaginava que isso ocorreria. Sendo todos os componentes da lista tríplice alinhados com o mesmo programa de gestão e todos comprometidos em dar continuidade à gestão anterior, não havia motivo político ou ideológico para intervir na nomeação. Até a nomeação, uma única movimentação chamou a atenção do grupo, que foi a tentativa



de contato de um deputado federal do RS, intimamente ligado a PR, com a profa. Isabela Andrade. Era sabido que esse deputado tinha interferido na nomeação do reitor da UFRGS,<sup>154</sup> motivado pela ação de um dos membros da lista tríplice de lá. Naquela hora da tentativa de contato, o grupo se reuniu imediatamente e tratou de responder que o deputado poderia conversar com o grupo eleito em conjunto, e foi informado pela profa. Isabela que o reitor eleito era apoiado por ela e estaria junto na conversa. Todo o contato foi feito pela assessoria do deputado e se encerrou naquele momento, sem que de fato ocorresse a conversa pretendida.

Infelizmente, o que aconteceu na UFPel foi uma ação deliberada deste deputado, com o apoio do Governo Federal, para simplesmente desestabilizar a instituição e fazer uma demonstração de força política contra uma universidade pública. Ficou evidente, em uma entrevista posterior, que o deputado pretendia interferir na UFPel em retaliação à ação do reitor Pedro Hallal na pandemia da Covid-19,<sup>155</sup> atingindo seu chefe de gabinete, o qual ele entendia ser o único da lista que estaria alinhado com a gestão anterior. Mesmo ao se deparar com a posição da profa. Isabela, o deputado interfere na nomeação do reitor eleito. Para a mídia, o Deputado afirma em seguida que, independentemente do formato e do alinhamento político, ele faria a escolha que bem entendesse.<sup>156</sup>

Uma vez não tendo sido nomeado o reitor eleito, o grupo precisou discutir sobre qual seria sua postura. A chapa defendia, por óbvio, que a nomeação fosse revertida. A profa. Isabela não considerava a hipótese de ser reitora naquele momento, mesmo tendo composto a lista tríplice. Contudo, pelo histórico de como outras nomeações estavam ocorrendo no país, esse não era um cenário que se pudesse concretamente considerar.

Sabendo que nenhum reitor nomeado até aquela data tinha abdicado de sua nomeação, mesmo aqueles outros 3 casos (UFRD, UFES e UNIFESSPA) que estavam em situação semelhante em que o nomeado fazia parte do grupo que teve o reitor eleito e conhecendo o risco que se corria em gerar uma brecha para a nomeação de um reitor *pro tempore*, coisa que estava acontecendo na UFGD e da UNIVASF, o grupo então decide por assumir a gestão com a profa. Isabela como reitora, agora empossada, com todas as dificuldades que seriam enfrentadas pela reorganização do grupo. Inclusive as questões pessoais que envolviam a guinada na vida da profa. Isabela, que seria a Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN).

Foi cogitado que o reitor eleito, prof. Paulo, pudesse assumir a vice-reitoria da instituição para permanecer com protagonismo na nova gestão. O grupo entendeu que isso iria causar dano ao processo democrático de forma semelhante ao que o governo havia imposto. A vice-reitora havia sido eleita e poderia ser nomeada pela reitora Isabela, conforme desejo da comunidade. Assim, o grupo tomou a decisão de que o prof. Paulo assumiria a PROPLAN e não seria realizada nenhuma alteração nas equipes já montadas e que estavam em processo de transição.

Contudo, a despeito do que foi decidido quanto à ocupação dos cargos e à forma de gerir a universidade, o grupo deliberou por realizar uma movimentação de resistência à intervenção. Primeiramente, decidiu-se que o grupo teria, então, de forma simbólica, dois reitores dirigindo a Universidade.<sup>157 158</sup> Não se deixaria de usar o termo “reitor” para se referir ao prof. Paulo durante o mandato, fazendo referência ao “eleito” para que se marcasse o acontecido. A gestão que se esperava realizar, mesmo com a nomeação do reitor eleito, seria coletiva com o grupo que compõe os pró-reitores e superintendentes. Porém, o grupo deliberou por indicar a comunidade explicitamente que a gestão seria compartilhada.<sup>159</sup> Pode-se ver como o grupo lidou com esse momento na *live* que foi feita para apresentar a comunidade essa decisão.<sup>160</sup>

Importante destacar que essa decisão e a *live* mencionada produziram uma reação ao deputado que então apresentou denúncia contra o ex-reitor e a um membro da lista tríplice que se transformou em um PAD conduzido pela CGU.<sup>161</sup>

De toda forma, a nova gestão se estabeleceu como proposto e segue seu trabalho até o momento em que esse documento está sendo escrito.<sup>162</sup>

Paulo Roberto Ferreira Júnior Reitor Eleito	Ursula Rosa da Silva Vice-Reitora Eleita
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	

## Universidade Federal de São Carlos - UFSCar

### Derrota na eleição *versus* apego ao cargo

[...] trata-se aqui também de desrespeito [...]

O ato de nomeação, contrário à vontade da comunidade é sim um ataque à autonomia universitária.

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade.

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) é, reconhecidamente, pioneira na realização de consultas à comunidade universitária, conduzidas de forma paritária (entre docentes, técnicos-administrativos e estudantes de graduação e pós-graduação), para subsídio ao colégio eleitoral composto por 70% de docentes (como preconiza a LDB) no momento da elaboração das listas (primeiro sêxtuplas, hoje tríplexes) para os cargos de reitor e vice-reitor encaminhadas ao Governo Federal.

Ao longo de sua história, a instituição sempre elaborou listas que respeitaram a vontade expressa pela comunidade universitária, compostas somente por nomes integrantes da chapa vencedora nas consultas realizadas, com os candidatos eleitos para os cargos de reitor e vice-reitor ocupando os primeiros lugares das respectivas listas e candidatos eleitos para os demais cargos (pró-reitorias) completando os segundos e terceiros lugares. Os primeiros lugares também sempre foram respeitados no momento da nomeação, exceto em 1982, ainda no regime militar, em que a primeira consulta realizada não foi respeitada e houve a nomeação de interventor, nunca reconhecido pela comunidade, que permaneceu mobilizada e conquistou, mais de um ano depois, em 1984, a realização da primeira consulta paritária, com elaboração de nova lista sêxtupla e, aí sim, nomeação do reitor eleito.

Em 2020, aproximando-se o término da gestão liderada pela profa. dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, o Conselho Universitário (CONSUNI) reuniu-se pela primeira vez em 24 de abril para análise dos procedimentos eleitorais a serem adotados. À época, estava vigente a MP 914, de 24 de dezembro de 2019, que inviabilizava a consulta informal paritária (BRASIL, 2019e), situação diante da qual o CONSUNI (após discussão

junto à comunidade universitária e em nova reunião realizada em 22 de maio) optou por só retomar as discussões e deliberar sobre a questão em junho, já que a validade da MP se esgotaria em 31 de maio

Entre 24 de abril e 18 de junho, quando o CONSUNI finalmente pôde deliberar sobre a realização de consulta informal paritária, é interessante registrar a publicação (em 9 de junho) e revogação (em 12 de junho) da MP 979/2020, que autorizava o MEC a nomear dirigentes *pro tempore* sem consulta à comunidade universitária durante a pandemia (BRASIL, 2020b). O CONSUNI, atento e evidentemente zeloso da autonomia universitária e dos processos democráticos construídos e defendidos ao longo da história da UFSCar, aguardou o prazo máximo possível e, assim, pôde deliberar quando já estavam restabelecidas as condições para respeito à vontade da comunidade universitária (mas não a garantia deste respeito, como veremos mais adiante).

Assim, em 18 de junho e diante de parecer da Procuradoria Federal junto à UFSCar atestando não existir impedimento jurídico à realização de consulta informal paritária conduzida pelo próprio CONSUNI, o conselho deliberou sobre os procedimentos a serem adotados.

Inscreveram-se no processo eleitoral três chapas, a saber: chapa 1, liderada pelo prof. dr. Fernando Manuel Araújo Moreira (que havia integrado a equipe de gestão da profa. Wanda); chapa 2, liderada pelo prof. dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira; e chapa 3, liderada pela então reitora, profa. Wanda Hoffmann.

Devido à crise pandêmica, todas as divulgações das chapas e os debates eleitorais foram realizados de maneira virtual, o que era uma experiência inédita, pois foi necessário realizar dezenas de reuniões com todos os seguimentos da comunidade universitária. Em particular, foi necessário também desenvolver uma forma de se combater as fake news e ataques virtuais que ocorreram em muitas das reuniões, bem como em *lives* realizadas para se divulgar as propostas de nossa equipe. Muitas dessas ações geravam grande desgaste e energia para desmentir os fatos criados provavelmente por grupos que não estavam interessados na construção de um processo democrático de sucessão da reitoria.

A consulta à comunidade foi realizada por meio virtual, no período entre 3 e 5 de agosto e, em 5 de agosto, a sessão pública de apuração dos votos deu a vitória à chapa 2 em primeiro turno, com percentual paritário geral de 66,667% dos votos e votação significativamente superior às das demais chapas em todas

as categorias. Pela primeira vez em toda a história da UFSCar, uma equipe teve esse índice de votação em primeiro turno de eleições. Em 11 de agosto, o CONSUNI homologou o resultado da consulta.

Em 21 de agosto, o CONSUNI normatizou a constituição do colégio eleitoral e a elaboração das listas tríplexes. Mesmo com parecer da Procuradoria Federal junto à UFSCar alertando haver defeito jurídico (relativo ao modo de indicação de candidatos ao colégio eleitoral que, na interpretação da Procuradoria, impedia a inscrição de todas as pessoas interessadas), a Presidência do Conselho optou por não colocar o assunto para apreciação, e o colégio eleitoral, realizado em 28 de agosto, compôs as listas tríplexes apenas com nomes de integrantes da chapa 2 (na ocasião, mantido o procedimento de inscrição por indicação, não houve indicação de integrantes das outras chapas). As listas foram, então, encaminhadas ao Ministério da Educação.

Em 25 de setembro, a então reitora, na qualidade de presidente do colégio eleitoral, recebeu ofício do MEC solicitando adequações na documentação enviada (documentos faltantes) e esclarecimentos frente ao recebimento de denúncia sobre a realização de consulta à comunidade universitária, o que não teria sido informado no ofício de encaminhamento das listas tríplexes. O recebimento do ofício não foi informado à comunidade universitária e, em 22 de outubro, em reunião de transição, questionada sobre o documento, a então reitora informou já o ter respondido.

Em 29 de setembro, os candidatos a reitor e vice-reitora na chapa 1 (cujo percentual paritário dos votos foi de 9,737%) judicializaram a questão junto à 2ª Vara Federal de São Carlos, pleiteando a elaboração de novas listas tríplexes apenas com os nomes dos inscritos aos cargos de reitor e vice-reitor na consulta. A justiça, no entanto, não reconheceu este pleito (destacando justamente a inexistência de vínculo entre consulta e colégio), mas declarou, em decisão liminar comunicada à UFSCar em 23 de outubro, a suspensão das listas encaminhadas ao MEC devido à inexistência de mecanismo de inscrição de candidatos (já que, como registrado antes, o processo previsto era de indicação por integrantes do próprio colégio).

Apesar do clamor pela convocação imediata do Conselho Universitário para apreciação da questão, dada a proximidade do término do mandato da então reitora, essa só fez a convocação para 6 de novembro, um dia antes do término de seu mandato. Na ocasião, o CONSUNI deliberou pela realização de novo

colégio eleitoral em 18 de novembro, com normativa atendendo ao disposto na decisão judicial. Cabe registrar brevemente que os candidatos da chapa 1 seguiram interpondo pedidos à justiça, visando garantir seus nomes nas listas tríplices, sem sucesso. Internamente, também se iniciaram movimentos — com a participação e/ou apoio de integrantes e simpatizantes notórios das chapas 1 e 3 — no sentido de deslegitimar a consulta realizada, com denúncias vazias e sem qualquer tipo de prova de supostas fraudes, denúncias essas rechaçadas pelo Conselho Universitário. Houve também movimento pelo voto secreto (já que a votação no colégio eleitoral, historicamente, é nominal e aberta), esse também rechaçado pelo conselho e pela justiça, já que houve também solicitação judicial neste sentido (pelos candidatos da chapa 1).

Em 18 de novembro, o colégio não pôde ser realizado por falta da presença de 70% de docentes — causada pela ausência de pró-reitores da então administração superior, cujo mandato foi estendido com anuência do conselho para que se buscasse evitar intervenção. Remarcado para 23 de novembro, o colégio pôde enfim proceder a elaboração de novas listas tríplices, idênticas às enviadas originalmente (ainda que, desta feita, tenham se inscrito os candidatos a reitor e vice-reitora da chapa 1 que tiveram apenas alguns votos). As listas foram, então, novamente encaminhadas ao MEC nos últimos dias de novembro.

Com o pedido de exoneração da então reitora *pro tempore* a partir de 1º de janeiro de 2021, para assumir cargo de secretária de educação junto ao município de São Carlos, assumiu a direção da universidade o pró-reitor de extensão na gestão da profa. Wanda Hoffmann, que assumira a vice-reitoria diante de pedido de exoneração do então vice-reitor. A demora na nomeação e essa verdadeira dança das cadeiras é um indicativo importante do impacto deletério de todo este processo sobre a universidade, que passou meses à deriva e, em 15 de janeiro de 2021, sofreu mais um golpe: a nomeação não de seu reitor eleito, mas sim da profa. Ana Beatriz de Oliveira, segundo nome da lista tríplice, candidata da chapa 2 eleita para a pró-reitoria de extensão.

As razões pelas quais o reitor eleito não foi indicado pelo presidente da República não são óbvias e, de fato, nunca teremos a certeza do impedimento da sua escolha. Embora fosse filiado ao Partido dos Trabalhadores, não era militante e não se apresentava como um membro do partido. Contudo, o reitor eleito, além de ser cientista, pesquisador 1 do CNPq, também é um ativo divulgador da ciência, ganhador de prêmios na área. A conjuntura desses fatores, aliado ao fato de que, no momento da nomeação, haviam surgidos mudanças

no MEC no que se refere aos auxiliares responsáveis pelas indicações dos reitores, a somatória desses fatores com certeza contribuiu para a não nomeação.

Felizmente, na UFSCar, a formação da lista tríplice pôde, ao menos, resguardar o projeto escolhido pela comunidade universitária, o que não é o caso em tantas outras instituições. A Profa. Ana Beatriz tomou posse em 20 de janeiro com o apoio do reitor eleito, de toda a equipe da chapa 2 e, como expresso em reuniões do CONSUNI realizadas posteriormente, também da comunidade universitária. Esse apoio deve-se sobretudo à certeza da importância de garantir a concretização do projeto e não criar nenhum tipo de instabilidade que favoreça a nomeação de interventor. No entanto, trata-se aqui também de desrespeito — o ato de nomeação, reiteramos, para que não restem dúvidas, e não o seu aceite — à vontade da comunidade universitária, que elegeu Adilson Jesus Aparecido de Oliveira como reitor e Ana Beatriz de Oliveira como pró-reitora de extensão — e, assim, de ataque à autonomia universitária.

No esforço de continuar a luta pelo respeito da decisão da comunidade acadêmica, o reitor eleito entrou com mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Eleitoral questionando a decisão do presidente da República em nomear o primeiro da lista tríplice. O relator do processo foi o ministro Alexandre de Moraes que, como já havia manifestado opinião contrária às ações que já corriam no STF (ADI6565 e ADPF759), indeferiu o pedido. Foi feito também o pedido de agravo junto ao plenário do STF, que também foi rejeitado por unanimidade por todos os ministros.

Um ponto importante da experiência da UFSCar é a eleição da equipe completa da alta gestão da universidade e não apenas um reitor e vice-reitor. Essa opção feita há décadas apresenta já no processo eleitoral qual será a administração da universidade, além de diminuir a possibilidade de interferências no processo, no mínimo garantindo que seja eleito mais do que pessoas, um projeto. De fato, como qualquer pessoa pode se candidatar na eleição no colégio eleitoral, a tradição da universidade mostra que a chance da eleição desses postulantes fora da equipe escolhida é bem pequena, pois existe um compromisso em se respeitar a decisão da comunidade acadêmica.

Adilson Jesus Aparecido de Oliveira Reitor Eleito
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

## Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

### Uma corrida desenfreada para ser o “indicado pelo rei”

**“Em vídeo deprimente, 2º colocado na UFCG faz apelo por indicação a Jair Bolsonaro.”**

Argumentos usados para justificar indicação são dignos de desprezo. [ref.]<sup>63</sup>

Apelou para conseguir a nomeação, sr. 2º colocado? Parabéns: o 3º colocado foi nomeado...

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

### Das normas e legislação

O processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de reitor e vice-reitor foi regulamentado pela Resolução nº 05/2020, do Colegiado Pleno<sup>64</sup> da UFCG, respaldada na Lei nº 9.192/1995 (BRASIL, 1995), no Decreto nº 1.916/1996 (BRASIL, 1996a) e no Estatuto da instituição (UFCG, 2002).

### Da consulta eleitoral

Conduzido por uma comissão específica, escolhida pelo colegiado pleno, a consulta à comunidade acadêmica para o quadriênio 2021-2025 contou com três postulações para cada cargo, a saber: chapa 1 – Antônio Fernandes Filho e Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti-Mata; chapa 2 – John Kennedy Guedes Rodrigues e Marcus Vinícius Lia Fook; e chapa 3 – Vicemário Simões e Camilo Allyson Simões de Farias. O sufrágio, realizado em 20 de novembro de 2020, culminou com o seguinte resultado:

Resultado para reitor na consulta à comunidade:

**1º - Vicemário Simões (50,45%)**

2º - John Kennedy Guedes Rodrigues (30,07%)

3º - Antônio Fernandes Filho (19,47%)



Resultado para vice-reitor na consulta à comunidade

**1º - Camilo Allyson Simões de Farias (53,97%)**

2º - Marcus Vinícius Lia Fook (29,95%)

3º - Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti-Mata (16,08%)

Portanto, o projeto vencedor foi aquele apresentado pela chapa 3, formada pelos professores Vicemário Simões (reitor) e Camilo Allyson Simões de Farias (vice-reitor).

A chapa 2 impetrou mandado de segurança com liminar (nº 0802080-59.2020.4.05.8201), solicitando revisão do peso dos votos de professores, técnicos-administrativos e estudantes. O pedido de liminar foi rejeitado pela Justiça Federal.

## Da consulta no colegiado pleno

Em 3 de dezembro de 2020, após a aprovação do relatório da comissão eleitoral, foi homologada, na 90ª Reunião Extraordinária do Colegiado Pleno, as listas tríplices para reitor e vice-reitor, respeitando-se as inscrições e a ordem definida pela comunidade acadêmica.

Entretanto, para cumprimento da Nota Técnica nº 10/2021/CGGE/DIFES/ SESU/ SESU, de 2 de fevereiro de 2021, a pedido do Ministério da Educação, definiu-se uma nova reunião, com abertura de inscrições e realização de votação uninominal, em escrutínio único, para a escolha do reitor e do vice-reitor. Em 8 de fevereiro de 2021, na 91ª Reunião Extraordinária do Colegiado Pleno, observou-se que apenas os candidatos da consulta à comunidade se inscreveram, com os conselheiros votando conforme a seguir:

Resultado para reitor no colegiado pleno:

**1º - Vicemário Simões (29 votos = 65,91%)**

2º - John Kennedy Guedes Rodrigues (12 votos = 27,27%)

3º - Antônio Fernandes Filho (03 votos = 6,82%)

Resultado para vice-reitor no colegiado pleno:

**1° - Camilo Allyson Simões de Farias (30 votos = 68,18%)**

2° - Marcus Vinícius Lia Fook (12 votos = 27,27%)

3° - Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti-Mata (02 votos = 4,55%)

Assim como observado na consulta à comunidade acadêmica, o desejo e a decisão do colegiado pleno indicaram a recondução dos professores Vice-mário Simões e Camilo Allyson Simões de Farias aos cargos de reitor e de vice-reitor, respectivamente.

### **Da nomeação do terceiro colocado**

Diante da não nomeação dos primeiros colocados em 14 universidades federais, criou-se uma ambiência — pela primeira vez nos processos de consulta de reitor e vice-reitor da UFCG — para busca de apoio de parlamentares e de outras autoridades. A partir daí, uma série de notícias, vídeos e informações, conforme links ao final do texto, começaram a circular e a gerar desconforto na comunidade acadêmica.

Em 23 de fevereiro de 2021, o terceiro colocado — com apenas 19,47% dos votos da comunidade e três votos no colegiado pleno — foi nomeado pela Presidência da República, provocando indignação na comunidade acadêmica, nas representações de docentes, técnicos-administrativos e estudantes, e na sociedade local. Esta é a primeira vez na história da UFCG que o primeiro colocado na consulta à comunidade acadêmica não é nomeado.

1. <https://www.diariodosertao.com.br/noticias/503509/video-deputado-federal-fala-sobre-apoio-de-bolsonaro-a-antonio-fernandes-para-reitoria-da-ufcg.html>
2. <https://paraibaonline.com.br/2021/02/saiba-quem-e-o-novo-reitor-das-ufcg-e-o-seu-respaldo-politico/>
3. <https://coisasdecajazeiras.com.br/noticias/presidente-da-ebserh-afirma-que-cajazeiras-nao-comporta-dois-hospitais-universitarios/>
4. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/02/12/em-video-de-primente-2o-colocado-na-ufcg-faz-apelo-por-indicacao-a-jair-bolsonaro/>

5. <https://www.debateparaiba.com.br/noticia/5503/uiraunense-e-nomeado-por-bolsonaro-para-reitoria-da-ufcg>
6. <https://www.reporterpb.com.br/noticia/paraiba/2021/02/24/wilson-filho-parabeniza-novo-reitor-da-ufcg-natural-de-uirauna/113996.html>
7. <https://paraibaonline.com.br/aparte/um-esparadrapo-milionario/>

## Da chapa vencedora

Os professores Vicemário Simões e Camilo Farias ocuparam os cargos de reitor e vice-reitor da UFCG, respectivamente, no mandato de 2017 a 2021. Neste período, a UFCG avançou nos seus indicadores acadêmicos e administrativos, com destaque para os conceitos dos cursos de graduação e para o número de registros de patentes, sendo segundo lugar no ranking do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por três anos consecutivos. Além disso, passou por um processo de informatização e apresenta excelência em temas como integridade pública, gestão de riscos e governança.

Os resultados da gestão — incluindo a capacidade de captação de recursos e a eficiência na execução do orçamento e das obras — foram algumas vezes elogiados pelo próprio Ministério da Educação. Diante desse contexto, entende-se que não há motivo aparente que desabone a escolha dos professores Vicemário Simões e Camilo Allyson Simões de Farias para reitor e vice-reitor da UFCG, respectivamente.

## Algumas notícias sobre a consulta para reitor e vice-reitor da UFCG

8. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/02/23/bolsonaro-nomeia-terceiro-colocado-da-lista-triplice-para-reitoria-da-ufcg.ghtml>
9. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/03/01/comunidade-academica-da-ufcg-protesta-contranomeacao-de-reitor-menos-votado.ghtml>
10. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/11/21/atual-reitor-e-vice-reitor-da-ufcg-vencem-consulta-publica-para-reitoria.ghtml>
11. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2020/11/05/mesmo-com-atropelo-da-lista-triplice-na-ufpb-tres-chapas-disputam-reitoria-da-ufcg-dia-20/>

12. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/02/13/antes-de-pedir-indicacao-a-bolsonaro-2o-colocado-na-ufcg-prometeu-so-assumir-se-fosse-lo-em-lista/>
13. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/02/23/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-nomeia-3o-colocado-para-reitoria-da-ufcg/>
14. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/02/23/entidades-repudiam-nomeacao-de-3o-colocado-para-reitoria-da-ufcg/>
15. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/02/25/preterido-por-bolsonaro-lo-colocado-na-lista-triplice-da-ufcg-e-aclamado-na-despedida-veja-videos/>
16. <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/plenopoder/2021/03/01/procura-se-para-transicao-na-reitoria-o-reitor-nomeado-da-ufcg/>
17. <https://portal.ufcg.edu.br/ultimas-noticias/2422-conselho-universitario-da-ufcg-homologa-resultado-da-eleicao-para-reitor.html>
18. <https://eleicoes.ufcg.edu.br/index.php/reitoria-2020/91-resultado-reitoria-2020>
19. <https://paraibaonline.com.br/2020/11/veja-o-resultado-da-eleicao-para-escolha-do-novo-reitor-da-ufcg/>
20. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/12/01/justica-rejeita-liminar-para-revisao-de-votos-da-consulta-publica-das-eleicoes-para-reitoria-da-ufcg.ghtml>
21. <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/reitoria-da-uFCG-impede-protestos-durante-a-visita-do-ministro-da-educacao-na-universidade1>
22. <http://adufcg.org.br/nota-de-repudio-da-adufcg-a-tentativa-da-reitoria-da-ufcg-de-impedir-protestos-contr-a-visita-do-ministro-da-educacao/>
23. <https://polemicapatos.com.br/geral/2021/12/04/professores-relatam-que-ministro-da-educacao-fugiu-durante-visita-na-ufcg-campus-patos/>
24. <https://www.diariodosertao.com.br/noticias/cidades/575068/video-prefeito-de-cajazeiras-acusa-hujb-de-omissao-no-caso-da-crianca-de-2-anos-que-faleceu-no-hospital.html>

25. <https://www.diariodosertao.com.br/noticias/cidades/575123/exclusivo-mae-de-crianca-que-morreu-no-hujb-pede-justica-por-que-fizeram-isso-com-a-minha-filha.html>
26. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/05/09/crm-da-paraiba-realiza-interdicao-etica-de-ala-pediatria-do-hu-de-cajazeiras.ghtml>
27. <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/09/13/teto-de-ginasio-esportivo-da-ufcg-desaba-em-campina-grande.ghtml>
28. <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/reitoria-da-uFCG-impede-protestos-durante-a-visita-do-ministro-da-educacao-na-universidade1>
29. [https://www.instagram.com/reel/CW\\_ICJtF9h7](https://www.instagram.com/reel/CW_ICJtF9h7)
30. <https://www.instagram.com/reel/CdErKdrjnWE>

Vicemário Simões Reitor Eleito	Camilo Allyson Simões de Farias Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	

## Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

### Reeleito, porém não renomeado

**Apesar de fazer parte do mesmo grupo político que venceu a eleição, a indicação do terceiro da lista foi interpretada como um ato de desrespeito ao princípio da autonomia.**

Alinhando-se assim com os demais atos de ataques às IFES bem como à ciência, aos movimentos sindicais e democráticos.

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem longa tradição em eleições para composição da lista tríplice da reitoria. Ela sempre foi composta, desde sua primeira eleição em 1989, por indicados pela chapa vitoriosa após consultas realizadas e organizadas pela Associação de Docentes (ADUR), Associação dos Técnicos Administrativos (SINTUR) e Diretório Central dos Estudantes (DCE). Em 2020 não foi distinto.

Organizada pelos sindicatos e DCE e finalizada no dia 26 de novembro de 2020, a apuração dos votos na consulta pública de 2020 para a escolha da administração central da Universidade Federal Rural do RJ apontou a vitória da chapa 2 – *UFRRJ é agente*, encabeçada pelo então reitor da instituição, professor Ricardo Luiz Louro Berbara, que disputava a reeleição.

A chapa vencedora recebeu um total de 3.993 votos (55% do universo votante) para o mandato de 2021 até 2025 conforme abaixo indicado:

- **Chapa 1:**

Técnicos Administrativos – 537

Discentes – 2277

Docentes – 368

- **Chapa 2:**

Técnicos Administrativos – 415

Discentes – 2907

Docentes – 671

Ao todo, participaram da consulta pública para a escolha da nova gestão 5.184 discentes, 1.039 docentes e 952 técnicos-administrativos. Em números percentuais, a chapa 2 venceu em dois segmentos acadêmicos: nos discentes com 56% das preferências, contra 44% da chapa 1. No corpo docente da universidade, ela obteve 65% dos votos com a chapa 1, recebendo 35% das preferências. Já a chapa 1 conquistou a maioria dos votos do terceiro segmento acadêmico (servidores técnico-administrativos), com 537 sufrágios, contra 415 conferidos à chapa 2.

Essa foi a primeira vez que a consulta na UFRRJ ocorreu no formato virtual, por meio do SIGEleições, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que até aquele momento havia causado mais de 170 mil óbitos em todo o país.

Posteriormente, foi convocado pelo magnífico reitor o Conselho Eleitoral da UFRRJ, composto pelos Conselhos Universitário (CONSU) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) o qual, no dia 08 de dezembro de 2020, às 15 h e 2 min, no ambiente virtual – conferência web – da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, reuniu-se conforme Deliberação nº 262 do Conselho Universitário, de 01 de dezembro 2020, em consonância com os dispositivos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995), regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (BRASIL, 1996a) e Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU.<sup>165</sup>

Sob a presidência do reitor, professor Ricardo Luiz Louro Berbara, informou-se sobre a finalidade da reunião, ou seja, eleição para a escolha do reitor desta universidade, para o quadriênio 2021-2025, de acordo com a legislação vigente, anunciando, logo após, os candidatos regularmente inscritos para reitor, quais sejam: Cesar Augusto da Ros, Ricardo Luiz Louro Berbara e Roberto de Souza Rodrigues. A seguir, procedeu-se à respectiva eleição, da qual, sendo feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Cesar Augusto da Ros obteve 9 votos, Ricardo Luiz Louro Berbara obteve 33

votos e Roberto de Souza Rodrigues obteve 4 votos, sendo também apurados 4 votos nulos. Destarte, a lista tríplice de candidatos a reitor ficou composta, respectivamente, pelos professores Ricardo Luiz Louro Berbara, Cesar Augusto da Ros e Roberto de Souza Rodrigues.

Após essa eleição formal, o MEC foi informado através de ofício contendo os documentos da eleição formal, bem como a transcrição de seu trâmite, aqui descrito. Depois de longos meses de espera, a indicação foi feita em maio de 2021, após o término do mandato do então reitor Berbara, com a escolha recaindo no terceiro da lista.

Imediatamente a comunidade reagiu, constituindo uma comissão de mobilização denominada Reitor Eleito, Reitor Empossado que promoveu incontáveis debates e atos que permanece ativa até o presente ano de 2022. Apesar de fazer parte do mesmo grupo político que participou da articulação vitoriosa, a indicação do terceiro da lista foi interpretada como um ato de desrespeito ao princípio da autonomia que se alinhava com demais atos de ataques às IFES, bem como à ciência, aos movimentos sindicais e democráticos.

A UFRRJ passou a fazer parte de um movimento mais amplo de reitores eleitos, porém não empossados, que busca, através da regulamentação do artigo 207 da CF (BRASIL, 1988), deixar claro que a Presidência da República deve nomear o candidato eleito pela comunidade universitária, sepultando de vez a famigerada lista tríplice que gera tanta insegurança nas IFES.

Ricardo Luis Louro Berbara Reitor Eleito
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)



## Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

### Quão nocivo é o desrespeito à autonomia das universidades

**Polícia Federal do Pará deflagra operação e cumpre mandados na Universidade Federal Rural da Amazônia.**<sup>166</sup>

Prefeito da UFRA é investigado por associação criminosa em operação da Polícia Federal.<sup>167</sup>

Tipo da Intervenção:

Interventor com alinhamento ideológico com o atual governo;

Integrante da lista tríplice.

No dia 18 de fevereiro de 2021, o Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) aprovou a Resolução nº 294,<sup>168</sup> que estabeleceu o regimento de consulta prévia para fins de indicação pela comunidade universitária de candidata(o) a reitora(r) da UFRA, para o quadriênio 2021-2025.

No dia 24 de fevereiro de 2021, o CONSUN aprovou a Resolução nº 295,<sup>169</sup> que estabeleceu o regimento interno da comissão eleitoral da UFRA.

No dia 30 de março de 2021, foi realizado ao vivo via plataforma YouTube o debate com as chapas concorrentes.<sup>170</sup>

No dia 07 de abril de 2021, ocorreu, de forma on-line, através da plataforma SIG eleição, a consulta prévia para reitor e vice-reitor da UFRA, em que a comunidade (docentes, discentes e técnicos administrativos) dos seis campi (Belém, Capitão Poço, Capanema, Paragominas, Parauapebas e Tomé-Açu) da instituição tiveram a oportunidade paritariamente de escolher seus gestores para os próximos quatro anos.

O resultado da consulta foi o seguinte:<sup>171</sup>

- 1ª Colocação: Chapa 1 – *União e Compromisso* (Janae Gonçalves e Raimundo Thiago Lima da Silva) com 43,25% dos votos;
- 2ª Colocação: Chapa 2 – *Sentir orgulho em ser UFRA* (Herdjania Veras de Lima e Jaime Viana de Sousa) com 30,18% dos votos;

- 3ª Colocação: Chapa 3 – *Renasce UFRA* (Ruth Helena Cristo Almeida e Luiz Cláudio Moreira Melo Júnior) com 26,57% dos votos.

No dia 04 de maio de 2021, o CONSUN aprovou a Resolução nº 306,<sup>172</sup> que homologou o resultado final da consulta prévia para reitora(r) e vice-reitora(r) da UFRA, para o período 2021-2025.

No dia 12 de maio de 2021, o CONSUN aprovou a Resolução nº 307,<sup>173</sup> que dispõe sobre o processo de composição da lista tríplice com os nomes dos candidatos para os cargos de reitora(r), no quadriênio 2021-2025.

No dia 19 de maio de 2021, ocorreu a eleição para a formação da lista tríplice para o cargo de reitora(r) da UFRA durante a 5ª Reunião Extraordinária do CONSUN,<sup>174</sup> obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, e o resultado estabeleceu a mesma ordem eleita pela comunidade acadêmica na consulta prévia:

- Primeiro lugar a candidata Janae Gonçalves, com 51 votos;
- Segundo lugar a candidata Herdjania Veras De Lima, com 17 votos;
- Terceiro lugar a candidata Ruth Helena Cristo Almeida, com 10 votos.

No dia 24 de maio de 2021, foi encaminhado ao Secretário de Educação Superior – SESU/MEC, através do Ofício nº 166/2021/GAB/REITORIA/UFRA, a lista tríplice e os documentos probatórios para a nomeação da primeira reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia.

No dia 12 de julho de 2021, através do Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 130, seção 2, pág. 1, o presidente da República Jair Messias Bolsonaro nomeou a segunda colocada da lista tríplice, a professora Herdjania Veras de Lima, para exercer o cargo de Reitora da UFRA.

Tal fato repercutiu na imprensa e foi severamente criticado por várias instituições, que repudiaram a intervenção na UFRA, como é possível conferir nas seguintes reportagens:

- Nota de repúdio da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Pará (ADUFPA),<sup>175</sup>
- Manifestação do Andes: “Bolsonaro nomeia segunda colocada como reitora da UFRA”,<sup>176</sup>

- Notícias publicadas como, por exemplo: “Bolsonaro nomeia segunda colocada da lista tríplice da UFRA e comunidade acadêmica critica decisão”;<sup>177</sup>
- Manifestações de representações estudantis como, por exemplo, “Intervenção não!”;<sup>178</sup>
- Manifestações da comunidade acadêmica por meio de mídias, como, por exemplo: “UFRA: Comunidade acadêmica não aceita interventora na Reitoria”;<sup>179</sup>
- Nota de repúdio da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (ADUFC): “Nova intervenção do governo Bolsonaro desrespeita decisão da comunidade universitária da UFRA.”<sup>180</sup>

## A tragédia anunciada

A universidade se resignou após o golpe contra a autonomia universitária e ao processo democrático, e rapidamente a gestão não eleita impôs à comunidade uma administração autoritária e centralizada na reitora. Uma parcela pequena dos servidores se adaptou rapidamente a esse modelo autoritário e aceitaram algum tipo de cargo na gestão, embora alguns não tivessem alinhamento com os princípios antidemocráticos do governo Bolsonaro. Em razão disso, diversas exonerações ocorreram nos mais variados cargos da universidade. A destruição da democracia, da paridade, da transparência e da comunicação com alunos e servidores da instituição é comprovada pelos fatos:

- a. rotatividade intensa de gestores nas pró-reitorias, prefeitura da UFRA e gerências. Só na prefeitura da UFRA, nesse período, já foram nomeados e exonerados 3 gestores, sendo que a primeira exoneração foi em razão de escândalo de suspeita de que o servidor usou cargo para conseguir vantagens financeiras, cobrando 3% no valor de contratos de licitações, conforme noticiado pela imprensa:
- “Polícia Federal do Pará deflagra operação e cumpre mandados na Universidade Federal Rural da Amazônia”;<sup>181</sup>
  - “Polícia Federal deflagra a Operação 3% na UFRA”;<sup>182</sup>
  - “Prefeito da UFRA é investigado por associação criminosa em operação da Polícia Federal”;<sup>183</sup>

- “PF deflagra ‘Operação 3%’ em investigação de possível associação criminosa dentro da Universidade Federal Rural da Amazônia.”<sup>184</sup>
- b. Desmonte da política de assistência estudantil, retirando o protagonismo do comitê e dos profissionais de assistência estudantil, através de uma nova resolução aprovada *ad referendum* pela reitora;<sup>185</sup>
- c. Nomeações *pro tempore* dos diretores dos campi (Capanema, Capitão Poço, Parauapebas e Tomé-Açu), dos institutos (ICA, ISARH e ISPA) e de dezenas de coordenadores de graduação, sem eleições paritárias, inclusive ignorando a resolução aprovada em conselho;<sup>186</sup>
- d. Um ano sem reunião dos conselhos superiores (CONSUN, CONSEPE e CONSAD), e quando foi convocado o CONSUN, um ano depois da posse da reitora, o conselho foi formado por quase totalidade de gestores *pro tempore* nomeados pela atual gestão, ignorando as categorias dos técnicos administrativos e dos discentes;<sup>187</sup>
- e. Impedimento de qualquer tipo de eleição dentro da universidade (Colegiado de campus, Institutos e de cursos, CPPD, conselhos e outros).

Janae Gonçalves Reitora Eleita	Raimundo Thiago Lima da Silva Vice-Reitor Eleito
Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	

## Universidade Federal de Goiás – UFG

### Um golpe no golpe

**Do que fica em toda a agressão vivenciada pela UFG, não é o desrespeito a uma pessoa eleita, mas a toda uma instituição.**

Esse sim é o fato que deve ser reiteradamente lembrado e registrado nos anais da história da instituição.

Tipo da Intervenção:

Nomeado com alinhamento ao projeto eleito pela comunidade

A Universidade Federal de Goiás localiza-se na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, e é hoje uma referência na região e no país no campo do ensino, da pesquisa e inovação e da extensão e cultura. Uma universidade no cerrado que faz a diferença no seu contexto e que cumpre um papel extremamente importante, não só na formação de profissionais qualificados, na produção de conhecimento, na difusão das diferentes manifestações artísticas e culturais, mas também na inclusão de pessoas historicamente impossibilitadas de ter acesso ao ensino superior público de qualidade.

E foi esta universidade que, no dia 11 de janeiro de 2022, amanheceu com a triste notícia de que o seu processo democrático de escolha de seus dirigentes havia sido desrespeitado pelo governo federal, ao nomear como reitora a terceira componente da lista tríplex enviada ao Ministério da Educação (MEC).

Em meados de 2021, foi deflagrado na UFG o processo de escolha dos dirigentes para o período de 2022 a 2025.

Tal processo de escolha de dirigentes se pautou pelo estrito cumprimento da legislação e por um exercício democrático de envolvimento da comunidade universitária em uma campanha norteada pela ética, respeito as diferenças e pluralidade de ideias.

O primeiro processo de consulta a comunidade universitária foi conduzido por uma Comissão Organizadora da Consulta (COC), formada por representantes do Sindicato de Professores das Universidades Federais do Estado de Goiás (ADUFG), do Sindicato do Trabalhadores em Instituições Federais

de Ensino Superior em Goiás, (SINT-IFESgo), pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Associação de Pós-Graduandos da UFG (APG). Essa comissão coordenou todo o processo de consulta, conferindo a ele a lisura e confiabilidade que um processo dessa natureza requer.

Duas chapas se inscreveram para concorrer ao pleito: a chapa *UFG Viva*, composta pela professora Sandramara Matias Chaves, da Faculdade de Educação, e pelo professor Jesiel Freitas Carvalho, do Instituto de Física; e a chapa *Movimenta UFG*, composta pela professora Clorinda Soares Fioravante, da Escola de Veterinária e Zootecnia, e pelo professor Adriano Correia, da Faculdade de Filosofia. No dia 9 de junho de 2021, a chapa *UFG Viva* sagrou-se vencedora.

Em 18 de junho de 2021, foi realizada eleição coordenada pela Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) no Conselho Universitário presidido pelo então reitor professor Edward Madureira Brasil, em que se definiu a lista tríplice a ser enviada ao MEC.

Foram realizadas duas votações secretas independentes para reitora e vice-reitor, por meio do sistema SIGEleição, com apuração dos votos e proclamação dos resultados imediatamente após o pleito. A lista tríplice para reitora foi então composta pelas professoras Sandramara Matias Chaves, com 60 dos 63 votos válidos, Karla Emanuella Ribeiro Hora, com 2 votos, e Angelita Pereira de Lima, com 1 voto.

Cumprindo todas as exigências legais, a lista tríplice foi enviada ao MEC e, no dia 11 de janeiro, com a professora Sandramara no exercício da reitoria, visto que o mandato do professor Edward havia findado, a UFG e a comunidade goiana recebem perplexas a notícia da nomeação da terceira da lista tríplice para ocupar o cargo de reitora, ato este, embora legal, que causou revolta na comunidade universitária ao constatar o desrespeito por parte do governo a autonomia universitária prevista na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e ao processo democrático vivenciado na universidade na escolha dos seus dirigentes.

A indignação com o ocorrido foi manifestada por diferentes segmentos da universidade, bem como por setores da sociedade em apoio e solidariedade à reitora eleita e principalmente à universidade, que se viu violada no seu direito de escolha de seus dirigentes e vivenciou um retrocesso no que

diz respeito ao exercício da democracia, preceito tão caro às instituições federais de ensino superior.

Embora a Constituição de 1988 garanta a autonomia universitária, desde 1968 a legislação prevê que a escolha do reitor é prerrogativa do presidente da República. Em 1995, Fernando Henrique Cardoso sanciona uma lei que estabelece que as universidades federais devem enviar lista tríplice ao MEC, para definição de seus dirigentes (BRASIL, 1995).

A despeito dessa legislação, historicamente a escolha da comunidade universitária vem sendo respeitada. Essa atitude do governo Bolsonaro remonta ao período da ditadura militar, a exemplo do que aconteceu na UFG em 1982, com a nomeação pelo presidente João Batista de Figueiredo da professora Maria do Rosário Casimiro, em detrimento do nome escolhido pelo CONSU-NI, o professor Ari Monteiro do Espírito Santo.

Ainda que a Universidade Federal de Goiás tenha sido profundamente violada e desrespeitada, ela não cedeu e deu a volta por cima, dando o que foi considerado por muitos um golpe no golpe, visto que a professora Angelita, reitora nomeada, foi uma das coordenadoras da campanha da reitora eleita e manteve não só a equipe constituída pelos gestores eleitos, bem como expressou o seu compromisso em implementar o plano de gestão construído de maneira coletiva e dialogada no decorrer do processo da consulta a comunidade universitária, plano este que posteriormente foi aprovado pelo Conselho Universitário. Esse plano de gestão reflete a concepção de universidade defendida pela chapa *UFG Viva* e por todos aqueles que a escolheram, e estabelece os objetivos, metas e ações para o quadriênio 2022-2025.

Uma outra atitude que também expressou a força e a união da UFG nesse contexto foi a manutenção no cargo do professor Jesiel Freitas Carvalho, vice-reitor eleito, que juntamente com a professora Angelita assumiram em um contexto adverso no que diz respeito às políticas para as universidades federais e para a ciência e tecnologia, a gestão da Universidade Federal de Goiás.

Cabe ressaltar que, para evitar que outros governos continuem desrespeitando e ferindo a autonomia das universidades federais, é imprescindível a revogação da lei que estabelece a composição da lista tríplice, garantindo que a escolha da comunidade universitária seja respeitada e que a eleição no Conselho Universitário seja validada pelo governo federal.

O que fica de toda a agressão vivenciada pela UFG não é o desrespeito a uma pessoa eleita, quem quer que seja ela, mas a toda uma instituição e ao estado de Goiás, que presencia atônito, em pleno século XXI, a democracia sendo violada e a vontade da comunidade universitária e do Conselho Universitário sendo desconsiderada. Esse sim é o fato que deve ser reiteradamente lembrado e registrado nos anais da história da instituição.

Sandramara Matias Chaves Reitora Eleita
Universidade Federal de Goiás (UFG)



## Universidades que não tiveram nomeação de reitor no ciclo 2019-2022

### A situação das universidades recém-criadas e das universidades que ainda terão seus reitores nomeados até o final de 2022

É importante ser registrado que as 6 universidades listadas abaixo foram fundadas entre os anos de 2018 e 2019.

Quadro 1 – Data de fundação de Universidades

Universidade	Fundação
Universidade Federal de Catalão (UFCat)	20/03/2018
Universidade Federal de Jataí (UFJ)	20/03/2018
Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)	20/03/2018
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr)	11/04/2018
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape)	11/04/2018
Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)	09/07/2019

Fonte: Brasil (2018a, 2018b, 2018c, 2018d, 2019c).

Por assim ser, em tais universidades ainda não ocorreram as primeiras eleições de suas histórias, estando cada uma delas ainda sendo administradas por reitores pro tempore.

Certamente, após a instituição de seus respectivos estatutos, essas universidades irão realizar suas primeiras eleições no próximo quadriênio. Espera-se que as vontades dessas comunidades sejam respeitadas de forma inequívoca e inegociável.

Considerando a situação dessas 6 instituições, durante o mandato do atual presidente da República, somente poderão ocorrer nomeações de reitores efetivos para 63 das 69 universidades federais. Além disso, dessas 63 instituições, 2 ainda terão seus reitores nomeados até o final do ano de 2022.

Sendo assim, cabe destacar que o atual presidente da República realizou até o momento em seu mandato nomeações de reitores para 61 instituições. Em 22 dessas 61 instituições, a vontade da comunidade foi desrespeitada.

Fato equivalente a dizer que, em 36% das oportunidades, o presidente da República interveio nos resultados das eleições, optando pela nomeação de candidato não eleito pela respectiva comunidade universitária.

Esse cenário representa a triste realidade de que, a cada 3 universidades federais, 1 está sob intervenção, sendo administrada por candidato que não foi eleito pela comunidade.

Mais preocupante ainda é a possibilidade de aumento desses números, seja ainda no atual mandato do executivo federal, seja em um futuro continuado dessa política.

A sociedade brasileira não pode aceitar que nossas universidades continuem sendo destruídas dessa forma...

Marcel Fernando da Costa Parentoni

(Org)

## Referências

ADUR-RJ. S. SIND. **Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU**. Nota técnica que organiza a lista tríplice para nomeação de Reitor de Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://www.adur-rj.org.br/portal/nota-tecnica-n-400-2018-cglnes-gab-sesu-sesu/>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm). Acesso em: 13 out. 2022.

- BRASIL. Lei nº 1.171, de 22 de junho de 1994.** Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília: Diário Oficial da União, 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm). Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9192.htm). Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.** Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Brasília: Diário Oficial da União, 1996a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1916.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1916.htm). Acesso em: 13 out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 1996b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 14 out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília: Diário Oficial da União, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm). Acesso em: 18 out. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003.** Disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais. Brasília: Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4877.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.877%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4877.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.877%2C%20DE%2013,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 14 set. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.** Altera e acresce dispositivos ao do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: [http://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6264.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206264&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.264%2C%20DE%2022,1995%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6264.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206264&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.264%2C%20DE%2022,1995%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 14 out. 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso em: 17 out. 2008.

**BRASIL. Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.** Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6986.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2011a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 13 out. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112550.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112550.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.** Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112871.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.042, de 04 de novembro de 2015.** Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Educação. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1799/portaria-mec-n-1.042>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017.** Dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Revogado pelo Decreto nº 10.835, de 2021. Brasília: Diário Oficial da União, 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9144.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9144.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Diário Oficial da União, 2017b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.191%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017&text=Estabelece%20as%20normas%20e%20as,Rep%C3%BAblica%20pelos%20Ministros%20de%20Estado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.191%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017&text=Estabelece%20as%20normas%20e%20as,Rep%C3%BAblica%20pelos%20Ministros%20de%20Estado). Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018.** Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás. Brasília: Diário Oficial da União, 2018a. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113634.htm#:~:text=Art.,Par%C3%A1grafo%20C3%BA](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113634.htm#:~:text=Art.,Par%C3%A1grafo%20C3%BA). Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018.** Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás. Brasília: Diário Oficial da União, 2018b. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113635.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113635.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018.** Cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso. Brasília: Diário Oficial da União, 2018c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113637.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018.** Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Brasília: Diário Oficial da União, 2018d. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13651.htm#:~:text=L13651&text=LEI%20N%C2%BA%2013.651%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=Cria%20a%20Universidade%20Federal%20do,Rural%20de%20Pernambuco%20\(UFRPE\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13651.htm#:~:text=L13651&text=LEI%20N%C2%BA%2013.651%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=Cria%20a%20Universidade%20Federal%20do,Rural%20de%20Pernambuco%20(UFRPE)). Acesso em: 04 nov. 2022.

**BRASIL. Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.** Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. Brasília: Diário Oficial da União, 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

**BRASIL. Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.** Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal. Brasília: Diário Oficial da União, 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm). Acesso em: 17 out.2022.

**BRASIL. Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019.** Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Brasília: Diário Oficial da União, 2019c. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113856.htm#:~:text=1o%20Fica%20criada%20a,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113856.htm#:~:text=1o%20Fica%20criada%20a,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico). Acesso em: 04 nov. 2022

**BRASIL. Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.** Dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Diário Oficial da União, 2019d. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9916.htm#:~:text=D9916&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crit%C3%A9rios%20gerais,federal%20direta%2C%20aut%-C3%A1rquica%20e%20fundacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9916.htm#:~:text=D9916&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crit%C3%A9rios%20gerais,federal%20direta%2C%20aut%-C3%A1rquica%20e%20fundacional). Acesso em: 17 out. 2022.

**BRASIL. Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Vigência encerrada. Brasília: Diário Oficial da União, 2019e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm). Acesso em: 18 out. 2022.

**BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Diário Oficial da União, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 18 out. 2022.

**BRASIL. Medida Provisória nº 979, de 09 de junho de 2020.** Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Revogada em 12 de junho de 2020 pelo MPv nº 981. Brasília: Diário Oficial da União, 2020b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm). Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. **Solenidade de transmissão do cargo de superintendente do HC-UFTM**. Brasília: Ministério da Educação, 28 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/comunicacao/galeria-de-imagens/solenidade-de-transmissao-do-cargo-de-superintendente-do-hc-uftm>. Acesso em: 13 out. 2022.

CGU. Controladoria-Geral da União. **Fala.BR** – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação. Controladoria-Geral da União, [s. d.]. *Online*. Disponível em: <https://falabr.cgu.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2022.

EBSERH. Hospitais Universitários Federais. Portaria-SEI nº 100, de 04 de julho de 2022. *In*: EBSERH. **Boletim de Serviço nº 1343, de 05 de julho de 2022**. Brasília: Secretaria Geral, 2022. p. 06. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/ acesso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2022/boletim-de-servico-no-1343-05-07-2022>. Acesso em: 13 out. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. ISBN: 9788537818008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria MEC nº 328, de 05 de abril de 2018**. Dispõe sobre a suspensão do protocolo de pedidos de aumento de vagas e de novos editais de chamamento público para autorização de cursos de graduação em Medicina e institui o Grupo de Trabalho para análise e proposição acerca da reorientação da formação médica. Brasília: Diário Oficial da União, Gabinete do Ministro, 2018. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2427/portaria-mec-n-328#:~:text=Portaria%20MEC%20n%C2%BA%20328%2C%20DE%2005%20DE%20ABRIL%20DE%202018&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20suspens%C3%A3o%20do,da%20reorienta%C3%A7%C3%A3o%20da%20forma%C3%A7%C3%A3o%20m%C3%A9dica>. Acesso em: 18 out. 2022.

UFMG. Universidade Federal de Campina Grande. **Resolução nº 05/2002**. Aprova a proposta de Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande: Serviço Público Federal / Conselho Universitário, 2002. Disponível em: <https://portal.ufcg.edu.br/estatuto.html>. Acesso em: 19 out. 2022.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Estatuto**. Aprovado pela Portaria nº 1.083/SERES/MEC, de 23/12/2015, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2015, e demonstra como se estrutura a Instituição e quais são as suas principais diretrizes. UFFS, 2015. Disponível em: [https://www.uffs.edu.br/institucional/a\\_uffs/a\\_instituicao/estatuto-1](https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/a_instituicao/estatuto-1). Acesso em: 14 out. 2022.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Regimento Geral**. Aprovado pela Resolução nº 3/2016-CONSUNI, de 1º/03/2016, do Conselho Universitário da Instituição. UFFS, 2016. Disponível em: [https://www.uffs.edu.br/institucional/a\\_uffs/a\\_instituicao/regimento\\_geral](https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/a_instituicao/regimento_geral). Acesso em: 14 out. 2022.

- UFGD. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. **Estatuto**. Alterado conforme Portaria nº. 193 de 03/10/201. Dourados: Ministério da Educação, 2012. Disponível em: <https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/ADMINISTRACAO-UFGD/estatuto%20UFGD.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.
- UFGD. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. Estudantes reivindicam manutenção do curso de Licenciatura Indígena na UFGD: Manifestação ocorreu nesta sexta-feira, 08/04, em frente à reitoria da universidade. **UFGD**, 08 abr. 2022a. *Online*. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/estudantes-reivindicam-manutencao-do-curso-de-licenciatura-indigena-na-ufgd>. Acesso em: 14 out. 2022.
- UFGD. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. Reitoria e membros da FAIND debatem soluções para garantir a manutenção dos cursos Teko Arandu e LEDUC: O foco é buscar alternativas para que os cursos deixem de depender de fontes de recurso intermitentes. **UFGD**, 27 abr. 2022b. *Online*. Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/reitoria-e-membros-da-faind-debatem-solucoes-para-garantir-a-manutencao-dos-cursos-teko-arandu-e-leduc>. Acesso em: 14 out. 2022.
- UFPB. Universidade Federal da Paraíba. Conselho Universitário. **Resolução nº 7/2002**. Aprova o Estatuto da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: UFPB, 2002. Disponível em: <https://www.ufpb.br/sods/contents/menu/estatuto>. Acesso em: 18 out. 2022.
- UFRB. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Conselho Universitário. **Resolução nº 004, de 08 de fevereiro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos para a composição das listas triplíces, para a nomeação de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) de Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Cruz das Almas: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: [https://ufrb.edu.br/soc/components/com\\_chronoforms5/chronoforms/uploads/documento/20190212092920\\_070042.PDF](https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/documento/20190212092920_070042.PDF). Acesso em: 14 out. 2022.
- UFTM. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. **Resolução nº 9, de 18 de junho de 2018, do Conselho Universitário da UFTM**. Dispõe sobre a elaboração da lista triplíce para efeito de nomeação do Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba: Ministério da Educação, 2018a. Disponível em: <https://sistemas.ufm.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGfSskFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPU-jNwZVNDdzA3NzFoRzcxeFREdk12ZllMa25YaklsN0IFMEJ3MHVWQ2ZDV-jFiTIFCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhcUXhXdld4VlpXbFJhNitTN1ZSbm9yQVZycWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEpuVTZrbEtVY1BvbmF5VmV-QVHMxUmc4N25ZOENPbVRHTzhGaHRwM3VISy9PdmRHeDZYUDA0&secret=uftm>. Acesso em: 13 out. 2022.



UFTM. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. **Resolução nº 10, de 25 de junho de 2018, do Conselho Universitário da UFTM.** Dispõe sobre os nomes eleitos para compor a lista tríptica para efeito de nomeação do Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Uberaba: Ministério da Educação, 2018b. Disponível em: <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGFsSkFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPUjNwZVNDdzA3NzFoRzcxeFREdkI2ZlIIMa25YaklsN0l-FMEJ3MHVWQ2ZDVjFiTIFCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhCUXhXdld-4VlpXbFJhNitTNIzSbm9yQVZycWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEpuVTZrbEtVY1BvbmF5VmVQVHMxUmc4N25ZOENPbVRFsUd0V2oyVE5CS-1N6azdpZ0VuMjBO&secret=uftm>. Acesso em: 13 out. 2022.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.** Diamantina: Ministério da Educação, 2011. Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc\\_view/4716-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/doc_view/4716-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT). Acesso em: 13 out. 2022.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **Estatuto Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.** Diamantina: Ministério da Educação; Conselho Universitário – Consu, 2014. Disponível em: <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/estatuto-da-ufvjm/@/download/file/Estatuto%20da%20UFVJM.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **Resolução nº 06, de 29 de março de 2019.** Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2019-2023. Diamantina: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <http://media.ufvjm.edu.br/content/uploads/sites/78/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-06.2019-Aprova-o-regimento-do-processo-de-consulta-%C3%A0-comunidade-acad%C3%AAmica-para-os-cargos-de-Reitor-e-Vice-reitor-da-UFVJM.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

UNIVASF. **Regimento Geral da Fundação – Universidade Federal do Vale do São Francisco.** Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior, 2017. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/arquivos-gerais/regimento-geral-univasf.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

UNIVASF. **Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco.** Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior, 2020. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/arquivos-gerais/base-juridica/estatuto-univasf.pdf/view>. Acesso em: 17 out. 2022.

## Notas de fim

- 1 <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/ex-reitora-da-ufgd-caiu-apos-negar-credencia-de-servidores-para-prefeitura>
- 2 <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/reitora-temporaria-convo-ca-guarda-municipal-e-cao-tensao-na-ufgd>.
- 3 <https://www.douradosnews.com.br/dourados/pm-e-guarda-municipal-foram-a-ufgd-apos-alerta-de-possivel-invasao/1112799/>.
- 4 BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019**. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=27&data=11/06/2019&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 5 BRASIL. Tribunal Regional Federal (3ª Região). **Decisão 5032605-25.2019.4.03.0000**. Relatora: Gab. 07 - DES. FED. NERY JÚNIOR, 25/11/2020. Tutela Cautelar Antecedente. Disponível em: 2011251735524440000146901910. Acesso em: 25 out. 2022.
- 6 <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/ex-reitora-da-ufgd-caiu-apos-negar-credencia-de-servidores-para-prefeitura>.
- 7 Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/estudantes-reivindicam-manutencao-do-curso-de-licenciatura-indigena-na-ufgd>. Acesso de 12 mai. 2022.
- 8 Disponível em: <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/reitoria-e-membros-da-faind-debatem-solucoes-para-garantir-a-manutencao-dos-cursos-teko-arandu-e-leduc>. Acesso em: 14 out. 2022.
- 9 Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/academicos-da-faind-ufgd-realizam-manifesto-por-recursos-para-o-curso/1183173/>. Acesso em: 14 out. 2022.
- 10 Essa mensagem, assinada pelos alunos, circulou nas redes sociais e em grupos de Whatsapp. A matéria do link comprova as demandas dos alunos. Disponível em: <https://www.folhadedourados.com.br/ameaca-de-extincao-de-faculdade-indigena-motivou-ocupacao-da-reitoria-da-ufgd/>. Acesso em: 14 out. 2022.
- 11 Disponível em: <https://www.folhadedourados.com.br/estudantes-acatam-decisao-judicial-e-desocupam-a-reitoria-da-ufgd/>. Acesso em: 14 out. 2022.
- 12 <https://www.uftm.edu.br/eleicoesreitor>
- 13 <https://drive.google.com/file/d/1bGOaIBJ8ytG0h6hkh9R5KOr9ELjbDdKO/view?usp=sharing>
- 14 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/professores-fabio-e-patricia-vencem-eleicao-para-reitoria-da-uftm.ghtml>
- 15 <https://drive.google.com/file/d/1aHDuiv01CdTHwYZjsX0kOyFETFcnyA28/view?usp=sharing>
- 16 [https://drive.google.com/file/d/1FPvrb689dEtdgBsHxX\\_0NRnZ9INiLTC5/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1FPvrb689dEtdgBsHxX_0NRnZ9INiLTC5/view?usp=sharing)

- 17 <https://drive.google.com/file/d/1PuaHmjmTURuIcpsGQYmkQ4RAQEPLaWp9/view?usp=sharing>
- 18 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POLÍTICA,160849>
- 19 [https://drive.google.com/file/d/1z6HuodgQbJZJN-\\_Wh5DEqLK4vaZPSZ5F/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1z6HuodgQbJZJN-_Wh5DEqLK4vaZPSZ5F/view?usp=sharing)
- 20 [https://drive.google.com/file/d/1ND83isIK9eR3waYUFvdySQC\\_EEeIDHRT/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1ND83isIK9eR3waYUFvdySQC_EEeIDHRT/view?usp=sharing)
- 21 [https://drive.google.com/file/d/1m1KTqe6ZJrX6EffC5kZZrTzB8ij\\_nnYI/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1m1KTqe6ZJrX6EffC5kZZrTzB8ij_nnYI/view?usp=sharing)
- 22 <https://drive.google.com/file/d/1ta0nLqOS5DI-q4nOYEfaglV1KrZnNkiQ/view?usp=sharing>
- 23 [https://drive.google.com/file/d/1f3EwquUY\\_kX1-7-Vx350\\_khCcORSsvOR/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1f3EwquUY_kX1-7-Vx350_khCcORSsvOR/view?usp=sharing)
- 24 <https://drive.google.com/file/d/1Bz5ncv9UTKjRlZPyGfpfiUoNvZ-aBFh/view?usp=sharing>
- 25 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2018/11/09/parecer-da-consultoria-juridica-do-mec-nao-aponta-irregularidades-no-processo-de-elaboracao-da-lista-triplice-da-ufmt.ghtml>
- 26 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- 27 <https://drive.google.com/file/d/1Wp-isHHWgS8naBw1SXqqzpgER6cy853k/view?usp=sharing>
- 28 [https://drive.google.com/file/d/1mkRxs5g\\_MuKxH\\_fXIMFncOXRAh49BxD/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1mkRxs5g_MuKxH_fXIMFncOXRAh49BxD/view?usp=sharing)
- 29 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm#:~:text=DECRETO N° 9.191%2C DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017&text=Estabelece as normas e as,República pelos Ministros de Estado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9191.htm#:~:text=DECRETO N° 9.191%2C DE 1° DE NOVEMBRO DE 2017&text=Estabelece as normas e as,República pelos Ministros de Estado)
- 30 <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2F>
- 31 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)
- 32 [https://drive.google.com/file/d/1dRQ6ZucLEVUIRdqXU4fDpj5yRrXEAz2\\_/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1dRQ6ZucLEVUIRdqXU4fDpj5yRrXEAz2_/view?usp=sharing)
- 33 <https://drive.google.com/file/d/1euQ7DAcZcIC9RqJZc6F9BJ27GeT7HMLq/view?usp=sharing>
- 34 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- 35 [https://drive.google.com/file/d/1C\\_pE80hiMWLm\\_Y4VzQGhNO0FQso3oR35/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1C_pE80hiMWLm_Y4VzQGhNO0FQso3oR35/view?usp=sharing)
- 36 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)

- 37 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm)
- 38 <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/01/gestao-bolsonaro-planeja-estrear-nomeacao-de-reitor-com-2o-colocado-em-lista.shtml>
- 39 <https://oglobo.globo.com/brasil/na-primeira-nomeacao-para-reitor-bolsonaro-deve-indicar-segundo-colocado-em-lista-triplice-23394552>
- 40 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POLÍTICA,173257>
- 41 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POLÍTICA,173396>
- 42 [https://www.facebook.com/bocanotromboneuberaba/posts/2260635220613332?comment\\_id=2261278107215710&comment\\_tracking={"tn"%3A"R"}](https://www.facebook.com/bocanotromboneuberaba/posts/2260635220613332?comment_id=2261278107215710&comment_tracking={)
- 43 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,2,CIDADE,180409>
- 44 <https://drive.google.com/file/d/1Ja0I8SI4LvGu8z3tFWI-OcJ9ayT2faxh/view?usp=sharing>
- 45 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/10/15/ex-deputado-vereador-e-ex-reitora-da-uftm-sao-denunciados-por-crime-eleitoral.ghtml>
- 46 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/10/15/ex-deputado-vereador-e-ex-reitora-da-uftm-sao-denunciados-por-crime-eleitoral.ghtml>
- 47 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/10/29/promotor-apresenta-proposta-para-ex-deputado-federal-ex-reitora-da-uftm-e-vereador-de-uberaba-apos-denuncia-de-crime-eleitoral.ghtml>
- 48 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/11/01/ex-reitora-da-uftm-e-vereador-de-uberaba-nao-aceitam-proposta-de-transacao-penal-apos-denuncia-de-crime-eleitoral.ghtml>
- 49 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,2,CIDADE,186841>
- 50 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,2,CIDADE,187646>
- 51 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,2,CIDADE,187706>
- 52 [https://drive.google.com/file/d/1-8OAZ9vO9ceujkCY-TsNVQ-aprsNQob\\_/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1-8OAZ9vO9ceujkCY-TsNVQ-aprsNQob_/view?usp=sharing)
- 53 [https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/reunioes-de-colegiado/copy\\_of\\_pauta-de-reunioes/extratos-da-ata-e-notas-publicas-de-2020/extrato-da-ata-da-219a-reuniao-ordinaria-30-de-julho-de-2020](https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/reunioes-de-colegiado/copy_of_pauta-de-reunioes/extratos-da-ata-e-notas-publicas-de-2020/extrato-da-ata-da-219a-reuniao-ordinaria-30-de-julho-de-2020)
- 54 [https://drive.google.com/file/d/1K1sRWce\\_yYVuxxTN6tPNuNeIU82fvoht/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1K1sRWce_yYVuxxTN6tPNuNeIU82fvoht/view?usp=sharing)
- 55 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POL%3C%8DTICA,173396>
- 56 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias%2C6%2CPOL%3C%8DTICA%2C173449>
- 57 <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/06/18/luiz-fernando-resende-dos-santos-anjo-e-nomeado-reitor-da-uftm.ghtml>

- 58 <https://drive.google.com/file/d/1wtXCQrg2AZbuCYqfHtzkmzV1TZNFR1Vm/view?usp=sharing>
- 59 [https://drive.google.com/file/d/1ZotTrLbD8pjrolhBlGS0LS\\_i7j3sNs\\_f/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1ZotTrLbD8pjrolhBlGS0LS_i7j3sNs_f/view?usp=sharing)
- 60 <https://drive.google.com/file/d/1ifTD91x1r5idKvA3PYesvgCHcE8kjLwX/view?usp=sharing>
- 61 <https://drive.google.com/file/d/1ifTD91x1r5idKvA3PYesvgCHcE8kjLwX/view?usp=sharing>
- 62 <https://camarauberaba.mg.gov.br/noticias/nomeacao-de-reitor-da-uftm-e-celebrada-por-samuel-pereira/>
- 63 [https://www.facebook.com/VereadorSamuelPereira/videos/2225825541063797/?\\_rdc=2&\\_rdr](https://www.facebook.com/VereadorSamuelPereira/videos/2225825541063797/?_rdc=2&_rdr)
- 64 [https://drive.google.com/file/d/1r1\\_fP1b1TqHkhrKI9Z3uBlBH34WJBqDp/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1r1_fP1b1TqHkhrKI9Z3uBlBH34WJBqDp/view?usp=sharing)
- 65 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POL%C3%8DTICA,183416>
- 66 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,6,POL%C3%8DTICA,173396>
- 67 <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,20,FALANDO%20S%C3%89RIO,228725>
- 68 <https://drive.google.com/file/d/12MAaInsDt5Ry928NGj9x7pUqEsxGZY18/view?usp=sharing>
- 69 <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/comunicacao/galeria-de-imagens/solenidade-de-transmissao-do-cargo-de-superintendente-do-hc-uftm>
- 70 <https://drive.google.com/file/d/1mITKpWyrKQdf8aeskBkAqH0ZBjCQpP4W/view?usp=sharing>
- 71 <https://drive.google.com/file/d/1n6dixDZs3chHtTHSTW9f4oqM-ViWifkl/view?usp=sharing>
- 72 <https://drive.google.com/file/d/1u-34-xneTMs5x6XAaNg2RPIWszsQVDFP/view?usp=sharing>
- 73 <https://drive.google.com/file/d/1I2VeduUqXwBwjs0FUAE0FIse-PAyrFR/view?usp=sharing>
- 74 <https://jmonline.com.br/novo/?paginas/colunas,20,229494>
- 75 <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/06/03/sem-mandato-intervencao-de-weintraub-em-escola-do-rj-ja-dura-quase-um-ano.htm>
- 76 Para consultar as mencionadas portarias, vide portal do CEFET-RJ.
- 77 Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/educacao/2022/02/reitores-nomeados-por-bolsonaro-criam-associacao-paralela/>. Acesso em: 14 out. 2022.

- 78 Reitor da UFFS em Chapecó defende permanência: "Pode o inferno soprar que não tiro o pé". Marcelo Recktenvald enfrenta resistência da comunidade acadêmica e contesta pedido de destituição aprovado pelo Conselho Universitário. NSCTOTAL, outubro de 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/reitor-da-uff-s-em-chapeco-defende-permanencia-pode-o-inferno-soprar-que-nao-tiro-o-pe>
- 79 Twitter de Marcelo Recktenvald. de 27 de maio de 2020.
- 80 Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/edital/cgcp/2019-0027>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 81 Apoiador de Bolsonaro, terceiro nome na Lista Tríplice da UFFS é nomeado reitor. O Globo, Rio de Janeiro, ago. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/apoiador-de-bolsonaro-terceiro-nome-da-lista-triplice-da-uffs-nomeado-reitor-23918123>. Acesso em: 14 out. 2022. <https://twitter.com/recktenvald/status/1277059855031963656?s=21>
- 82 Após posse de reitor no MEC, estudantes e funcionários da UFFS fazem ato contra Recktenvald. G1 SC, setembro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/09/05/apos-posse-de-reitor-no-mec-estudantes-e-funcionarios-da-uffs-fazem-ato-contrarecktenvald.ghtml>
- 83 Reitor assume atividades da UFFS em gabinete provisório, em Chapecó. ND+, Chapecó, setembro de 2019. Disponível em: <https://ndmais.com.br/educacao/reitor-assume-atividades-da-uffs-em-gabinete-provisorio-em-chapeco/>
- 84 Conforme Ata nº 11/CONSUNI/UFFS/2019 da 5ª sessão extraordinária de 2019 do conselho universitário. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/ata/consuni/2019-0011>.
- 85 Conforme descrito na Ata Nº 12/CONSUNI/UFFS/2019 da 6ª sessão extraordinária de 2019 do conselho universitário. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/ata/consuni/2019-0012>.
- 86 Em assembleias, 94,22% dos votantes decidem por destituição do reitor Marcelo Recktenvald. ND+, Florianópolis, setembro de 2019. <https://ndmais.com.br/educacao/em-assembleias-9422-dos-votantes-decidem-por-destituicao-do-reitor-marcelo-recktenvald/>
- 87 Reitor da UFFS em Chapecó defende permanência: “Pode o inferno soprar que não tiro o pé”. Marcelo Recktenvald enfrenta resistência da comunidade acadêmica e contesta pedido de destituição aprovado pelo Conselho Universitário. NSCTOTAL, outubro de 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/reitor-da-uff-s-em-chapeco-defende-permanencia-pode-o-inferno-soprar-que-nao-tiro-o-pe>
- 88 Comissão da UFFS entrega pedido de destituição do reitor à presidência da República. ANDES-SN, junho de 2020. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/comissao-da-uffs-entrega-pedido-de-destituicao-do-reitor-a-presidencia-da-republica/>
- 89 Novo reitor inclui Future-se nos planos da universidade ao tomar posse. Portal do MEC, setembro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/79911-novo-reitor-inclui-future-se-nos-planos-da-universidade-ao-tomar-posse>

- 90 Twitter de Marcelo Recktenvald de 27/05/2020.
- 91 Disponível em: [https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_no\\_01.2019\\_-\\_conjunta.pdf#overlay-context=conjunta-0](https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_01.2019_-_conjunta.pdf#overlay-context=conjunta-0). Acesso em: 03 nov. 2022.
- 92 Disponível em: <https://daocs.ufes.br/estatuto-da-ufes>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 93 <https://tribunaonline.com.br/cidades/professor-e-nomeado-novo-reitor-da-ufes-65090>
- 94 Disponível em: <https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 95 Processo Judicial nº 0800073-59.2020.4.05.0000. Disponível em: <https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 96 Processo Judicial nº 0802026-97.2019.4.05.8308. Disponível em: <https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 97 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm)
- 98 Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/24/2020/05/Edital-para-consulta-de-reitor-2020-1.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 99 Disponível em: [https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2020/06/27\\_2020.pdf](https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2020/06/27_2020.pdf). Acesso em: 18 out. 2022.
- 100 Disponível em: <http://blogdobarreto.com.br/wp-content/uploads/2020/11/decis%C3%A3o-quadro-costa-e-silva.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 101 Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 102 Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/01/Portaria-n%C2%BA-007-de-06-de-janeiro-de-2021.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 103 Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/01/Portaria-n%C2%BA-008-de-08-de-janeiro-de-2021.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 104 Disponível em: <https://blogdobarreto.com.br/ufersa-confirma-que-guarda-tratores-e-equipamentos-da-codevasf-empresa-envolvida-no-escandalo-do-orcamento-paralelo-de-rogerio-marinho/>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 105 Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/06/RESOLUCAO-No-23-CONSUNI.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.  
Anexo disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/06/Mocao.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 106 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/07/reitores-bolsonaristas-dizem-que-nao-sao-acolhidos-e-deixam-entidade-de-dirigentes.shtml>. Acesso em: 18 out. 2022.

- 107 Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/08/RESOLUCAO-No-38-CONSUNI.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022. Anexo disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/08/Nota-de-repudio.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 108 Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/03/Resolucao-Consuni-no-14-2022.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022. Anexo disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/03/NOTA-DE-REPUDIO-A-ADESAO-DA-UFERSA-A-ASSOCIACAO-DOS-REITORES-DAS-UNIVERSIDADES-FEDERAIS-DO-BRASIL-final.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 109 <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2021/10/Portaria-no-611-de-13-de-Outubro-de-2021.pdf>.
- 110 <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/tulio-milman/noticia/2020/09/bibo-nunes-anuncia-nomeacao-do-novo-reitor-da-ufrgs-ckewxsc5000120161p4j6an4v.html>
- 111 A ANDIFES e o PROFES apresentaram propostas de regulamentação da autonomia universitária sem que prosperasse no Congresso Nacional a apreciação de ambas.
- 112 UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 113 UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 114 Parlamento gaúcho aprova a perda de mandato de Ruy Irigaray. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/index.php/noticia/327729>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- 115 Bibo Nunes anuncia nomeação do novo reitor da UFRGS. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/tulio-milman/noticia/2020/09/bibo-nunes-anuncia-nomeacao-do-novo-reitor-da-ufrgs-ckewxsc5000120161p4j6an4v.html>
- 116 Critério político na escolha do novo reitor da UFRGS só surpreende quem não conhece governo Bolsonaro. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/rosane-de-oliveira/noticia/2020/09/criterio-politico-na-escolha-do-novo-reitor-da-ufrgs-so-surpreende-quem-nao-conhece-governo-bolsonaro-ckex7ur2i004c0161s-lzhdxe.html>
- 117 UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 118 UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 119 UFRGS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Estatuto e Regimento Geral. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>. Acesso em: 18 out. 2022.
- 120 Res\_04.2020\_Consuni.pdf (ufpb.br)



- 121 <https://sigeleicao.ufpb.br>
- 122 [boletim-de-apuracao.pdf \(ufpb.br\)](#)
- 123 <https://www.clickpb.com.br/politica/julian-lemos-indica-mais-um-paraibano-o-advogado-nildo-moreira-nunes-para-equipe-de-bolsonaro-250078.html>
- 124 Disponível em: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- 125 Conselho universitário da UFPB emite nota em defesa da democracia e da educação - ClickPB.
- 126 ABRAPSO se manifesta contra nomeação de Valdiney Veloso para reitor da UFPB - Política por Elas ([politicaporelas.tv.br](http://politicaporelas.tv.br)).
- 127 Novo reitor da UFPB posa com conservadores e diz que não permitirá “baderna” ([blogdovavadaluz.com](http://blogdovavadaluz.com)).
- 128 Em meio a protestos, Valdiney Gouveia toma posse como reitor da UFPB - Tribuna PB.
- 129 SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos ([ufpb.br](http://ufpb.br)).
- 130 UFS EM LUTO: Golpe e Reitor biônico: <https://adufs.org.br/conteudo/1926/ufs-em-luto-golpe-e-reitor-bionico>
- 131 <https://wp.adufes.org.br/wp-content/uploads/dossie-balburdia.pdf>
- 132 <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/28483/equotja-temos-universidade-federal-que-o-reitor-e-um-pastorequot-revela-bolsonaro>
- 133 <https://www.diariodeitajuba.com.br/noticia/474/em-medida-polemica-bolsonaro-nomeia-terceiro-colocado-para-reitoria-da-unifei>
- 134 <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/12/12/estudantes-protestam-apos-bolsonaro-nomear-2o-candidato-mais-votado-para-reitor-na-unifei.ghtml>
- 135 <https://defatoonline.com.br/estudantes-da-unifei-divulgam-nota-de-repudio-contrascolha-do-novo-reitor/>
- 136 Jornal universitário O Dínamo, ago. 2020. Disponível em: [https://drive.google.com/drive/folders/1gi7hoG7BTXcnEOH7AXpZ3ILAsCSDMuv2?fbclid=IwAR1e-2tByFV-7Sa9V995xWRWc\\_KGzIT8qh1clPo97BI8GYgXdsXJfc-uvXyE](https://drive.google.com/drive/folders/1gi7hoG7BTXcnEOH7AXpZ3ILAsCSDMuv2?fbclid=IwAR1e-2tByFV-7Sa9V995xWRWc_KGzIT8qh1clPo97BI8GYgXdsXJfc-uvXyE). Acesso em: 19 out. 2022.
- 137 <https://tribunauniversitaria.com.br/blog/unifei-candidato-derrotado-na-consulta-para-reitor-teria-pedido-aquele-dossie-contrachapa-vencedora-para-entregar-a-bolsonaro/>
- 138 Processo N° 23088.025402/2020-51, instruído no Sipac-UNIFEI contendo a denúncia completa.
- 139 Processo N° 23088.027397/2020-11, instruído no Sipac-UNIFEI, da sindicância instaurada.
- 140 Processo MPF/MG Referência: 1.22.013.000101/2021-51.

- 141 A íntegra da fala presidencial está disponível no presente link: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/816438022260561/>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 142 Mandado de Segurança MS37699, protocolado no STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6116064>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 143 Disponível em: <https://www.diariodeitajuba.com.br/noticia/1247/bolsonarista-reitor-da-unifei-decide-romper-com-associacao-de-representantes>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 144 Disponível em: <https://www.extraclassa.org.br/educacao/2022/02/reitores-nomeados-por-bolsonaro-criam-associacao-paralela/>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 145 <https://www.facebook.com/coereitoria2020/>
- 146 <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2020/09/primeiro-turno-da-eleicao-para-a-reitoria-da-ufpel-comeca-nesta-quarta-feira-ckffjgf-q90043014kw4i6491q.html>
- 147 <https://www.facebook.com/ufpeldiversa/>
- 148 <http://adufpel.org.br/site/noticias/chapas-1-e-2-disputaro-o-segundo-turno-da-consulta-informal-para-reitoria-da-ufpel>
- 149 <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2020/10/paulo-roberto-ferreira-junior-vence-votacao-para-reitoria-da-ufpel-ckgcbtbp003r015xbgu-b940e.html>
- 150 <https://wp.ufpel.edu.br/scs/2020/10/13/scs-lanca-edital-para-inscricoes-candidatos-a-reitor/>
- 151 <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/10/Despacho-CONSUN-homologacao-inscricoes.pdf>
- 152 <http://www.adufpel.org.br/site/noticias/consun-referenda-lista-trplice-para-a-reitoria-da-ufpel>
- 153 <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/01/bolsonaro-nomeia-isabela-fernandes-andrade-reitora-da-ufpel-ckjkzlr1800dd019w7s3c5i2l.html>
- 154 <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/ensino/bibo-nunes-anuncia-nomea%C3%A7%C3%A3o-de-bulh%C3%B5es-para-reitoria-da-ufrgs-na-pr%C3%B3xima-semana-1.478449>
- 155 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/01/14/deputado-critica-ex-reitor-que-contraiu-covid-19-moral-de-cueccas.htm>
- 156 <https://www.diariopopular.com.br/geral/pode-ter-intervencao-a-qualquer-momento-diz-bibo-nunes-157472/>
- 157 <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/01/universidade-tem-dois-reitores-apos-bolsonaro-nomear-professora-menos-votada.shtml>
- 158 <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/01/07/contraria-a-decisao-do-governo-federal-ufpel-anuncia-que-sera-comandada-por-dupla-de-reitores.ghtml>

- 159 <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/01/novos-reitores-da-ufpel-planejam-atingir-136-metas-durante-mandato-inedito-ckjptnecb-000q019w9zdpp4j2.html>
- 160 <https://www.youtube.com/watch?v=rytQSjextlIA>
- 161 <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/03/03/professores-da-ufpel-assinam-acordo-com-a-cgu-por-manifestacao-desrespeitosa-contra-bolsonaro-em-live.ghtml>
- 162 <https://amigosdepelotas.com.br/2021/01/10/a-bibo/brasil-e-mundo/anacatnc/>
- 163 Disponível em: <https://jornaldaparaiba.com.br/opiniao/2021/02/12/em-video-deprimente-2o-colocado-na-ufcg-faz-apelo-por-indicacao-a-jair-bolsonaro>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- 164 Instância máxima do Conselho Universitário.
- 165 Disponível em: [https://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=1353899&codigo\\_crc=422B1448&hash\\_download=b5c3f4c8a1020e536f9fec80bc495629e58bb9d69391fd55e150c0f5e8032b82d73397eefd3f5e96761dcb2630a394949461685ea5491fc60592178c312bcb5d&visualizacao=1&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=1353899&codigo_crc=422B1448&hash_download=b5c3f4c8a1020e536f9fec80bc495629e58bb9d69391fd55e150c0f5e8032b82d73397eefd3f5e96761dcb2630a394949461685ea5491fc60592178c312bcb5d&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 166 Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/09/03/policia-federal-deflagra-operacao-e-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-na-universidade-federal-rural-da-amazonia-no-para.ghtml>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 167 Disponível em: <https://www.oliberal.com/policia/policia-federal-deflagra-a-operacao-3-para-investigar-associacao-criminosa-na-ufra-1.429776>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 168 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos\\_Superiores/CONSUN/resoluo\\_n\\_294\\_de\\_18\\_de\\_fevereiro\\_de\\_\\_2021.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos_Superiores/CONSUN/resoluo_n_294_de_18_de_fevereiro_de__2021.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.
- 169 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_295\\_de\\_24\\_de\\_fevereiro\\_de\\_2021.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_295_de_24_de_fevereiro_de_2021.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.
- 170 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JpdPKwvdX7k>. Acesso em: 19 out. 2022.
- 171 Disponível em: [https://comissaoeleitoral.ufra.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=78&Itemid=111&lang=en](https://comissaoeleitoral.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=78&Itemid=111&lang=en). Acesso em: 19 out. 2022.
- 172 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_306\\_de\\_04.05.2021\\_CONSUN\\_Homologa%C3%A7%C3%A3o\\_resultado\\_final\\_consulta\\_pr%C3%A9via\\_reitor.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_306_de_04.05.2021_CONSUN_Homologa%C3%A7%C3%A3o_resultado_final_consulta_pr%C3%A9via_reitor.pdf)
- 173 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_307\\_de\\_12\\_de\\_maio\\_de\\_2021.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_307_de_12_de_maio_de_2021.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.
- 174 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos\\_Superiores/CONSUN/2021/ata\\_da\\_5\\_reunio\\_extraordinria\\_do\\_consun\\_2021\\_-\\_COM\\_ASSINATURAS.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos_Superiores/CONSUN/2021/ata_da_5_reunio_extraordinria_do_consun_2021_-_COM_ASSINATURAS.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

- 175 Disponível em: <https://adufpa.org.br/2021/07/14/nota-de-repudio/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 176 Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/bolsonaro-nomeia-segunda-colocada-como-reitora-da-uFRA1>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 177 Disponível em: <https://www.oliberal.com/para/bolsonaro-nomeia-segunda-colocada-da-lista-triplice-da-ufra-e-revolta-comunidade-academica-1.409240>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 178 Disponível em: <https://twitter.com/camatufpa/status/1414993164683943946>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 179 Disponível em: <https://pontodepauta.com/2021/07/14/ufra-comunidade-academica-nao-aceita-interventora-na-reitoria/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 180 Disponível em: <http://adufc.org.br/2021/07/15/nota-de-repudio-nova-intervencao-do-governo-bolsonaro-desrespeita-decisao-da-comunidade-universitaria-da-ufra/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 181 Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/09/03/policia-federal-deflagra-operacao-e-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-na-universidade-federal-rural-da-amazonia-no-para.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 182 Disponível em: <https://correiodecarajas.com.br/policia-federal-deflagra-a-operacao-3-na-ufra/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 183 Disponível em: <https://www.oliberal.com/policia/policia-federal-deflagra-a-operacao-3-para-investigar-associacao-criminosa-na-ufra-1.429776>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 184 Disponível em: <https://oimpacto.com.br/2021/09/03/pf-deflagra-operacao-3-em-investigacao-de-possivel-associacao-criminosa-dentro-da-universidade-federal-rural-da-amazonia/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 185 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos\\_Superiores/CONSUN/2022/alterao\\_da\\_resoluc807a771o\\_n\\_341\\_de\\_23\\_de\\_maio\\_de\\_2022\\_ad\\_referendum\\_.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos_Superiores/CONSUN/2022/alterao_da_resoluc807a771o_n_341_de_23_de_maio_de_2022_ad_referendum_.pdf). Acesso em: 20 out. 2022.
- 186 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos\\_Superiores/CONSUN/2021/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_322\\_de\\_30\\_de\\_julho\\_de\\_2021.pdf](https://novo.ufra.edu.br/images/Conselhos_Superiores/CONSUN/2021/resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_322_de_30_de_julho_de_2021.pdf). Acesso em: 20 out. 2022.
- 187 Disponível em: [https://novo.ufra.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1761&Itemid=462](https://novo.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1761&Itemid=462). Acesso em: 20 out. 2022.

### 3. O processo eleitoral na universidade

Carlos Henrique Alexandrino

Anderson André Genro Alves Ribeiro

Marcel Fernando da Costa Parentoni

O direito de votar e escolher seus dirigentes é algo que vem sendo conquistado, muito arduamente, pelas comunidades acadêmicas das universidades brasileiras. A princípio não havia qualquer limitação no poder do presidente em nomear reitoras e reitores das universidades. Em seguida, durante a ditadura militar, na Reforma Universitária de 1968, fruto de grande mobilização do movimento estudantil, a legislação passou a exigir das universidades a elaboração de listas de nomes para apreciação do presidente da república.

Originalmente a lista era sêxtupla,<sup>1</sup> assim permanecendo por todo período de ditadura militar, mesmo com as reformulações da lei.<sup>2</sup> Apesar disso, apenas na década de 1980 as universidades passaram a adotar os processos de consulta/eleição para a elaboração dessas listas, no que se pode chamar de democratização da gestão universitária. Após a redemocratização, já no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), num conjunto de medidas de normatização do ensino superior anteriores à Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB) (BRASIL, 1996), passou a ser uma lista tríplex.<sup>3</sup> Poderia-se imaginar esse movimento como um avanço na democratização da gestão do ensino público, prevista tanto na Constituição Federal, no art. 206, quanto, posteriormente, na LDB, em seu art. 56. Porém, esse movimento no governo FHC foi reativo a movimentos que ocorriam nas universidades, que, na ausência de normatização externa, no exercício de sua autonomia, realizavam a consulta com modelos diversos, de acordo com deliberações internas.

Na reformulação do processo, estabelecida pela Lei 9192/95 (BRASIL, 1995), foi mantida basicamente a mesma estrutura estabelecida pela legislação anterior, porém, sendo mais restritiva, pois estabelece, entre outros, a necessidade que o postulante ao cargo possua o título de doutor ou pertença aos dois níveis mais elevados da carreira. Além disso, estabelece a votação uninominal e o peso de setenta por cento para o voto dos docentes. Cabe ressaltar que a Lei nº 9192/95 e o Decreto nº 1916/96 (BRASIL, 1995, 1996), que a regulamenta, mantêm vivo um único artigo da Lei 5.540/68 (BRASIL, 1968), o que torna a nomeação das reitoras e reitores, vice-reitoras e vice-reitores, diretoras, diretores, vice-reitoras e vice-diretores das universidades um ato indireto e não democrático.

Por outro lado, na lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia,<sup>4</sup> aprovada em 2008, durante o segundo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a lista tríplice deixa de existir. Ou seja, tais instituições, que são equiparadas às universidades para efeitos de regulação, encaminham apenas o nome do reitor eleito para a nomeação. Em outras palavras, os institutos federais elegem diretamente suas reitoras e reitores.

Universidades e institutos federais, mesmo com as diferenças inerentes a essas instituições, possuem estruturas organizacionais praticamente idênticas. Porém, até hoje – ainda que em contradição com a clara evolução legislativa do tema – nos processos eleitorais das universidades continua a obrigatoriedade legal de composição de lista tríplice.

As universidades federais, dessa forma, estabelecem em estatutos e regimentos internos, o rito de seus processos eleitorais para sucessão de reitoras e reitores, vice-reitoras e vice-reitores, com a composição de lista tríplice, em obediência à Lei nº 9.192/95 (BRASIL, 1995).

Apesar das especificidades existentes em cada instituição de ensino, o processo eleitoral, em geral, segue um padrão similar, que pode ser descrito da seguinte forma:

### **1. Instituição de comissão eleitoral:**

- Composta por representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo;
- Em algumas instituições composta, inclusive, por membros da comunidade externa.

## **2. Estabelecimento do calendário eleitoral:**

- São definidos os períodos de inscrição e campanha;
- Também são determinadas as datas da votação na comunidade e da formação da lista tríplice no conselho universitário ou órgão que o englobe.

## **3. Período de inscrições:**

- As candidatas e candidatos a reitor(a) e vice-reitor(a) se inscrevem, em chapas ou individualmente.

## **4. Apresentação dos planos de gestão:**

- Como requisito para homologação da inscrição, toda candidata ou candidato é obrigado(a) a apresentar, por escrito, seu plano de gestão para a universidade;
- Os planos de gestão de cada candidata e candidato são amplamente divulgados no âmbito da comunidade acadêmica.

## **5. Campanha eleitoral:**

- Há um período de campanha, comumente maior do que um mês, no qual as propostas são apresentadas pelas candidatas e candidatos e exaustivamente debatidas com a comunidade acadêmica;
- Durante a campanha, há um completo envolvimento de todos os órgãos e segmentos da comunidade, por meio da participação nas apresentações e discussões das propostas com as candidatas e candidatos. O debate ocorre também extramuros, com o envolvimento da sociedade;
- Em geral, é comum a ocorrência de debates públicos entre as candidatas e candidatos para confrontação de ideias, propostas e projetos de gestão;
- Também é nesse período de campanha que os(as) integrantes da comunidade acadêmica têm a maior oportunidade de manifestar suas necessidades, preocupações, insatisfações e, sobretudo, seus desejos e esperanças para o futuro da universidade;
- Esse período, em um ambiente universitário, tem por objetivo propiciar a todos os membros da comunidade condições adequadas para a escolha do projeto de gestão que melhor se adequa aos interesses institucionais.

## **6. Votação da comunidade acadêmica:**

- A lista de votantes é composta por todos os membros efetivos da comunidade acadêmica, de todos os segmentos: docente, técnico-administrativo e discente;
- É garantido a todo(a) docente, discente e técnico-administrativo o direito a voto no processo eleitoral de uma universidade;
- Dependendo do estabelecido em regimento interno, algumas instituições optam por adotar uma votação ponderada, enquanto outras — a maioria — adotam a votação paritária entre os segmentos da comunidade;
- As instituições que adotam a votação ponderada estabelecem um peso de 70% para o corpo docente, subdividindo os 30% restantes, em geral, igualmente entre os segmentos técnico-administrativo e discente;
- As instituições que adotam a votação paritária estabelecem o mesmo peso igualitário (33,33%) para cada um dos três segmentos;
- Algumas instituições incluem na votação, além dos segmentos da comunidade acadêmica, membros da comunidade externa.

## **7. Elaboração da lista tríplice:**

- Após a publicação do resultado da votação da comunidade, o conselho universitário (órgão máximo deliberativo) se reúne para elaborar a lista tríplice, conforme exigência da legislação vigente;
- Os conselhos são formados por um mínimo de 70% de servidores(as) docentes. Também são membros servidores técnico-administrativos e discentes. Em várias instituições também há a composição com ex-alunos(as) e membros da comunidade externa onde a universidade está inserida;
- Cada conselheiro vota de forma uninominal;
- Tradicionalmente, a chapa vencedora da votação na comunidade é consequentemente a chapa mais bem votada no conselho universitário. Dessa forma, via de regra, a reitora ou reitor eleito(a) pela comunidade ocupa a primeira posição da lista tríplice.



- Por fim, a lista tríplice é completada com outros dois nomes: o segundo e terceiro mais votados pelo conselho universitário.

## **8. Encaminhamento ao Governo Federal:**

- As listas tríplices são encaminhadas para o Ministério da Educação (MEC) e, conseqüentemente, para o Presidente da República, que é o responsável pelas nomeações de reitoras e reitores.

Essa é a correta dimensão da complexidade e abrangência de um processo eleitoral dentro de uma universidade, ficando clara a existência de um profundo envolvimento da comunidade, não de uma corporação, estimulado em todas as etapas, desde a apresentação dos projetos de gestão até, de fato, a manifestação por meio do voto.

### **Portanto, há uma escolha clara da comunidade!**

Não é uma mera manifestação de ordem de preferência dentro de uma lista com três nomes. De fato, a comunidade elege democraticamente uma candidata ou candidato, mais do que isso, escolhe conscientemente um projeto de gestão, que contempla as dimensões didático-científicas, administrativas e de gestão financeira da universidade. Conseqüentemente, isso confere à primeira colocada ou primeiro colocado, e somente à primeira colocada ou colocado — eleita(o) —, legitimidade, autoridade e aprovação para executar o projeto vencedor no pleito eleitoral.

**A primeira colocada ou primeiro colocado na lista tríplice é a(o) única(o) eleita(o) pela comunidade**, a(o) única(o) que representa o projeto escolhido pela comunidade. Ao passo que o segundo e o terceiro nomes figuram somente para cumprir com a — ultrapassada — exigência legal. Na maior parte das instituições, a legitimidade conferida pela eleição é representada pela votação da maioria da comunidade universitária. Em alguns casos, as votações das reitoras e reitores eleitos são tão contundentes que superam o patamar dos 70% da comunidade. Um exemplo claro, relatado neste livro, é o caso da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), na qual o reitor eleito foi contemplado com 84,4% dos votos da comunidade.

É absurdo pensar que uma candidata ou candidato com menos de 10%, ou até mesmo menos de 5% dos votos da comunidade, é uma candidata ou candidato apta(o) a assumir a reitoria e capaz de conduzir a universidade nos trilhos do contínuo desenvolvimento. Não há como uma comunidade universitária, na

condição de vítima do desrespeito à sua manifestação, reconhecer como legítima reitora ou reitor uma candidata ou candidato rejeitado(a) no próprio pleito eleitoral e cujo projeto de gestão não atende aos anseios e, principalmente, ao entendimento da comunidade sobre os rumos da gestão universitária; seria um contrassenso. Uma comunidade universitária, frustrada em suas expectativas, não produzirá melhores resultados do que uma universidade unida, motivada e devidamente representada em seus interesses institucionais.

## Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucao/constitucao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977**. Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6420.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

## Notas de fim

- 1 BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- 2 BRASIL. **Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977**. Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6420.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- 3 BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 10 out. 2022.
- 4 BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

## 4. Intervenções

Jane Fraga Tutikian

A construção de uma Universidade com educação inclusiva e emancipadora era o anseio de uma comunidade científica que buscava uma ciência ética que visasse democracia, cidadania e inclusão social, que seja libertadora dos grilhões do arcaísmo e do tradicionalismo científico construindo sujeitos prontos para aprender, conhecer e questionar as formas e os conteúdos do conhecimento acumulado.

(Gustin)

### A lista tríplice reinventada

A lista tríplice foi instituída como sendo sêxtupla pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários. Portanto, é uma lei própria do regime ditatorial no Brasil e surge da necessidade de controle do governo sobre a universidade pública. E nesse ponto ela é muito clara. Ainda que seja modificada por outros instrumentos legais, na restauração da democracia, a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, faz permanecer a lista, porém, tríplice:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420,

de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias (BRASIL, 1995).

Evidentemente que, enquanto o governo se pautou pela democracia, a escolha do primeiro nome da lista tríplex prevaleceu. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), também chamada de “Constituição Cidadã”, permite e permite que sejam lidos artigos em complementariedade, formando um conjunto inequívoco e democrático. Em outras palavras, o artigo 84, II, da Constituição: “Compete privativamente ao presidente da República exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal” — com os artigos 206, II, III e IV e 207, que tratam da “autonomia universitária” —, indicando o mais votado. E foi exatamente dentro desse espírito, ou seja, de realização de eleições combinada com a autonomia universitária, que o processo eletivo passou a ser aperfeiçoado dentro das instituições de ensino superior (IES), visando sempre uma participação mais efetiva da comunidade, dando legitimidade e sustentação ao projeto representado pelo nome mais votado da lista tríplex.

A autonomia universitária, prevista na Constituição (BRASIL, 1988), é clara no seu princípio. A norma prevê que as universidades terão autonomia em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira/patrimonial. Além disso, a autonomia está vinculada ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, compreendidas como funções precípuas da universidade.

Saul Tourinho Leal (2021), em seu texto “*Lista tríplice de reitores: texto, norma e confiança*”, no site do Observatório Constitucional, faz um recorte muito apropriado, recorrendo a Friedrich Müller:

(...) entre a norma escrita e a *law in action* moldada para um determinado caso particular, não há uma compreensão da norma nem totalmente abstrata nem totalmente concreta, mas antes uma compreensão estruturante, que elabora uma tipologia, e funciona como uma justificação autônoma de um modelo materialmente determinado e articulado de acordo com o programa normativo e o âmbito normativo (MÜLLER, 2011, p. 218).

É bem verdade que a Constituição (BRASIL, 1988) nada diz sobre a nomeação, pelo Presidente da República, das reitoras e reitores. Não há forma, ou seja, regulamentação precisa, concisa e rigorosa para tratar da questão. E disso se faz valer o atual Presidente da República, quebrando aquilo o que é “costume constitucional”: a estabilidade. Ainda segundo Tourinho:

A descontinuidade desse costume constitucional, por passar, o presidente da República, a nomear outros nomes da lista que não o mais votado, sem que tenha, ele, o presidente, sinalizado que o novo comportamento melhor realiza a Constituição, é uma postura que preda a instituição e sua autonomia. (LEAL, 2021, não paginado).

Estamos diante, portanto, da quebra do princípio democrático. A questão fica ainda mais clara se analisada da perspectiva da comunidade universitária. Ao constituir, dentro da lei, a lista tríplice, ela está, seja por meio da consulta a todos os segmentos (docente, discente, técnico-administrativo), seja por meio da eleição por seu colegiado máximo, escolhendo o seu projeto para os próximos quatro anos. É isso o que está em jogo. A eleição, absolutamente,

não é de um nome, mas de um projeto de gestão que contemple princípios e valores caros à comunidade universitária, representado pelo nome.

A presidência da república, imbuída do espírito de “monarca presidencial” — e a expressão é do ministro Celso de Mello (MOURA, 2021), em entrevista ao Estadão —, toma para si um “escolho quem eu quero”, tendo como motivação o aparelhamento das universidades federais, ou seja, passa a nomear aquelas e aqueles que não constituem oposição. Toma por inimigos aquelas e aqueles que julga alinhados ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Esses são “inimigos do Brasil”.

Por outro lado, para além desse primeiro critério, o presidente da república afirmou que, em caso de recondução, buscaria tomar conhecimento de como a universidade está ranqueada, se estivesse mal nos rankings, cederia o espaço a um dos outros dois da lista tríplice e, por fim, que não necessariamente pretendia indicar o candidato da “extrema direita”, mas apenas um diferente daquele que não estaria “dando certo” (informação verbal).<sup>1</sup> O que também não se concretiza: veja-se o caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que vinha, há 8 anos, como primeiro lugar entre as universidades públicas, dentro dos critérios avaliativos do próprio Ministério da Educação (MEC). Entretanto, o reitor eleito não foi empossado.

(...) Eu não quero interferir politicamente em lugar nenhum, mas o que é comum chegar na minha mesa: lista tríplice! Daí a gente pesquisa a vida da pessoa, pessoas trazem informações, chega na nossa frente, chega, daí chega a informação: esse cara é do PSOL, esse outro é do PT, esse outro é do PCdoB. A gente não deve escolher ninguém por questão ideológica, mas a gente vê que são militantes e qualquer um que você escolhe, nesse quesito, se bem que esse não é o critério mais adequado para se excluir ou não alguém dessa lista, mas (inaudível) isso compromete! (informação verbal).<sup>2</sup>

Não é à toa que essa *live*, da qual esse pequeno trecho foi transcrito, foi retirada do YouTube em período de campanha eleitoral. Na verdade, o monarca presidencial, dentro do “eu faço o que eu quero, eu escolho quem eu quiser” é um poço de contradição. Não há que se esperar qualquer conformidade, razoabilidade ou coerência do que afirma, porque traz todas as características

daquele que se julga acima do bem e do mal. Ele é o Messias, o redentor que vêm redimir a sociedade, estabelecendo uma nova ordem social de paz, de justiça e de liberdade, quer a sociedade queira, quer não queira.

Desde o início de seu mandato, em fevereiro de 2019, quando da nomeação do reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), o presidente Bolsonaro tem dado indícios de que iria ignorar “a tradição” sempre que lhe fosse conveniente. De lá para cá, foram 29 nomeações em 24 instituições nas quais o nome mais votado não foi conduzido ao cargo, o que tem desagradado professoras e professores, alunas, alunos e servidores, aquelas e aqueles que respeitam a democracia e a autonomia da universidade, em consonância com a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988).

## O contexto da crise

Fazemos aqui um parêntese para esclarecer ao leitor o contexto em que essa atuação ocorre. É chegado o momento de analisarmos os absolutos críticos, dentro de um contexto igualmente crítico, que atuam sobre o retrocesso e o desmonte das universidades públicas, num país que prima pela pobreza e pela miséria e todas as consequências que lhes são pertinentes, onde o Estado se torna o grande opositor ao seu desenvolvimento, inclusive pelo nefasto negacionismo que acompanha toda a pandemia da Covid-19.

Uma visada no panorama amplo das condições, em todo o território nacional nessas duas décadas do século XXI, e nos deparamos com o trágico. Ou a ignorância de que as instituições públicas de ensino superior são um dos mais importantes pilares democráticos de uma nação, na medida em que (re)constituem uma sociedade pluricultural, sob a égide da liberdade, da justiça, do respeito pela diferença, da solidariedade e do bem comum como amplo espaço de debate de ideias, experiências, práticas agregadoras e transformadoras da sociedade em suas organizações sociais, econômicas e políticas, ou uma visão irracional de nação completamente antagônica a tudo o que a universidade é, o que faz com que as instituições públicas de ensino superior cheguem ao estado geral de crise.

Ainda que a universidade seja o *locus* da cultura, e a cultura, um processo de valorização da pessoa humana e da vida, ainda que tenha estabelecido um compromisso com o desenvolvimento sustentável do país e da região, e com a busca da resolução dos desafios contemporâneos, através da interação



produtiva e criativa das diferentes áreas do conhecimento, não é de hoje que vem enfrentando dificuldades. Podemos pensar, ao analisarmos o contexto em que vivemos e estamos vivendo, que a universidade brasileira enfrentou e enfrenta, entre outras, três grandes crises consecutivas e simultâneas.

**A primeira é fruto das políticas neoliberais, tornadas prioritárias** para o Governo Federal a partir do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e investidura do então Vice-Presidente Michel Temer como Presidente. Durante seu curto mandato – 2016/2018 – foram realizadas reformas no sistema previdenciário, trabalhista e, principalmente, com repercussão direta na administração federal, foi implantada a Emenda Constitucional 95, também conhecida como Lei do Teto, pois estabelece que as despesas e investimentos públicos ficam limitados aos mesmos valores gastos no ano anterior, corrigidos pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Com essas medidas, as universidades federais literalmente perdem sua capacidade de investimento e se veem premidas pela redução crescente também dos recursos orçamentários para custeio. Some-se a isso uma imensa campanha — e o leitor deve lembrar — de *desacreditação* e de difamação da gestão universitária. A atuação de força policial dentro de campi universitários impedindo manifestações às vésperas das eleições presidenciais. As pressões sobre as reitoras e reitores foram incomensuráveis e constantes, um ataque sem precedentes às gestoras e gestores, o que culminou com reitoras e reitores sendo retirados de casa, ainda no amanhecer, com todo o aparato policial diante de suas residências, como se fossem flagrantemente criminosos, para prestarem depoimentos, cuja consequência foi a tragédia do suicídio do Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no segundo dia de outubro de 2017. Em 28 de setembro, portanto, a quatro dias do suicídio, o Reitor da UFSC publicou artigo no Globo denunciando “a humilhação e o vexame” a que ele e outros colegas da instituição estavam sendo submetidos. Cito:

A humilhação e o vexame a que fomos submetidos – eu e outros colegas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – há uma semana não tem precedentes na história da instituição. No mesmo período em que fomos presos, levados ao complexo penitenciário, despidos de nossas vestes e encarcerados, paradoxalmente a universidade que comando desde maio de 2016 foi reconhecida como a sexta melhor instituição federal de

ensino superior brasileira; avaliada com vários cursos de excelência em pós-graduação pela Capes e homenageada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

[...]

Nos últimos dias tivemos nossas vidas devassadas e nossa honra associada a uma “quadrilha”, acusada de desviar R\$ 80 milhões. E impedidos, mesmo após libertados, de entrar na universidade (CANCELIER, 2017, s. p.).

**A segunda crise** se dá imediatamente após a primeira, com a troca de governo após 2018, quando se evidencia **um movimento ideológico que confronta a autonomia das universidades**, garantida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esse movimento busca cercar a liberdade de cátedra, garantida pela Constituição Federal, interfere nas eleições para o cargo de reitora e reitor, coloca interventores em universidades e lança o “Programa Future-se” e variantes, projeto que significa claramente o fim da democratização e da autonomia das universidades.

Ora, sobre a autonomia, que engloba a liberdade de cátedra, a escolha de dirigentes e a não intervenção nas universidades, é preciso dizer que ela está na essência da universidade desde a Idade Média, desde a criação do conceito de universidade, cuja etimologia remonta ao latim *universitas*, *uni*: / universo / uno, *versus*: transformar e *tas*: agente de qualidade. Nem mesmo a Igreja, na Idade Média, interferia, por exemplo, no que a *Universitas* podia pesquisar ou não. A autonomia é um dispositivo constitucional, já foi dito, mas é preciso lembrar e relembrar o art. 207 da Constituição brasileira (BRASIL, 1988).

É preciso enfatizar também que é uma conquista histórica das universidades do mundo inteiro, não apenas das brasileiras! Em 1988, quando criávamos, aqui, a Constituição Cidadã, em Bologna, reitoras e reitores do mundo inteiro, reunidos, enfatizavam a autonomia da universidade. No Brasil, está lá, no art. 207 da Constituição (BRASIL, 1988)! Cumpra-se! Se nos fosse perguntada a relação entre a autonomia, a escolha da reitora ou reitor e a lista tríplice — ainda que achemos que a lista tríplice deva ser eliminada — é preciso que seja entendido que estamos falando de uma relação entre projetos para o futuro da universidade, e não de pessoas ou ideologias partidárias.

Assim, no momento em que o governo federal escolhe outro, que não o primeiro candidato da lista, está escolhendo um projeto derrotado, fracassado, antes mesmo de nascer, uma vez que o critério para escolha não é a vontade da comunidade acadêmica, mas o aparato ideológico agindo no aparelhamento das universidades federais. Ora, democrático é ouvir a comunidade universitária, é respeitar o projeto escolhido por ela, é respeitar a sua essência: a autonomia.

Como se não chegasse às bordas do absurdo, essa mesma ideologia ataca, utilizando toda a espécie de “pós-verdades”, mentiras e *fake news*, o papel das instituições federais, sugerindo, inclusive, a sua exclusão da administração federal, seja pela transformação em organizações sociais ou por simples privatização.

**A terceira crise é a pandemia, amparada pelo negacionismo** que tirou a vida de milhares de brasileiros. Diante da COVID-19, em 2020, as universidades logo adaptaram as atividades, tendo a saúde de suas comunidades como referência, e passaram a participar no enfrentamento da pandemia, seja com pesquisas e atividades de extensão, seja tendo seus hospitais universitários como referência no atendimento de pacientes portadores da COVID-19. Ironicamente, mesmo diante desse quadro, enquanto de um lado o governo procura se desfazer da área das humanidades, tão necessária para a justiça social, de outro, coloca à míngua a ciência e tecnologia, estratégicas para o desenvolvimento de um país, com cortes sucessivos nos orçamentos.

Diante da pandemia, ciente de seu papel, a mobilização da comunidade universitária foi imediata e em vários sentidos. Panizzon, Costa e Medeiros (2020) publicaram uma interessante avaliação das práticas das universidades federais no combate à COVID-19, relacionando o investimento público e a capacidade de implementação de ações de enfrentamento. Os autores, ao se perguntarem qual o padrão de práticas das universidades federais em relação à COVID-19, observaram que 40,97% dessas ações estavam direcionadas para o desenvolvimento de tecnologias; 23,96% eram ações de intervenção direta na sociedade; 20,49% foram aplicados na difusão de informações para a sociedade; 9,38% se relacionaram à participação na rede de suprimentos e 5,21% dedicados à produção de estudos de impacto.

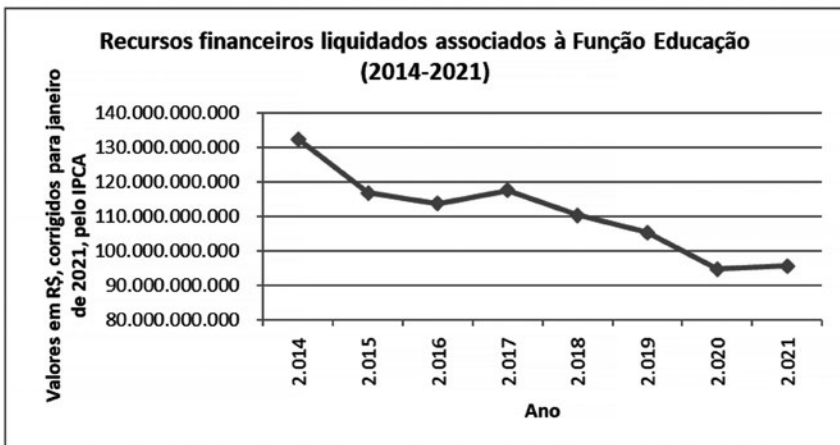
Marilena Chauí foi muito feliz ao afirmar que “a universidade pública sempre foi uma instituição social, isto é, uma ação social, uma prática

social fundada no reconhecimento público de sua legitimidade e de suas atribuições” (CHAUI 2003 apud TRINDADE, 1999, p. 211-221). Prova disso é que, em todo o Brasil, as universidades públicas não pararam. As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, assessoria, entre outras ações, foram rapidamente direcionadas para o enfrentamento da pandemia e suas consequências.

Para que se tenha uma ideia, em 2020, mais de 800 projetos de pesquisa direcionados para a COVID-19 estavam sendo conduzidos no âmbito das universidades federais (GLOBO G1, 2020). Além disso, os hospitais universitários foram referência para a atenção aos doentes, mobilizando toda uma comunidade universitária no tratamento da COVID-19.

Verdade é que a situação orçamentária das universidades vem se deteriorando desde 2015. Um estudo realizado pelo Professor Nelson Amaral, da Universidade Federal de Goiás, mostra como o orçamento geral do MEC vem sendo reduzido ano a ano. Por exemplo, na função educação, de 130 bilhões em 2014, chegamos a 90 milhões em 2021.

Gráfico 1 — Função Educação: os recursos financeiros no período 2014-2021

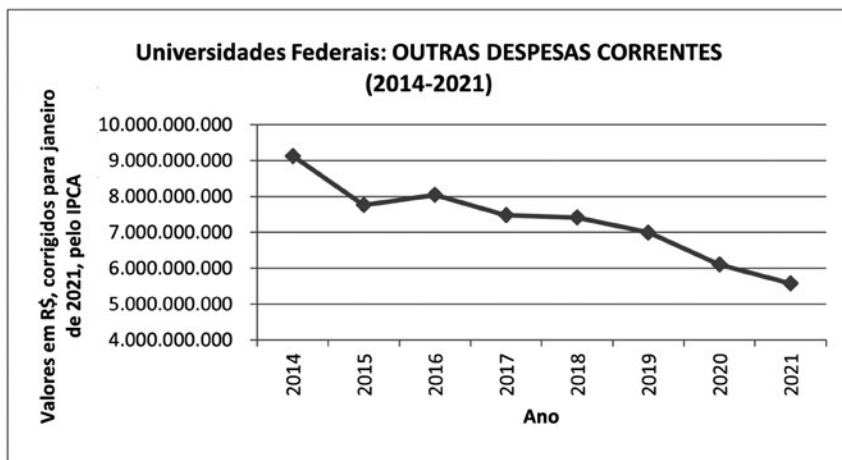


Fonte: Amaral (2021).

Em outras despesas correntes, de 9 bilhões em 2014, chegamos a 5 bilhões em 2021. De 30 bilhões, em 2014, chegamos a cerca de 100 milhões, em 2021,

nos investimentos. Quer dizer, a manutenção das universidades chega, em 2021, à impossibilidade literal de atender necessidades básicas (AMARAL, 2021)

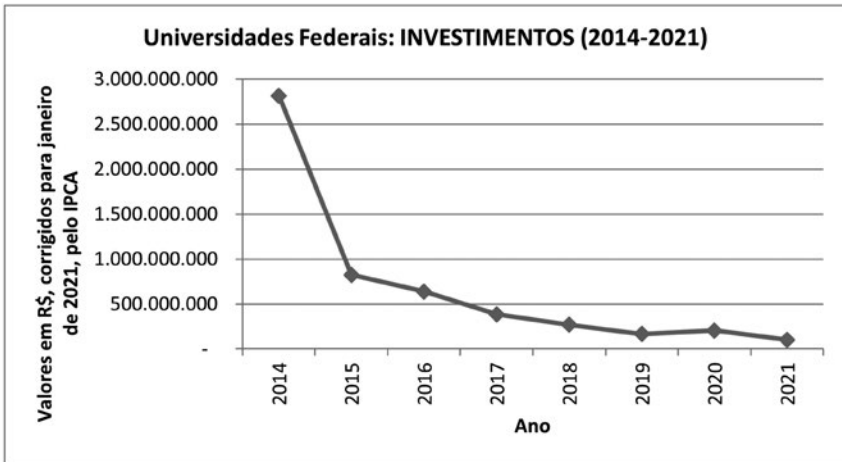
Gráfico 2 – Evolução dos recursos financeiros associados ao pagamento de outras despesas correntes das universidades federais, no período 2014-2021



Fonte: Amaral (2021).

No conjunto, as reduções estabelecidas no Governo Temer e no Governo Bolsonaro apontam para uma política de redução das atividades de ensino, pesquisa e extensão como parte de uma política de redução do papel do Estado no desenvolvimento nacional. Nesse sentido, a queda no investimento das universidades públicas é abismal:

Gráfico 3 – Recursos de investimentos para as universidades federais no período 2014-2021

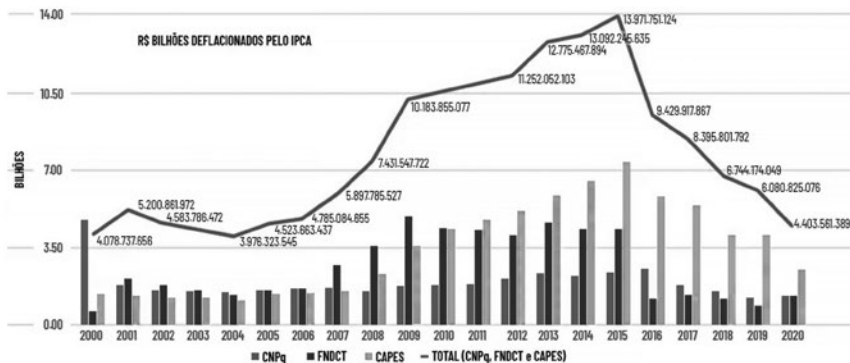


Fonte: Amaral (2021).

Reduções semelhantes têm sido realizadas nas áreas de ciência e tecnologia, nas quais os cortes orçamentários nas principais agências de fomento, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDTC), são vergonhosos (ESCOBAR, 2020). A Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 2021) retirou recursos das áreas da Educação, Saúde, Ciência, Tecnologia e Obras (RODRIGUES, E.; RODRIGUES, L., 2021).

Observemos o gráfico:

Gráfico 4 – Investimentos em Ciência e Tecnologia ao longo do Século XXI de acordo com as agências fomentadoras governamentais, CAPES, CNPq, FNDCT e o total



Fonte: Escobar (2020).

O impacto desses cortes se reflete na perda da capacidade de produção científica, levando a uma perda nos espaços de trabalho e de pesquisa, tanto no plano nacional como internacional, à fuga de cérebros. Não restam dúvidas de que essas reduções fazem parte de um projeto de desestruturação das universidades federais, vistas, pela ala ideológica do atual governo, como fonte de militância esquerdista.

Nunca antes a universidade sofreu restrições orçamentárias e congelamentos de recursos como no governo Bolsonaro. Nunca antes, como agora, a universidade foi confrontada com projetos mercadológicos, que querem transformar a universidade pública, autônoma e gratuita, em público privada. Nunca antes, como agora, quiseram se apropriar do nosso futuro. Nunca antes as universidades federais foram atacadas como se inimigos da sociedade fossem. Esquece-se que sem universidade pública não há desenvolvimento para o país, sem universidade pública e desenvolvimento não há justiça social para o povo. É porque as universidades públicas existem. É no que a comunidade acadêmica acredita e luta.

## Voltando à lista triplíce e interventores

É exatamente dentro deste contexto que o governo Bolsonaro intenta completar o desmonte da universidade pública, nomeando interventores para gerir as IES que, segundo sua opinião, “não deram certo”. Dentro do exercício do aparelhamento, os interventores são aqueles que comungam das ideias do presidente da república, que trazem consigo a “lógica da irracionalidade”, a “lógica” *bolsonarista*.

Quem são os nomeados? Os interventores? O presidente da república nomeou o último colocado nas eleições realizadas pela universidade, com a menor experiência administrativa dentre todos os candidatos, por critérios totalmente divergentes das finalidades das universidades públicas, sedimentadas na Constituição da República de 1988, e critérios por ele próprio expostos. São vários os exemplos: Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e tantas outras. Na UFRGS, o nomeado fez apenas três (3) votos na eleição no conselho universitário, sendo um dele mesmo. Na UFPB, o nomeado teve ZERO voto no conselho máximo da instituição. De maneira geral, os interventores são pessoas despreparadas, sem experiência de gestão e, principalmente, sem projetos para a universidade, que acabam substituindo a administração pela ordem, que fazem a gestão por portarias.

Em outras universidades, o chefe do executivo nomeou o segundo colocado ou nomeou *pro-tempore*, alinhado com a direita, sem qualquer aprovação da comunidade acadêmica. São nomeações discricionárias, que trazem em seu bojo o oportunismo contra a experiência, o populismo vazio contra a resistência, as respostas evasivas contra a capacidade de inovação.

## À guisa de reflexões finais

O Partido Verde (PV) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em desfavor do:

Art. 1º da Lei Federal nº 9.192 de 21.12.1995, que alterou o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 5.540/68, e do art. 1º do Decreto Federal nº 1.916, de 23/05/1996, por representarem flagrante violação ao instituto constitucional da autonomia universitária, previsto no bojo do art. 207, caput; em conjunto com o art. 206, II, III e VI; bem como aos princípios da impessoalidade e



da moralidade pública, insculpidos no artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, e a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O artigo 1º da Lei 9.192/1995, que alterou o artigo 16, inciso I, da Lei 5.540/1968, prevê que o reitor e o vice-reitor das universidades públicas e os dirigentes das instituições federais de ensino serão nomeados pelo presidente da República entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que tenham título de doutor, a partir de listas tríplexes organizadas pelas instituições. O artigo 1º do Decreto Federal 1.916/1996, por sua vez, reforça a legislação de 1995.

De acordo com o Partido Verde, o governo federal vinha promovendo, por meio da aplicação dos dispositivos, uma “intervenção branca” nas instituições, violando os princípios constitucionais da autonomia universitária e da impessoalidade e moralidade pública e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria. De acordo com o PV, a união federal tem aplicado a lei e o decreto “[...] para suprimir a autonomia das universidades, desrespeitando a lista tríplex e nomeando candidatos sequer presentes na lista ou com baixíssima aprovação da comunidade acadêmica, sem a utilização de critérios científicos” (ROMANO, 2020).

O Supremo Tribunal Federal (STF), formando maioria contrária ao voto do relator ministro Edson Fachin, em outubro de 2021, indeferiu a liminar da ADI 6565. O relator foi acompanhado no julgamento virtual em outubro de 2020 pelos ministros Marco Aurélio, Carmen Lúcia e Celso de Mello, sendo que, logo em seguida, ocorreu pedido de destaque por parte do ministro Gilmar Mendes. Quando do reinício da sessão virtual, somente em outubro de 2021, já após as aposentadorias dos ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, o relator foi acompanhado apenas pelo ministro Ricardo Lewandowski.

O STF também indeferiu pedido de liminar na Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 759, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o objetivo de que, na nomeação das reitoras e reitores e das vice-reitoras e vice-reitores das universidades federais e das diretoras e diretores das instituições federais de ensino superior, o presidente da república, Jair Bolsonaro, indicasse os nomes mais votados nas listas tríplexes enviadas pelas instituições. Iniciando, à exemplo da ADI6565, com o voto favorável do relator ministro Edson Fachin, a decisão foi tomada

na sessão virtual encerrada em 05/02/2021, tendo a maioria dos ministros seguido o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes.

Evidentemente que toda a pequena conquista se torna uma grande conquista para aquelas e aqueles que defendem uma escolha democrática. Há, entretanto, muito a conquistar. Dizer que vivemos um momento de crise no país não constitui surpresa. Dizer que o contexto econômico-político-social-cultural interfere na universidade, também não. Valorizar, entretanto, o movimento de *reinterveniência* da universidade nesse mesmo contexto é o que determina a visão diferenciada de seu papel.

Importante ratificar que instituições públicas de ensino superior constituem um dos mais importantes pilares da democracia de uma nação; elas são o espelho de uma sociedade pluricultural, sob a égide da liberdade, da justiça, do respeito pela diferença, da solidariedade e do bem comum. As universidades públicas são o lócus da cultura, e a cultura, um processo de valorização da pessoa humana e da vida. Nesse sentido, são um amplo espaço de debate de ideias, experiências, práticas agregadoras e transformadoras da sociedade em suas organizações sociais, econômicas e políticas, comprometidas com o desenvolvimento sustentável do país e da região, e com a busca da resolução dos desafios contemporâneos, através da interação produtiva e criativa das diferentes áreas do conhecimento.

Teremos toda clareza para entender que a defesa da educação como bem público e direito humano fundamental, assim como a luta pela preservação do caráter público das universidades, da gratuidade do ensino, do amplo acesso e da inclusão, com garantia de recursos públicos, é a luta pela sua autonomia e liberdade acadêmica.

A defesa da qualidade no ensino, na pesquisa, na extensão, e na inovação, numa visão mais abrangente de desenvolvimento, englobando a sustentabilidade voltada para a qualidade de vida da população, a mitigação da pobreza e da precarização do trabalho; a descentralização da gestão; a valorização da dignidade humana e da inclusão social; e a garantia do equilíbrio dos ecossistemas devem se encaminhar para a redução das desigualdades regionais.

Trabalhar pela autonomia universitária em seu sentido mais amplo, da autogestão à liberdade de cátedra e pelo fim da lista tríplice, é comprometer-se com os princípios democráticos, chamando a comunidade universitária a

participar de seu gerenciamento. Ética, transparência e colaboração: são os princípios a nortear essa luta.

Assim é e segue sendo.

## Referências

- ADORNO, T. W. **Aspectos do Novo Radicalismo de Direita**. São Paulo: UNESP, 2020.
- AMARAL, N.C. **Dois anos de desgoverno – os números da desconstrução**. A terra é redonda, 18 abr. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/dois-anos-de-desgoverno-os-numeros-da-desconstrucao/>. Acesso em: 11 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 out. 2022.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 11 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 11 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 11 out. 2022.
- BRASIL. Ministério da economia. **Orçamento Anual 2021**. GOV, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2021>. Acesso em: 11 out. 2022.
- CANCELLIER, Luiz Carlos. **Reitor Exilado**. O Globo, Rio de Janeiro, 28 set. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/opiniao/reitor-exilado-21879420>. Acesso em: 02 out. 2022
- CONGRESSO Nacional frente ao colapso da educação, ciência e tecnologia - É imperioso que o Orçamento priorize e garanta valores minimamente justos. Folha de São Paulo, 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2021/03/congresso-nacional-frente-ao-colapso-da-educacao-ciencia-e-tecnologia.shtml>. Acesso em: 11 out. 2022.

ESCOBAR, H. **Congresso aprova projeto que pode liberar R\$ 9 bilhões para a ciência em 2021**. Jornal da Universidade de São Paulo (USP), 18 dez. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/politicas-cientificas/congresso-aprova-projeto-que-pode-liberar-r-9-bilhoes-para-a-ciencia-em-2021/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

GLOBO G1. **Universidades federais conduzem mais de 800 pesquisas para mapear coronavírus e encontrar uma vacina, diz associação**. Portal G1, 11 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/05/11/universidades-federais-conduzem-mais-de-800-pesquisas-para-mapear-coronavirus-e-encontrar-uma-vacina-diz-associacao.ghtml>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ÍNTEGRA da live de Jair Bolsonaro de 26/11/20. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (1h15min-04seg). Publicado pelo canal Os Pingos nos Is. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=S4JZj30QzIQ>. Acesso em: 26 nov. 2020.

LEAL, S. T. **Lista tríplice de reitores: texto, norma e confiança**. Conjur, 25 set. 2021. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2021-set-25/observatorio-constitucional-lista-triplice-reitores-texto-norma-confianca#\\_ftn5](https://www.conjur.com.br/2021-set-25/observatorio-constitucional-lista-triplice-reitores-texto-norma-confianca#_ftn5). Acesso em: 08 ago. 2022.

MOURA, R. M. **Bolsonaro age como “Monarca Presidencial”, diz Celso de Mello**. Estadão, 11 abr. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bolsonaro-age-como-monarca-presidencial-diz-celso-de-mello/>. Acesso em 10 ago. 2022.

MÜLLER, F. **Teoria estruturante do direito**. Tradução: Peter Naumann, Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OPPERMANN, R.; TUTIKIAN, J. **A universidade que temos para o país que queremos: as crises prejudiciais à equação**. 2022. No prelo.

PANIZZON, M.; COSTA, C. F. da; MEDEIROS, I. B. de O. Práticas das universidades federais no combate à COVID-19: a relação entre investimento público e capacidade de implementação. **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 04, p. 635-649, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/DFLXCXxR5TXWxtYtWdxY6Ty/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2022.

POLÍCIA Civil termina inquérito e conclui que reitor da UFSC cometeu suicídio. G1, 27 out. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/policia-civil-termina-inquerito-e-conclui-que-reitor-da-ufsc-cometeu-suicidio.ghtml>. Acesso em: 11 out. 2022.

RODRIGUES, E.; RODRIGUES, L. **Vetos de Bolsonaro no Orçamento tiram recursos da Saúde, Educação e obras**. O Estado de São Paulo, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-da-educacao-e-o-mais-atingido-com-cortes-no-orcamento-sancionado-por-bolsonaro,70003690911>. Acesso em: 11 out. 2022.

ROMANO, R. T. **A questão da lista tríplice na escolha dos reitores nas universidades federais**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/1106163155/a-questao-da-lista-triplice-na-escolha-dos-reitores-nas-universidades-federais>. Acesso em: 11 out. 2022.

STF mantém legislação para escolha de reitores das universidades federais. Portal STF, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://egesp-portal.stf.jus.br/noticias/63>. Acesso em: 11 out. 2022.

TRINDADE, H. (org.). **Universidade em Ruínas: na república dos professores**. Petrópolis: Vozes, 1999.

## Notas de fim

- 1 Fala do presidente Jair Messias Bolsonaro, em 26 de novembro de 2020. <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/816438022260561> (1h10min14seg).
- 2 Fala do presidente Jair Messias Bolsonaro, em 26 de novembro de 2020. <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/816438022260561> (1h10min14seg).

## 5. Futuro

Marcel Fernando da Costa Parentoni  
Camilo Allyson Simões de Farias

Não teria outra forma de escrevermos um capítulo final para o nosso livro que não fosse focada no futuro. É preciso, além de manter as esperanças, lutar continuamente por dias mais prósperos. Temos convicção de que o trabalho que ora realizamos em defesa da autonomia universitária é um ponto capital para um amanhã melhor em nossas universidades.

É evidente que, com um executivo federal comprometido com o respeito à autonomia e democracia dentro do ambiente universitário, não ocorreria a nomeação de reitoras e reitores que não tenham sido escolhidos pelas suas comunidades. Todavia, o atual momento nos mostrou que isso não é o bastante.

Também vimos recentemente a importância do papel do Poder Judiciário frente à inconstitucionalidade dos atos praticados. Em meio a interpretações divergentes das ministras e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), a maioria entendeu em caráter liminar, contrariamente ao relator, pela constitucionalidade. Apesar do julgamento do mérito ainda estar em aberto, fica claro que somente a atuação do Judiciário também não basta. É preciso, dessa forma, que o Poder Legislativo assuma a responsabilidade e atue na evolução da legislação sobre o tema, de forma que o desenvolvimento das universidades não fique vulnerável à política situacional do governo federal e tão pouco dependente das diversas interpretações jurídicas.

Paralelamente, como fica evidente em nossos relatos, é preciso que as comunidades universitárias de todo país compreendam a sua parcela de res-

ponsabilidade. Afinal, os interventores, mesmo sem a aprovação da maioria, surgem dentre os membros da própria comunidade. Cada interventor tem, obviamente, grupos de apoio também dentro da instituição. Numa situação de intervenção, é mais importante ainda que os conselhos superiores estejam vigilantes e assumam o papel de representação dos interesses institucionais.

Enfim, é preciso ficar claro que as universidades só vão superar esse momento se cada um, dentro de seus poderes e competências, assumir a responsabilidade que lhe cabe. Executivo, Legislativo, Judiciário e até mesmo os membros das comunidades universitárias: a responsabilidade é de todos nós.

## **A necessidade de evolução da legislação**

Não há dúvidas de que a principal reponsabilidade, nesse futuro próximo, deve ser assumida pelo Poder Legislativo, por meio da evolução e da compatibilização das leis com a Constituição Federal.<sup>1</sup> Somente a alteração da lei, regulamentando claramente a autonomia universitária, pode conferir paz e estabilidade para as universidades se colocarem nos trilhos do desenvolvimento contínuo. A princípio, é importante lembrar, de forma sucinta, o histórico principal da evolução da legislação sobre o tema da eleição e nomeação de dirigentes em instituições federais de ensino:

Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968:<sup>2</sup>

- Lei criada em plena época da ditadura militar, na qual foi instituída a obrigatoriedade da composição de listas para apreciação do Presidente da República.
- Inicialmente, e até mesmo com a redação dada pela Lei nº 6.420/77,<sup>3</sup> a obrigatoriedade era a de composição de listas sêxtuplas.
- Com a alteração dada pela Lei nº 9.192/95,<sup>4</sup> a lista passou a ser tríplice.
- O único artigo dessa lei que continua vigente é justamente o que versa sobre a lista tríplice para nomeação de reitoras e reitores.

Constituição Federal de 1988:

- Traz em seu capítulo III o dispositivo de proteção à gestão democrática e à autonomia universitária;

- “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]”
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...]”<sup>5</sup>
- “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”<sup>6</sup>

Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995,<sup>7</sup> regulamentada pelo Decreto 1.916,<sup>8</sup> de 23 de maio de 1996:

- Altera dispositivos da Lei nº 5.540 que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;
- A lista passou a ser tríplice.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,<sup>9</sup> regulamentada pelo Decreto 6.986,<sup>10</sup> de 20 de outubro de 2009:

Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs);

- Determina que os institutos federais são equiparados às universidades;
- Determina que as reitoras e reitores serão nomeados pelo Presidente da República a partir da indicação feita pela comunidade acadêmica;
- Nos IFs, então, desde 2008, não existe mais a lista tríplice, devendo a nomeação recair sobre o candidato diretamente eleito pela comunidade.

Pode-se inferir de forma lógica que, após a aprovação e regulamentação da Lei nº 11.892/08, dada a similaridade estrutural e organizacional dos IFs com as universidades federais, a Lei nº 9.192/95 também deveria ter sido atualizada no mesmo sentido, uma vez que o histórico legislativo caminha no sentido da redução da discricionariedade do presidente. Ou seja, a evolução legislativa do tema deveria ter conduzido a extinção da lista tríplice também nas universidades federais, modernizando sua legislação com base na Lei nº 11.892/08, e não mantendo essa espécie de “entulho antidemocrático”, resquício da ditadura, que é a redação da Lei nº 5.540/68.

Todavia, à época, a preocupação de nomeação de reitoras e reitores não eleitos pelas suas respectivas comunidades não existia, pois a atuação dos



governos federais vinha configurando um verdadeiro costume constitucional em favor da nomeação do mais votado pela comunidade acadêmica. Ou seja, a Presidência da República vinha cumprindo fielmente com o respeito à autonomia universitária presente na Constituição Federal.<sup>11</sup>

Ainda assim, a partir de 2011, passaram a existir vários Projetos de Lei (PLs) que propõem, nessa lógica de raciocínio, extinguir a lista tríplice também nas universidades federais. Em 2011, foi proposto o PL 2699/2011,<sup>12</sup> de autoria da Dep. Sandra Rosado (PSB/RN). Ao longo dos anos, como pode ser observado na figura abaixo,<sup>13</sup> outros 14 PLs foram apensados ao PL 2699/2011. Em ampla maioria, os PLs apensados também se apresentam na mesma linha: a de extinção da lista tríplice e consequente nomeação da reitora ou reitor eleito pela comunidade.

Figura 1 - Árvore de Apensados e Outros Documentos da Matéria



Fonte: Câmara dos Deputados.

Em outubro de 2021, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados voltou a debater o assunto.<sup>14</sup> O relator à época, Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG), apresentou seu parecer substituindo o PL 2699/2011 e todos seus apen-

sados por proposta substitutiva. É importante destacar que essa nova proposta apresentada está completamente em desacordo com PL original e é contrária à ampla maioria dos PLs apensados, que defendem claramente a extinção da lista tríplice. Meses após a apresentação desse texto substitutivo, em junho de 2022, o tema foi retirado da pauta da Comissão de Educação, por acordo, por solicitação do relator.

Em setembro de 2022, o mesmo PL voltou à pauta da Comissão de Educação, agora sob relatoria do Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) (dado o afastamento para campanha eleitoral do antigo relator). Até o presente momento ainda não ocorreu deliberação.

Se há, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, um debate em aberto, paralelamente, é válido observar que o dispositivo da lista tríplice em universidades estaduais também já vem sendo revogado pelas assembleias legislativas locais.<sup>15</sup> Fato esse que corrobora ainda mais a lógica evolutiva do dispositivo legal.

Sob outra óptica, observando os aspectos jurídicos, o julgamento da ADI6565, que ainda se encontra em aberto, tem apresentado divergência de opiniões entre ministros do STF. Como exposto no apêndice, em momentos diferentes, 5 ministros votaram favorável à inconstitucionalidade da lista tríplice. Tal divergência de interpretações merece destaque e atenção do legislativo, pois claramente indica a fragilidade do dispositivo atual e consequente necessidade de evolução da legislação.

Ainda no campo jurídico, vale lembrar a medida cautelar deferida pela ministra Cármen Lúcia na ADPF 548<sup>16</sup> que, ao suspender qualquer determinação de interrupções de manifestações em universidades, vai ao encontro da preservação da autonomia universitária e da liberdade de expressão.

A esperada evolução dos dispositivos legais somente pode vir no caminho que o próprio Congresso Nacional vem trilhando por meio das mudanças legislativas históricas já ocorridas. Deve vir no caminho defendido pela ampla maioria dos PLs propostos ao longo desses anos.

Em outras palavras, a evolução da legislação deve conduzir ao fim das listas tríplices, à regulamentação clara e inequívoca da autonomia universitária, e ao restabelecimento da gestão democrática em todas as universidades.

É urgente a necessidade de atuação do Legislativo!

## A importância do cumprimento do papel interno nas universidades

Se é clara a responsabilidade que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em cumprimento à Constituição da República<sup>17</sup> e em respeito à autonomia universitária, é igualmente importante ressaltar a responsabilidade das comunidades universitárias em proteção aos seus interesses institucionais. Começa pela obrigação da universidade em produzir seus estatutos e regimentos com qualidade, de forma a disciplinar, dentro da legalidade e da moralidade, o processo eleitoral de reitoras, reitores, vice-reitoras e vice-reitores garantindo o respeito à comunidade em seu direito de escolha do projeto a ser implementado no quadriênio que se sucede.

Nos últimos anos, observamos diversas universidades que obtiveram a nomeação da reitora ou reitor eleito, após o envio de lista tríplice composta por, além do mais votado, outros dois nomes inscritos perante o Conselho Superior, comprometidos com o projeto aprovado pela comunidade.

É preciso que as universidades, por meio de seus Conselhos Superiores, se organizem e adotem as melhores e mais bem sucedidas práticas eleitorais realizadas dentre todas as universidades do país. É responsabilidade tanto dos conselheiros quanto de toda a comunidade lutar para que, por meio das deliberações das instâncias superiores, a vontade manifestada nas eleições seja respeitada.

Também faz parte do rol de responsabilidades de um conselho superior o zelo pelos avanços conquistados e a atuação para que, independentemente da vontade política da reitora ou reitor em exercício, o desenvolvimento institucional seja contínuo. Em outras palavras, o compromisso do conselheiro deve ser sempre para com a comunidade que ele representa e nunca para com a reitora ou reitor da situação, ainda mais quando se tratar de um interventor.

Cabe destacar, como exemplo, a atuação do Conselho Superior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em defesa dos interesses institucionais, quando da aprovação do pedido de destituição do reitor empossado (não eleito).<sup>18</sup> O que não pode haver jamais por parte de um conselheiro é conformismo, omissão, trocas de favores etc. Todo conselheiro deve agir com responsabilidade perante a grandeza de seu cargo e a expectativa da comunidade em sua representação.

Por fim, e quanto à decência dos candidatos, derrotados no pleito eleitoral, em respeitar a vontade de sua comunidade? Durante esse período, muitos candidatos reconheceram publicamente a eleição de seus concorrentes e renunciaram suas candidaturas antes da composição das respectivas listas tríplices. Essas ações não somente exaltam a correção dos valores dos respectivos candidatos, como também maximizam as chances de a nomeação ocorrer em respeito à vontade da comunidade.

Por outro lado, ao observar os relatos constantes neste livro, lamentavelmente fica registrada a obsessão oportunística de candidatas e candidatos derrotados nas eleições na busca, a qualquer custo, de suas nomeações. Em meio a estratégias que vão desde a demonstração de alinhamento ideológico-político-partidário até as mais apelativas difamações, uma semelhança que salta aos olhos em toda situação de intervenção é o descaso do interventor para com sua própria comunidade universitária.

Afinal, fica a reflexão: é possível existir intervenção sem interventor?

## Notas de fim

- 1 BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 2 BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 3 BRASIL. **Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977**. Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média”, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6420.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 4 BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 5 BRASIL, 1988.
- 6 BRASIL, 1988.

- 7 BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 8 BRASIL. **Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996**. Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1916.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1916.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 9 BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 10 BRASIL. **Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009**. Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6986.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6986.htm). Acesso em: 20 out. 2022.
- 11 BRASIL, 1988.
- 12 BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2699/2011**. Altera o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e os incisos II e III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências; para tratar do processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=527212>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 13 BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 2699/2011** Árvore de Apensados e Outros Documentos da Matéria. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, [s. d.]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_arvore\\_tramitacoes;jsessionid=node01jmx076ubbloznpj9mwsajp11043223.node0?idProposicao=527212](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_arvore_tramitacoes;jsessionid=node01jmx076ubbloznpj9mwsajp11043223.node0?idProposicao=527212). Acesso em: 20 out. 2022.
- 14 AGÊNCIA CÂMARA. **Câmara debate projeto que altera escolha de reitor em universidade pública**. Exame, 15 out. 2021. Disponível em: <https://exame.com/brasil/camara-debate-projeto-que-altera-escolha-de-reitor-em-universidade-publica/>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 15 G1 RN. **Projeto de lei aprovado extingue lista tríplice para eleição de reitor da UERN**. G1, 24 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/09/24/projeto-de-lei-aprovado-extingue-listra-triplice-para-eleicao-de-reitor-da-uern.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2022.

- 16 MINISTRA Cármen Lúcia defere liminar que reafirma livre manifestação de ideias em universidades. Portal STF, Brasília, DF, 27 out. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393989#:~:text=A%20ministra%20C%C3%A1rmen%20L%C3%BAcia%20do%20Supremo%20Tribunal%20Federal,de%20agentes%20p%C3%ABlicos%20em%20universidades%20p%C3%ABlicas%20e%20privadas%E2%80%9D>. Acesso em: 20 out. 2022.
- 17 BRASIL, 1988.
- 18 POLO, Fernanda. **UFRGS**: entenda o processo que levou ao pedido de destituição do reitor Carlos Bulhões. UFGS Humanista, 06 set. 2021. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2021/09/06/ufrgs-entenda-o-processo-que-levou-ao-pedido-de-destituicao-do-reitor-carlos-bulhoes/>. Acesso em: 20 out. 2022.

## Posfácio

### **A democracia precisa prevalecer: carta aberta das reitoras e dos reitores eleitos e não empossados**

A democracia é um valor que, para ser materializado, precisa ser praticado, e não apenas enunciado e debatido abstratamente. Não basta proclamar-se democrático. É preciso demonstrar, com ações, o respeito à vontade da comunidade. E é justamente a falta desse respeito que vem sendo evidenciada, cada vez mais, pelas ações tanto do Ministério da Educação (MEC) quanto pelos colegas servidores que têm aceitado, contrariamente ao resultado das urnas, atuar como interventores ou como membros das equipes de intervenção nas instituições federais de ensino que, desde 2019, tiveram negada a posse de suas reitoras e dos seus reitores/diretores eleitos.

Essa é a situação em que se encontram, nesta data, várias instituições federais de ensino. Mesmo que seus futuros dirigentes tenham sido escolhidos em um ambiente verdadeiramente legítimo e democrático, essas instituições sofrem as consequências amargas de procedimentos danosos de intervenção, enquanto buscam saídas por vias administrativas, políticas e até mesmo judiciais.

Do ponto de vista jurídico, os artigos 206 e 207 da Constituição Federal dispõem:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

[...]

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

[...]

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.<sup>1</sup>

Nesse sentido, as garantias constitucionais definem a autonomia universitária como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ao afrontá-la, as recentes nomeações e indicações feitas pela Presidência da República, por iniciativa antidemocrática do MEC, criam uma imagem institucional bastante negativa, corroborando para que a sociedade civil veja com descrédito as instituições e seus processos decisórios, que devem ser sempre democráticos.

Até que ponto uma intervenção pode sufocar e até mesmo levar à morte esses espaços educacionais que eram reconhecidos, anteriormente, apenas pela qualidade da formação dos estudantes, pela inovação de suas práticas e pela capacidade e formação de excelência de seus corpos docentes e técnico-administrativos? A pergunta é pertinente, pois o clima de medo, a ameaça de punições arbitrárias e o adoecimento físico e mental de suas comunidades são apenas algumas das formas já percebidas de respostas individuais e coletivas ao sufocamento lento, invisível e inaudível imposto pela atitude governamental antidemocrática.

Realmente, para que serve um processo eleitoral de grandes proporções, envolvendo milhares de servidores e estudantes em dezenas de cidades, se o seu resultado não for integralmente respeitado? A prática da democracia seria apenas uma mera formalidade na visão de nossos representantes políticos?



A intervenção nas instituições federais de ensino e a indicação de reitoras e reitores biônicos remontam aos tempos da Ditadura Militar no Brasil, e não são aceitáveis no Estado Democrático de Direito, conquistado a partir de duras lutas políticas e sociais e que tem na Constituição Federal do Brasil de 1988 seu grande marco. Nessas Instituições, são realizadas, há mais de 30 anos, eleições para a escolha do Dirigente Máximo. Nesse tempo, a Rede Federal de Educação nunca sofreu ataques tão duros a sua democracia como ocorre agora por parte do atual governo.

Diante deste quadro, temos consciência de que, tal como em outros momentos difíceis da nossa história, é só pela luta e organização coletiva que ele poderá ser revertido. Atualmente, temos nos mobilizado nesse sentido em muitas instâncias, com grande apoio do Movimento Estudantil, do Movimento Sindical e de organizações da sociedade civil que valorizam a democracia.

Portanto, é para ampliar e fortalecer esta luta pelo respeito às universidades e institutos federais que conclamamos a sociedade a se juntar a nós e exigir dos poderes constituídos que respeitem a democracia e a autonomia das instituições de ensino no país, obedecendo, portanto, as escolhas realizadas nelas, que devem ser acatadas na forma da lei e dos seus estatutos. Assim, consideramos relevante e histórico o entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin, que, em manifestação oficial, declarou que as escolhas dos dirigentes máximos das universidades e institutos federais devem seguir os seguintes requisitos: “(I) se ater aos nomes que figurem na respectiva lista tríplice; (II) respeitar integralmente o procedimento e a forma da organização da lista pela instituição universitária; e (III) recaia sobre o docente indicado em primeiro lugar na lista.”<sup>2</sup>

Ocorre que acima de tudo e de todos está a Constituição de 1988. Ainda, conforme declara o Ministro Fachin em seu voto, acompanhado por outros ministros, sobre a ADI 6565,

[...] a nomeação de Reitores e Vice-Reitores não pode ser interpretada como dispositivo para o desenvolvimento de agendas políticas, ou como mecanismo de fiscalização” [...] A nomeação não é instrumento de gestão porque não deve ser veículo de ingerência.<sup>3</sup>

Nessa esteira, as eleições realizadas pelas comunidades acadêmicas vão ao encontro e são coerentes com o princípio democrático e com a autonomia

universitária consagrados na Constituição de 1988. Por isso, juntamo-nos a muitas vozes do passado e do presente para reafirmar: reitoras e reitores eleitos devem ser reitoras e reitores empossados!

Temos força para continuar e pedimos que cada vez mais pessoas e entidades juntem-se a nós nesta batalha contra o autoritarismo dentro e fora de nossas Instituições.

Afinal, a democracia precisa prevalecer!

## **Reitoras e Reitores Eleitos e Não Empossados**

**(Escrito originalmente em dezembro de 2020 e revisado em outubro de 2022).**

### **Notas de fim**

- 1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.
- 2 Cf: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6565. Requerente: Partido Verde. Relator: Min. Edson Fachin, 22 mar. 2022, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6009885>. Acesso em: 03 nov. 2022. VOTO de Fachin sobre lista tríplice universitária contradiz decisão anterior. Consultor jurídico, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-09/voto-fachin-lista-triplice-contradiz-decisao-anterior>. Acesso em: 03 nov. 2022. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES). **Ministro Fachin vota contra intervenção de Bolsonaro na nomeação de reitores**. ANDES, 13 out. 2020. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/ministro-fachin-vota-contra-intervencao-de-bolsonaro-na-nomeacao-de-reitores1>. Acesso em: 03 nov. 2022.
- 3 Ibidem.

## **Apêndice:**

# **Os julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6565 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 759**

Marcel Fernando da Costa Parentoni  
Camilo Allyson Simões de Farias

As nomeações de reitoras e reitores não eleitos realizadas pelo Presidente da República, caracterizadas por afinidade ideológica, ausência de motivação e mau uso da discricionariedade, evidenciaram a quebra do costume constitucional que vinha sendo mantido por todos os presidentes anteriores. Além dos impactos causados nas comunidades universitárias, é preciso demonstrar claramente a inconsistência jurídica na realização de tais agressões, a inconstitucionalidade flagrante oriunda da violação do princípio da autonomia universitária e a quebra da gestão democrática nas instituições de ensino público.

É com pauta nesses objetivos que as reitoras, reitores, vice-reitoras e vice-reitores eleitos e não empossados do país, juntamente com a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROIFES), o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), apresentam às instâncias cabíveis uma completa e robusta fundamentação jurídica técnica. Tal fundamentação, constante no Anexo deste livro, foi desenvolvida pelo escritório especializado do

Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Min. Carlos Ayres Britto, sob coordenação do Dr. Saul Tourinho Leal.

No presente apêndice, são relatados, de forma sucinta, os julgamentos realizados pelo STF das medidas liminares da ADI nº 6565 e da ADPF nº 759. Em sequência também são apresentadas as perspectivas para o julgamento dos méritos de tais ações.

## Os julgamentos das medidas liminares da ADI nº 6565 e ADPF nº 759

Figura 1 – Tela inicial da ADI nº 6565

The screenshot shows the initial interface for ADI 6565. At the top, it displays 'ADI 6565' with 'PROCESSO ELETRÔNICO' and 'PÚBLICO' tags. A navigation bar includes 'Dje', 'Jurisprudência', 'Peças', 'Push', and a user icon. Below this, the 'NÚMERO ÚNICO: 0103611-79.2020.1.00.0000' is shown. The main title is 'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE', with 'Origem: DF - DISTRITO FEDERAL', 'Relator: MIN. EDSON FACHIN', and 'Redator do acórdão: MIN. GILMAR MENDES'. A table lists the parties: REQTE.(S) ADV.(A/S) and PARTIDO VERDE VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP), MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP), and LAURO RODRIGUES DE MORAES REGO JUNIOR (68637/DF). At the bottom, the 'AGENDA 2030 DA ONU' is featured with three icons: '4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE' (book and pencil), '10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES' (equals sign), and '16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES' (dove and scales).

Fonte: STF.

Em 09/10/2020, o STF iniciou o julgamento da medida liminar ADI nº 6565.<sup>1</sup> Durante o período de julgamento em plenário virtual, em 15/10/2020, o Ministro Gilmar Mendes entrou com um pedido de destaque quando o placar de votação marcava:

- 4 votos a favor:

Ministros Edson Fachin, Celso de Mello, Marco Aurélio e Cármen Lúcia;

- 2 votos contrários:

Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli.

Tal pedido de destaque, conforme determina o regimento do STF, ocasionou um posterior reinício do julgamento, sem que houvesse a contabilidade dos votos que já haviam sido proferidos. Ou seja, após solucionado o pedido de destaque, o julgamento deveria ser reiniciado novamente com o placar em 0x0.

Todavia, no período de tempo entre o pedido de destaque (outubro de 2020) e o reinício do julgamento (outubro de 2021), ocorreram as aposentadorias dos Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, justamente dois dos que haviam votado favoráveis.

Dada essa ocorrência de eventos, o julgamento da medida liminar da ADI nº 6565, reiniciado em 01/10/2021 e finalizado em 08/10/2021, acabou por indeferir a medida cautelar requerida, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (relator) e Ricardo Lewandowski.

Figura 2 – Registro da liminar indeferida da ADI nº 6565

ADI 6565  
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO  
NÚMERO ÚNICO: 0103611-79.2020.1.00.0000

Informações Partes Andamentos Decisões Sessão virtual Deslocamentos Petições Recursos Pautas

Legenda de julgamento da sessão virtual

- 11/10/2021** **Liminar indeferida** [↓ Decisão de Julgamento](#)  
**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL** Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Ricardo Lewandowski. Redigirá o acórdão o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo amicus curiae Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, o Dr. Saul Tourinho Leal; e, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, o Dr. Leandro Madureira Silva. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.
- 09/10/2021** **Finalizado Julgamento Virtual**  
Finalizado Julgamento Virtual em 08 de Outubro de 2021 (Sexta-feira), às 23:59.
- 01/10/2021** **Iniciado Julgamento Virtual**

Fonte: STF.

Entre o primeiro e o segundo início do julgamento da medida liminar da ADI nº 6565, o STF realizou o julgamento da medida liminar da ADPF nº 759.<sup>2</sup>

Figura 3 – Tela inicial da ADPF nº 759

**ADPF 759**  
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0107503-93.2020.1.00.0000

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**  
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL  
Relator: MIN. EDSON FACHIN  
Relator do acórdão: MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
Relator do último incidente: MIN. EDSON FACHIN (ADPF-MC-Ref)

---

REQTE.(S) CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADV.(A/S) FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

---

AGENDA 2030 DA ONU:

**16** PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Fonte: STF.

Tal julgamento, iniciado em 18/12/2020 e finalizado em 06/02/2021, acabou por indeferir a medida liminar requerida, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (relator), Marco Aurélio e Cármen Lúcia.

Figura 4 – Registro da liminar indeferida da ADPF nº 759

A imagem mostra a interface de um sistema de processo eletrônico. No topo, há uma barra de navegação com o título "ADPF 759" e o status "PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO". Abaixo disso, há uma barra de ferramentas com ícones para "Informações", "Partes", "Andamentos", "Decisões", "Sessão virtual", "Deslocamentos", "Petições", "Recursos" e "Pautas". O conteúdo principal é uma lista de eventos:

- 08/02/2021**: **Liminar não referendada**. Descrição: "Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida liminar requerida na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Cármen Lúcia. Falaram: pelo amicus curiae Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul - ADUFRGS SINDICAL, o Dr. Francis Campos Bordas; pelo amicus curiae Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRASINDICAL, o Dr. Claudio Santos, pelo amicus curiae Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás - ADUFG SINDICATO, o Dr. Elias Menta Macedo; e, pelo amicus curiae Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Plenário, Sessão Virtual de 18.12.2020 a 5.2.2021." Um botão "Decisão de Julgamento" está visível.
- 06/02/2021**: **Finalizado Julgamento Virtual**. Descrição: "Finalizado julgamento Virtual em 05 de Fevereiro de 2021 (Sexta-feira), às 23:59."
- 18/12/2020**: **Iniciado Julgamento Virtual**.

Fonte: STF.

## As perspectivas para os julgamentos do mérito das ações

É preciso enfatizar que os julgamentos já realizados se referem apenas às medidas liminares requeridas nas ações de inconstitucionalidade (ADI nº 6565) e de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 759), devendo ainda serem julgados seus respectivos méritos. Considerando os históricos de votação de ambas as ações, fica evidente a divergência de entendimento entre os ministros do STF, tendo o plenário apresentado a oscilação entre dois cenários bem distintos:

- Em outubro de 2020, antes do pedido de destaque feito pelo Ministro Gilmar Mendes, a ADI nº 6565 chegou a ter um placar de 4 votos favoráveis de um total de 6 ministros que haviam até o momento apresentado seus votos;
- Em outubro de 2021, tendo o julgamento da ADI nº 6565 sido reiniciado após a aposentadoria dos Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, o placar de votação da medida liminar ficou finalizado em 2 votos favoráveis versus 8 votos contrários.

O resultado da votação final da medida liminar da ADI nº 6565 foi claramente afetado pela alteração da composição do plenário do STF, em decorrência das aposentadorias supracitadas de ministros que haviam manifestado convergência de pensamento e acompanhamento ao voto do Ministro Edson Fachin, relator das ações.

Um cenário no qual ocorreram julgamentos de medidas liminares com interpretações divergentes e nos quais placares de votação foram alterados devido a mudança de composição do próprio plenário do STF, é um cenário que requer um exame muito mais rigoroso e aprofundado no momento do julgamento do mérito de tais ações.

Fica assim mantida a expectativa de que a ADI nº 6565 tenha seu mérito julgado em concordância com o exposto pelo ministro relator, em respeito à autonomia universitária e em defesa da democracia, tão covardemente ameaçada nos últimos anos em nosso país.

A luta por esses valores conduz à contínua defesa da necessidade de que ocorra a nulidade das nomeações que quebraram a norma vigente de nomeação do mais votado na lista e, conseqüentemente, a manutenção dessa prática para o futuro.

## Notas de fim

- 1 STF. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6565**. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Número Único 0103611-79.2020.1.00.0000. STF, petição inicial recebida em 21 set. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6009885>. Acesso em: 21 out. 2022.
- 2 STF. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 759**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Número Único 0107503-93.2020.1.00.0000. STF, petição inicial recebida em 05 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6045159>. Acesso em: 21 out. 2022.



**Anexo:**  
**Aspectos jurídicos da autonomia universitária**  
**Manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade**  
**(ADI) nº 6565**

Saul Tourinho Leal  
Rodrigo Barbosa Araújo

**Excelentíssimo Senhor Relator ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF)**

<b>Processo</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6565 <sup>1</sup>
<b>Amicus</b>	<b>PROIFES</b>
<b>Autor</b>	Partido Verde (PV)

*“(...) Eu não quero interferir politicamente em lugar nenhum, mas o que é comum chegar na minha mesa: lista tríplice! Daí a gente pesquisa a vida da pessoa, pessoas trazem informações, chega na nossa frente, chega, daí chega a informação: esse cara é do PSOL, esse outro é do PT, esse outro é do PCdoB. A gente não deve escolher ninguém por questão ideológica, mas a gente vê que são militantes e qualquer um que você escolhe, nesse quesito, se bem que esse não é o critério mais adequado para se excluir ou não alguém dessa lista, mas (inaudível) isso compromete!”<sup>2</sup>*

**Jair Bolsonaro, Presidente da República**

A Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – **PROIFES, Amicus Curiae**, apresenta, nos termos seguintes, **manifestação** na ADI nº 6565, de relatoria do ministro Edson Fachin, **pautada** para julgamento dia **23/06/2021**, no **Pleno** do STF, acompanhada de **infográfico** explicativo acerca do tema em discussão (documento anexo).

## 1. ADI nº 6565 (e ADPF nº 759): nomeação dos Reitores Federais

1.1. O Partido Verde ajuizou a ADI nº 6565 questionando o art. 1º da Lei Federal nº 9.192/95 (regula o processo de escolha dos dirigentes universitários)<sup>3</sup> e o art. 1º do Decreto Federal nº 1.916/96 (regula o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior).<sup>4</sup>

1.2. Eis o art. 1º da Lei nº 9.192/95, que altera o art. 16 da Lei nº 5.540/68:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

[...].’

1.3. Abaixo, o comando do Decreto nº 1.916/96, igualmente questionado:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou

por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

1.4. O texto do art. 1º da Lei Federal nº 9.192/95 e do art. 1º do Decreto Federal nº 1.916/96 é apenas, na expressão de Friedrich Müller, “o ponto inicial da interpretação”.<sup>5</sup>

1.5. O PV aponta “uma intervenção velada à autonomia universitária, quando ‘reitores’, sem qualquer legitimação por parte das comunidades acadêmicas e algumas vezes até mesmo nem incluídos nas listas tríplices, têm sido alçados à qualidade de reitores ou vice-reitores”. Os parâmetros de controle indicados foram os seguintes: (I) autonomia universitária (arts. 207, caput e 206, II, III e VI), (II) moralidade e (III) impessoalidade (caput do art. 37), além de reputar a postura do Executivo colidente com a jurisprudência do STF. Eis os pedidos:

**(i)** O deferimento da Medida Cautelar para a suspensão da vigência do art. 1º da Lei Federal nº 9.192 de 21.12.1995, que alterou o art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 5.540/68, e do art. 1º do Decreto Federal nº 1.916, de 23/05/1996, bem como para:

**(i.1)** Suspender as nomeações dos processos eleitorais em curso até o julgamento definitivo de mérito por parte desta Egrégia Corte;

**(i.2)** Sejam nomeados, EXCLUSIVAMENTE, os candidatos mais votados pelas comunidades acadêmicas nos processos já vindos de votação para reitores e vice-reitores nas Universidades e Institutos Federais de Educação Superior;

**(i.3)** Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite *ad argumentandum tantum*, que seja deferida a Medida Cautelar para que as nomeações obedçam, minimamente, aos critérios técnicos exigidos do Gestor Público;

[...]

**(iv)** E, no mérito, a total procedência da presente ação para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados;

**(iv.1)** Ou, caso assim não entenda o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o que se admite apenas por argu-

mentação, que seja declarada a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto para, densificando jurídica e jurisprudencialmente o conceito constitucional de autonomia universitária, que a União Federal faça a nomeação de candidatos em estrita observância a critérios técnicos, sob pena de incorrer em desvio de finalidade do ato administrativo de nomeação.

1.6. A cautelar passou a ser examinada em julgamento virtual,<sup>6</sup> tendo havido, em 15/10/2020, destaque do ministro Gilmar Mendes.<sup>7</sup> Antes, o Ministro Relator havia indicado os termos da sua concessão de cautelar: o Presidente da República deve respeitar a autonomia universitária e as escolhas dos Reitores das instituições federais de ensino superior “devem atender concomitantemente aos seguintes requisitos: (I) ater-se aos nomes que figurem na respectiva lista tríplice; (II) respeitar integralmente o procedimento e a forma da organização da lista pela instituição universitária; e (III) recaia sobre o docente indicado em primeiro lugar na lista”. Acompanharam os ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Divergiu o ministro Alexandre de Moraes, indeferindo-a, acompanhado do ministro Toffoli.

1.7. Posteriormente, o Conselho Federal da OAB ajuizou a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 759, distribuída ao ministro Edson Fachin, questionando as nomeações já realizadas e as que ainda estão por se realizar “em desacordo com a consulta e escolha pela comunidade universitária dessas Universidades, afrontando, assim, o princípio democrático e a gestão democrática (art. 1º), o republicanismo (art. 1º), pluralismo político (art.1º, V), e a autonomia universitária (art. 206, II, III, VI e art. 207)”. Eis os pedidos:

a) a concessão da medida cautelar, *ad referendum* do plenário, com base no art. 5º, §§1º e 3º, da Lei n. 9.882/99, para que seja determinado ao Presidente da República que somente nomeie como Reitor o primeiro nome da lista enviada pelas Universidades Federais e demais Instituições Federais de Ensino Superior, em respeito à consulta feita às respectivas comunidades acadêmicas, bem como a anulação dos atos de nomeação já realizados que não obedeceram a escolha da comunidade, violando os preceitos fundamentais desta ADPF;

[...]

f) ao final, a procedência do pedido de mérito para, diante da violação aos preceitos fundamentais indicados, seja declarada a invalidade dos atos de nomeação de Reitores e Vice-Reitores das instituições federais de ensino superior que não indiquem o primeiro candidato da lista, determinando-se que as nomeações sejam feitas em respeito à ordem de indicação presente na lista formada pelo colegiado máximo da instituição após consulta à comunidade acadêmica.

f) ao final, a procedência do pedido de mérito para reconhecer a inconstitucionalidade da discricionariedade na escolha dos reitores das instituições federais de ensino superior, decorrente da violação dos preceitos fundamentais (princípio democrático e à gestão democrática, art. 1º CRFB/88, republicanismo, art. 1º, CRFB/88, pluralidade política, art.1º, V e autonomia universitária art. 206, II, III e VI e art. 207 CRFB/88), discricionariedade esta verificada nos atos concretos narrados nesta petição inicial, bem como nos atos normativos pré e pós Constituição Federal de 1988 (art. 16 da lei n. 5.540/1968, lei 6.420/1977, lei 7177/1983 e lei 9.192/1995) determinando-se que as nomeações sejam feitas respeitando o primeiro da lista;

g) a anulação dos atos do Presidente da República de nomeação dos reitores por violação aos preceitos fundamentais ao não indicar os primeiros da lista, em respeito à consulta realizada junto à comunidade acadêmica, determinando-se que sejam refeitas as nomeações;

1.8. Em 10/12/2020, o ministro Edson Fachin deferiu, em parte, a cautelar, nos seguintes termos:

9. Ante o exposto, considerando os limites postos nesta ADPF, singulares e distintos da ação anteriormente mencionada, defiro parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a cautelar requerida, à luz de interpretação conforme do art. 16, I, da Lei nº 5.540/1968, e do art. 1º do Decreto nº 1.916/96 com o art. 207 da Constituição Federal, com efeitos por ora a partir da data do protocolo no STF desta ADPF nº 759/DF, preservadas até julgamento plenário as situações jurídicas anteriores ao ajuizamento mencionado, a fim de que a nomeação em pauta, em respeito à autonomia didático-científica,

administrativa e de gestão financeira e patrimonial, atenda **concomitantemente aos seguintes requisitos:** **(I)** respeitar o procedimento de consulta realizado pelas Universidades Federais e demais Instituições Federais de Ensino Superior, e bem assim as condicionantes de título e cargo para a composição das listas tríplices; **(II)** se ater aos nomes que figurem nas listas tríplices e que, necessariamente, receberam votos dos respectivos colegiados máximos, ou assemelhados, das instituições universitárias e demais Instituições Federais de Ensino Superior.

1.9. A cautelar monocraticamente concedida não foi, contudo, referendada. A ementa do acórdão, cuja redação coube ao ministro Alexandre de Moraes, ficou assim registrada:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATOS DE NOMEAÇÃO, PRETÉRITOS E FUTUROS, DE REITORES E VICE-REITORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A PARTIR DE LISTA TRÍPLICE. ATO COMPLEXO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXERCÍCIO DE DISCRICIONARIEDADE MITIGADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ABSOLUTO CUMPRIMENTO AO PROCEDIMENTO E FORMA ESTABELECIDOS EM LEI. RESPEITO AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA REALIZADO PELAS UNIVERSIDADES FEDERAIS, CONDICIONANTES DE TÍTULO E CARGO E OBRIGATORIEDADE DE ESCOLHA DE UM DOS NOMES QUE FIGUREM NA LISTA TRÍPLICE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA (ART. 207, CF) E AOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO (ART. 206, VI, CF), DO REPUBLICANISMO (ART. 1º, CAPUT) E DO PLURALISMO POLÍTICO (ART. 1º, V). AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

1. A autonomia científica, didática e administrativa das universidades federais, prevista no art. 207 da Constituição Federal, concretiza-se pelas deliberações colegiadas tomadas por força dos arts. 53, 54, 55 e 56 da Lei 9.394/1996. A escolha de seu dirigente máxi-

mo pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de lista tríplice, com atribuições eminentemente executivas, não prejudica ou perturba o exercício da autonomia universitária, não significando ato de fiscalização ou interferência na escolha ou execução de políticas próprias da instituição, escolhidas por decisão colegiada e participativa de seus integrantes.

2. A Constituição Federal e legislação complementar preveem, para instituições essenciais ao equilíbrio democrático, como Tribunais Superiores, o Ministério Público e a Defensoria Pública, escolha de integrantes ou dirigentes máximos a partir de ato discricionário do Presidente da República, com ou sem formação de lista tríplice pelos pares. Tal previsão não afasta ou prejudica a autonomia institucional, administrativa e jurídica de tais entes face ao Poder Executivo, pois fundado na legitimação política da escolha pelo titular eleito democraticamente.

3. Sendo a escolha determinada a partir de lista tríplice, não se justifica a imposição de escolha no nome mais votado, sob pena de total inutilidade da votação e de restrição absoluta à discricionariedade mitigada concedida ao Chefe do Poder Executivo.

4. Ausência dos requisitos necessários para deferimento da medida cautelar, uma vez que se trata de exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais.

5. Desnecessidade de deferimento parcial do pleito cautelar para a fixação de balizas já previstas na Lei 5.540/1968, com a redação dada pela Lei 9.192/1995, e que continua em vigor.

6. Medida liminar indeferida.<sup>8</sup>

1.10. A questão, portanto, está posta na ADI nº 6565 e na ADPF nº 759, com sutis distinções, sendo que apenas a ADI está pautada para julgamento presencial, dia 23/06/2021. Em discussão, a concretização, pelo Presidente da República, da autonomia universitária e sua gestão democrática a partir da interpretação dos dispositivos legais e infralegais regedores do processo de escolha dos nomes apontados à posição de reitor e vice-reitor das instituições federais de ensino superior, escolha essa que se dá pela consulta

não apenas aos professores, mas aos servidores técnico-administrativos e à comunidade discente.

1.11. A partir dessa consulta, formada a lista tríplice, o Presidente tem combinado o poder constante do art. 84, II da Constituição<sup>9</sup> (Compete privativamente ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal) com os arts. 206, II, III e IV e 207 (*autonomia universitária*), indicando o mais votado da lista. Essa é a *law in action*, na expressão de Friedrich Müller, para quem “Entre a norma escrita e a *law in action* moldada para um determinado caso particular, não há uma compreensão da norma nem totalmente abstrata nem totalmente concreta, mas antes uma compreensão estruturante, que elabora uma tipologia, e funciona como uma justificação autônoma de um modelo materialmente determinado e articulado de acordo com o programa normativo e o âmbito normativo”.<sup>10</sup>

1.12. Finalizando, o que se pede, de antemão, é que não se desconsidere o princípio do pedido a ponto de apreciar o feito trazendo o art. 84, II, isoladamente para esse juízo, conferindo-lhe leitura capaz de dotar o presidente da possibilidade de agir alheio aos fundamentos determinantes necessários ao controle dos seus atos. Seria, no alerta do ministro Gilmar Mendes, “uma esquisita compreensão do princípio de justiça, que daria ao postulante ‘pedra ao invés de pão’ (*Stein statt Brot*)”.<sup>11</sup>

## 2. Contexto do Caso: Jurisprudência da crise da educação construída pelo STF

2.1. Na formação de precedentes pela Suprema Corte, a história tem papel relevante. Assim o diz Thomas Vesting, que a associa à “estabilidade decisória”, capaz de fornecer “reflexão sobre a produção do direito, no sentido de uma análise da estrutura da normatividade jurídica”.<sup>12</sup> Daí o seu arremate: “não há interpretação fora da história”.<sup>13</sup>

2.2. E a história é feita de histórias. Na década de 1940, Gustavo Capanema, o ministro que mais tempo ficou naquele cargo (1934 a 1945), tinha a porta da sua sala aberta pelas mãos do poeta Carlos Drummond de Andrade, seu chefe de gabinete. Como membros da equipe, estavam nomes como Mário de Andrade, Cândido Portinari, Manuel Bandeira, Heitor Vila-Lobos, Cecília Meireles, Lúcio Costa, Vinicius de Moraes, Afonso Arinos de Melo



Franco e Rodrigo Melo Franco de Andrade. Era esse o Ministério da Educação brasileiro.

2.3. Na Ditadura Militar, a Pasta contou com figuras públicas como Pedro Aleixo. Após a Constituição de 1988, recebeu Marco Maciel, Paulo Renato Souza e Cristovam Buarque, dentre outras personalidades que legaram contribuições valiosas ao país.

2.4. Buarque, a propósito, foi escolhido, em 1984, para a reitoria da UnB pela comunidade universitária, mas teve seu nome vetado pelo presidente João Figueiredo, que optou por outro. O escolhido enfrentou tamanha resistência que terminou renunciando dias depois. Ano seguinte, eleito uma vez mais, Buarque foi designado reitor pelo presidente José Sarney.<sup>14</sup> Depois, elegeu-se governador do Distrito Federal e senador da República, tendo sido ministro da Educação, chegando a se candidatar a Presidente da República, não tendo sido eleito, mas realizando uma campanha ativa cuja principal bandeira era a educação.

2.5. O ato do presidente José Sarney de nomear o eleito pela comunidade acadêmica passou a ser uma convenção constitucional, na dicção de Lucas Melo,<sup>15</sup> para quem

[...] as convenções constitucionais se originam dos entes que participam do exercício do poder político; são soluções dadas a situações fáticas, de forma reiterada, com pressupostos idênticos ou de grandes similitudes. São, na verdade, regras de conduta criadas sem a respectiva previsão formal para a sua criação, logo são fontes-fatos do direito, da mesma forma que os costumes encontram respaldo no princípio da eficiência.<sup>16</sup>

2.6. O tempo passou e tudo mudou. Uma crise permanente passou a ser a história. Essa realidade integra a construção desse precedente. Como anota Konrad Hesse, “a Constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo”.<sup>17</sup> Nada mais real, na espécie, do que a crise institucional na educação.

2.7. Em 26/05/2020, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, teve de determinar que a Polícia Federal tomasse o depoimento do então ministro da Educação, Abraham Weintraub, para que explicasse as declarações feitas numa reunião ministerial.<sup>18</sup> O Ministro, no Palácio do Planalto, numa

reunião liderada pelo Presidente, teria ameaçado os ministros do STF, com declarações consideradas gravíssimas, não atingindo apenas a honorabilidade dos integrantes da Corte, mas sendo uma ameaça ilegal à segurança dos ministros e ministras.

2.8. Mês seguinte, a Suprema Corte, pelo seu Pleno, rejeitou o Habeas Corpus nº 186.296, em que o ministro da Justiça e Segurança Pública pedia a suspensão da oitiva ou a retirada do referido ex-ministro da Educação da relação de depoentes do Inquérito nº 4781, que apura a divulgação de notícias falsas, ofensas e ameaças a ministros do STF.<sup>19</sup>

2.9. Em julho, foi a vez de o ministro Celso de Mello remeter à Justiça Federal do Distrito Federal o INQ nº 4827, instaurado contra o mesmo ex-ministro da Educação, dessa vez para apurar a suposta prática do crime de racismo contra o povo chinês em publicação no Twitter.<sup>20</sup> O inquérito foi instaurado a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR).

2.10. Mesmo com a mudança na liderança da Pasta, a judicialização da crise na educação persistiu. Em outubro, passou a tramitar no STF, sob a relatoria do ministro Dias Toffoli, a Petição nº 9209 (apensada à PET nº 9186), por meio da qual a Polícia Federal ficou encarregada de colher o depoimento do novo ministro, Milton Ribeiro, a respeito da entrevista em que teria proferido manifestações depreciativas à comunidade LGBTQ+.

2.11. A diligência foi requerida pela Procuradoria-Geral da República, que vislumbrou, nas afirmações feitas em entrevista publicada no jornal O Estado de S. Paulo, em 24/09, infração penal prevista no art. 20 da Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89).<sup>21</sup> “O adolescente que muitas vezes opta por andar no caminho do homossexualismo vêm, algumas vezes, de famílias desajustadas”, afirmou o ministro da Educação.

2.12. Em 12/07/2019, o Conselho Federal da OAB ajuizou a ADI nº 6186, questionando dispositivos do Decreto nº 9.725/2019, da Presidência da República, que extinguem cargos em comissão e funções de confiança nas instituições federais de educação, em violação dos princípios da autonomia universitária e da reserva legal.<sup>22</sup> Essas instituições foram as mais prejudicadas, com a extinção de 119 cargos de direção e 1.870 funções comissionadas de coordenação de cursos e, em 31/07, de mais 11.261 funções gratificadas.

2.13. Em junho de 2020, foram ajuizadas as ADPFs nº 698, 699 e 700, de relatoria do ministro Gilmar Mendes,<sup>23</sup> nas quais partidos políticos questionaram a revogação, pelo ex-ministro da Educação, da Portaria Normativa nº 13/2016, que previa a adoção de políticas de inclusão de negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação em universidades e institutos federais. A Portaria foi revogada.

2.14. No mesmo mês, o ministro Gilmar Mendes já havia tido de solicitar informações ao comandante do Colégio Militar de Brasília e ao advogado-geral da União em relação a notícias sobre o afastamento e à abertura de processo administrativo disciplinar contra um professor em razão de opiniões emitidas em sala de aula. A medida se deu na ADPF nº 689, em que o partido Rede Sustentabilidade apontou violações à liberdade de expressão e de cátedra.<sup>24</sup>

2.15. Em agosto, o STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade de leis sobre a Escola Livre e proibição de ensino de sexualidade, por entender ter havido violação à liberdade de ensinar e ao pluralismo de ideias. O precedente foi firmado nas ADIs nº 5537, 5580 e 6038 e nas ADPFs nº 461, 465 e 600, de relatoria do ministro Roberto Barroso.<sup>25</sup>

2.16. No mesmo mês, o Supremo Tribunal Federal referendou a cautelar concedida pela ministra Cármen Lúcia nos autos da ADPF nº 722, para suspender qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública que tivesse por objetivo produzir ou compartilhar informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas e as práticas cívicas de cidadãos. As ações alcançavam, dentre outras pessoas, professores universitários.<sup>26</sup>

2.17. Em dezembro, o STF referendou a liminar deferida pelo ministro Dias Toffoli na ADI nº 6590, suspendendo o Decreto nº 10.502/2020, do Presidente, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.<sup>27</sup> A norma estabelecia políticas fragilizadoras da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.<sup>28</sup>

2.18. O ano de 2020 acabou, 2021 chegou, mas a primavera não veio. O quadro de desinstitucionalização a partir de ações persistentes tanto do Presidente da República como do ministro da Educação passou a se agravar, reclamando, no Supremo Tribunal Federal, intervenções cada vez mais constantes na área. A judicialização da crise se intensificou.

2.19. Em março desse ano, partidos políticos questionaram o fato de a Controladoria-Geral da União (CGU) ter imposto a dois professores da Universidade Federal de Pelotas o compromisso de não proferir “manifestações de desaproço” ao Presidente da República, no local de trabalho, pelo período mínimo de dois anos. A ADPF nº 800 foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski, assim como a ADI nº 6744,<sup>29</sup> com objeto semelhante.

2.20. Ainda em março, o STF encerrou o julgamento da ADI nº 6543 e impediu que o Ministério da Educação nomeie diretor interino de centros técnicos federais. A Suprema Corte enxergou, na iniciativa, afronta à autonomia das entidades de ensino, da gestão democrática do ensino público, da isonomia, da impessoalidade e da proporcionalidade.<sup>30</sup>

2.21. A relatora, ministra Cármen Lúcia, registrou: “Supervisão ministerial não se confunde com subordinação, menos ainda tem esvaziada a estrutura constitucional desenhada no sistema vigente garantidor da democracia nestes espaços de ensino”. Em seguida, arrematou:

[...] retirar delas a autonomia que atende os preceitos constitucionais por ato unilateral, pessoal e voluntarioso de um Ministro de Estado e esvaziar o direito da comunidade acadêmica de participar da gestão democrática da entidade contraria o princípio da autonomia previsto legalmente e que se fundamenta no princípio do pluralismo e da participação da comunidade na busca de realização dos fins a que ela se destina.<sup>31</sup>

2.22. O caso acima demonstra a reiteração das iniciativas por parte do Poder Executivo. O Decreto nº 9.908/2019 permitiu “a designação de Diretor-Geral *pro tempore* de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo”.<sup>32</sup> O STF o declarou inconstitucional, à luz da autonomia universitária e da gestão democrática. Posteriormente, a Medida Provisória nº 979/2020 estabeleceu uma nova forma de designação de dirigentes *pro tempore* para as instituições federais de ensino durante a pandemia (Covid-19).<sup>33</sup> O Congresso Nacional reputou a iniciativa inconstitucional, “devolvendo” a medida provisória. O fundamento foi o mesmo: autonomia universitária (art. 207) e gestão democrática (art. 206, VI).

2.23. Quanto às consequências das ações insistentes do Executivo, a poeira já se deixa ver. A BBC chama de “Fuga de cérebros”,<sup>34</sup> a diáspora de cientistas, intelectuais e acadêmicos que deixam o país em busca de melhores condições de trabalho, rejuvenescendo a máxima: “Brasil, ame-o ou deixe-o!”. O país perde seus cérebros e, a nação, os seus maiores talentos.

2.24. Esse é o contexto no qual o precedente será erigido no julgamento da ADI nº 6565, um contexto de tempos difíceis, e, por essa razão, tempos carentes da Constituição. Como Konrad Hesse alertou: “se também em tempos difíceis a Constituição lograr preservar a sua força normativa, então ela configura verdadeira força viva capaz de proteger a vida do Estado contra as desmedidas investidas do arbítrio. Não é, portanto, em tempos tranquilos e felizes que a Constituição normativa se vê submetida à sua prova de força. Em verdade, esta prova dá-se nas situações de emergência, nos tempos de necessidade”.<sup>35</sup> É esse o caso presente.

### 3. A Constitucionalização da Autonomia Universitária

3.1. Moisés Naím, em *O Fim do Poder*, anteviu tudo: “Além disso, aqueles que controlam o poder deparam-se cada vez com mais restrições ao que podem fazer com ele”. E concluiu: “No século XXI, o poder é mais fácil de obter, mais difícil de utilizar e mais fácil de perder”.<sup>36</sup>

3.2. O histórico legislativo disciplinador da nomeação dos reitores de universidades federais torna o diagnóstico de Naím profético, pois indica o curso de uma postura que se iniciou sem limitação do poder do Presidente da República. Depois, com a Lei nº 6.420/77, o art. 16 da Lei nº 5.540/68 passou a estipular uma lista sêxtupla.<sup>37</sup> Com a Lei nº 9.192/95, reduziu-se ainda mais a discricionariedade. A lista passou a ser tríplice. Atualmente, na Lei nº 11.892/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia,<sup>38</sup> sequer lista há.<sup>39</sup> A trajetória prova a redução do espaço de discricionariedade do Presidente da República.

3.3. Em verdade, a ADI nº 6565 não se volta ao poder do presidente. Visa, em seu conteúdo, manter as conquistas dos campi, do alicerce cívico de um país crente na educação. Não se dedica, ela, aos palácios, mas às cidades universitárias. Discute a realização, pelo presidente, quando invocando o art. 84, II da Constituição,<sup>40</sup> da autonomia universitária.

3.4. A realização da Constituição, a partir da sua aplicação por quem tem competência para tal, se dá também pela intermediação legislativa, que, na espécie, nasce a partir do que se chamou “Reforma Universitária de 1968”, com o advento da Lei Federal nº 5.540/68 ora em discussão, com suas alterações. Historiografando o assunto, José Carlos Rothen anotou:

A Lei n. 5.540/68 é, por um lado, fruto das discussões que se realizavam sobre o modelo de universidade a ser adotado no país, discussões que nortearam a ação do CFE na fase jurisprudencial, como na elaboração dos Decretos-Lei n. 53/66 e n. 252/67, por outro, fruto da vontade dos militares, mediante uma legislação centralizadora, de imporem à sociedade civil um consenso sobre o modelo de universidade e diminuir as resistências internas das universidades ao regime militar.<sup>41</sup>

3.5. A Ditadura Militar nomeava os Reitores autorizada pelo art. 16, I da Lei Federal nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei Federal nº 6.420/77. Os anos foram esses: 1968 e 1977. No primeiro, nasceu o Ato Institucional nº 05. No outro, fechou-se o Congresso.

3.6. O ministro Gilmar Mendes recorda que em 1968 ocorreu “A invasão mais violenta” num campus universitário no país. “Os alunos protestavam contra a morte do estudante secundarista Edson Luis de Lima Souto, assassinado por policiais militares no Rio de Janeiro. Cerca de 3 mil alunos reuniram-se na praça localizada entre a Faculdade de Educação e a quadra de basquete. Esse foi o estopim para o decreto da prisão de sete universitários, entre eles, Honestino Guimarães”,<sup>42</sup> registrou o Ministro, referindo-se à UnB.

3.7. Também em 1968, o reitor da UFRJ, Pedro Calmon, barrou policiais que tentavam invadir a Faculdade Nacional de Direito, no Centro do Rio. “Policia! só entra na universidade se fizer vestibular”, advertiu, com a extraordinária autoridade moral que tinha.

3.8. O ministro Gilmar Mendes rememora que, “em 6 de junho de 1977, tropas militares invadiram a UnB, prenderam estudantes e intimaram professores e funcionários”.<sup>43</sup> O Ministro traz a obra de Roberto Salmeron, *A universidade interrompida: Brasília 1964-1965*, na qual anota que, na Ditadura Militar, “os professores estavam fartos do clima de instabilidade que havia se instalado na Universidade”. Sua Excelência prossegue com a citação:

‘Chegara o momento em que devíamos escolher com lucidez entre somente duas alternativas: aceitar as interferências externas ou recusá-las’, lembra. Cerca de 80% dos professores decidiram recusar. Em 18 de outubro a Universidade que acabara de nascer perdia a maior parte dos cérebros selecionados para construir a instituição de vanguarda idealizada por Darcy Ribeiro.<sup>44</sup>

3.9. O tempo cumpriu seu destino, 1988 chegou e, com ele, a constitucionalização da autonomia universitária aconteceu. Nesse particular, vale trazer trecho do ministro Edson Fachin em voto na ADPF nº 548: “A autonomia da universidade é garantia constitucional máxima. Pétreia. Ela destina-se a impedir que o Estado substitua a própria universidade para indicar o que pode ou o que não pode ser debatido nesse ambiente. O que debater, como debater, quando debater são decisões que não estão sujeitas ao controle estatal prévio.”<sup>45</sup>

3.10. No plano conceitual, as instituições universitárias públicas são “autarquias especiais” cujas prerrogativas deverão ser exercidas “sem ingerência de poderes estranhos à universidade ou subordinação hierárquica a outros entes políticos ou administrativos”.<sup>46</sup> Essa autonomia, compreendida, à luz de Paulo Bonavides, como uma garantia institucional, vem tendo a sua realização assegurada pelo STF, a exemplo do que se deu no julgamento da ADI nº 3757 (DJe 27/04/2020), de relatoria do ministro Dias Toffoli, onde constou o seguinte:

Teses: 1. É constitucional a norma estadual que assegura, no âmbito da educação superior: (i) a livre criação e a auto-organização de centros e diretórios acadêmicos, (ii) seu funcionamento no espaço físico da faculdade, (iii) a livre circulação das ideias por eles produzidas, (iv) o acesso dos seus membros às salas de aula e (v) a participação em órgãos colegiados, em observância aos mandamentos constitucionais da liberdade de associação (CF/1988, art. 5º, XVII), da promoção de uma educação plena e capacitadora para o exercício da cidadania (CF/1988, art. 205) e da gestão democrática da educação (CF/1988, art. 206, VI). 2. Entretanto, a norma não se aplica às instituições federais e particulares de ensino superior, em vista de integrarem o sistema federal (arts. 209 e 211, CF c/c os arts. 16 e 17 da Lei 9.394/1996).

3.11. Incursionando mais acerca da autonomia universitária, constituída em 1988, há o ensinamento do ministro Celso de Mello, no voto na ADI nº 51, sempre erudito:

a) A autonomia didático-científica, de caráter principal, que confere à universidade, sob a égide do pluralismo de ideias, o direito à liberdade de ensino e de comunicação do pensamento. Essa expressão de autonomia universitária transforma a universidade no *locus*, no espaço social privilegiado da liberdade e é, em torno dela, que se desenvolvem os demais aspectos. As autonomias de natureza administrativa e financeira ostentam caráter acessório ou instrumental, em face daquela de ordem didático-científica, que apenas buscam complementar. Por isso mesmo, adverte o eminente CAIO TÁCITO (v. Parece, in RDA, vol. 136/263-268, 265), ‘na autonomia universitária o que está em causa é o princípio mais alto da liberdade de ensino, que é uma das facetas da liberdade de expressão do pensamento’. E prossegue: ‘a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério (...) é o fulcro da autonomia didático-científica das Universidades ...’.

b) Autonomia administrativa, de caráter acessório, que assegura à universidade, sempre em função de seu triplice objetivo institucional, capacidade decisória para, de um lado, administrar os seus serviços, agindo e resolvendo *interna corporis* os assuntos de sua própria competência, e, de outro, disciplinar as suas relações com os corpos docente, discente e administrativo que a integram;

c) Autonomia financeira, de caráter instrumental que outorga à universidade o direito de gerir e aplicar os seus próprios bens e recursos, em função de objetivos didático, científicos e culturais já programados. Esse aspecto da autonomia universitária não tem o condão de exonerar a universidade dos sistemas de controle interno e externo. O Pretório Excelso, ao julgar essa questão, decidiu, pertinentemente ao tema da autonomia universitária, que o controle financeiro se faz *a posteriori*, através da tomada de contas e das isenções contábeis (v. RTJ, vol. 94/1130).



3.12. A compreensão da autonomia universitária como sendo uma garantia institucional expressamente prevista na Constituição de 1988 existe para se preservar as instituições contra predadores antirrepublicanos. Para Paulo Bonavides, “a garantia institucional não pode deixar de ser a proteção que a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental para a sociedade (...)”.<sup>47</sup> Ele recorda os juristas da República de Weimar, como Klaus Stern, que enxergam na garantia institucional “o reconhecimento de que determinadas instituições jurídicas devem ser resguardadas de uma supressão ou ofensa ao seu conteúdo essencial ou esfera medular, por parte do Estado, sobretudo do legislador”.<sup>48</sup>

3.13. Instituição alguma pode ter o seu destino definido pelo apetite dos Presidentes da República. Eles passam e as instituições permanecem. Daron Acemoglu e James Robinson sustentam que o sucesso ou o fracasso das nações depende da qualidade de suas instituições. “Se a distribuição de poder for estreita e irrestrita, as instituições políticas serão absolutistas”, anotam, referindo-se às instituições extrativistas.

Em contrapartida, as instituições políticas promotoras de ampla distribuição de poder na sociedade e sujeitas às suas restrições são pluralistas. Em vez de ser investido em um único indivíduo ou grupo limitado, o poder político é depositado nas mãos de uma coalizão ampla ou uma pluralidade de grupos.<sup>49</sup>

3.14. Logo, é urgente reconhecer a eficácia do dispositivo constitucional que institui a autonomia universitária, capaz de preservar seu núcleo essencial contra invasões destituídas de interesse público por parte do Presidente da República que, num *turning point*, revogou a norma anteriormente aplicável à espécie — nomeação do mais votado da lista — e, sem fundamento, tampouco sem demonstrar estar esse novo comportamento a realizar melhor a autonomia universitária, passa a nomear os menos votados. Paulo Bonavides assevera que a

[...] garantia institucional visa, em primeiro lugar, assegurar a permanência da instituição, embargando-lhe a eventual supressão ou mutilação e preservando invariavelmente o mínimo de substantividade ou essencialidade, a saber, aquele cerne que não deve ser atingido nem violado, porquanto se tal acontecesse, implicaria já o perecimento do ente protegido.<sup>50</sup>

3.15. Essa autonomia jamais se constituirá sob a forma de soberania. Mesmo reconhecendo-se a nulidade das nomeações do Presidente Jair Bolsonaro que, sem qualquer fundamentação, quebraram a norma vigente que assegurava a nomeação do mais votado na lista tríplice, as universidades seguem submetidas aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição). Estão vinculadas aos comandos constitucionais dos servidores públicos e dos concursos públicos. Sujeitam-se às regras licitatórias de contratação, à atividade regulatória do Ministério da Educação, à atuação da CGU,<sup>51</sup> do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União e à feitura de convênios e ao estabelecimento de metas de gestão. Submetem-se à inclusão na lei orçamentária anual e no orçamento fiscal das entidades da Administração Indireta.

3.16. Emprestar reconhecimento republicano ao resultado das eleições ocorridas no seio dos campi, em nada arrasta para as universidades o conceito de soberania. Apenas um país, à luz da Constituição, é soberano.<sup>52</sup> Universidade alguma jamais será.<sup>53</sup>

#### **4. A exegese da corrente que não referendou a cautelar na ADPF nº 759: incomunicabilidade da ADI nº 6565 com as demais “listas”**

4.1. A vida cívica, a formação política, a elevação intelectual e a consolidação científica de uma nação começam nas universidades. Nos Estados Unidos, o dismantling da segregação racial imposta pelas leis Jim Crow<sup>54</sup> teve as universidades como um dos seus celeiros. Na África do Sul, a retirada da estátua que cultuava um supremacista branco no campus da Universidade da Cidade do Cabo acendeu a fagulha que se espalhou, levantando uma pergunta fundamental: para quem uma nação democrática, diversa e inclusiva deve render homenagens?<sup>55</sup> Uma greve dos estudantes nas universidades de Pequim resultou na reação autoritária do governo que culminou com o Massacre da Praça da Paz Celestial, em 1989. No Brasil, a política de cotas foi reputada constitucional pelo STF, por unanimidade, a partir de uma experiência da UnB.<sup>56</sup> Em Israel, Albert Einstein e Sigmund Freud se deram as mãos para, depois do Holocausto (*Shoah*), ajudarem a construir, para todos, um novo amanhã. O primeiro passo foi a fundação, por eles, da Universidade Hebraica de Jerusalém.<sup>57</sup>

4.2. O Universo está na universidade. Por isso, a vindicação dos reitores nesta ação não é uma luta corporativista. Tudo o que um reitor pode esperar de mais legítimo da sua comunidade, eles receberam. Foram os escolhidos para a posição de liderança que uma universidade entrega, por prazo certo e de tempos em tempos, a quem merece. Sua luta é animada não apenas por ideias, mas por ideais; não por casos, mas por causas; não pelo individual, mas pelo coletivo; não pelo pessoal, mas pelo institucional; não pelo que rebaixa o país, mas pelo que o eleva. Essa não é uma disputa sobre cargos. Cuida, ela, da República, do controle do poder, da Constituição e de quem faz a educação superior brasileira.

4.3. No referendo da cautelar da ADPF nº 548, um registro vindo da Espanha foi feito pelo ministro Celso de Mello, mostrando o valor dos Reitores para a democracia. Eis trecho:

‘Viva a morte, abaixo a inteligência’, lançado, em 12/10/1936, por um General falangista adepto incondicional de Francisco Franco, em aberto desafio ao grande poeta e Reitor da Universidade de Salamanca, Dom Miguel de Unamuno, que, hostilizado pelos inúmeros franquistas ali presentes, respondeu, com altivez e dignidade, no que seria seu último discurso, à provocação atrevida e insensata do General fascista que o desafiara, dizendo: ‘(..). Estamos no templo da sabedoria e da inteligência. E, nele, eu sou o seu sumo sacerdote. São vocês que profanam esses espaços sagrados [são os espaços da Universidade]. Vocês vão vencer porque têm mais que o necessário de força bruta. Mas vocês não convencerão. Pois, para convencer, é preciso persuadir. E, para persuadir, vocês necessitarão o que não têm: razão e justiça na luta’.

Com essa resposta, o grande filósofo e poeta espanhol Miguel de Unamuno, em sua alta condição de Reitor de uma das mais antigas Universidades europeias, celebrou a liturgia do triunfo do Bem sobre o mal, da inteligência sobre a irracionalidade, da civilização sobre a barbárie e do pensamento livre e crítico sobre a intolerância e a tirania que regimes despóticos costumam impor sobre a mente humana.

Esse corajoso discurso, na realidade, representou a defesa da própria autonomia universitária em plena

Guerra Civil espanhola e significou – como assinala Severiano Delgado Cruz (‘Arqueologia de um Mito: o ato de 12 de outubro de 1936 na palavra do Parainfante da Universidade de Salamanca’) – ‘a alta expressão simbólica da vitória da inteligência sobre a morte, dos valores republicanos e democráticos sobre o militarismo fascista’ (fl. 129 a 130)

4.4. Feito esse histórico, cabe recordar que, no voto proferido na ADPF nº 759, o ministro Alexandre de Moraes apontou que não há “interferência pelo Chefe do Poder Executivo a partir da escolha discricionária do dirigente máximo da instituição em lista tríplice formada por seus integrantes e pelos próprios integrantes, em votação uninominal”. Sua Excelência exemplifica com outras listas previstas na Constituição ou na legislação:

a) Art. 73, § 2º, I: escolha de 1/3 dos Ministros do TCU, a partir de lista tríplice feita pelo próprio Tribunal; b) Art. 94, parágrafo único: lista tríplice formada pelos TRFs, dos Tribunais dos Estados e do DF, a partir de lista sêxtupla pelos órgãos de representação da advocacia e do Ministério Público, para a composição do quinto constitucional, sendo remetida ao Poder Executivo que ‘escolherá um de seus integrantes para nomeação’; c) Art. 104, parágrafo único, I e II: nomeação de Ministros do STJ pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice feita pelo próprio Tribunal, de juízes dos TRFs e de desembargadores dos Tribunais de Justiça, ou de advogados e membros do Ministério Público, a partir de lista sêxtupla formada pelos órgãos de representação da advocacia e do Ministério Público; d) Art. 128, § 3º: lista tríplice formada pelos Ministérios Públicos dos Estados e do DF, entre os integrantes da carreira, para escolha de seu Procurador-Geral, que ‘será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo’.<sup>58</sup>

4.5. E conclui:

Se a autonomia do Poder Judiciário (art. 99, CF), do Ministério Público (art. 127, § 2º, CF) e da Defensoria Pública (art. 134, § 2º, CF) não é empecilho para a escolha de seus membros ou de sua chefia a partir de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não se poderia observar ausente regra constitucional ga-

rantindo tratamento distinto, inconstitucionalidade do mesmo processo de escolha de Reitores e Vice-Reitores de universidades federais, a partir de lista tríplice formada por seus integrantes.

4.6. Ocorre que as eleições universitárias são em tudo distintas dos exemplos acima. A realização democrática delas se dá numa dimensão de participação popular que alcança a própria esfera pública, extravasando o ambiente das lideranças das instituições. Os servidores técnico-administrativos votam. Os alunos também. O espaço público é realizado conferindo-se eficácia ao princípio democrático (arts. 1º e 14 da Constituição<sup>59</sup>), afastando-se da compreensão meramente corporativa ou classista de formação de listas.

4.7. Nas listas para o Judiciário, o jurisdicionado não participa. No Ministério Público, tampouco. Na lista para a Defensoria Pública da União, o assistido não vota.<sup>60</sup> Tudo se fecha na classe, na corporação. Já nas eleições universitárias, não. Há hipóteses, inclusive, de participação de membros externos. São, essas eleições, realizadoras de uma conformação fático-social em tudo distinta das outras votações. Por isso, todas as listas tomadas como referência pela corrente vencedora que não referendou a cautelar na ADPF nº 759 são de outra ordem. Os eleitores e os eleitos são integrantes de uma esfera que não é pública. Algumas das listas, inclusive, são formadas com a participação exclusiva de autoridades reunidas em sessões secretas, a portas fechadas.<sup>61</sup> No caso dos campi, não. Trata-se da comunidade exercendo, à luz da Constituição, o direito de ser vista em ação.<sup>62</sup>

4.8. Segundo o art. 84 da Constituição, compete privativamente ao Presidente da República:

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do STF e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei; XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do TCU; XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União.

4.9. Mas o que determina a Constituição quanto à nomeação, pelo Presidente da República, dos Reitores? Nada. Reservou para si as indicações mencionadas acima e, quanto aos dirigentes de universidades, nada entregou

ao presidente, num “silêncio eloquente”, na precisa qualificação do ministro Moreira Alves.<sup>63</sup>

4.10. Vale registrar que o próprio Poder Judiciário, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, vem adotando postura semelhante à que ora se pleiteia na ADI nº 6565. A Resolução nº 106/2010, do CNJ, disciplina a constituição de lista tríplice como critério de promoção dos seus membros, reduzindo a discricionariedade nas promoções ao se estabelecer critérios objetivos.<sup>64</sup> O art. 93, II, a,<sup>65</sup> da Constituição, prescreveu o respeito às listas como critério de promoção dos membros do Judiciário.

4.11. Na Consulta nº 0007159-04.2012.2.00.0000, relatada pelo conselheiro Jorge Hélio, constou o seguinte:

Na formação das listas tríplexes para fim de promoção de magistrado pelo critério de merecimento, o Tribunal deve indicar os três candidatos que obtiveram maior pontuação após a aferição das notas dos concorrentes nos quesitos objetivos previstos no art. 4º da Resolução CNJ 106/10, e aquele que recebeu a maior pontuação deve ser promovido, exceto se houver candidato que figure na lista pela terceira vez consecutiva ou pela quinta vez alternada (art. 93, II, a, da Constituição da República).

4.12. É, uma vez mais, a adoção de uma postura deferente à redução da discricionariedade de Presidentes no veto de nomes que triunfaram no escrutínio que coroa o processo.

4.13. Vale notar, ainda, na posição vencedora na análise da cautelar da ADPF nº 779, que os precedentes indicados, data venia, não trazem um único caso aderente ao tema presente.

4.14. A ADI nº 123 (DJ 12/9/97), por exemplo, de relatoria do ministro Carlos Velloso, discute a constituição de um sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha de dirigentes de educandários.<sup>66</sup> O mesmo se diga da ADI nº 573 (DJ 31/8/2001), de relatoria do ministro Néri da Silveira,<sup>67</sup> da ADI nº 578 (DJ 18/5/2001), de relatoria do ministro Maurício Corrêa, sobre provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública<sup>68</sup> e a ADI nº 640 (DJ 11/4/97), cuja redação para acordão coube ao ministro Maurício Corrêa, e que tratava, igualmente, sobre provimento de cargos de direção de unidades escolares.<sup>69</sup>

4.15. A ADI nº 606 (DJ 28/5/99), de relatoria do ministro Sydney Sanches, discutia a retirada, no âmbito estadual, do direito de o Poder Executivo preencher, sem necessitar de eleições, cargos em comissão no ensino do Paraná.<sup>70</sup> Há outros casos em tudo diferentes.<sup>71</sup> Por fim, mais distantes ainda estão as representações anteriores à Constituição de 1988, como a Rp nº 1.170, de relatoria do ministro Djaci Falcão (Pleno, DJ 06/04/84).

## **5. A ADI nº 51: *ratio decidendi* e a memória do ministro Paulo Brossard**

5.1. A ADI nº 51 tem aparecido como precedente definitivo para o deslinde do presente debate, a partir da liderança do ministro Paulo Brossard, o que resultaria, na prática, num aval jurisprudencial para que o Presidente siga nomeando as lideranças das universidades federais como vem fazendo, promovendo vetos aos vitoriosos e premiando os derrotados.

5.2. A história desse precedente merece ser contada. Em 23/05/1989, foi ajuizada a ADI nº 51, pelo eminente Procurador-Geral Aristides Junqueira, cuja relatoria coube ao ministro Paulo Brossard. Questionava ato do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Resolução nº 02/88), na oportunidade representado pelo advogado Sérgio Ferraz.

5.3. Dois dias depois, a cautelar foi concedida, num voto de uma página, diante da iminência das eleições na Universidade. A composição do Supremo era a seguinte: ministros Néri da Silveira — Presidente — Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octavio Galloti, Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Brossard e Sepúlveda Pertence.

5.4. O art. 1º da Resolução dispunha: “O Reitor e o Vice-Reitor da UFRJ serão escolhidos em processo de eleição direta pelos docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes”. Eis o parágrafo único: “O processo eleitoral iniciar-se-á e encerrar-se-á no âmbito da UFRJ”. Por sua vez, o art. 3º: “Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor vencedores da eleição serão empossados pelo Conselho Universitário”.

5.5. A página 12 do acórdão do julgamento de mérito, de 25/10/1989, esclarece o que de fato estava em julgamento:

6. De forma contrária estabeleceu a Resolução nº 2. Por ela o Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos com exclusão, total e absoluta, de qualquer participação do Pre-

sidente da República; são empossados pelo Conselho Universitário; a escolha não se fará de listas sêxtuplas, mas mediante pura e simples; o colégio eleitoral, previsto no art. 8º, de outro lado, não é o previsto na Lei nº 6.420, artigo 16, I, e 1º.

5.6. Ou seja, o Presidente da República deixou de participar da nomeação dos Reitores e Vice-Reitores. Todo o processo se esgotava na Universidade. Sequer lista havia. O ato, complexo, deixou de sê-lo. Tudo feito por ato interno da Universidade, em violação à lei de regência, que é a mesma ora questionada. Tanto que uma das inconstitucionalidades foi de natureza formal, por violação à reserva de lei. Anotou o relator, ministro Paulo Brossard: “a Universidade não podia e não pode revogar a lei federal, ao dispor de maneira diferente quanto à escolha da lista sêxtupla e a nomeação do Reitor, o que lhe escapa por inteiro de sua competência, por ser da União” (p. 17). O caso é absolutamente distinto da ADI nº 6565.

5.7. O ministro Sepúlveda Pertence, mesmo seguindo o Relator, fez uma ressalva:

Deixo ressalvado, entretanto, o exame mais profundo da questão e das implicações da autonomia universitária, constitucionalmente garantida, em relação ao poder presidencial de provimento dos cargos federais, em geral, e as leis vigentes sobre provimento das reitorias.

5.8. Assim, este *Amicus* não reconhece o precedente do ministro Paulo Brossard como apto a subscrever o atual quadro de desinstitucionalização do Ministério da Educação. Tudo leva a crer que esse notável Ministro, se conosco estivesse, não abonaria a posição. Não bastasse a distinção da *ratio decidendi*, vale lembrar que Sua Excelência, o ministro Paulo Brossard, foi expulso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde, em 1965, começou a lecionar, sem remuneração, por sete anos.<sup>72</sup> Também na Ditadura, Sepúlveda Pertence, hoje ministro aposentado do STF, foi demitido da UnB. São personagens públicos que, no tema, por suas ricas biografias, *viveram a verdade e percorreram o caminho*.



## 6. Texto e Norma: a nomeação do mais votado da lista dos Reitores como realização normativa, pelo Poder Executivo, da autonomia universitária

6.1. Busca-se identificar qual a norma regedora do processo de indicação dos Reitores e, a partir dessa depuração exegetica, aferir se há máculas à Constituição no fato de o Presidente da República, sem fundamento, revogá-la, demonstrando, para tal, apenas o desejo de desfrutar de mais poder quanto ao art. 84, II.

6.2. Há distinção entre texto e norma. Célebre é a passagem de Peter Häberle: “Não há norma jurídica que não seja norma jurídica interpretada”. Essa máxima havia sido imortalizada por Miguel Reale, para quem “o direito é norma e situação normada e que ‘a norma é a sua interpretação’”.<sup>73</sup> Para Gadamer, “Interpretar é sempre também aplicar”.<sup>74</sup>

6.3. A indicação do mais votado da lista tem sido a forma que o Executivo encontrou para realizar a Constituição quanto à autonomia universitária e à gestão democrática. Inocêncio Mártires Coelho lembra que a “Constituição e realidade constitucional se implicam com tamanha intensidade, que a norma jurídica deixa de ser vista como o pressuposto para ser encarada como o resultado da interpretação, resultado a que se chega no curso de um processo no qual o programa normativo e o âmbito normativo, em permanente interação dialética, reciprocamente se exigem, esclarecem-se, iluminam-se e revelam-se”<sup>75</sup>.

6.4. A resposta para o caso, portanto, visita a *Teoria Estruturante do Direito*, de Friedrich Müller, que denuncia a necessidade de não se confundir

[...] a norma jurídica com o texto da norma aposto no código legal, ou, ainda, com a conduta prescrita por este texto legal, de forma que poderia se aplicar o texto ao caso concreto, a partir de um processo de dedução lógica, método que fracassou, principalmente diante das variáveis múltiplas verificadas nos casos concretos que não poderiam ser respondidas por esta forma de pensar o direito.<sup>76</sup>

Daí a distinção entre “texto normativo”, “programa normativo” e “âmbito normativo”.<sup>77</sup>

6.5. Müller diz que

[...] o âmbito normativo não é um ‘objeto’ isolado, mas na linguagem figurada indica o escopo do qual a concretização prática sempre necessita. E concretização prática significa que tanto o âmbito normativo como também, de antemão, o programa normativo – e, com isso, a norma jurídica no todo – somente são produzidos pelo operador do direito no caso específico”. Conclui: “Concretização da norma é construção da norma.”<sup>78</sup>

6.6. Georges Abboud indica que “o texto da norma jurídica não é a própria norma jurídica, não é elemento conceitual da norma jurídica, mas configura o dado de entrada (*input*) mais importante, ao lado do caso a ser decidido juridicamente no processo de concretização da norma”.<sup>79</sup> É o “programa da norma”, o enunciado legal. “Sua constituição é *ante casum*, e sua existência é abstrata. A norma, por sua vez, é produto de um complexo processo concretizador em que são envolvidos o programa normativo e o âmbito normativo”.<sup>80</sup>

6.7. Esse processo de realização do texto convertendo-o, pela sua concretização, em norma, quando regido por um Estado Democrático de Direito, numa República, cria expectativas que lhe são vinculantes. E assim o são porque estabilizam o ordenamento jurídico, dirigindo o comportamento humano e conferindo, por essa estabilidade, segurança. É como diz Gomes Canotilho: “tais acordos, quando exprimem uma decisão ou processo susceptível de generalizar-se para além da situação concreta em que ocorreram, dariam origem a normas de comportamento a que se encontrariam vinculados os operadores políticos”.<sup>81</sup> No caso, qual tem sido o “acordo”? Sem dúvida, a nomeação do mais votado. Daí Carolina Lisboa, em trabalho orientado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, concluir que “as convenções constitucionais conferem efetividade às normas constitucionais escritas ao efetuar a sua ligação com a realidade política e social na qual vigoram”.<sup>82</sup>

6.8. Por isso, importa apresentar, para a Suprema Corte, na condição de *amicus*, o argumento de que, de fato, o fundamental para a exegese conferida ao art. 1º da Lei Federal nº 9.192/95, que alterou o art. 16, I da Lei Federal nº 5.540/68, e do art. 1º do Decreto nº 1.916/96, não se esgota na leitura do texto, mas na compreensão da sua realização.<sup>83</sup>

6.9. Essa compreensão tem sido compartilhada no STF, a exemplo da decisão cautelar na AC nº 3669 (DJe 04/05/2015), na qual o ministro Luís Roberto Barroso registrou:

A doutrina mais moderna tem traçado uma distinção entre enunciado normativo e norma, baseada na premissa de que não há interpretação em abstrato. Enunciado normativo é o texto, o relato contido no dispositivo constitucional ou legal. Norma, por sua vez, é o produto da aplicação do enunciado a uma determinada situação, isto é, a concretização do enunciado. De um mesmo enunciado é possível extrair diversas normas.<sup>84</sup>

6.10. Na espécie, o próprio Poder Executivo não esconde suas intenções quanto à nomeação dos reitores. Basta lembrar que o então presidente do Congresso Nacional, o senador Davi Alcolumbre, devolveu a Medida Provisória nº 979/2020, que permitiria a nomeação de reitores de universidades públicas e institutos federais sem consulta prévia ou lista tríplice. O fundamento da “devolução” foi o de que a medida era inconstitucional.<sup>85</sup>

6.11. O Poder Executivo tentou mudar o texto, porque sabia que não seria possível alterar, como queria, a norma. E o que fez o Congresso Nacional? “Devolveu” a medida provisória, pois a sua inconstitucionalidade era tão flagrante que sequer a tramitação legislativa deveria, pela indignidade que despertava, constar dos anais daquele Poder. O Ato Declaratório do Presidente da Mesa nº 66/2020,<sup>86</sup> assim justificou a postura: “CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, e no art. 207 do texto originário da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante gestão democrática do ensino público e autonomia administrativa às universidades; [...]”. Em seguida, noticiou o encaminhamento da Mensagem nº 40 (CN), de 12 de junho de 2020, que devolveu a Medida Provisória nº 979/2020.<sup>87</sup>

6.12. A gestão democrática das universidades e a sua autonomia, inclusive, não se esgotam no inciso VI do art. 206 da Constituição. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) as reitera. O caput do art. 53 e o § 1º do art. 54 asseguram o exercício da sua autonomia. Segundo o art. 56, “as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”.

6.13. Por isso, é preciso indagar: como os presidentes, desde o advento da Constituição de 1988 — mesmo antes — vêm realizando a autonomia universitária na indicação dos reitores constantes das listas? Suas Excelências

têm entendido que a norma é a nomeação do mais votado. Agora, cria-se uma outra norma, qual seja, o Presidente, no exercício do inciso II do art. 84, pode nomear quem quiser, inclusive o menos votado. Mas qual seria o fundamento dessa mudança? A nova norma — que permite nomear os derrotados — realiza melhor a autonomia universitária? Ela vitaliza a gestão democrática do ensino superior? Ou apenas expande o âmbito de discricionariedade do Presidente? Há alguma regra de transição?<sup>88</sup>

6.14. Uma passagem ajuda a responder. Em 2012, o então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, liderando o esforço internacional pela reconciliação de um Quênia esfacelado pelos conflitos, com ares de genocídio, entre os *Luos* e os *Kikuyus* por acusações de fraudes eleitorais, publicou, em sua conta, no Twitter, a seguinte mensagem: “‘Winner takes all’ approach to elections and power risks reversing Africa’s progress, #GlobalCommission”.<sup>89</sup>

6.15. Falava da máxima “o vencedor leva tudo”, que se impregnou na prática política de países do continente, segundo a qual aquele que houver se sagrado vitorioso numa disputa presidencial pode, no exercício do poder, fazer tudo o que bem entender, pois a urna o imuniza contra qualquer *accountability*. Esse acordo se estende aos opositores, que, pelo princípio *o vencedor leva tudo*, poderão adotar a mesma postura quando alcançarem o poder.

6.16. Na América Latina, essa abordagem aparece com a expressão caricata — e perigosa — de Jânio Quadro, quando, segundo o folclore político, assim justificou seu comportamento perturbador da democracia que éramos em 1961: “Fi-lo, porque qui-lo!”. Na República, nem mesmo a mais alta autoridade faz algo simplesmente “porque quis”. O “fi-lo, porque qui-lo” é antir-republicano, pois revela uma postura indiferente à vinculação ético-jurídica imposta pelo Estado Constitucional, que abraça, na esfera pública, a moralidade e a lealdade.

6.17. “O Estado sou eu (*L’État c’est moi*)”, como se sabe, não partiu do presidente de uma República, mas de um rei, o Rei Luís XIV. Como advertiu o ministro Celso de Mello, em entrevista ao Estadão, não há, sob a égide da Constituição de 1988, a figura do “monarca presidencial”.<sup>90</sup> No Estado Constitucional brasileiro, tanto há espaço de controle jurisdicional como há vinculação jurídica nas nomeações ora em discussão. Essa lição, inclusive, ilustrou a discussão, em 2003, na Suprema Corte de Israel, no caso *The Movement for Quality Government in Israel v. Attorney-General* (HJC 7367/97),

onde constou: “No Direito Privado, o indivíduo pode se comportar com certo ‘capricho’, embora tal ‘capricho’ não seja o que deveria ser. Mas, no domínio do Direito Público - Direito Constitucional e Administrativo - o ‘capricho’ é uma doença terminal”.<sup>91</sup>

6.18. Já o STF, julgando a ADI nº 4169 (Pleno, DJe 07/11/2018), de relatoria do ministro Luiz Fux, anotou: “3. O princípio republicano apresenta conteúdo contrário à prática do patrimonialismo na relação entre os agentes do Estado e a coisa pública, o que se verifica no caso sub examine.” Também foi esse um dos fundamentos utilizados para a concessão da cautelar na ADI nº 6121 (Pleno, DJe 28/11/2019), de relatoria do ministro Marco Aurélio, contra ato do atual Presidente da República, onde se consignou:

Considerado o princípio da separação dos poderes, conflita com a Constituição Federal a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de órgãos colegiados que, contando com menção em lei em sentido formal, viabilizem a participação popular na condução das políticas públicas – mesmo quando ausente expressa ‘indicação de suas competências ou dos membros que o compõem’.

6.19. Ou seja, o art. 84, VI, que diz competir ao “Presidente da República estruturar e organizar o funcionamento dos órgãos e das entidades vinculadas ao Poder Público federal”,<sup>92</sup> não existe, do ponto de vista hermenêutico, fora de uma leitura abrangente e republicana da Constituição.

6.20. A quebra da norma então em vigor, sem que qualquer outra fórmula tenha sido ofertada pelo Presidente da República capaz de melhor realizar a autonomia universitária, pode ser identificada como desvio de poder ou de finalidade, que é, na dicção de Hely Lopes Meirelles, “consumado às escondidas ou se apresenta disfarçado sob o capuz da legalidade e do interesse público. Diante disto, há que ser surpreendido e identificado por indícios e circunstâncias que revelem a distorção do fim legal, substituído habilidosamente por um fim ilegal ou imoral não desejado pelo legislador”.<sup>93</sup>

6.21. José dos Santos Carvalho Filho caracteriza o desvio de poder como

[...] a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinada Laubadère. A finalidade da lei está

sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima.<sup>94</sup>

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

[...] ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou. Quando isso ocorre, fica o Poder Judiciário autorizado a decretar a nulidade do ato, já que a Administração fez uso indevido da discricionariedade, ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei.<sup>95</sup>

6.22. Por isso, parece haver pelo menos dois modos de enxergar esse debate. A primeira: se ao Presidente não é dado fazer o que quiser, como quiser, por qualquer fundamento que queira – inclusive sem apresentar fundamento –, para que, então, fazer essas listas?

6.23. Há, contudo, outra perspectiva: a democrática. Por qual razão um professor irá se expor, formalizar uma candidatura, fazer campanha, investir energia, percorrer o campus, participar de debates, se envolver numa estrutura eleitoral, conferir o escrutínio da eleição, envolver os servidores, os alunos..., se, mesmo tendo sido o escolhido pela comunidade universitária, pode, o Presidente, sem que haja qualquer impedimento legal, vetá-lo e, em seu lugar, colocar aquele a quem a comunidade não fez vitorioso? Qual o incentivo para que os campi se engajem num processo que apenas entrega ao Presidente a chance de realçar o seu poder discricionário podendo exercê-lo, inclusive, de modo voluntarioso?

6.24. No processo de nomeação dos reitores das universidades federais, o Presidente da República está vinculado não a si mesmo, mas à lei, como as Leis nº 8.112/90 e nº 8.429/92 e à Lei Complementar nº 64/90 (com as alterações da LC nº 135/2010). O primeiro colocado está inelegível? Foi condenado nos últimos 5 anos em processo administrativo disciplinar transitado em julgado? Foi condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa transitado em julgado? Pode ser enquadrado em qualquer das inelegibilidades da Lei Complementar nº 64/90? Se qualquer das perguntas ensejar uma resposta afirmativa, então o Presidente, vinculado que é, à lei, tem o dever de vetar o mais votado, mas não por discricionariedade, mas, sim, por imposição legal.

## 7. A indicação do mais votado na lista dos reitores enquanto costume (ou convenção) constitucional e o princípio da proteção da confiança

7.1. No voto que proferiu concedendo parcialmente a cautelar na ADI nº 6565, o ministro Edson Fachin fez um registro essencial:

[...] a modificação do costume de nomear os candidatos que encabeçavam as listas tríplices votadas e elaboradas pelas Universidades, por muitos anos praticada na vigência da Constituição de 1988, e não mais verificada, revela que, no plano eficaz, a norma gera incongruências com o sistema constitucional.

7.2. O “costume constitucional” tem reconhecimento clássico, a começar de Dicey, que, em *Introduction to the Study of the Law of the Constitution* (1883), anotou sobre a Grã-Bretanha:

[...] as ações dos atores e instituições políticas são regidas por dois conjuntos de regras paralelas e complementares’, sendo que, além das ‘leis’ em sentido estrito, ‘o outro conjunto de regras consiste em convenções, entendimentos, hábitos ou práticas que - embora possam regular a conduta dos vários membros do poder soberano, o Ministério ou outros funcionários - não são realmente leis, uma vez que são não aplicadas pelos tribunais. Esta parte da lei constitucional pode, por uma questão de distinção, ser denominada ‘convenções da constituição’ ou moralidade constitucional.<sup>96</sup>

7.3. O conceito se refinou. Uadi Lamego Bulos entende “compatíveis as práticas constitucionais com os textos escritos, formais e rígidos”, pois, se assim não fosse,

[...] como seria explicado o fato de os costumes exercerem as funções interpretativa e supletiva, admitidas, tacitamente, pelo legislador constituinte e, expressamente, pelo legislador ordinário, como, por exemplo, no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro?<sup>97</sup>

Para Müller, não há uma distinção fundamental entre o direito escrito e o direito consuetudinário, pois “mesmo o direito não escrito é normativo

e pode articular-se de modo teórico-normativo sob pontos de vista da ideia normativa fundamental e do âmbito normativo”.<sup>98</sup>

7.4. O tema é rico. José Adércio Leite Sampaio emprestou o seu brilho intelectual ao assunto, indicando a necessidade de configuração de três elementos: (a) a existência de, pelo menos, um precedente; (b) as crenças dos atores constitucionais de que se acham a ele vinculados, e (c) a presença de um fundamento, segundo os princípios constitucionais, convicções, ideologia ou valores políticos vigentes, que sustenta a convenção.<sup>99</sup>

7.5. Na ADI nº 6565, o precedente — nomear o mais votado da lista — existe desde idos da década de 1980. A partir daí, todos os atores vinculados ao processo, especialmente as universidades, passaram a se comportar à luz dessa praxe estatal. Foi a forma encontrada pelos Presidentes da República de realizarem a Constituição, na esteira do que disse Konrad Hesse: “todos os partícipes da vida constitucional, exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominada vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*).”<sup>100</sup>

7.6. A quebra dessa estabilidade, no bojo da desinstitucionalização do Ministério da Educação, implica insegurança jurídica. A descontinuidade desse costume constitucional sem que tenha, o Presidente da República, sinalizado que o novo comportamento melhor realiza a Constituição, preda a instituição. José Adércio Leite de Sampaio alerta:

[...] o descumprimento de uma convenção constitucional pode, de acordo com o seu objeto, gerar consequências que vão de advertência, constrangimento, ostracismo informal, não reeleição e boicote até o desencadeamento de uma séria crise política.<sup>101</sup>

Há, no caso, uma violação constitucional.

7.7. Na República, certos comportamentos podem, de fato, resultar em crises graves. Ilustrando o raciocínio com a jurisprudência estrangeira, tem-se a lição deixada pela Suprema Corte de Israel, no caso *Women’s Lobby v. The Minister of Labor and Welfare* (HCJ 2671/98), onde consta:

Ao agir no domínio do direito público, a autoridade investida do poder de nomeação opera na qualidade de administrador público. Assim como um administrador fiduciário não possui nada próprio, também a autoridade que nomeia não possui nada dela. Deve conduzir-se à



maneira do administrador: agir com integridade e equidade, considerando apenas fatores relevantes, atuando com razoabilidade, igualdade e sem discriminação.<sup>102</sup>

7.8. Nessa linha, Gomes Canotilho ensina também que “esses acordos, quando possíveis de generalização, dariam suporte para futuros comportamentos vinculados aos adotados em momento anterior”. Essas normas são observadas “em face do dever de lealdade, em face das expectativas de que determinado órgão atue da mesma forma, em processos similares, pelas necessidades práticas ou mesmo por mera conveniência política.”<sup>103</sup>

7.9. O que se sustenta, portanto, é que a prática de nomear o mais votado, quando decorre da forma de o Executivo realizar o comando assegurador da autonomia universitária (arts. 206, II, III e VI e 207), é a forma de o próprio poder se livrar de si mesmo, ou seja, de, entre o fascínio da discricionariedade abusiva e a manutenção de uma orientação republicana que ampara justas expectativas, optar por esta. Realiza-se a lealdade celebrada por Canotilho. Lealdade que se apresenta também como proteção da confiança. Humberto Ávila fecha:

O chamado princípio da proteção da confiança serve de instrumento de defesa de interesses individuais nos casos em que o particular, não sendo protegido pelo direito adquirido, ou pelo ato jurídico perfeito, em qualquer âmbito, inclusive no tributário, exerce a sua liberdade, em maior ou menor medida, confiando na validade ‘ou na aparência de validade’ de um conhecido ato normativo geral ou individual e, posteriormente, tenha a sua confiança frustrada pela descontinuidade da sua vigência ou dos seus efeitos, quer por simples mudança, quer por revogação ou anulação, quer, ainda, por declaração da sua invalidade.<sup>104</sup>

## **8. Pedido e nota final: nulidade das nomeações que quebraram a norma vigente de nomeação dos mais votado na lista e manutenção da prática para o futuro**

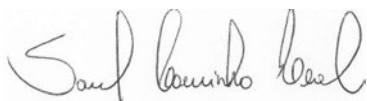
8.1. Por todo o exposto, requer-se que **(I)** se confira interpretação conforme a Constituição aos dispositivos legais submetidos à jurisdição da Suprema Corte (art. 1º da Lei Federal nº 9.192/95 e art. 1º do Decreto Federal nº

1.916/96), para, mantendo o regramento do processo de formação das listas, **(II)** sejam anuladas, imediatamente, todas nomeações do atual Presidente da República para os postos de Reitores que não tenham recaído sobre os mais votados das listas, **(III)** que esses sejam imediatamente nomeados e **(IV)** determine-se, para o futuro, a nomeação, exclusivamente, dos mais votados.

8.2. Feitos os pedidos, uma nota derradeira. Darcy Ribeiro, no discurso de posse de Cristovam Buarque como Reitor da UnB, disse: “Ninguém, professor ou aluno, será punido ou premiado, jamais, por sua ideologia. É o princípio do respeito recíproco, da tolerância, da liberdade docente”.<sup>105</sup> Falava para o amanhã. O amanhã da autonomia universitária. O amanhã da Constituição de 1988. O amanhã que agora se abre para esse precedente.

E. Deferimento.

Brasília/DF, 17 de maio de 2021.



**Saul Tourinho Leal**  
OAB/DF 22.941



**Rodrigo Barbosa Araújo**  
OAB/DF 65.206

ADI 6565, Rel. Min. Edson Fachin - Supremo Tribunal Federal

## Nomeação dos Reitores Federais a partir de lista tríplice

Presidente Bolsonaro rompe costume constitucional de nomear o mais votado

### A LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO REITOR

- 1 São elegíveis professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor
- 2 Consulta à comunidade formada pelos professores, servidores técnico-administrativos e alunos
- 3 Votação uninominal, no interior do colegiado máximo ou outro que o englobe
- 4 Escolha pelo Presidente da República a partir de lista tríplice organizada pelo colegiado



Desde idos da década de 1980, os Presidentes indicavam, salvo raríssima exceção, o mais votado da lista



Em 2019, o atual Presidente passou a votar, com frequência, os primeiros \*\*\* da lista, indicando os menos votados

1980 2019 2021

### Singularidade das Listas dos Reitores

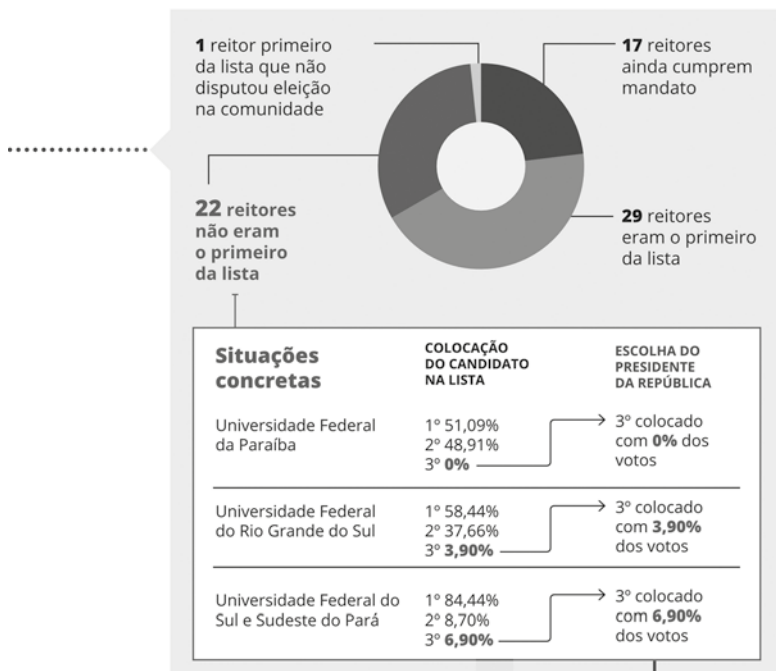
Nas listas do Judiciário, o jurisdicionado não participa. No Ministério Público, tampouco. Na lista da Defensoria Pública da União, o assistido não vota. A deliberação se realiza na classe, na corporação. Já nas eleições universitárias, os alunos votam. O servidores técnico-administrativos, também. Votam, ainda, os professores da Universidade. Há hipóteses de participação de membros externos. **As listas dos Reitores se distinguem de todas as demais**

### CONTEXTO DO PRECEDENTE

#### Judicialização da crise da educação no STF

Desde o início do governo Bolsonaro, foram ajuizadas dezenas de ações questionando o MEC, entre elas:

- **ADI 6543:** impediu que o MEC nomeie diretor interino de centros técnicos federais, por afronta à autonomia das entidades de ensino, da gestão democrática, da isonomia, da impessoalidade e da proporcionalidade. *"Supervisão ministerial não se confunde com subordinação, menos ainda tem esvaziada a estrutura constitucional desenhada no sistema vigente garantidor da democracia nestes espaços de ensino"*. Min. Cármen Lúcia, relatora
- **INQ 4781:** depoimento de ex-ministro da Educação, pela PF, sobre declarações feitas em reunião ministerial ameaçando ministros do STF
- **PET 9209:** contra o ministro da Educação, para apurar a suposta prática de crime contra a comunidade LGBTQ+
- **ADPFs 698, 699 e 700:** contra a revogação, pelo ex-ministro da Educação, de Portaria sobre políticas de inclusão de negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação em universidades e institutos federais.
- **ADPF 800 e ADI 6744:** contra imposição, pela CGU, a dois professores da UFPel, do compromisso de não proferir "manifestações de desapareço" ao Presidente



### FUNDAMENTOS PARA A NOMEAÇÃO DO MAIS VOTADO NA LISTA

#### Gestão Democrática

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei"

#### Autonomia Universitária

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

#### Texto e Norma

"Não há norma jurídica que não seja norma jurídica interpretada".  
Peter Häberle.

A indicação do mais votado da lista tem sido a forma que o Executivo encontrou para realizar a Constituição quanto à autonomia universitária e à gestão democrática

#### Histórica redução da discricionariedade do Presidente

Antes, não havia limitação ao poder do Presidente. Com a Lei nº 6.420/77, veio a lista **sêxtupla**. Com a Lei nº 9.192/95, a lista passou a ser **tríplice**. Atualmente, na Lei nº 11.892/2008 (Institutos Federais), **sequer lista há**. O Presidente nomeia o único indicado

#### Costume Constitucional e Proteção da Confiança

"A modificação do costume de nomear os candidatos que encabeçavam as listas **tríplices** votadas e elaboradas pelas Universidades, por muitos anos praticada na vigência da Constituição de 1988, e não mais verificada, revela que, no plano **eficaz**, a norma gera **incongruências** com o sistema constitucional". Min. Edson Fachin

## ADI 6565

- PV questiona o art. 1º da Lei Federal nº 9.192/95 (regula o processo de escolha dos dirigentes universitários) e o art. 1º do Decreto Federal nº 1.916/96 (regula o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior)
- **Parâmetros de controle apontados:** (i) autonomia universitária (arts. 207, caput e 206, II, III e VI), (ii) moralidade e (iii) impessoalidade (caput do art. 37).

## Notas de fim

- 1 O tema da ADI nº 6565 integra a Agenda 2030 da ONU, nas seguintes classificações: “ODS 4 – Educação de Qualidade. ODS 10 – Redução das Desigualdades. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes”.
- 2 A íntegra da fala presidencial está disponível no presente link: <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/81643802260561/>.
- 3 BRASIL. **Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19192.htm#:~:text=L9192&text=LEI%20N%C2%BA%209.192%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Alterar%20dispositivos%20da%20Lei%20n%C2%BA,de%20escolha%20dos%20dirigentes%20universit%C3%A1rios](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm#:~:text=L9192&text=LEI%20N%C2%BA%209.192%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Alterar%20dispositivos%20da%20Lei%20n%C2%BA,de%20escolha%20dos%20dirigentes%20universit%C3%A1rios). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 4 BRASIL. **Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996**. Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Brasília: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1916.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1916.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 5 MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do direito**. Tradução Peter Naumann, Eurides Avance de Souza. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 202.
- 6 Julgamento Virtual: ADI-MC. Incluído na Lista 472-2020.EF - Agendado para: 09/10/2020.
- 7 Calendário de julgamento publicado no DJe 18/12/2020 - DJe nº 296/2020.
- 8 Vencidos os ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio e Cármen Lúcia.
- 9 BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 10 MÜLLER, 2011, p. 218.
- 11 Necessidade de Desenvolvimento de Novas Técnicas de Decisão: Possibilidade da Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia de Nulidade no Direito Brasileiro, conferência Congresso Luso-Brasileiro de Direito Constitucional, Belo Horizonte, 04/12/1992, p. 22.
- 12 apud ABOUD, Georges. **Processo constitucional brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 274.
- 13 apud ABOUD, 2019, p. 278.

- 14 RIBEIRO, Darcy (Abril de 1995). «1961 - 1995: a invenção da Universidade de Brasília» (PDF). Senado Federal. Márcia Quarti, Maria Leticia Correia e Elizabeth Dezouart (2018). «BUARQUE, Cristovam». Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Fundação Getúlio Vargas.
- 15 MELO, Lucas Fonseca e. Normas constitucionais não escritas. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 211-239, abr./jun. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1263.
- 16 MELO, 2020, p. 228.
- 17 HESSE, Konrad. **Força Normativa da Constituição**. Tradução: Gilmar Mendes. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre: Fabris, 1991, p. 24.
- 18 A decisão no INQ nº 4781 se baseou no laudo da Polícia Federal produzido no âmbito do INQ nº 4831, de relatoria do ministro Celso de Mello.
- 19 HC nº 186.296, Rel. Min. Edson Fachin (DJe 08/07/2020): “(...) Não cabe pedido de habeas corpus originário para o Tribunal Pleno contra ato de Ministro ou outro órgão fracionário da Corte. 2. Não conhecimento do habeas corpus. Decisão O Tribunal, por maioria, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes”.
- 20 Em sua decisão, o ministro Celso de Mello reconheceu a cessação da competência do STF para processar e julgar o caso, pois, com a exoneração do cargo, o ex-ministro perdeu o foro por prerrogativa de função.
- 21 BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 22 BRASIL. **Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019**. Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9725.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9725.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 23 A Portaria Normativa nº 13/2016 foi revogada pela Portaria Normativa nº 545/2020, do MEC.
- 24 Na ADPF, a Rede sustenta que, segundo noticiado pela imprensa, o comandante do Colégio Militar de Brasília determinou o afastamento de um professor de Geografia e a instauração de um PAD para apurar suas manifestações durante uma aula para o nono ano do ensino fundamental. O professor, que é major da Polícia Militar (PM), teria dito aos alunos que a PM agiu com “dois pesos e duas medidas” na manifestação ocorrida em São Paulo no dia 31/05 que a situação “remete a um fascismo, que a gente não quer mais isso no mundo”.
- 25 O STF, por maioria, julgou procedente o pedido para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencido o ministro Marco Aurélio.

- 26 A ADPF nº 722, ajuizada pela Rede, questionou investigação sigilosa aberta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública contra quem era identificado, pelo Estado, como integrantes do “movimento antifascismo”.
- 27 BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Diário Oficial da União, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 28 O STF, por maioria, referendou a liminar para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502/2020, nos termos do voto do relator, vencidos os ministros Marco Aurélio e Nunes Marques. O ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas.
- 29 Ajuizada pelo partido Cidadania.
- 30 O STF, por maioria, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único e do caput do art. 7º-A do Decreto nº 4.877/2003, acrescentado pelo Decreto nº 9.908/2019, nos termos do voto da Ministra Relatora, vencido o ministro Nunes Marques, que julgava parcialmente procedente o pedido. Eis os comandos centrais do Decreto nº 9.908/2019: “Art. 1º O Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 7º-A O Ministro de Estado da Educação poderá nomear Diretor-Geral pro tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal quando, por qualquer motivo, o cargo de Diretor-Geral estiver vago e não houver condições de provimento regular imediato. Parágrafo único. O Diretor-Geral pro tempore será escolhido dentre os docentes que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com, no mínimo, cinco anos de exercício em instituição federal de ensino.’”
- 31 p. 12-13.
- 32 BRASIL. **Decreto nº 9.908, de 10 de julho de 2019**. Altera o Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, para permitir a designação de Diretor-Geral pro tempore de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agrotécnica Federal, na hipótese de vacância do cargo. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9908.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9908.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 33 BRASIL. **Medida Provisória nº 979, de 09 de julho de 2020**. Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Revogada pela MPv nº 981, de 2020. Brasília, Diário Oficial da União, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv979.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 34 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51110626>
- 35 HESSE, 1991, p. 24.
- 36 NAÍM, Moisés. **O Fim do Poder**: Como os novos e múltiplos poderes estão mudando o mundo e abalando os modelos tradicionais na política, nos negócios, nas igrejas e nas mídias. São Paulo: Leya, 2019, p. 49.

- 37 Eis a redação anterior: “Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte: I - o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente; II - os Dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; III - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União quando constituído em autarquia serão nomeados pelo Presidente da República, e no caso de Diretor e Vice-Diretor de unidade universitária, pelo Ministro da Educação e Cultura, escolhidos em lista preparada pelo respectivo colegiado máximo; IV - nos demais casos, o Diretor será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. § 1º Ressalvado o caso do inciso II deste artigo, as listas a que se refere este artigo serão sêxtuplas”.
- 38 BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- 39 Segundo o art. 12, os Reitores serão nomeados pelo Presidente, para mandato de 4 anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação do corpo docente, de 1/3 para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 para a manifestação do corpo discente.
- 40 BRASIL, 1988.
- 41 ROTHEN, José Carlos. Os bastidores da reforma universitária de 1968. **Educ. Soc.**, v. 29, n. 103, p. 453-475, 2008, p. 471.
- 42 Voto do ministro Gilmar Mendes na ADPF nº 548 (DJe 09/06/2020).
- 43 Antônio Ramaiana, autor do livro UnB 1977: O Início do Fim.
- 44 Voto do ministro Gilmar Mendes na ADPF nº 548 (DJe 09/06/2020).
- 45 Visava a evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais resultantes de atos do Poder Público tendentes a executar ou autorizar buscas e apreensões, assim como proibir o ingresso e interrupção de aulas, palestras, debates ou atos congêneres e promover a inquirição de docentes, discentes e de outros cidadãos que estejam em local definido como universidade pública ou privada.
- 46 Ferraz, Anna Cândida da Cunha. A autonomia universitária na Constituição de 05.10.1988. **R. Dir. Adm.**, n. 215, p. 117-142, 1999, p. 132.
- 47 BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 537.
- 48 BONAVIDES, 2011, p. 539.



- 49 ACEMOGLU, Daron. **Por que as nações fracassam**: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza/Daron Acemoglu e James A. Robinson; tradução: Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 85.
- 50 BONAVIDES, 2011, p. 542.
- 51 Segundo o art. 74 da Constituição, a CGU poderá fiscalizar a aplicação de verbas federais no contexto universitário. Nos convênios e contratos de gestão estabelecidos entre as universidades e o MEC, permite-se, por exemplo, a adoção de indicadores de desempenho e transparência, de planos de metas, e de diretrizes gerais.
- 52 Segundo o inciso I do art. 1º da Constituição, um dos fundamentos da República é a “soberania”.
- 53 O STF, na ADI nº 3792 (DJe 01/08/2017), de relatoria do ministro Dias Toffoli, analisou a Lei nº 8.865/2006 do Rio Grande do Norte, que obrigava a Universidade Estadual a prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. Segundo o ministro Dias Toffoli: “A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. Embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas”.
- 54 As leis Jim Crow foram leis locais que impunham a segregação racial no sul dos Estados Unidos. Há exemplos. Em 1963, o Alabama era o único estado cuja segregação racial, a despeito da decisão da Suprema Corte, era mantida. O governador George C. Wallace Jr proclamara que ficaria em frente da porta de qualquer escola do Alabama que tivesse de acabar com a segregação. “Eu digo: segregação agora, segregação amanhã, segregação para sempre”, afirmava em seus discursos. Depois de resistir diante da Universidade, o Governador viu o General Henry Graham se aproximar e afirmar, sem alterar o tom de voz: “É meu grave dever pedir-lhe que se afaste do caminho para que sejam cumpridas as ordens do presidente dos Estados Unidos”. O país era comandado por John Kennedy. O governador Wallace saiu da frente e os corajosos jovens James Hood e Vivian Malone se tornaram os dois primeiros negros a se matricularem na universidade do estado. Cf.: C. Vann Woodward. *The Strange Career of Jim Crow: A Commemorative Edition*. Oxford, 2001.
- 55 Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2015/nov/18/why-south-african-students-have-turned-on-their-parents-generation>
- 56 ADPF nº 186, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski.
- 57 Disponível em: <https://campaign.huji.ac.il/about-hebrew-university>
- 58 O ministro Alexandre de Moraes citou a legislação: Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do MPU) e Lei Complementar nº 80/94 (Lei Orgânica da Defensoria Pública).
- 59 BRASIL, 1988.

- 60 A Resolução nº 49/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, disciplina o processo de eleição do Defensor Público-Geral e a elaboração da lista triplíce. O art. 3º diz: “Possuem capacidade eleitoral passiva os Defensores Públicos Federais maiores de 35 anos, estáveis na carreira e em efetiva atividade”.
- 61 Trecho de matéria institucional publicada no site do STJ: “O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, vai convocar uma sessão do Pleno assim que for iniciado o semestre forense, em fevereiro, para marcar a data e o formato da sessão secreta – presencial ou por videoconferência – destinada a formar a lista triplíce para a vaga do STJ reservada a desembargador federal em virtude da aposentadoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ocorrida em dezembro do ano passado”. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21012021-Presidente-do-STJ-convocara-reuniao-do-Pleno--em-fevereiro--para-definir-sessao-que-formara-lista-triplice-para-o.aspx>
- 62 “É o direito do cidadão de ter acesso à esfera pública, de ter uma parte no poder público – ser um participante na condução dos assuntos”, disse Hannah Arendt, em Sobre a revolução. Tradução: Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 180.
- 63 O ministro Moreira Alves distinguiu lacuna da lei do silêncio eloquente. RE 130.552 (1ª Turma, DJe 28/06/91).
- 64 CNJ. Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/168>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- 65 Constituição: “Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: a) a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;” (BRASIL, 1988).
- 66 Trechos da ementa: “(...) Constituição de Santa Catarina, inciso VI do art. 162. I. - É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). (...)”.

- 67 Trechos da ementa: “(...) 2. Lei nº 8040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as funções de direção de escolas públicas, forma de escolha dos diretores, dando outras providências. 3. Escolha, por eleição da comunidade escolar, dos diretores. 4. Alegação de ofensa aos arts. 61, § 1º, II, letra “c”, e 37, II, da Constituição Federal, porque a lei foi de iniciativa parlamentar e concerne ao provimento de cargos em comissão. 5. Cautelar deferida. 6. Orientação do STF no sentido de não abonar, à luz dos preceitos constitucionais em vigor, a eletividade dos diretores das escolas públicas. Sendo os diretores de estabelecimentos públicos, que se integram no organismo do Poder Executivo, titulares de cargos ou funções em comissão, não seria admissível a intitulação nesses cargos, com mandatos que lhes assegurariam professores, servidores e alunos, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, que ficaria vinculado a essa escolha para prover cargos de confiança, com vistas a gerir cargos do ruolo administrativo, integrantes da estrutura educacional. (...)”
- 68 Trechos da ementa: “(...) 1. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo o provimento de cargos em comissão de diretor de escola pública. 2. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 213, § 1º, e Leis estaduais nºs 9.233 e 9.263, de 1991. Eleição para o preenchimento de cargos de diretores de unidade de ensino público. (...)”
- 69 Trechos da ementa: “(...) 1. Cabe ao Poder Executivo fazer as nomeações para os cargos em comissão de diretor de escola pública (CF, art. 37, II, in fine). 2. É inconstitucional a norma legal que subtrai esta prerrogativa do Executivo, ao determinar a realização de processo eleitoral para o preenchimento destes cargos. 3. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 196, VIII, da Constituição Estadual, da Lei nº 10.486/91 e do Decreto nº 32.855/91, todos do Estado de Minas Gerais.”
- 70 Trechos da ementa: “(...) 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em várias oportunidades, tem declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que tratam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. 2. Precedentes (Rp 1.473-SC; ADI 51-RJ; ADI 490-AM; ADI 123- SC; ADI 640-MG; e mais recentemente, na ADI 578-RS). 3. No caso, dispõe o inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná: ‘Art. 178. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 4. Pelas mesmas razões deduzidas nos precedentes referidos, são inconstitucionais, no texto do inciso VII do art. 178 da Constituição do Estado do Paraná, as expressões “adotando-se o sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da lei’. 5. No mais, o inciso VII não é de ser declarado inconstitucional, ou seja, no ponto em que estabelece, como princípio do ensino, no Paraná, a “gestão democrática e colegiada. (...)”.
- 71 Trechos da ementa: “Inconstitucionalidade, perante a Carta Federal, do art. 199 da Constituição da Amazonas, na parte em que determina a realização de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. Não se confunde a qualificação de democrática da gestão do ensino público (art. 206, VI, da Constituição) com modalidade de investidura, que há de coadunar-se com o princípio da livre escolha dos cargos em comissão do Executivo pelo Chefe desse Poder (artigos 37, II, in fine e 84, II e XXV, ambos da Constituição da República). (...)”. Vide: ADI nº 2.997, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, DJe 12/03.

- 72 Em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/paulo-brossard-de-sousa-pinto>
- 73 REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 594.
- 74 A lembrança está em Mendes, Gilmar Mártires, Coelho, Inocêncio Mártires e Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. 1.ed. Brasília: Jurídica, 2002, p. 162.
- 75 COÊLHO, Inocêncio Mártires. As ideias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro. Brasília, a. 35, n. 137, p. 157-159, jan/mar 1998.
- 76 Müller, Friedrich. **O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- 77 FERNANDES, Francis Ted. A Teoria Estruturante do Direito de Friedrich Müller e sua contribuição para interpretação da norma Jurídica. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/259072/a-teoria-estruturante-do-direito-de-friedrich-muller-e-sua-contribuicao-para-interpretacao-da-norma-juridica>. O autor traz Marcelo Paiva Santos, que aponta os conceitos centrais: “a. Texto normativo: a) enunciado linguístico normativo que não constitui a norma, mas deve ser considerado no contexto social e comunicativo em que se insere; b) são dados de entrada do processo de concretização da norma; c) devem ser colocados no início do processo de concretização da norma, como ponto de partida deste processo; e) o legislador não cria normas, mas dados de entrada, pontos de partida para o processo de concretização; b. Programa normativo: a) seria o resultado da interpretação dos dados da linguagem jurídica do texto; b) o intérprete deve trabalhar com este conjunto de linguagem de forma indutiva, ou seja, extraindo de casos práticos e mesmo da jurisprudência a construção do seu significado; c) o programa normativo delimita o âmbito de aplicação do texto normativo. É uma consequência do Estado Democrático de Direito e a melhor interpretação prévia destes textos tomando por base esta premissa; c) o programa normativo não é a norma em si, mas um juízo de valor formulado sobre o texto, como, por exemplo, o entendimento jurisprudencial ou doutrinário; c. Âmbito normativo: é construído a partir da análise do âmbito material e do programa normativo. Neste caso se nota um entrelaçamento entre ‘ser’ e ‘dever-ser’ e não uma separação, como concebe a teoria positivista. Para construção do âmbito normativo é necessário se ater aos dados reais, programa normativo, sem descurar de uma visão interdisciplinar - de outras ciências, como sociologia, etc. -, para se ter uma real dimensão deste elemento;”. Cf. também: Santos, Marcelo Paiva dos. A democracia brasileira no contexto da periferia latino-americana: o problema da jurisdição e o contributo possível da reflexão metodológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- 78 MÜLLER, 2011, p. 223.
- 79 ABBOUD, 2019, p. 268.
- 80 ABBOUD, 2019, p. 272.
- 81 Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 2003, pp. 863-864.
- 82 Lisboa, C. C. G. **Normas constitucionais não escritas**. Lisboa, Almedina, 2012, p. 182.

- 83 Eis trecho da ministra Rosa Weber, no HC nº 137.888 (1ª Turma, DJe 21/02/2018): “(...) 3. Consoante magistério de Inocêncio Mártires Coelho, com apoio em Niklas Luhmann, Friedrich Müller e Castanheira Neves: ‘não existe norma jurídica, senão norma jurídica interpretada, vale dizer, preceito formalmente criado e materialmente concretizado por todos quantos integram as estruturas básicas constituintes de qualquer sociedade pluralista. [...] O teor literal de uma disposição é apenas a ‘ponta do iceberg’; todo o resto, talvez o mais importante, é constituído por fatores extralinguísticos, sociais e estatais, que mesmo se o quiséssemos não poderíamos fixar nos textos jurídicos, no sentido da garantia da sua pertinência.’ (LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. México: Herder/Universidad Iberoamericana, 2005, p. 425-6; MÜLLER, Friedrich. *Métodos de Trabalho do Direito Constitucional*. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 45; e NEVES, A. Castanheira. *Metodologia Jurídica. Problemas fundamentais*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1993, p. 166-76.)”.
- 84 O ministro Roberto Barroso, em sua decisão, indica sobre o tema: Karl Larenz, *Metodologia da ciência do direito*, 1969, p. 270 e ss.; Friedrich Müller, *Métodos de trabalho do direito constitucional*, *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Edição especial comemorativa dos 50 anos da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, 1999, p. 45 e ss.; Riccardo Guastini, *Distinguendo. Studi di teoria e metateoria del diritto*, 1996, p. 82-3; e Ana Paula de Barcellos, *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*, 2005 (no prelo)”.
- 85 A MP nº 979/2020 dispunha “sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/06/davi-alcolumbre-devolve-mp-que-permitia-ao-governo-indicar-reitores-sem-eleicao>
- 86 O Ato Declaratório está disponível: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/104084?-sequencia=3>
- 87 A Mensagem nº 40, do Congresso Nacional, está disponível no presente link: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8120568&ts=1592518459391&disposition=inline>
- 88 Art. 23 da LINDB: “A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais”.
- 89 Disponível em: <http://bit.ly/UaQzbo>
- 90 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/bolsonaro-age-como-monarca-presidencial-diz-celso-de-mello/>

- 91 O Movimento por um Governo de Qualidade em Israel levou o Primeiro-Ministro Ariel Sharon à Suprema Corte. A razão? Uma controvertida escolha para o Ministério da Segurança Pública. Judicializou-se a indicação antes da posse do indicado ao cargo de Ministro. Tzahi Hanebi havia sido apontado. Em 1982, jovem, ele foi condenado por se envolver numa confusão na universidade. Posteriormente, já uma figura pública, viu seu nome pululando em três investigações sem que tivesse sido condenado em nenhuma delas. O Movimento entendia que Hanebi não poderia servir ao Governo, pois apesar de não ter sido condenado, todos os rumores que seu nome despertava estilhaçavam o cristal da confiança pública no Ministério, o que terminava gerando obstruções dos populares. Essas obstruções, somadas a toda a mídia que o indicado atraía e ao burburinho de que novas investigações poderiam surgir atrapalhavam a continuidade do serviço público prestado pelo Ministério e pareciam limitar a capacidade do próprio Hanebi de executar uma agenda com legitimidade. O Justice Mishael Cheshin, autor do trecho citado, proferindo o seu voto, arrematou: “Aqueles que exercem autoridade em nome do Estado ou de qualquer outra autoridade pública - no nosso caso, o Primeiro-Ministro e o Ministro da Segurança Pública - devem estar conscientes de que suas questões não são suas. Trata-se de questões que dizem respeito a outros e eles são obrigados a conduzirem-se com justiça e integridade, em estrita conformidade com os princípios da administração pública”. No parágrafo 24 (p. 400) do acórdão: Within the area of private law the individual can behave with a measure of the ‘capriche’, though such ‘capriche’ is not what it used to be, nor should it be. But in the realm of public law - constitutional and administrative law - caprice is a terminal illness. Disponível em: [https://versa.cardozo.yu.edu/sites/default/files/upload/opinions/Movement%20for%20Quality%20Government%20in%20Israel%20v.%20Sharon\\_0.pdf](https://versa.cardozo.yu.edu/sites/default/files/upload/opinions/Movement%20for%20Quality%20Government%20in%20Israel%20v.%20Sharon_0.pdf)
- 92 BRASIL, 1988.
- 93 MEIRELLES, Lopes Hely. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 113.
- 94 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: 2012, p. 47.
- 95 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: 2008, p. 207.
- 96 Traduzido livremente: “(...) the actions of political actors and institutions are governed by two parallel and complementary sets of rules: The one set of rules are in the strictest sense ‘laws’, since they are rules which (whether written or unwritten, whether enacted by statute or derived from the mass of custom, tradition, or judge-made maxims know [sic?] as the common law) are enforced by the courts. ... The other set of rules consist of conventions, understandings, habits, or practices that— though they may regulate the conduct of the several members of the sovereign power, the Ministry, or other officials — are not really laws, since they are not enforced by the courts. This portion of constitutional law may, for the sake of distinction, be termed the ‘conventions of the constitution’, or constitutional morality”.
- 97 A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42), no art. 4º, diz que o juiz, diante da omissão legislativa, decidirá o caso concreto à luz da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.
- 98 MÜLLER, 2011, p. 199.

- 99 SAMPAIO, José Adércio Leite. Práticas Parlamentares e Convenções Constitucionais. **Justiça do Direito**, v. 31, n. 3, p. 532-558, set./dez. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v31i2.7227>. Acesso em: 04 nov. 2022.
- 100 HESSE, 1991, p. 21.
- 101 SAMPAIO, 2017, p. 540.
- 102 Consta do parágrafo 24: “When acting in the domain of public law, the appointing authority operates in the capacity of a public trustee. Just as a trustee possesses nothing of his own, so too, the appointing authority possesses nothing of its own. It must conduct itself in the manner of the trustee: acting with integrity and fairness, considering only relevant factors, acting with reasonableness, equality, and without discrimination”. O inteiro teor do acórdão referido está disponível em: [https://ver-sa.cardozo.yu.edu/sites/default/files/upload/opinions/Movement%20for%20Quality%20Government%20in%20Israel%20v.%20Sharon\\_0.pdf](https://ver-sa.cardozo.yu.edu/sites/default/files/upload/opinions/Movement%20for%20Quality%20Government%20in%20Israel%20v.%20Sharon_0.pdf)
- 103 CANOTILHO, Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 22.
- 104 ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 379.
- 105 RIBEIRO, Darcy. **Universidade pra quê**. Brasília: UnB, 1986. (Série UnB), p. 07-22.

## **Sobre as autoras e autores**

### **Adilson Jesus Aparecido de Oliveira**

Doutor em Ciências na área de Física da Matéria Condensada pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professor titular da UFSCar. Vice-reitor da UFSCar de 2012 a 2016. Reitor eleito da UFSCar, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4640148190073166>

### **Anderson André Genro Alves Ribeiro**

Doutor em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor associado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Diretor da UFFS Campus Erechim de 2015 a 2019. Reitor eleito da UFFS, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4000459703723279>

### **Camilo Allyson Simões de Farias**

Doutor em Engenharia pela Universidade de Ehime, Japão. Professor associado da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Vice-reitor da UFCG de 2017 a 2021. Vice-reitor eleito da UFCG, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7482889323422305>



### **Carlos Henrique Alexandrino**

Doutor em Geofísica pelo Observatório Nacional. Professor associado da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET/UFVJM) de 2011 a 2019. Vice-reitor eleito da UFVJM, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2606412388376202>

### **Claudia Gonçalves de Lima**

Doutora em Alimentos e Nutrição pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professora adjunta da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Vice-reitora eleita da UFGD, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9328764543046807>

### **Custódio Luís Silva de Almeida**

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professor titular da Universidade Federal do Ceará (UFC). Vice-reitor da UFC de 2015 a 2019. Reitor eleito da UFC, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2127408625276716>

### **Ethel Leonor Noia Maciel**

Doutora em Saúde Coletiva/Epidemiologia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Vice-reitora da UFES de 2013 a 2020. Reitora eleita da UFES, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3761398932271892>

### **Etienne Biasotto**

Doutor em Engenharia Elétrica pela USP. Professor associado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Diretor da Faculdade de Engenharia (FAEN/UFGD). Reitor eleito da UFGD, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6157298547119234>

### **Fábio César da Fonseca**

Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor adjunto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Diretor do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais (IELACHS/UFTM) de 2011 a 2015. Reitor Eleito da UFTM, 2018. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0067638168441479>

### **Francisco Edcarlos Alves Leite**

Doutor em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor associado da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Diretor do Campus Angicos da UFERSA de 2010 a 2012. Vice-reitor eleito da UFERSA, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3650123589671260>

### **Georgina Gonçalves dos Santos**

Doutora em Ciências da Educação pela Université Paris-VIII. Professora associada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Vice-reitora da UFRB de 2015 a 2019. Reitora eleita da UFRB, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8319710990374005>

### **Gilciano Saraiva Nogueira**

Doutor em Ciência Florestal pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professor titular da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Reitor da UFVJM de 2015 a 2019. Reitor eleito da UFVJM, 2019. <http://lattes.cnpq.br/8549705065483620>

### **Janae Gonçalves**

Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora associada da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Vice-reitora da UFRA de 2017 a 2021. Reitora eleita da UFRA, 2021. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2747017560926709>

### **Jane Fraga Tutikian**

Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora titular da UFRGS. Vice-reitora da UFRGS de 2016 a 2020. Vice-reitora eleita da UFRGS, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6119609735301896>

### **José Arnóbio de Araújo Filho**

Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor efetivo do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN). Diretor-Geral do Campus Natal/Central do IFRN de 2012 a 2020. Reitor eleito do IFRN, 2019. Empossado em 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5607231669404263>

### **José Pereira Mascarenhas Bisneto**

Doutor em Geografia pela Universidade de Barcelona. Professor adjunto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Pró-reitor de Planejamento da UFRB de 2015 a 2019. Vice-reitor eleito da UFRB, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1151698687549952>

### **Leonardo Villela de Castro**

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH) de 2017 a 2020. Reitor eleito da UNIRIO, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7052495971723416>

### **Lísia Regina Ferreira**

Doutora em Educação: Psicologia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora associada da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Diretora da UFFS Campus Chapecó de 2015 a 2019. Vice-reitora eleita da UFFS, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1858947621877108>

### **Marcel Fernando da Costa Parentoni**

Doutor em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Professor associado da UNIFEI. Vice-reitor da UNIFEI de 2017 a 2020. Reitor eleito da UNIFEI, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3155765503130820>

### **Maria do Carmo Ferreira**

Doutora em Ciências Veterinárias pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professora associada da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Diretora de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão da UNIRIO de 2011 a 2013. Vice-reitora eleita da UNIRIO, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1057481097954714>

### **Maurício Gariba Júnior**

Doutor em Mídia e Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor titular do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Reitor do IFSC desde 2021. Reitor Eleito do IFSC, 2019. Empossado em 2021. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7322130113843701>

### **Maurício Saldanha Motta**

Doutor em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor titular do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ). Diretor-Geral do CEFET/RJ desde 2021. Diretor-Geral Eleito do CEFET/RJ, 2019. Empossado em 2021. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3160921202706540>

### **Maurilio de Abreu Monteiro**

Doutor em Desenvolvimento Sustentável pelo Trópico Úmido pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor titular da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA). Reitor pró-tempore da UNIFESSPA de 2013 a 2016. Reitor da UNIFESSPA de 2016 a 2020. Reitor eleito da UNIFESSPA, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8077335023133373>

### **Monica Nóbrega**

Doutora em Linguística e Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professora associada da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Diretora do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes de 2013 a 2021. Vice-reitora eleita da UFPB, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2661332997135397>

### **Paulo Roberto Ferreira Jr.**

Doutor em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS). Professor associado da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Chefe de Gabinete da UFPEL de 2019 a 2020. Reitor eleito da UFPEL, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0481478169272902>

### **Raimundo Thiago Lima da Silva**

Doutor em Agronomia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor adjunto da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA). Diretor do Campus de Capitão Poço de 2018 a 2022. Vice-reitor eleito da UFRA, 2021. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0422399812730914>

### **Ricardo Luiz Louro Berbara**

PhD em Biologia do Solo pela University of Dundee, Escócia. Professor titular da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Reitor da UFRRJ de 2017 a 2021. Reitor eleito da UFRRJ, 2021. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8529910145308595>

### **Rodrigo Nogueira de Codes**

Doutor em Engenharia Mecânica e de Materiais na Ecole Normale Supérieure de Cachan na França. Professor associado da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Pró-reitor de Graduação da UFERSA de 2016 a 2020. Reitor eleito da UFERSA, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1099550358065745>

### **Rodrigo Silva Lima**

Doutor em Matemática pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor associado da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Pró-reitor de Graduação da UNIFEI de 2019 a 2020. Vice-reitor eleito da UNIFEI, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4722635758546284>

### **Rui Vicente Oppermann**

Doutor em Odontologia pela Universidade de Oslo. Professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Reitor da UFRGS de 2016 a 2020. Reitor eleito da UFRGS, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9521104199852400>

### **Sandramara Matias Chaves**

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP). Professora associada da Universidade Federal de Goiás (UFG). Vice-reitora da UFG de 2018 a 2022. Reitora eleita da UFG, 2022. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8215617614854729>

### **Telio Nobre Leite**

Doutor em Física pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor titular da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). Vice-reitor da UNIVASF de 2012 a 2020. Reitor eleito da UNIVASF, 2019. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7735159841212351>

### **Terezinha Domiciano Dantas Martins**

Doutora em Zootecnia pela Universidade Federal Rural de Pernambuco/ Universidade Federal da Paraíba/ Universidade Federal do Ceará (UFRPE/ UFPB/UFC). Professora titular da UFPB. Diretora do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA/UFPB) de 2013 a 2021. Reitora eleita da UFPB, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2984516359414797>

### **Ursula Rosa da Silva**

Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Professora titular da UFPEL. Diretora do Centro de Artes da UFPEL de 2013 a 2020. Vice-reitora eleita da UFPEL, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2360365860775097>

### **Vicemário Simões**

Doutor em Engenharia Química pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Professor associado da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Reitor da UFCG de 2017 a 2021. Reitor eleito da UFCG, 2020. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2778227218803881>





---

Copyright © 2022 Encontrografia Editora. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem a expressa  
autorização dos autores e/ou organizadores.

---

## Um registro histórico essencial

Esse é um texto que não gostaríamos de ter escrito, é um capítulo sombrio da jovem história das universidades no Brasil. O ataque frontal, deliberado e sistemático, realizado pelo governo Bolsonaro às instituições federais de ensino, é um projeto. Nos relatos das intervenções a 25 dessas instituições e no contexto histórico, político e social subjacente, fica evidente o desprezo pelo conhecimento científico e pela universidade pública, justamente quando esta passou a ser instrumento de enfrentamento às desigualdades e de promoção do desenvolvimento nacional.

O princípio constitucional da autonomia universitária deve ser cumprido e materializado. A legislação de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior precisa urgentemente ser revista, de forma a definitivamente expurgar o resquício da ditadura militar ainda vigente. Este livro é, ao mesmo tempo, um registro da nossa história e um convite à nossa luta, à defesa da educação, da ciência e do ensino superior público de qualidade, gratuito e inclusivo.

**Anderson André Genro Alves Ribeiro**



encontrografia

encontrografia.com  
[www.facebook.com/Encontrografia-Editora](https://www.facebook.com/Encontrografia-Editora)  
[www.instagram.com/encontrografiaeditora](https://www.instagram.com/encontrografiaeditora)  
[www.twitter.com/encontrografia](https://www.twitter.com/encontrografia)